



Câmara dos Deputados

PERFIS
PARLAMENTARES

55



MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Brasília – 2015



Chico Castro nasceu em Teresina a 10 de dezembro de 1953. É jornalista, poeta, professor e ensaísta. Faz parte da geração de poetas brasileiros dos anos 70. Ultimamente tem-se dedicado ao ensaio histórico e literário.

Dando ênfase à história de seu torrão natal, lançou em 2003 *A Guerra do Jenipapo*, episódio ocorrido no Piauí em 1823, fundamental para a consolidação da Independência Brasileira. Em 2007 veio a lume *A Coluna Pres-tes no Piauí*.

Com este Perfil Parlamentar do 2º marquês de Paranaguá, seu décimo terceiro livro, o autor resgata um dos políticos brasileiros mais importantes do II Reinado, mostrando que a pesquisa histórico-política ainda tem muito a contribuir para o entendimento da realidade atual de nossas instituições.

João Lustosa da Cunha Paranaguá (1821-1912), 2º visconde e marquês de Paranaguá, atuou durante quarenta anos na política, de 1850 à implantação da República, em 1889.

Deputado à Assembléia Geral de 1850 a 1864, foi eleito, em 1865, senador vitalício, cargo que ocupou até à queda do Império. Entrelaçou a atividade parlamentar com a de presidente das províncias do Maranhão, Pernambuco e Bahia e a de ministro do imperador D. Pedro II, tendo sido titular das pastas da Justiça, da Guerra, da Fazenda, além de ter presidido o Conselho de Ministros. Nomeado conselheiro de Estado, foi ainda ministro dos Negócios Estrangeiros.

De conservador a chefe liberal, conforme o historiador Tavares de Lyra, o marquês teve suas iniciativas parlamentares, dentre as quais se destacam as reformas hipotecária e do Exército e a Lei de Execuções, publicadas nos anais da Câmara e do Senado, fontes consultadas pelo jornalista e escritor Chico Castro na elaboração do perfil parlamentar do nobre, considerado um estadista de seu tempo.

PERFIS
PARLAMENTARES

55



MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Brasília - 2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
55ª LEGISLATURA - 2015-2019
1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Presidente **EDUARDO CUNHA**
1º Vice-Presidente **WALDIR MARANHÃO**
2º Vice-Presidente **GIACOBO**
1º Secretário **BETO MANSUR**
2º Secretário **FELIPE BORNIER**
3ª Secretária **MARA GABRILLI**
4º Secretário **ALEX CANZIANI**
1º Suplente **MANDETTA**
2º Suplente **GILBERTO NASCIMENTO**
3ª Suplente **LUIZA ERUNDINA**
4º Suplente **RICARDO IZAR**

Diretor-Geral **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**
Secretário-Geral da Mesa **MOZART VIANNA DE PAIVA**



Câmara dos Deputados

PERFIS
PARLAMENTARES
55

MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Ensaio biográfico de
CHICO CASTRO

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília - 2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretor Legislativo **AFRÍSIO VIEIRA LIMA FILHO**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Diretor **ADOLFO C. A. R. FURTADO**

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA – COEDI

Diretora **HELOÍSA HELENA S. C. ANTUNES**

Projeto Gráfico **SUZANA CURTI**

Diagramação e capa **PABLO MAURY BRAZ**

Revisão e Indexação **SEÇÃO DE REVISÃO**

Imagem da capa retirada do sítio <http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Paranagu%C3%A1_PD.jpg#file>. Acesso em 03/04/2009

2015, 2ª reimpressão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA – COEDI

ANEXO II – PRAÇA DOS TRÊS PODERES

BRASÍLIA – DF – CEP 70160-900

TELEFONE: (61) 3216-5809 FAX: (61) 3216-5810

editora@camara.leg.br

SÉRIE

Perfis Parlamentares

n. 55

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Paranaguá, João Lustosa da Cunha, Marquês de, 1821-1912.

Marquês de Paranaguá [recurso eletrônico] / ensaio biográfico de Chico Castro. –
2. reimpr. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.
287 p. – (Série perfis parlamentares ; n. 55)

ISBN 978-85-402-0308-2

1. Político, biografia, Brasil. 2. Paranaguá, João Lustosa da Cunha, Marquês de, 1821-1912, atuação parlamentar. I. Castro, Chico. II. Título. III. Série.

CDU 328(81)(042)

ISBN 978-85-736-5559-9 (papel)

ISBN 978-85-402-0308-2 (PDF)

Agradecimentos

Aos meus pais,
Cândida Gonçalves de Mesquita (em memória) e José de Sousa Castro.

Aos deputados federais,
Paes Landim (PTB/PI) e Osmar Júnior (PC doB/PI).

Aos meus queridos filhos.

Aos amigos (as) e colaboradores (as):

Jesualdo Cavalcanti Barros, Marcus Paranaguá, Doca, Cezar Fortes, Mauro Sampaio, Roberto John, Hardi Filho, Herculano Moraes, Claudete Dias, Lisete Napoleão, Alcebiades Filho, Casimiro Neto, Tomaz Gomes Campelo e Fátima de Deus.

Meus agradecimentos especiais a todos os (as) funcionários(as):

da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal/ Coleção de Obras Raras/ Coleção de Multimeios/ Secretaria de Arquivos do Senado Federal; Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados;

da Biblioteca do STF;

da Biblioteca do Ministério da Justiça;

da Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores;

da Biblioteca Nacional do Rio e Janeiro;

do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro;

do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro;

do Arquivo Público do Piauí;

da Academia Piauiense de Letras;

da Biblioteca Des. Cromwell de Carvalho, de Teresina.

SUMÁRIO

<i>Apresentação</i>	
<i>Perfil de um estadista</i>	11

1ª PARTE

Paranaguá: um conselheiro do império por Chico Castro

<i>Paranaguá: um conselheiro do império</i>	15
<i>Paranaguá no Parlamento Brasileiro</i>	18
<i>Paranaguá no Poder Executivo</i>	45
<i>Paranaguá e a Guerra do Paraguai</i>	56
<i>Paranaguá e a seca de 1877</i>	70
<i>Paranaguá e o porto de Amarração</i>	72
<i>Paranaguá no topo do poder</i>	72
<i>Paranaguá e a política piauiense</i>	76
<i>O fim</i>	77

2ª PARTE

Discursos

DISCURSOS COMO DEPUTADO	83
<i>Sobre as eleições na província do Piauí (I)</i>	83
<i>Sobre as eleições na província do Piauí (II)</i>	84

SUMÁRIO

<i>Sobre a magistratura</i>	85
<i>Divisão das comarcas e remoção dos juizes de direito (I)</i>	91
<i>Divisão das comarcas e remoção dos juizes de direito (II)</i>	99
<i>Navegação do rio Parnaíba (I)</i>	106
<i>Navegação a vapor no rio Parnaíba</i>	121
<i>Eleição no Piauí (Discussão do parecer e voto em separado relativos à eleição dos Srs. Salles e Castello Branco)</i>	125
<i>Denúncia contra o ex-ministro da Justiça</i>	156

DISCURSOS COMO SENADOR 173

<i>Soldo dos oficiais do Exército e Armada e vencimentos dos empregados da Fazenda</i>	173
<i>Aumento de soldos dos oficiais do Exército e Armada e vencimentos de empregados da Fazenda</i>	184
<i>Sobre os efetivos do Exército</i>	191
<i>A seca no Nordeste</i>	199

<i>Pagamento de cupons de um empréstimo feito em Londres em 1879</i>	201
--	-----

DISCURSOS COMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS 205

<i>Esclarecimentos sobre o orçamento da Fazenda</i>	205
---	-----

<i>Pronunciamento em defesa do gabinete de 3 de julho e de alguns pontos de seu programa</i>	236
--	-----

DISCURSOS COMO MINISTRO DA JUSTIÇA 251

<i>Orçamento da Justiça</i>	251
-----------------------------	-----

SUMÁRIO

REFERÊNCIAS 281

ÍNDICE ONOMÁSTICO 289

ÍNDICE DE ASSUNTOS 301

Apresentação

Perfil de um Estadista

Mais do que simples homenagem, a inclusão de um dos mais ilustres políticos brasileiros na série *Perfis Parlamentares*, da Câmara dos Deputados, é um justo e reclamado tributo que esta Casa presta à memória de um dos mais eminentes homens públicos do Piauí durante o Império. O volume sai enriquecido com o valioso e documentado ensaio biográfico de autoria do escritor e jornalista Chico Castro, numa síntese ao mesmo tempo objetiva e primorosa da longa contribuição do 2º visconde e 2º marquês de Paranaguá à história política do nosso país.

João Lustosa da Cunha Paranaguá, nascido em 1821 e falecido em 1912, foi presença atuante e decisiva por quase quarenta anos na política brasileira, exercendo as mais relevantes funções no 2º Reinado, entre 1850 e 1889. Iniciou a vida pública como deputado provincial na Bahia, onde exerceu o mandato por várias legislaturas, e teve atuante carreira na magistratura, como juiz de direito na província de seu nascimento e na do Rio de Janeiro, além de juiz de órfãos na comarca da Corte. Foi deputado à Assembleia Geral pela nossa então província, em nada menos que cinco legislaturas consecutivas, entre 1850 e 1864. Presidiu as províncias do Maranhão, de 1858 a 1859, de Pernambuco, entre 1865 e 1869, e a da Bahia, de 1881 a 1882. Eleito em 1865, exerceu o mandato de senador vitalício até a queda do Império.

Com vasta experiência e reconhecido espírito público, dirigiu vários ministérios durante o reinado de D. Pedro II. Primeiro, como ministro da Justiça, no 15º gabinete (1859 a 1861) e no 22º (1866), quando também ocupou a pasta da Guerra, em plena campanha do Paraguai, voltando a dirigi-la entre 1879 e 1880, no 27º gabinete. Presidiu o Conselho de Ministros do 30º gabinete, de 3 de julho, entre 1882 e 1883, quando foi titular da Fazenda. Em 1885, no 33º gabinete, presidido por José Antônio Saraiva, já conselheiro de Estado, foi ministro dos Estrangeiros, pasta que já ocupara interinamente em 1868.

Comentando sua contribuição como ministro e presidente do Conselho, Tavares de Lyra, historiador, homem público e autor de valiosa obra, escreveu sobre Paranaguá:

Com [José Antônio] Saraiva e Nabuco de Araújo, com os quais tinha as maiores afinidades, iniciou sua carreira nas fileiras conservadoras e terminou como chefe liberal. Moderado, conciliador, cortês, corretíssimo nas suas relações de ordem pessoal e política, nunca despertou fanatismos nem tampouco ódios. Gozava da estima do imperador, que o cumulou de distinções. Apesar de ser considerado áulico, jamais abusou do acolhimento que lhe dispensava a família imperial. Extinta a realza, recolheu-se à vida privada e morreu, vinte e dois anos depois, sereno, com sua “consciência de justo, ardoroso no culto de Deus e da Pátria”.

Seus trabalhos como parlamentar, político e jurista e suas propostas de reformas, que vão desde a reforma hipotecária de 1860 e da Lei de Execuções de 1884 até a de reorganização do Exército, estão publicados não só nos *Anais* da Câmara e do Senado, mas também em avulsos referenciados no *Dicionário bibliográfico brasileiro*, de Sacramento Blake.

Trata-se, como se vê, não só de um dos muitos políticos e homens públicos que ilustraram a vida brasileira durante grande parte do séc. XIX e que fazem jus à nossa reverência e ao nosso reconhecimento; muito mais do que o simples perfil de um parlamentar, esta obra é, sem dúvida, o perfil de um dos maiores estadistas de seu tempo.

Paes Landim

1ª PARTE

**PARANAGUÁ
UM CONSELHEIRO
DO IMPÉRIO**

POR CHICO CASTRO

Paranaguá: um conselheiro do império

João Lustosa da Cunha nasceu na Fazenda Brejo do Mocambo, pertencente à Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, nos rincões de Parnaguá, hoje município de Sebastião Barros¹, sul do Piauí, a 21 de setembro de 1821. Em 1761, o rei de Portugal, D. José I (1714-1777), decretou a mudança de Vila da Mocha para Oeiras, a capital imperial do Piauí. Pelo mesmo ato foi autorizado também que todas as freguesias fossem transformadas em vilas. Assim, a primeira povoação a ser elevada a essa categoria foi justamente a de Nossa Senhora do Livramento. A instalação só ocorreu, porém, no ano seguinte pelas mãos do governador do Piauí, João Pereira Caldas. Quase toda a região provinha das antigas sesmarias concedidas a posseiros em 1676.

Para alguns historiadores, o avô de João Lustosa da Cunha, o português José da Cunha Lustosa, chegou à província em 1746². Outros cravam a data de 1758 como sendo a chegada dele a São Paulo, deslocando-se posteriormente para o sul do território piauiense acompanhado da esposa, D. Helena de Souza Lustosa, da tradicional família paulista Camargo, e de diversas pessoas do seu ramo familiar. A primeira data parece ser a mais exequível. Ali, o casal formou numerosa família. A origem do nome Lustosa foi tirada de Santiago de Lustosa, conselho de Lousada, um distrito do Porto, em Portugal.

Durante muito tempo surgiram informações desencontradas sobre o estabelecimento da família Lustosa nas cabeceiras do Gurgueia, o que tem provocado muita confusão entre pesquisadores. A maior de todas vem do *Dicionário das famílias brasileiras*. Nele, os autores cometem pelo menos três equívocos. Confundem o primeiro José da Cunha Lustosa, o avô, oriundo de Portugal, com o segundo José, seu filho, de nome idêntico, nascido no Piauí, que, por sua vez, era pai de João Lustosa da Cunha, o futuro marquês de Paranaguá. Depois, afirmam ser D. Helena Camargo de Souza a mulher do segundo José, quando na verdade era

¹ Para alguns, a fazenda mocambo fica no município de Parnaguá.

² Jesualdo Cavalcanti em entrevista concedida em Teresina em 20 de abril de 2007.

esposa do primeiro. E por fim, ao colocarem D. Helena como sendo a mulher do segundo José e não do primeiro, ela teria, assim, absurdamente se casado com o filho, e deste enlace teria surgido uma numerosa família originada de um incesto! Erraram os dicionaristas.

O pai de João Lustosa da Cunha, José da Cunha Lustosa, nasceu no Piauí em 1765, e não em Portugal, como querem nove entre dez estudiosos. Casou-se com D. Inácia Antônia dos Reis, nascendo-lhe sete filhos – quatro mulheres e três homens: o mais velho, José da Cunha Lustosa (1813-1888), barão de Paraim, portanto o terceiro José, que estranhamente adotou o sobrenome Cunha antes de Lustosa, João Lustosa da Cunha (marquês de Paranaguá) e José Lustosa da Cunha (1827-1901), o quarto José (barão de Santa Filomena). O pai dos três futuros nobres do reinado de D. Pedro II morreu a 2 de março de 1827, e a mãe em 10 de julho de 1860³.

Órfão de pai aos seis anos de idade, João Lustosa da Cunha, incentivado por D. Inácia, foi estudar em Salvador, como queria o falecido pai, ficando aos cuidados da família da célebre enfermeira Ana Néri (1814-1880), para aprender as primeiras letras. Fez os estudos preparatórios em companhia de um irmão de uma baiana com quem se casaria anos depois, D. Amanda Pinheiro de Vasconcelos, filha do fidalgo Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (1788-1884), o visconde de Montserrat, líder político da Bahia. Vasconcelos formou-se em Direito em 1818 e, quatro anos depois, apoiaria D. Pedro I (1798-1834) nas lutas pela independência do Brasil. Foi nesse ambiente familiar que o filho do visconde apresentou, incentivou e tudo fez para ver a irmã casada com o jovem intelectual piauiense.

Ao saber do movimento da guerrilha popular na sua província, pejorativamente denominado de Balaiada, que incendiou as províncias do Ceará, Pará, Bahia e Goiás, mas tendo como centro do furacão o Maranhão e o Piauí, em 1839, João Lustosa da Cunha abandonou os estudos e foi combater ao lado dos fazendeiros e latifundiários, uma oligarquia em cujo topo estava o tirânico Manuel de Sousa Martins (1767-1856), o barão da Parnaíba. A denominação Balaiada vem do apelido do líder Manoel Francisco dos Anjos Ferreira, o Balaio. A revolta fez parte das várias insurreições ocorridas durante a vigência do

³ João Dória Gomes, *O Marquês de Paranaguá*, Empresa Gráfica Limitada, Salvador, 1947, p. 19.

período regencial. No caso piauiense, os rebeldes de Parnaguá eram comandados por Manoel Lucas de Aguiar, e, nessa luta, o sangue nordestino correu abundante no torrão natal dos Lustosa e em outros pontos do território⁴. O recrutamento forçado, a Lei de 1838, que tornou vazia a autoridade municipal, e o poder sem limite dos presidentes de províncias foram as causas próximas do movimento. Para o governo, os balaios eram vistos “como um punhado de facciosos, ávidos de pilhagem, que enchiam as cidades de luto e sangue”⁵.

De volta a Salvador depois da “pacificação” do Piauí, João Lustosa seguiu para Pernambuco a fim de estudar na Faculdade de Direito de Olinda, em 1841. Concluídos os estudos superiores, volta a Salvador para casar-se e iniciar sua brilhante carreira na política. Em Olinda, ficou conhecido como excelente aluno, conquistando vários prêmios como um dos redatores do jornal estudantil *Fileidemon*. Já na capital baiana, exerceu vários cargos, como delegado de polícia, juiz municipal e de órfãos, juiz de direito, até decidir-se pela vida pública como deputado provincial da Bahia, tendo como colegas de assembleia Zacarias de Góes e Vasconcelos (1815-1877), João José Barbosa de Oliveira, pai de Rui Barbosa (1849-1923), José Antônio Saraiva (1823-1895), o fundador de Teresina, em 1852, e Manuel Pinto de Souza Dantas⁶ (1831-1894), mais tarde senador Dantas, uma das figuras mais brilhantes do II Reinado, chefe liberal da província da Bahia e jornalista dos mais combatentes na luta contra os conservadores, pai do fundador do *Jornal do Brasil*, Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas⁷, que, em 1891, fez circular o noticiário para combater a República.

O ano de 1849 foi alvissareiro para Lustosa: candidatou-se pelo Partido Conservador a deputado geral (hoje deputado federal) pelo Piauí, ficando na suplência de Anselmo Francisco Peretti (1812-1877), que havia governado a província; nasceu-lhe a filha Maria Amanda, e o sogro assumiria mais uma vez a governadoria da Bahia.

⁴ João Dória Gomes, op. cit., p. 15.

⁵ Despacho do Palácio da Presidência da cidade de São Luís, em 7 de fevereiro de 1840.

⁶ João Dória Gomes, op. cit., p. 49.

⁷ Nasceu na Bahia em 1854. Jornalista ligado ao Partido Liberal, entrou para a Câmara dos Deputados em 1878. Ministro da Justiça no gabinete presidido por Martinho Campos. Fundou o *JB* juntamente com Joaquim Nabuco, deixando a direção do jornal no ano seguinte. Morreu aos 47 anos na Bahia.

Quando Amanda havia completado treze anos de idade, brincando com a princesa Isabel (1846-1921) nos jardins de São Cristóvão, esta furo-lhe casualmente um dos olhos, deixando-a cega do olho direito pelo resto da vida. A tragédia fez aproximar-se ainda mais a família imperial da família Lustosa, o que sobremaneira facilitou as núpcias de Amanda, em 1868, com Franklin Américo de Meneses Dória, o barão de Loreto, poeta, advogado, deputado, presidente da província do Piauí, ministro de várias pastas e um dos membros fundadores da Academia Brasileira de Letras, em 1897. Após a queda da monarquia, o barão voluntariamente acompanhou D. Pedro II (1825-1891) ao exílio. Loreto, nascido em 1836, morreu em 1906 deixando viúva e sem filhos a baronesa, que faleceu em 1931, no Rio de Janeiro, aos 82 anos de idade.

Maria Argemira, a outra filha de Lustosa, nasceu em 1851 e morreu no Rio de Janeiro em 1940. Maria Francisca, nascida na Corte em 1866, casou-se em 1883 com o conde de Barral, da linhagem paterna da família dos Beauharius pelo lado de Josefina, a esposa de Napoleão Bonaparte (1769-1821)⁸. E pelo ramo materno, a origem do noivo vinha do visconde de Pedra Branca (1780-1855) – o principal negociador do segundo casamento de D. Pedro I, com a princesa Amélia Leuchtenberg (1812-1873)⁹ –, cuja filha, a condessa de Barral, entrou para a história como uma das amantes preferidas de D. Pedro II. Ela foi dama da princesa de Joinville e da imperatriz D. Teresa Cristina (1822-1889) e aia de D. Leopoldina e da princesa Isabel, sua aluna nas primeiras letras. Os outros filhos de Lustosa, que ficara viúvo em 1874, foram José Lustosa, Ricardo Lustosa e Joaquim Pinheiro Paranaguá.

Paranaguá no Parlamento Brasileiro

A estreia parlamentar de João Lustosa da Cunha na Câmara dos Deputados foi no dia 21 de dezembro de 1849. O discurso versou sobre um dos temas mais importantes da época: as eleições no Brasil. A tradição do voto surgiu logo após a chegada dos primeiros colonos, ainda nos primórdios da descoberta. Os portugueses trouxeram para as terras brasileiras o estatuto do voto, mesmo quando eram rudimentares os centros urbanos brasileiros. Assim, a crônica seiscentista registra a primeira eleição

⁸ João Dória Gomes, *op. cit.*, p. 21.

⁹ IHGB, fichário ACP 49.

no Brasil em 1532, na Vila de São Vicente, São Paulo. Pelas Ordenações do Reino, os cidadãos escolhiam alguns entre os seus pares. Esses elegiam os eleitores paroquiais, que, por sua vez, faziam a escolha dos eleitores da comarca, que finalmente votavam nos seus representantes. O povo escolhia livremente os seus representantes até 1822. Quando D. Pedro I outorgou a Constituição de 1824, afastou as massas do processo eleitoral, criando uma legislação eleitoral restritiva, impositiva e antidemocrática.

A primeira eleição geral no Brasil data de 1821 e serviu para formalizar os deputados eleitos pelas províncias brasileiras às Cortes reunidas em Lisboa a fim de votarem uma nova constituição da monarquia portuguesa.¹⁰ Isso quer dizer que durante os três primeiros séculos a base do sistema eleitoral brasileiro estava centrada no município. Os governadores eram indicados por carta régia pelos reis lusitanos, mas cabia ao povo a escolha daqueles que o representaria no conselho das câmaras municipais. Estes, independentemente do parecer do governador, podiam dirigir-se diretamente ao rei para comunicar suas reclamações e demandas. Além disso, em 1711 os vereadores brasileiros já haviam adquirido a prerrogativa de não serem presos durante o exercício dos seus mandatos.

Desde 1611 as eleições se realizavam em dois graus. A de 1821, foi feita em quatro graus, tendo por critério as instruções de D. João VI (1767-1826) de 7 de março, que se regulavam pela Constituição espanhola de 1812¹¹. Os representantes brasileiros que foram compor a Carta Constitucional de Portugal, Brasil e Algarves, na verdade, estavam ali pela existência soberana dos conselhos municipais. Tal era a força do poder local, posteriormente destruído pela inserção do voto como um privilégio, consignado pela primeira Constituição do Brasil, a de 1824. Na época colonial, a legislação permitia aos vereadores vigiar as ações da polícia, reger e cuidar do bem público:

Aos vereadores pertence ter carregos de todo o regimento da terra e das obras do Conselho, e de tudo o que poderem saber, e entender, porque a terra e os moradores della possam bem viver, e nisto hão de trabalhar. E se souberem que se fazem na terra malfetorias, ou que

¹⁰ Manoel Rodrigues Ferreira, *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*, Senado Federal, Brasília, 2001, p. 100.

¹¹ Manoel Rodrigues Ferreira, *op. cit.*, p. 54.

não he guardada pela Justiça, que olhem por isso. E se o fazer não quiserem, façam-no saber ao Corregedor da Comarca, ou a nós.¹²

Antigamente, as câmaras eram também chamadas pelos portugueses de “congresso do povo” ou “vereação”, com prerrogativas administrativas e judiciárias, e tinham como modelo o conceito de municipalidade, abolido em 1828.

A Constituição de 1824, no quesito eleição, praticamente tirou as massas do jogo político. O que houve, na verdade, foi um terrível retrocesso, pois votar passou da condição de um direito para se tornar um ato distintivo para aqueles que detinham o poder econômico. Havia ainda restrição com relação à idade, sexo (só podiam votar homens), condição social e religiosa. O voto era aberto e censitário. Os eleitores paroquiais elegiam os eleitores provinciais, que elegiam os deputados e senadores, mas para isso era necessário que os primeiros tivessem renda anual de 100 mil-réis, os segundos 200 mil-réis, os terceiros 400 mil-réis e os últimos 800 mil-réis. Em 1846 afunilaram-se mais as prerrogativas: para ser votante é preciso ter renda anual de 200 mil-réis, avaliada em prata, por bens de raiz, comércio, indústria ou emprego¹³. A fraude e a violência encontravam abrigo em todo o processo eleitoral.

Em sua primeira intervenção na Câmara dos Deputados, João Lustosa da Cunha, eleito pelo Partido Conservador, tratou também das eleições no Piauí.¹⁴ O parlamentar denunciou a utilização do uso imoral das duplicatas, que favoreciam a fraude eleitoral, e acusava o presidente da província por não ter enviado ao ministro do Império os relatórios do pleito, explicando que essas práticas contaminavam o sistema representativo em seus fundamentos. De fato, nas eleições municipais de 1848, em Oeiras, capital do Piauí, houve duas mesas paroquiais dentro da mesma igreja, segundo informou o presidente da província, Dr. Anselmo Francisco Peretti, em sua fala que abriu a Assembleia

¹² *Código Filipino ou ordenações e leis do Reino de Portugal*, Livro Primeiro, Primeiro Tomo, Edições do Senado, Brasília, 2004, p. 144-145.

¹³ Manoel Rodrigues Ferreira, op. cit., p. 183.

¹⁴ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Câmara dos Srs. Deputados, tomo I, Rio de Janeiro, Typ. H. J. Pinto, 1875, p. 15-16.

Legislativa Provincial, no dia 5 de julho de 1849.¹⁵ No mesmo relatório é denunciado o atentado contra o jornalista Lívio Lopes Castelo Branco e Silva (1813-1869), praticado pelos seus adversários políticos.

Mesmo depois de proclamada a Independência e outorgada a Carta de 1824, que dava ao país um corpo jurídico, a província continuava a existir como se ainda vivesse sob a égide do regime colonial, no qual vigoraram os decretos e alvarás. Manuel de Sousa Martins¹⁶, o proclamador da Independência do Piauí, alguns anos depois agraciado com o título de visconde da Parnaíba, governou a província com a mais rigorosa austeridade de 1823 a 1843. Vivia toda a sociedade à margem das leis estabelecidas pelo Império, na medida em que não tinha semelhança, em matéria de descaso constitucional, com nenhuma outra província da recém-fundada nação brasileira, porque “atendendo a que os delitos tão vulgares em terras do sertão (de Oeiras) se previnam e castiguem com rigor para sossego e segurança dos povos”.¹⁷ A infração das leis era a regra geral sem que a ela houvesse recalcitração.

O Piauí era a extensão do quintal da casa de Sousa Martins. Ao contrário do que rezava a Carta de 1824, o Poder Executivo, o Judiciário e até mesmo a chefia da polícia provincial eram exercidos por ele, sem contestação. Quando havia um litígio judicial, uma das partes, em vez de encaminhar o requerimento a um juiz, enviava-o ao despótico presidente da província, que era também o maior criador de gado da região, o manipulador dos correios e senhor do tráfico de negros. A imprensa só existia em função da publicação de atos da Assembleia Provincial. Assim, nenhuma queixa chegava aos ouvidos das autoridades no Rio de Janeiro, nem mesmo a notícia de que Martins hospedava, costumeiramente, em sua própria residência criminosos procurados em outras províncias. A imprensa opinativa

¹⁵ *Relatório*, Typ. Saquarema, Oeiras, p. 2.

¹⁶ Era filho do português Manuel de Sousa Martins e de Ana Rodrigues de Santana. Ana era filha do fidalgo lusitano Valério Coelho Rodrigues e da paulista Domiciana Vieira de Carvalho. Do casal Valério e Domiciana nasceram dezesseis filhos, quinze dos quais casam dando origem a muitos políticos famosos do Piauí e Maranhão, entre eles o senador José Sarney (Ana Regina Rego, *Imprensa piauiense: atuação política no século XIX*, FCMC, Teresina, 2001, p. 189-190).

¹⁷ Alvará de 4 de outubro de 1819, in Abdias Neves, *O Piauí na Confederação do Equador*, Edufpi/APL, Teresina, 1997, nota 41, p. 47.

no Piauí só floresceu depois da saída do visconde do poder (1843)¹⁸ pela pena vibrante de Lívio Lopes Castelo Branco.¹⁹

Foi a ditadura ruralista colonial que instituiu o latifúndio no Brasil. Até 1808, o poder era exercido no país por Portugal por uma oceânica distância de centenas de milhas. A monocultura latifundiária e os senhores de escravos não favoreciam o aparecimento das cidades. Vivendo em suas fazendas, vinham à cidade fazer compras ou passar férias. O Brasil interiorano era uma colônia de matutos. No caso piauiense as circunstâncias ruralistas foram ainda mais acentuadas. O visconde da Parnaíba teve o apoio irrestrito para fazer o que sempre quis desde D. Pedro I à Regência Trina de Diogo Antônio Feijó (1784-1843), de Araújo Lima (1793-1870), depois marquês de Olinda, à chefia dos primeiros gabinetes de D. Pedro II. Entre o dono que nada fazia com a propriedade e o homem preso à terra sem nada possuir, vigorava a mais absoluta ignorância, que se alastrava pela vastidão sertaneja da província de São José do Piauí.

Como consequência, a população ficava à mercê de interesses mesquinhos. O Poder Legislativo do Piauí foi criado constitucionalmente em 1824, mas só começou a funcionar algum tempo depois. O Conselho de Governo, que vigorou até 1835, cujos titulares eram eleitos por membros das assembleias paroquiais, viviam manipulados pelo presidente da província. O cargo deste era de competência do imperador, “não estando sujeito a responsabilidade alguma”. O Conselho, composto por seis homens maiores de trinta anos, com pelo menos seis anos morando no lugar, se elegia pela forma como eram eleitos os deputados à Assembleia Geral, ou seja, pelo voto indireto.²⁰ Os senhores da terra mantinham o exercício da política como algo separado da sociedade.

O isolamento foi a tônica do Piauí colonial. O serviço postal surgiu muito precariamente em 1770 e era ruim, por causa da falta de estradas que ligassem uma vila a outra. Vinte anos depois criou-se

¹⁸ Manuel de Sousa Martins foi substituído do cargo de presidente da província por José Ildefonso de Sousa Ramos, o futuro visconde de Jaguari (Esmaragdo de Freitas, *O visconde da Parnaíba*, edição do Instituto Histórico e Geográfico de Oeiras, Oeiras, 1982).

¹⁹ Celso Pinheiro Filho, *História da imprensa no Piauí*, Editora Zodiáco, 3. edição, Teresina, 1997, p. 35.

²⁰ Wilson de Andrade Brandão, *História do Poder Legislativo na província do Piauí*, Grafiset, Timon, 1997, p. 21.

em Oeiras uma conexão com Portugal, sem muito sucesso, mas que serviu “para benefício de seus vassallos estabelecido (...) um correio marítimo (...) entre os povos deste continente e os de Portugal.”²¹ Do ponto de vista das comunicações entre as províncias, a ligação postal do Piauí era com a Bahia e o Maranhão, sempre com muito atraso, pois os maços de correspondências eram transportados em lombo de animais por estradas, que na verdade eram caminhos, e por via fluvial, por meio de pequenas embarcações. O sistema de navegabilidade a vapor só veio aparecer em 1859.

O sistema educacional vivia estacionado no mais absoluto atraso. Até 1805 não havia nenhuma escola no Piauí “sendo (...) habitado por um estabelecimento de lavradores, vivia quase tudo sepultado em total ignorância, não tendo a mocidade quem o estimulasse, fugindo os pais de família da grande despesa a que se veriam obrigados se mandassem seus filhos para outra capitania.”²² As primeiras “escolas” datam de 1815, mas, em razão da falta de professores preparados, verbas, infraestrutura, só havia 268 alunos matriculados em toda a província, em 1842, excetuando Campo Maior, Príncipe Imperial (hoje Crateús), Jaicós, cujos professores não mandaram os mapas dos alunos. A população do Piauí girava em torno de 200 mil habitantes, pelo censo de 1843.²³ Os “mestres”, sempre incorrigíveis, só cuidavam de ministrar aulas quando não tinham outros negócios que lhes interessassem.

Esse quadro não poderia ser senão um terreno fértil onde predominava todo tipo de fraudes, rixas políticas e a falta de uma legislação mais objetiva no processo eleitoral, tudo isso denunciado por João Lustosa da Cunha em seu segundo discurso na Câmara dos Deputados em 1849²⁴. Nesse ano, ocorreram várias denúncias de irregularidades nas votações, além das do Piauí, nas províncias do Maranhão, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Muitas delas, posteriormente

²¹ Comunicado do governador da província, D. João de Amorim Pereira, em 20 de maio de 1798, in Abdias Neves, op. cit, nota 20, p. 34.

²² F. A. Pereira da Costa, *Cronologia histórica do estado do Piauí*, in Abdias Neves, op. cit., nota 31, p. 41.

²³ *Correio da Assembleia da Província do Piauí*, Typ. Provincial, Oeiras, 1842, p. 12.

²⁴ *Annaes do Parlamento Brasileiro*, op. cit., sessão de 27 de dezembro de 1849, p. 39-41.

comprovadas, feriam mortalmente o processo eleitoral e falseavam a representação nacional. Para a incipiente opinião pública brasileira, as eleições de 1849 já se apresentavam como um mal corrosivo para o país.

O próprio governo central reconhecia a existência de fraude em várias províncias, cujos malefícios, conforme relatório do Ministério do Império, “têm dado a agitações mais ou menos graves”.²⁵ As eleições municipais de 1848, realizadas em todo o território brasileiro, foram marcadas por variados tipos de reclamações, que chegaram inclusive ao conhecimento das mais altas autoridades do país. Tal foi o grau de corrupção naquele ano e nas eleições para a Assembleia Geral (Câmara dos Deputados) do ano seguinte, que muitos analistas chegaram a considerar a falta de legitimidade dos representantes do povo reunidos no Rio de Janeiro, na festa da posse. Se fosse averiguado o processo eleitoral, comentava-se livremente, em havendo provas inequívocas de corrupção, certamente estaria correndo sério risco o sistema representativo.

Em muitas situações, mesmo que providências fossem tomadas, devido às grandes distâncias que separavam o Rio de Janeiro das províncias do Norte, Nordeste, Sul e Centro-Oeste, a decisão dos poderes constituídos de anular as eleições ou impugnar candidatos chegava depois que os eleitos já tinham tomado posse. Vale salientar, contudo, que no organismo da legislação eleitoral estava presente o veneno que contaminava as disputas políticas. É o caso da Lei de 19 de agosto de 1846²⁶, reguladora da maneira de proceder as eleições para senadores, deputados, membros das assembleias provinciais, juizes de paz e câmaras municipais, para a formação da lista geral dos cidadãos que tinham direito de votar nos eleitores que, depois, votariam nos seus representantes no plano local e nacional.²⁷

No Brasil o ato de votar sempre esteve envolvido por uma nuvem de desconfiança porque as condições da época se prestavam aos fáceis mecanismos de manipulação: “Os votantes (que escolhiam os

²⁵ *Relatório da Repartição dos Negócios do Império*, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1837, p. 5.

²⁶ *Collecção das leis do Império do Brasil*, tomo VIII, parte 1, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1847, p. 13.

²⁷ Na verdade, a lista prévia de eleitores já estava estabelecida na lei eleitoral de 1842, embora não ficasse em poder do eleitor nenhum documento comprobatório, quer dizer, não havia título de eleitor. Para saber mais sobre o tema, consultar Manoel Rodrigues Ferreira, *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*, Senado Federal, Brasília, 2001, p. 178.

eleitores) não serão obrigados a assinar suas cédulas, e estas devem conter tantos nomes, e suas respectivas ocupações, quantos eleitores tiver de dar a paróquia.”²⁸ O art. 7º da mesma lei obrigava as câmaras municipais a remeter uma cópia autêntica das atas da eleição, e do juiz de paz do distrito da Matriz, bem como declaração do número de eleitores registrados em cada paróquia no ano de 1842.²⁹ O centro das reclamações remetidas à Comissão de Poderes da Câmara dos Deputados era justamente o número excessivo de votantes, e não apenas a remessa das atas que poderiam comprovar ou não a lisura no pleito eleitoral.

No Piauí, confirmada a fraude na Freguesia do Poti, ocorrida nas primárias, as eleições foram anuladas, segundo um ofício do ministro dos Negócios do Império³⁰. Não havia documentos sobre o eleitorado de Parnaíba, e em Valença a votação foi presidida por um juiz de paz da cidade de Oeiras. Derrogadas foram também as eleições em dezenas de freguesias de outras províncias. Nas eleições gerais, em Sobral, no Ceará, votaram mais eleitores do que o número correspondente ao da paróquia, e o livro de atas não foi remetido para a capital da província. Em Pernambuco detectou-se um aumento exagerado de eleitores; igrejas (onde se realizavam as eleições) foram cercadas pela polícia, que abriu fogo contra elas. No Maranhão houve conflitos entre lideranças políticas, assassinatos, e um verdadeiro clima de terror foi registrado em São Luís. Todas as atas das eleições realizadas no Piauí não haviam sido remetidas à Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, até pelo menos o final do ano de 1849, conforme foi denunciado na tribuna.

Em São Paulo, as manifestações pedindo a anulação do processo eleitoral se deram porque, sendo a maioria da população contrária aos candidatos do governo, não se conseguiu eleger um só parlamentar de oposição para a Câmara dos Deputados. O presidente do Conselho de Ministros era o conservador Pedro de Araújo Lima. O maior problema na província deu-se na vila portuária de Ubatuba. Ali, dos 700 votantes, apenas 309 tiveram acesso às urnas. Houve piquetes impedindo a passagem

²⁸ Op. cit., título II, cap. II, art. 51, p. 23.

²⁹ Op. cit., p. 14.

³⁰ Visconde de Monte Alegre, *Relatório apresentado à Assembleia Geral*, Typ. Nacional, Rio de Janeiro, 1851, p. 6.

das pessoas entre as ruas e o lugar de votação. Mais de 200 cidadãos foram presos e colocados numa casa em que as janelas foram fechadas a pregos, as portas fechadas e sob vigilância de particulares. A polícia chegou a cercar o recinto da votação, demonstrando que havia uma clara intenção de aterrorizar os votantes, favorecendo os candidatos do Partido Conservador na disputa eleitoral. O juiz de paz queria que as eleições fossem feitas na casa da Câmara, mas o presidente da província ordenou que se fizesse na igreja.³¹ Episódios semelhantes aconteceram em Minas Gerais.

Evidentemente que o discurso de João Lustosa da Cunha, tendo como tema as eleições no Brasil, não foi o primeiro a ser tratado na tribuna da Câmara dos Deputados, nem se pode esquecer que essa questão já havia sido objeto de acirradas discussões fora do ambiente político. Os Conselhos de Governo fortaleceram demasiadamente os presidentes das províncias. O poder concentrado nas mãos de poucos ficou ainda mais sólido com a criação da Lei dos Prefeitos, que deu foro de polícia ao chefe do poder executivo municipal, cuja nomeação cabia aos presidentes das províncias. É o que reclamava, em 1836, o deputado Joaquim José Rodrigues Torres³² (1802-1872), o futuro visconde de Itaboraí: o excesso de informações e notícias dando conta de irregularidades nas assembleias provinciais.³³

As assembleias provinciais interpretavam a Constituição de 1824 (art. 90 da Carta e art. 4º do Ato Adicional de 1834, que remetem ao processo eleitoral) de um modo que lhes parecia contrário à mesma Constituição. Já era comum o pensamento segundo o qual elas ultrapassavam os limites de suas atribuições constitucionais. Absurdamente, legislavam fora das leis. Como a Assembleia Geral (Câmara dos Deputados) podia revogar os atos das assembleias provinciais, em vez de trabalhar criando leis que beneficiassem a população, vivia mergulhada em resolver os abusos praticados por aquelas instâncias inferiores

³¹ Sessão de 9 de janeiro de 1850, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 132-134 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

³² Antes de Torres, o deputado Odorico Mendes, na sessão de 21 de janeiro de 1845, p. 248-252, pedia urgência para uma nova proposta para as eleições que incluía penas e multas para os crimes eleitorais devidamente comprovados.

³³ Sessão de 18 de maio de 1836, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 69-70 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

de poder, atoladas no capricho pessoal dos chefes políticos regionais. Os altos escalões do poder, representados pela Regência, foram contra o requerimento do deputado Rodrigues Torres, que exigia novas mudanças na legislação, e a proposta foi recusada. Os situacionistas argumentavam que a moção visava a reformulação do Ato Adicional, que já havia mudado a lei eleitoral prevista na primeira Carta.

O discurso de João Lustosa da Cunha criticando o sistema eleitoral em vigor na época serviu para sacramentar que os inúmeros artigos de leis anteriores confirmavam as graves falhas na legislação, o que ensejava novas instruções para outras eleições. Foi assim com a Lei dos Círculos, de 1855, que não revogava, mas alterava a Lei de 1846. A novidade foi a criação do voto secreto para a eleição de segundo grau, embora continuasse indireta, como vinha ocorrendo desde 1824. Outra mudança deu-se na retirada de poderes dos presidentes das províncias e no impedimento de os chefes das forças armadas, os chefes de polícia, os delegados e os juízes serem votados para deputado provincial, deputado geral ou senador. A Lei de 1855 criou uma espécie de voto distrital, ou divisão territorial, na medida em que as províncias foram repartidas em áreas eleitorais de acordo com o índice populacional, em que cada distrito elegeria um só deputado.³⁴

Depois, surgiram outras leis. As duas de 1856, que resolviam as dúvidas sobre a composição das mesas eleitorais; a de 1860, que revogava a Lei dos Círculos, colocando três deputados por distrito em vez de um. Em 1873, nova lei alterou a de 1846 e as posteriores. Em 1873 Tavares Bastos defendia o estatuto da eleição direta argumentando que “a política está quase interdita aos cidadãos de mérito, aos homens de bens”.³⁵ A de 1875 instituiu pela primeira vez no Brasil o título de eleitor, combinando parte da Lei de 1846. A Lei dos Terços criou as coligações, que, no caso de vitória, seriam formadas de elementos de mais de um partido. Até que, em 1880, o conselheiro Saraiva, a chamado do imperador D. Pedro II, fez nascer a mais importante lei eleitoral, estabelecendo o voto direto, a participação de analfabetos e o título de eleitor. A última lei sobre as eleições do II Reinado foi a de 1887, que

³⁴ Manoel Rodrigues Ferreira, *Evolução do sistema eleitoral brasileiro*, Senado Federal, Brasília, 2001, p. 193-196.

³⁵ Idem, p. 217-218.

retroagiu à Lei do Terços nos quesitos relativos às assembleias provinciais e aos distritos eleitorais.³⁶

A atuação de João Lustosa da Cunha como parlamentar voltou-se também para os problemas de sua província. Eleito para a Comissão das Câmaras Municipais a 7 de maio de 1850, ao lado dos deputados Teixeira de Souza e do visconde de Baependy (1812-1887), requereu meses depois à mesa da Casa um pedido de ressarcimento de dívidas do governo imperial relacionadas às despesas feitas pelo governo provincial com a Balaiada, que incendiou o Norte do país entre os anos de 1838 e 1841. O movimento compõe o ciclo de lutas insurrecionais como a Cabanagem, Sabinada, Farroupilha e outras. A Balaiada se caracterizou por ter sido uma revolta das camadas mais baixas da sociedade – escravos, vaqueiros e artesões contra os poderosos fazendeiros e políticos ligados às classes dominantes.

As origens das citadas revoluções remontam aos desmandos administrativos do reinado de D. Pedro I, mas outros historiadores preferem voltar para o período anterior à chegada da família real ao Brasil, em que “a realeza, para se firmar em um terreno virgem, teve a cautela de criar na colônia uma extensa aristocracia sem mérito”.³⁷ D. Pedro I formou o governo de terror desde o momento em que dissolveu a baionetas a Assembleia Constituinte, em 12 de novembro de 1823. Depois, uma série de perdas e danos foram aparecendo: Pernambuco (a Confederação do Equador, 1824), a Guerra Cisplatina (1825), Revolta de Pinto Madeira (Crato, 1832), a Farroupilha, no Rio Grande do Sul (1835) e até mesmo a revolução pernambucana de 1848. As crises do período regencial tinham como referências os embates entre as correntes adversárias que não se uniram nem mesmo depois da abdicação do primeiro imperador do Brasil.

No caso específico da Balaiada, a insurgência das massas deu-se contra três situações: recrutamento militar – que recaía sobre a faixa mais humilde da população –, o poder excessivo dos chefes políticos locais e a Lei dos Prefeitos³⁸. Para uma renomada historiadora piauiense, o recrutamento

³⁶ Idem, p. 283-285.

³⁷ A. J. de Melo Moraes, *A Independência e o Império do Brasil*, Edições do Senado Federal, Brasília, 2004, p. 81.

³⁸ A Lei dos Prefeitos retirou o poder dos juizes de paz, passando para os prefeitos, que eram indicados pelos presidentes das províncias, as atribuições jurídicas e policiais. A medida fortale-

se caracterizava por ser uma “prática adotada desde os tempos coloniais para sufocar os movimentos sociais que se sucediam pelo país afora”.³⁹ Era uma medida impopular porque gerava uma enorme desagregação familiar, motivada pela saída do recrutado do seu meio social para lutar na sua província ou em outras localidades, muitas vezes contra movimentos a que ele mesmo era favorável, como os libertários ou de contestação ao regime em vigência. O Império tomou essa decisão por causa do baixo número de efetivos militares e da incompetência da Guarda Nacional, que se mostrou incapaz de manter a ordem e a unidade territorial.

Quanto aos chefes políticos locais, a insatisfação dos balaios veio pela improbidade administrativa que se dava pelo poder de decisão posto nas mãos de poucos ou de somente uma pessoa, como é o caso do visconde da Parnaíba. A vigência do regime constitucional, por intermédio da decorativa Carta Magna de 1824, fez aparecer, paradoxalmente, um verdadeiro regime de exceção, cuja figura mais eminente era o próprio D. Pedro I, representado no restante do país pelos presidentes das províncias. Estes detinham poder absoluto, mesmo porque a organização de novas leis só veio aparecer em 1828. Foi usufruindo assim o poder que os senhores da terra viram nascer do meio acanhado de uma sociedade rural uma reação armada como forma de luta. Quem iniciou o conflito foi o vaqueiro Raimundo Gomes, na Vila da Manga, percorrendo depois a província maranhense, na busca de organizar grupos guerrilheiros ao mesmo tempo em que mobilizava a população.⁴⁰ Em 1839, os balaios tomaram a Vila de Caxias, o segundo conglomerado urbano, econômico e social em importância do Maranhão. Para conter a rebelião, foi chamado Caxias (1803-1880), na época coronel, para pôr fim aos “sediciosos”, “facciosos” e “malvados”, nem que para isso fosse necessário o uso de uma brutal repressão, a fim de evitar que a movimentação guerrilheira se alastrasse para outros lugares.

A Balaiada chegou ao Piauí no início de 1839, e, no final daquele ano, já eram evidentes os sinais de insurreição de norte a sul da província,

ceu ainda mais a autoridade dos presidentes provinciais. No caso piauiense, o visconde da Parnaíba que, já soberano em seus caprichos, passou a ser o chefe da ditadura rural, com amplos poderes de controle da população, desde a cobrança de impostos até o recrutamento forçado e interferência direta no processo eleitoral.

³⁹ Claudete Dias, *Balaíos e bem-te-vis*, Instituto Dom Barreto, 2. edição, Teresina, p. 124.

⁴⁰ Claudete Dias, op. cit., p. 45.

principalmente em áreas próximas à divisa do Maranhão com o Piauí: o rio Parnaíba. O visconde da Parnaíba tomou para si a responsabilidade de lutar contra os balaios, vencendo-os depois de muitas lutas. Batidos no Piauí, retornam ao Maranhão em meados de 1840, para serem por fim derrotados por Caxias, governador das Armas e presidente da província.

A anistia geral foi decretada em agosto de 1840. Anos mais tarde, foi criada uma polêmica na Câmara dos Deputados sobre as contraditórias despesas da insurreição popular. O coronel Luiz Alves de Lima teria dado ordens para que se “prestassem (o governo imperial) ao Piauí todos os socorros de que possam dispor sem prejuízos desta província”⁴¹. Se a ajuda chegou, não se tem como certa essa notícia. Todavia, o deputado Lustosa da Cunha, num discurso, pede ressarcimento de despesas feitas pelo governo piauiense na luta contra os revolucionários⁴².

Na mencionada sessão, Lustosa da Cunha, atendendo a um apelo da Assembleia Provincial, roga à Comissão de Orçamento a inclusão de uma verba para o resgate de uma dívida de guerra em face dos gastos que o governo do Piauí teve para manter a ordem e pacificar a província. Lembra que havia na tesouraria uns papéis em que era demonstrado com detalhes o citado débito, cujo pagamento a Assembleia Legislativa do Piauí reclamava. Voltando à tribuna meses depois, o parlamentar lê o seguinte aditivo a ser encaminhado à comissão competente:

Fica o governo autorizado a indenisar aos cofres provinciaes do Piahuy a quantia de 67:429\$368, resto de suprimentos feitos aos cofres geraes, de conformidade com as ordens do thesouro de 16 de setembro de 1841, sob ns. 37 e 38, desde 16 de março de 1840 até 8 de março de 1849.⁴³

Como se pode observar pelas datas, o pedido da província piauiense dormia havia nove anos nas gavetas da burocracia brasileira, à época já marcada pela lentidão. Portanto, não era verdadeira a nota do coronel

⁴¹ Claudete Dias, op. cit, p. 217, citando ofício do presidente e comandante das Armas do Maranhão ao comandante das Forças do Piauí, 16-5-1840, nota 39, p. 228.

⁴² *Annaes do Parlamento Brasileiro*, tomo II, Typ. H. J. Pinto, Rio de Janeiro, 1890, p. 151.

⁴³ Sessão de 20 de agosto de 1850, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 579 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

Luiz Alves de Lima, sustentando que a província do Piauí não teria nenhum dano financeiro na luta contra a guerrilha campesina.

* * *

No século XIX não havia estradas no Brasil. Os rios eram as vias naturais de escoamento da produção de uma sociedade baseada essencialmente no extrativismo e na pecuária. Os portugueses, que viviam inicialmente como “caranguejos no litoral”, só algum tempo depois rumaram para o interior da terra descoberta em busca de novas riquezas e de uma melhor organização das províncias, em especial as do Norte, já reconhecidas como fontes inesgotáveis de matérias-primas. No caso piauiense, os estatutos dos primeiros centros urbanos vieram aparecer a partir de 1759. A primeira cidade do Piauí, Oeiras, tomou o nome de empréstimo ao título nobiliárquico de Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), conde de Oeiras e, depois, marquês de Pombal. Estava a capital localizada no centro-sul da capitania, logo, no interior, longe do principal meio de comunicação, o rio Parnaíba.

Por conseguinte, a ideia de navegabilidade do rio Parnaíba era questão fundamental para o desenvolvimento e um fator de aproximação comercial com o Maranhão. O deputado Lustosa da Cunha tinha plena consciência dos benefícios de uma política que se voltasse para a exploração do potencial hidrográfico, que poderia concorrer para excelentes resultados nos negócios e na integração regional. A transferência da capital de Oeiras para Teresina – localizada às margens do rio, perto da cidade maranhense de Caxias, conhecido pólo comercial –, em 1852, feita pelo baiano e presidente da província José Antônio Saraiva⁴⁴, mudou a face econômica da região e foi útil como ponte entre os interesses de

⁴⁴ José Antônio Saraiva nasceu na Freguesia de Bom Jardim, município de Santo Amaro da Purificação, em 1º de maio de 1823, e faleceu em Salvador a 21 de julho de 1895. Formou-se em Direito na capital paulista em 1846. Deputado provincial pela Bahia em 1848, governou a província do Piauí, nomeado por D. Pedro II, de 1850 a 1853. Seu grande feito foi transferir a antiga capital imperial, Oeiras, para Teresina, em 1852, sem a aprovação do imperador, que na oportunidade estava em viagem pela Suíça. “É um louco”, teria dito D. Pedro II quando tomou conhecimento da notícia. E continuou: “Isso teria que acontecer exatamente comigo por mandar um rapazola [de 27 anos] governar uma província do Império. E, por cima de tudo, nem sequer me consultou antes. E, se o fez, não esperou a minha soberana aprovação.” (Elisângela Tavares, *Saraiva, o Rapazola que transferiu a capital: Teresina 150 anos, 1852-2002*, Editora e Gráfica Júnior, Teresina, 2002, p. 17.)

comerciantes maranhenses e piauienses. O Parnaíba, o segundo rio do Nordeste, com uma extensão aproximada de 1.485km desde sua nascente, na chapada das Mangabeiras, até a foz do oceano Atlântico, fez com que “toda a área do estado viesse a se confundir com a área das bacias hidrográficas (99,35%)”⁴⁵, quer dizer, quase toda a extensão territorial do Piauí tem influência do grande rio.

Os apelos da Assembleia Legislativa do Piauí, desde 1850, para tornar possível a navegabilidade do rio Parnaíba reverberaram na Câmara dos Deputados pela voz atuante do político piauiense, que se manifestou por diversas ocasiões enfocando a matéria. Assim, entrava em fase de discussão, na sessão de 31 de maio de 1853, o projeto que autorizava o governo imperial a contratar uma companhia de navegação a vapor para o rio Parnaíba, com garantia de 6% sobre o capital aplicado, durante vinte anos. Imediatamente, o deputado Araújo Lima rebate a proposta perguntando ao proponente do projeto se já existia alguma empresa interessada em tal empreitada ou se, uma vez estendido o benefício para o Piauí, não seria também de bom alvitre que o melhoramento se dobrasse para as outras regiões do Império.

Lustosa da Cunha retoma a palavra para defender a utilidade da moção nos seguintes termos: a navegabilidade do rio Parnaíba era necessária em razão da recente mudança da capital, o que ocorreu em 1852; a nova capital foi construída à margem direita do rio; o rio oferecia uma comunicação fácil da capital com os outros pontos da província, tanto para o Norte quanto para o Sul; o rio seria uma fonte de riqueza, facilitando a administração, o comércio e o incremento de processos civilizatórios: “O rio Parnahyba tem uma barra acessível a embarcações de alto bordo, e percorrendo pelos nossos sertões entre o Piauhy e Maranhão a sua navegação não encontra embaraço algum”⁴⁶. Embora a proposta fosse de alta importância para a província, de fato não havia mesmo nenhuma companhia interessada em explorar a navegação comercial naquele momento, como reclamava Araújo Lima em seu discurso.

João Lustosa da Cunha, no último esforço para convencer os seus pares, pede para ler um relatório do ministro de Estado dos Negócios

⁴⁵ Cid de Castro Dias, *Os caminhos do rio Parnaíba*, Alínea Publicações Editora, Teresina, 2004, p. 24.

⁴⁶ Sessão de 31 de maio de 1853, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 342 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

do Império, Luiz Pedreira do Couto Ferraz, apresentado à Assembleia Geral Legislativa:

Também o ilustrado presidente do Piauí [o pedido foi feito por Saraiva quando ainda era presidente da província do Piauí] sustenta a possibilidade de navegar-se o importante rio Parnahyba com barcos a vapor, para o que contribuirá poderosamente a posição da nova capital daquela província que o mesmo presidente acaba de fundar, o que parece marchar para um futuro de prosperidade. O maior obstáculo que parecia apresentar-se a qualquer empresa no sentido das ideias do presidente era sem dúvida a dificuldade da entrada de qualquer das barras que forma aquele rio. O governo porém, tanto para esse fim como para animar a formação de uma companhia de vapores no litoral, tem mandado proceder os necessários exames, que ultimamente chegarão, e que serão convenientemente estudados. A navegação do rio parecia realisavel em um longo curso, abriria certamente nova era ao Piauí dando grande novidade ao commércio desta muito importante província.⁴⁷

Na época já existia navegação a vapor entre Belém e Manaus, entre São Luís e Fortaleza, inclusive com parada no litoral piauiense. A emenda apresentada por Lustosa da Cunha se voltava para o sentido de integração entre os povos e culturas.

O rio Parnaíba entra novamente na pauta de discussão pelo Projeto nº 34, de 1850, que trata da contratação de qualquer companhia de vapores nacional ou estrangeira que quisesse operar no curso do rio. A sessão foi a de 26 de agosto de 1853. Nela, Lustosa da Cunha lembra aos deputados que a Comissão de Comércio, Indústria e Artes já havia sido autorizada pelo governo a contratar uma ou mais companhias para o estabelecimento da navegação, como também constava um aumento na subvenção para incrementar uma aproximação entre o Maranhão e o Ceará, bem como melhorar o ritmo fluvial no rio Itapecuru, da província maranhense. Pede com veemência à Câmara que vote a lei, baseada que estava no argumento do projeto substitutivo da referida comissão “para levar a effeito (...) aquelles benefícios de que mais precisa o país,

⁴⁷ Idem, p. 342-343.

e que são compatíveis com os recursos de que pode dispor.⁴⁸ Àquela sessão estava presente o deputado José Antônio Saraiva.

Os argumentos do representante do Piauí são poderosos e remetem a discussão para uma questão fundamental para o Brasil novecentista: a comunicação entre as províncias. Ele alegava o estado de semibarbaridade a que estava submetido o povo piauiense por causa do isolamento em que vivia desde os tempos coloniais. Para se ter uma ideia melhor da situação isolante da província, em 1826 um terço de toda a população, calculada em 95 mil habitantes, estava concentrado em Oeiras, o que, comparando com a área total do território, dava uma densidade populacional de 0,3 pessoas por quilômetro quadrado⁴⁹. Ressaltava as grandes distâncias que separavam a capital das vilas e povoados situados ao Sul e ao Norte. Melhorando-se as vias de comunicação, dizia, multiplicar-se-iam os interesses na agricultura, incentivar-se-ia a retomada de um novo surto do cultivo do algodão, do fumo e da cana-de-açúcar, pois, sendo o Piauí essencialmente pecuarista, poderia ter outros meios de produção com a entrada de barcos movidos a vapor em sua principal via de comunicação.

Antecipando em mais de um século e meio a atual discussão da transposição das águas do rio São Francisco para outros estados nordestinos, o representante piauiense apresentava na mesma sessão uma proposta de unir o vale do Parnaíba ao vale do São Francisco e ao rio Tocantins e Itapecuru por meio de uma ligação por canais construídos entre os diversos afluentes, ao mesmo tempo em que sugeria que as linhas de navegação litorâneas entre São Luís e Fortaleza fossem extensivas ao interior da província, diminuindo assim os custos, o tempo e a distância entre as cidades, vilas e povoados. Era, em outras palavras, um projeto de integração nacional, porque “quem tem andado pelo interior, pelos nossos sertões, não pode deixar de notar a grande diferença nos costumes e nos hábitos dos indivíduos que habitam as cidades do litoral, e essa grande diferença que se nota não tem outra causa senão a dificuldade dos meios de comunicação.”⁵⁰ A moção tinha em vista, além da

⁴⁸ Sessão de 26 de agosto de 1853, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 345 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁴⁹ Miridan Brito Knox, *O Piauí na primeira metade do século XIX*, PPP, Teresina, 1986, p. 14.

⁵⁰ Sessão de 26 de agosto de 1853, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 345 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

integração entre povos e cultura, as riquezas naturais do *interland* que não eram aproveitadas.

Uma vez resolvido o problema da navegabilidade do Parnaíba, a medida beneficiaria a um só tempo o Piauí, o Maranhão e o Ceará. A partir de então, a região conheceria tão formidável desenvolvimento (o que acabou realmente acontecendo) que aquela parte do Império nunca iria se envergonhar de sua situação geográfica, pois os lucros advindos do empreendimento atingiriam a três províncias, principalmente as localidades situadas nas duas margens do rio. “É, pois, chegada a época, senhores [deputados], de se ter alguma complacência com uma província que tão desprezada tem sido pelo parlamento e pelas administrações passadas durante longos anos”⁵¹, enfatizou Lustosa da Cunha. As administrações passadas, de que fala o deputado, cobrem o período de vinte anos em que o Piauí foi comandado pelo visconde da Parnaíba. Para o visconde não seria interessante abrir as vias de comunicação do homem sertanejo com a civilização litorânea; em vista da sua ditadura ruralista, não admitia o advento de um certo urbanismo renovador.

Entra em terceira discussão o projeto de navegação na acalorada sessão de 6 de setembro de 1853, em cuja presidência dos trabalhos estava o vice-presidente da Câmara, o visconde de Baependy. Nos debates participaram Lustosa da Cunha, Saraiva, ambos defendendo a proposta, enquanto os deputados Viriato, do Mato Grosso, e Santos e Almeida, do Maranhão, faziam algumas restrições. Saraiva esclarecia que a navegação fluvial já existia entre as cidades de Itapecuru-Mirim e São Luís desde 1850 e que, portanto, a comissão de que fazia parte o deputado Viriato não podia ser contra a navegação do rio Parnaíba pelo simples fato de o fundador de Teresina ter-se negado a assinar a subvenção de seis contos de réis para que a linha Itapecuru-Mirim – São Luís fosse estendida até Caxias. Saraiva achava um desperdício do dinheiro público, pois fazer o percurso de vapor até aquela cidade só podia ocorrer nos meses de chuva. A argumentação se baseava no tamanho da embarcação, que não tinha condições de navegar em águas rasas.

⁵¹ Idem, p. 348.

A alegação maranhense, por sua vez, amparava-se na correta presunção de que Caxias, a dez léguas da recém-fundada Teresina, era um centro comercial dos mais importantes da região. Elevada à condição de cidade em 1836, ficou famosa pelo comércio que mantinha com São Luís, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Pará e grande parte das cidades do interior maranhense e piauiense. O argumento do deputado Viriato, ao votar a Câmara a subvenção que daria as condições necessárias para completar a navegação entre São Luís e Caxias, sem dúvida, era benéfica para Teresina por conta da proximidade entre as duas cidades. Havia, porém, dois problemas de difícil solução: o trajeto até Caxias só podia ser feito durante cerca de três meses de cheia do rio Itapecuru; e a subvenção só poderia ser autorizada pela Câmara se um determinado rio fosse geral (que atravessasse duas províncias, como, por exemplo, o rio Parnaíba), e não local (como o rio Itapecuru, cujas águas correm dentro do Maranhão). Toda essa discussão foi motivada pelo pedido de adiamento do projeto feito por um deputado do Rio de Janeiro.⁵²

A discussão sobre o tema passou do ano de 1853 para o ano seguinte. Na sessão de 19 de maio de 1854, Lustosa da Cunha, que já era chamado pela alcunha de Paranaguá, propõe, por fim, uma emenda substitutiva ao projeto de navegação do rio Parnaíba nos seguintes termos:

Art. 1) Fica o governo autorizado a conceder a particulares ou a companhias, que empreenderem a navegação por vapor nas águas do rio Parnahyba, uma subvenção correspondente à extensão e ao número das viagens que se efetuarem annualmente, e com privilégio exclusivo que não exceda a 20 anos.

Art. 2) Esta navegação se ligará pela maneira à do litoral, a que se refere no número 5, art. 1, da Lei de número 632, de 18 de setembro de 1851, para cuja realização o governo poderá aumentar a respectiva subvenção, designando os portos em que os vapores deverão tocar tanto no litoral, como no rio Parnahyba.

Art. 3) As subvenções de que tratão os artigos antecedentes pedem de aprovação do corpo legislativo.

⁵² Sessão de 6 de setembro de 1853, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 416-427 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

Art. 4) As despesas autorizadas por esta resolução serão feitas pela receita ordinária, e na falta, pelos meios estabelecidos na lei do orçamento para suprir o *deficit*.

Art. 5) Revogão-se as disposições em contrário.⁵³

O deputado Viriato, que havia feito restrições, pediu urgência para a votação do projeto. A emenda do deputado piauiense foi publicada em uma edição do *Jornal do Commercio*.

Era a grande vitória do deputado Paranaguá. Três dias depois, publicava-se o Decreto nº 761, de 22 de julho de 1854, que dava a faculdade ao governo de contratar uma companhia de navegação por vapor ligando o litoral às águas do rio Parnaíba, concedendo privilégio e subvenção à respectiva companhia.

Desde que apresentei este projeto, e sempre que delle se tem tratado, tenho procedido com franqueza e lealdade (...) Trata-se de um melhoramento de alta importância para a província que tenho a honra de representar, e talvez que eu possa dizer, com toda exatidão, para o paiz.⁵⁴

Em 1858 criava-se a Companhia de Navegação do Rio Parnaíba, o que deu a Teresina a condição de porto fluvial. Em 1859 Teresina acordou com o apito do vapor *Uruçuí*. Dois anos depois, no biênio de 1861-1862, a Alfândega de Parnaíba registrou uma receita de 109.729 contos de réis, bem acima da do biênio de 1858-1859, que cravou 67.645 contos de réis. E no biênio de 1857-1858, em 1854, e no biênio de 1852-1853, os rendimentos alfandegários foram, respectivamente, estimados em 53.347 contos de réis, 32.786 contos de réis, e 6.700 contos de réis.⁵⁵ A atuação parlamentar de Paranaguá foi fundamental para desenvolver um ciclo da economia piauiense: o florescimento da

⁵³ Sessão de 19 de maio de 1854, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 82 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁵⁴ Sessão de 20 de maio de 1854, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 83 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁵⁵ Edison Gayoso Castelo Branco, *O Parnaíba: contribuição à história de sua navegação* (Dissertação para obtenção do Grau Mestre, UFPE, Recife, 1978, p. 76).

navegação comercial do rio Parnaíba e sua consequência imediata, o aumento na receita da alfândega parnaibana.

* * *

Até 1859, quando o deputado Paranaguá foi nomeado pela primeira vez a um cargo no Poder Executivo, na qualidade de ministro de Estado da Justiça, a sua ação parlamentar não foi muito intensa em termos de afluência de discursos proferidos na Câmara dos Deputados. Mas a sua participação na tribuna foi qualitativa, discorrendo sempre sobre temas de suma importância para a sociedade brasileira da segunda metade do século XIX. Nesse período polemizou sobre Direito Administrativo, a questão da interferência do Poder Executivo no âmbito do Poder Judiciário, o comércio do café e as relações comerciais do país com a Inglaterra, o orçamento do Império, a naturalização de estrangeiros, o salário dos professores provinciais, o sistema de colonização adotado no II Reinado, o problema das comarcas, o modelo de recrutamento, a reforma nos procedimentos jurídicos, além de debates de que participou, como aquele que se deu em 1861, na queda do gabinete presidido pelo duque de Caxias, e que facilitou o caminho para o Partido Liberal e para a projeção de Zacarias de Goes e Vasconcelos no cenário político nacional.

Na época de Paranaguá ainda era incipiente o Direito Administrativo no Brasil. O Poder Executivo costumeiramente invadia a seara do Legislativo e do Judiciário. A força do imperador D. Pedro II se fazia sentir por meio de um governo pessoal, denunciado várias vezes na Câmara dos Deputados. No Senado, a maioria governista estava sempre ao lado do arbítrio imperial. Liberais e conservadores eram partidos políticos sem contornos ideológicos definidos. Ambos defendiam temas segundo seus próprios interesses circunstanciais. Havia liberais que defendiam a existência da escravidão, assim como alguns conservadores tornaram-se depois arautos da emancipação do trabalho servil. Como esclarece uma citação de Emília Viotti, a nomenclatura “liberal” e “conservador” no II Reinado, especialmente entre 1852 e 1862, converteu-se em simples etiqueta política.⁵⁶ Nessa confusão de competências, o Direito Público Administrativo sofria agressões de toda sorte.

⁵⁶ Paulo Guedes e Elizabeth Hazin, *Machado de Assis e a Administração Pública Federal*, Edições do Senado, Brasília, 2006, nota 4, p. 17-18.

Usando a palavra na sessão de 5 de março de 1850, questionava o parlamentar piauiense o não pagamento dos vencimentos de um magistrado durante o tempo em que foi designado para exercer outros cargos fora de suas atribuições judiciárias, como era o caso de um juiz que saía de sua função para desempenhar a chefia de polícia. Além de o governo deixar de pagar os vencimentos dos magistrados, em muitos casos existia ainda a perda do lugar de origem, quando eram dispensados da nova missão que lhes fora delegada. Paranaguá estava defendendo Manoel Libânio Pereira de Castro utilizando-se de uma lei de 1842, pela qual se dizia que “os magistrados que são dispensados de semelhante comissão devem regressar para seus lugares ou para outros semelhantes”⁵⁷. Já naquela época, Paranaguá cobrava maior segurança trabalhista para os juízes “a fim de que a magistratura possa preencher as elevadas funções a que é destinada na sociedade.”⁵⁸ A argumentação estava baseada na imparcialidade do serviço público numa época marcada pelo favor e pelo apadrinhamento, características que faziam o II Reinado parecer uma grande família.

Paranaguá defendia a ideia de que o Direito vem da lei, e que, sendo assim, a magistratura não podia ficar na dependência do Poder Executivo. Em outra sessão se manifestava contrário ao sistema aleatório de remoção de magistrados de um lugar para outro.⁵⁹ Salientava ainda que a magistratura não podia viver sob o teto opressor do Poder Executivo nem podia aceitar a continuidade de completa sujeição a que fora colocada. A remoção não podia ser uma delegação pessoal do Executivo, mas “este direito deve ser exercido segundo os casos estabelecidos em lei”. O seu raciocínio estava calcado na Constituição de 1824, que admitia a independência do Poder Judiciário. Enfatizava que as decisões quanto a este Poder não podiam ser tomadas por intermédio de uma decisão subjetiva do imperador D. Pedro II ou de qualquer ministro da Justiça que tivesse algum desentendimento com um determinado juiz.

⁵⁷ Sessão de 5 de março de 1850, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 53 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁵⁸ *Idem*, p. 54.

⁵⁹ Sessão de 16 de abril de 1850, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 335 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

Outra polêmica teve lugar na sessão de 24 de agosto de 1857: a aposentadoria de dois desembargadores da província de Pernambuco. Paranaguá considerou um atentado contra o livre exercício do Poder Judiciário. O episódio se deu no ano de 1856, quando o então ministro da Justiça, Nabuco de Araújo (1813-1878), pai de Joaquim Nabuco (1849-1910), tomou uma atitude inconciliável com os princípios de independência dos Poderes, tão amplamente consagrados na letra da lei, que não permitia ao Executivo o direito de aposentar os membros daquele poder.⁶⁰ Isso subvertia a instituição judiciária e aniquilava a sua independência não apenas pelo ato em si, mas pela remuneração dos dois desembargadores, que ficava pela metade do que ganhavam na ativa. A aposentadoria não estava prescrita na legislação, por isso, defendia Paranaguá, “não serei eu que pretendo de modo algum avassalar o Poder Judiciário ao Executivo.”⁶¹ Mas, contraditoriamente, ao salvar a pele de Nabuco de Araújo, estava, na prática, indo de encontro ao que defendia na teoria.

A primeira lei orçamentária no Brasil data de 1827 para o ano civil de 1828⁶². Pelo menos nos cinquenta anos que se seguiram sempre houve grandes desequilíbrios entre a receita e a despesa. Há uma máxima na economia, segundo a qual, para que o orçamento seja a luz da verdade, é necessário que os recursos destinados à despesa representem sempre os serviços para que são votados.⁶³ Como não havia Tribunal de Contas, não se dava nenhuma garantia aos contribuintes quanto à despesa pública nem tampouco podia-se dar conta dos excessos e exorbitâncias do fisco. Não existia ainda uma vigilância severa dos dinheiros públicos a serem aplicados em obras e em outros benefícios. Somente no período regencial, de 1831 a 1840, as leis do orçamento se sucederam com alguma regularidade. Os problemas começaram a aparecer depois da subida de D. Pedro II ao poder, em 1840. A primeira prorrogação de um orçamento

⁶⁰ Sessão de 24 de agosto de 1857, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 57 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁶¹ *Idem*, p. 57.

⁶² O citado orçamento foi realizado com um déficit de 5.150.133\$446. Ademais, foi constatado, além de despesas ilegais, excesso de despesas legais. No primeiro caso, previam-se despesas com os criados de D. João VI que não embarcaram com o imperador no seu retorno a Portugal (Liberato de Castro Carreira, *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*, Senado Federal/Fundação Casa Rui Barbosa/MEC, Brasília, Rio de Janeiro, 1980, p. 141).

⁶³ Liberato de Castro Carreira, *op. cit.*, p. 18.

do Império ocorreu em 1843, o que gerou também o surgimento de um orçamento duplo, ou bienal. Dois anos depois a Câmara votava nova duplicidade, tornando-se assim trienal, de maneira que em 1849 faziam-se despesas e cobravam-se impostos decretados em 1846.⁶⁴ Foi por isso que não houve nenhum gabinete de 1840 a 1889 que não tenha deixado para o sucessor um elevado número de créditos extraordinários.⁶⁵

Paranaguá conviveu com a ditadura financeira imposta ao Brasil pela política econômica de D. Pedro II. Na sessão de 16 de agosto de 1857, apresenta um projeto para consulta à Câmara nos seguintes termos:

A Lei do Orçamento nº 926, de 26 de setembro de 1857 (do gabinete chefiado pelo conservador marquês de Olinda), decretada para o exercício de 1858-1859, continuará em vigor no anno financeiro de 1859-1860, enquanto não fôr promulgada a lei do orçamento desse exercício, considerando-se como parte da mesma lei as despesas não contempladas nella, mas autorizadas por outras leis anteriores e posteriores à presente. Exceptuam-se os créditos abertos a serviços limitados ao exercício da referida Lei nº 926, os quaes não continuarão além do seu termo.⁶⁶

Eram evidentes os sinais de perturbações financeiras depois de um curto período de calma entre os anos de 1851 e 1856. O certo é que o deputado José de Alencar (1829-1877), na sessão de 7 de maio de 1877, denunciava que, nos 37 anos do II Reinado, 12 não tiveram orçamento próprio, houve quatro duplos e quatro prorrogações, duas vezes o orçamento regeu três anos e sete vezes regeu dois anos.⁶⁷ Um estudo mais apurado de nossa história financeira vai mostrar, com muita clareza, o estado escandaloso de nossas contas públicas, numa extraordinária sucessão de intransparência que nem a gloriosa República pôde suprimir.

Outra questão de grande relevância levantada por Paranaguá foi a da naturalização de estrangeiros. Desde o Descobrimento, milhares de

⁶⁴ Perfis Parlamentares, *José de Alencar*, Câmara dos Deputados, Brasília, 1977, p. 46.

⁶⁵ Liberato de Castro Carreira, op. cit., p. 18.

⁶⁶ Paço da Câmara, em 16 de agosto de 1857, sessão citada, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 128 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁶⁷ Perfis Parlamentares, *José de Alencar*, Câmara dos Deputados, Brasília, 1977, p. 47.

pessoas nascidas em outros países vieram para o Brasil como colonos, principalmente portugueses e holandeses. A partir de 1808 começou a imigração propriamente dita. D. João VI emitiu dezenas de títulos de concessão de sesmarias a colonizadores que quisessem viver no país. Daquele ano em diante, foi estabelecido o direito de propriedade de terra a estrangeiros, criando-se assim um aumento gradativo de trabalho livre, sobretudo na agricultura, que não poderia, por razões óbvias, ser bem visto pelos senhores rurais, pois funcionava em total confronto com o sistema de trabalho servil. Uma ação mais planejada só veio surgir em 1818, com a vinda de famílias suíças para fundar a vila de Nova Friburgo, no Rio de Janeiro. D. Pedro I continuou a política incentivadora do pai até o fim do seu curto reinado, o que sobremaneira contrariou parte do Parlamento brasileiro, à época representado por políticos oriundos da classe escravagista, que se manifestava contrária ao financiamento de colonos no Império recém-criado.

No orçamento de 1827, previam-se créditos para alemães residentes no Rio Grande do Sul. Porém, por causa do estado deplorável da economia para o exercício de 1829 a 1830, foram suprimidas as despesas para a colonização estrangeira. A Lei de 23 de outubro de 1832 concedia o direito de cidadania aos estrangeiros maiores de 21 anos residentes no Brasil há pelo menos quatro anos. Cinco anos depois, o governo criou uma lei que dava direitos trabalhistas a estrangeiros aqui domiciliados. Em uma sessão do Senado, Carneiro Leão (marquês de Paraná, 1801-1856) defendia a concessão de carta de naturalização (diminuindo o tempo de residência) a estrangeiros que tivessem sido contratados como colonos, contanto que a requeressem e tivessem dois anos completos de residência no Império. Também era exigida a prova de ter bons costumes e viver de honesto trabalho.⁶⁸ Foi um passo decisivo para o aumento do trabalho livre, pois facilitava o trâmite burocrático para a naturalização, já que esta concessão deixou de ser paga.

Os problemas começaram a surgir pelo excesso de pedidos que chegavam à Câmara dos Deputados.⁶⁹ Na sessão de 25 de maio de 1853,

⁶⁸ Sessão de 27 de maio de 1846, *Anais do Senado Federal*, p. 106 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

⁶⁹ Antes, era o Poder Executivo que concedia as cartas de naturalização, conforme o art. 102, item 10, da Constituição de 1824.

Paranaguá pedia cautela e mais critério nas concessões de cartas de naturalização a estrangeiros. Em muitos casos, as solicitações iam ao Plenário sem passar por uma comissão devidamente encarregada para resolver o problema. O deputado piauiense reclamava que a Câmara não podia conceder a naturalização sem a anuência da comissão especial para estudar os inúmeros casos. “E me parece, além disso, que não devemos estar todos os dias menosprezando as regras estabelecidas no nosso Regimento.”⁷⁰ Em primeiro lugar, argumentava, os papéis deveriam ser encaminhados ao setor competente, para depois o processo ser levado a Plenário e votado. Na verdade, a Constituição de 1824 era defeituosa neste assunto. Reconhecia ao estrangeiro a possibilidade de naturalizar-se independentemente de credo religioso (título 2, item 5), votar nas eleições para deputado e senador para a Assembleia Geral e para os Conselhos Gerais das Províncias (art. 90, item 2), mas não podiam ser candidatos nem ministros de Estado (cap. VI, art. 136).

* * *

Na metade do século XIX, a classe sacerdotal brasileira era reduzida assim como o número de dioceses. Em São Paulo, por exemplo, cerca de cinquenta freguesias não possuíam párocos. O Brasil vivia sob a tutela do padroado, que era, em resumo, o permanente direito majestático exercido pelos reis e consignado desde o papado de Calixto III, que deu poderes excepcionais aos soberanos sem depender das ordens diocesanas. Desse modo, o clero vivia sob o controle do Estado, chegando ao ponto de até mesmo uma bula de confirmação de um bispo em determinada diocese não possuir nenhum valor sem o beneplácito do imperador. Ora, como os religiosos, em pleno exercício de suas funções, eram tidos por lei como funcionários públicos, os padres estrangeiros ainda não naturalizados não podiam prestar-se aos serviços de párocos sem a devida resolução da Câmara dos Deputados para a regularização de permanência no país. Mesmo assim, Paranaguá não considerava a lei de concessão de cartas de naturalização favorável ao Brasil.

A atitude contrária de Paranaguá aos defeitos da lei de naturalização e ao sistema de colonização adotado pelo Império baseava-se no fato de

⁷⁰ Sessão citada, *Anais do Senado Federal*, p. 283 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

o governo, ao incentivar a vinda de estrangeiros, pagava com dinheiro público o estabelecimento de colonos em diversas províncias brasileiras. Mas ele, como todo político, tinha também momentos de desafortunadas incoerências. Foi o que ocorreu na sessão de 20 de agosto de 1856, quando foi lida e aprovada sem discussão a redação que autorizava a Câmara dos Deputados a liberar a quantia de 6.000.000\$ como créditos destinados à importação de colonos.

O governo fica autorizado a exonerar a companhia de navegação e comércio das obrigações contrahidas relativamente à colonização, ou a augmentar o subsídio que lhe foi concedido no respectivo contracto, pelo credito de 6.000.000\$ destinado para a colonização, derogadas para este fim as disposições em contrário.⁷¹

A decisão tinha as assinaturas dos deputados Paranaguá e Bandeira de Mello, segundo consta nos anais do Paço da Câmara, de 19 de agosto de 1856.

O problema se deu porque no contrato do governo imperial com a Companhia de Navegação do Amazonas ficava estabelecido que a empresa se obrigava ao ônus de fundar colônias para estrangeiros na região. O agravamento entre as partes contratantes começou a partir do momento em que a Companhia não estava mais dando conta do acordo, em razão da baixa subvenção e do compromisso assinado em instalar colonos. Assim, ou o governo aumentava a subvenção em seis mil contos de réis para que a empresa cuidasse da instalação de estrangeiros, ou os poderes constituídos isentavam-na de tal obrigação. Daí a participação de Paranaguá no debate:

A Câmara, aprovando o projecto relativo ao credito de 6.000.000\$ para as despesas com a colonização, adoptou um artigo additivo concernente à Companhia de Navegação do Amazonas com relação expressa ao mesmo credito.⁷²

⁷¹ Sessão citada, *Anais do Senado Federal*, p. 224 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

⁷² *Idem*, p. 224.

E concluía o seu discurso realçando que

(...) a despesa deve ser feita pelo credito já votado pela câmara, não vejo nisso nenhuma incoherencia (...) estando a redacção de harmonia com o pensamento da câmara, entendo que deve ser aprovada tal qual se acha.⁷³

Paranaguá no Poder Executivo

João Lustosa da Cunha assumiu o Ministério da Justiça no Gabinete de 10 de agosto de 1859, cuja presidência do Conselho ficou sob a responsabilidade de Ângelo Muniz da Silva Ferraz (barão de Uruguaiana, 1812-1867). A base da organização do ministério se justificava pelos seguintes pontos do seu programa: a harmonia entre o Poder Executivo e as câmaras legislativas, a mais restrita economia nos gastos públicos e a manutenção dos princípios da justiça. “Não dissimularei que vimos de tomar sobre nossos ombros um encargo pesado; compreendemos e avaliamos perfeitamente a gravidade da situação em que nos achamos”⁷⁴, disse Ferraz no seu discurso de posse.

A receita do governo brasileiro prevista para o orçamento de 1849 era de 43,8 (em milhares de contos de réis), enquanto a despesa estava na casa dos 52,6 (em milhares de contos de réis), totalizando assim um déficit de 8,7%.⁷⁵ Era o maior, excetuando-se o de 1841-1842 (11,1%) e 1842-1843 (13,6%).⁷⁶ Foi por isso que, logo após a posse, Ferraz, também exercendo as funções de ministro da Fazenda, tomou providências sobre bancos de emissão, meio circulante e regulou diversas companhias e sociedades.⁷⁷ A situação financeira do país não era lisonjeira, o que se pode facilmente deduzir pelos números acima apresentados.

⁷³ Idem, p. 225.

⁷⁴ Sessão de 11 de agosto de 1859, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 79 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁷⁵ DOIN, José Evaldo de Melo, p. 555, e Carreira, citado por Júlio Bentivoglio, in *Política e diretrizes econômicas no início do Segundo Reinado (1840-1860): limites e desafios da modernização*, UFG, p. 5.

⁷⁶ Idem, p. 5.

⁷⁷ Ministério da Justiça e Negócios Interiores/Arquivo Nacional, *Organizações e programas ministeriais*, 2. ed., Rio de Janeiro, 1962, p. 122.

No orçamento de 1857-1858 o governo autorizou a emissão de bilhetes do Tesouro até a soma de 8.000.000\$, como forma de antecipação da receita. Houve aumento na taxa dos direitos de exportação, elevação da taxa cobrada no setor industrial e na compra de escravos. Foi triplificado o imposto sobre transportes de veículos de condução.⁷⁸ As receitas oriundas do comércio exterior giravam em torno de 75% do total arrecadado pelo governo, no período compreendido entre 1844 e 1889.⁷⁹ O orçamento votado para o biênio 1857-1858 constava uma receita de 35.500:500\$000 para uma despesa prevista de 35.500:496\$000, o que dava uma pequena margem de diferença entre o primeiro e o segundo item. Mas no balanço registrado para o mesmo biênio registrou-se uma receita de 49.747.007\$187 para uma despesa de 51.755.656\$906, o que gerou um déficit de 2.008:649\$719. As receitas nos três níveis de governo representavam 10% do PIB brasileiro em 1856.⁸⁰

Os gastos estavam sempre num patamar muito acima das receitas. O governo destinava grande parte das receitas para as províncias do Sul (na época compreendia as províncias do Sul, Sudeste e Centro-Oeste), principalmente o Rio de Janeiro, deixando as províncias do Norte (que compreenderia hoje o Norte e o Nordeste) numa situação delicada quanto aos aportes para as suas demandas.

O nosso systema de impostos era, como ainda hoje, defeituoso. Não são elles filhos de um systema, mas, sem harmonia, creados e agglomerados pelo tempo, enxertados do systema velho portuguez do tempo colonial. Pouco avultado, quase exclusivamente as de importação e de exportação nos grandes mercados do litoral. Alguns nada produzem e certas provincias, principalmente as centraes. A dispersão da população por immensas distancias tornava difficil a fiscalização e pouco produtiva arrecadação.⁸¹

⁷⁸ Liberato de Castro Carreira, op. cit., p. 356.

⁷⁹ André Vilela, *Distribuição regional das receitas e despesas do governo central no II Reinado, 1844-1889*, Estudos Econômicos, São Paulo, v. 37, abril/junho, 2007, p. 8.

⁸⁰ Liberato de Castro Carreira, op. cit., p. 359, e Goldsmith (1986, p. 71, citado por André Vilela, op. cit., p. 7).

⁸¹ Visconde de Uruguai, 1865, v. I, p. 3, citado por André Vilela, op. cit., p. 4.

Desse modo, o Sul, que arrecadava mais, tinha a primazia sobre as províncias do Norte, que arrecadavam menos. Era a lógica massacrante de um economia voltada para a elite agrária que vivia escorada no trabalho escravo.

Ângelo Muniz Ferraz colocou em prática um plano econômico voltado contra a emissão exagerada de moeda e papéis do Banco do Brasil e de outras instituições financeiras. Barrava assim a tônica do gabinete conservador presidido pelo marquês de Olinda (1857), cuja pasta da Fazenda estava sob o comando de Sousa Franco (1805-1875), que, estimulado pelo barão de Mauá (1813-1889), industrial e sócio de capitalistas ingleses, criou um verdadeiro balão de fumaça numa aventura financeira sem precedentes na história do país.⁸² Chegou a tal ponto a influência britânica no Brasil que a moeda inglesa passou a circular livremente nas repartições públicas, principalmente as da praça do Rio de Janeiro. Ao gabinete Olinda sucedeu o de Abaeté (Limpo de Abreu, 1798-1883) no ministério formado a 12 de dezembro de 1858. Este nomeou para o Ministério da Fazenda Torres Homem (depois visconde de Inhomirim, 1812-1876), inimigo mortal de Sousa Franco pelos ácidos artigos deste publicados na imprensa carioca contra a política econômica adotado pelo seu antecessor. Vale lembrar que esse período (1853-1862) ficou conhecido como o da Reconciliação, em que os conservadores e liberais se “uniram”.

Em 1858, D. Pedro II autorizava um novo empréstimo a ser feito pelo Brasil aos banqueiros judeus (da Casa Rotschild) da Inglaterra, velhos financistas desde 1824. O politicamente incorreto escritor Gustavo Barroso, mas não menos prospectivo em suas teses, num livro famoso, muito copiado e pouco citado, afirma: “Já basta de se dizer que a Casa Rotschild préza tanto os títulos brasileiros que com êles constitúe o dote de suas filhas casadouras.”⁸³ No primeiro empréstimo, pelo prazo dos 30 anos seguintes (portanto, a ser vencido em 1854), tomamos 1.000.000 em moeda inglesa, mas só rebemos 750.000. A segunda parte do empréstimo, que tinha como negociadores brasileiros Barbacena (1772-1842) e Itabaiana, os citados banqueiros fixaram em 4% a corretagem e outras

⁸² Pedro Calmon, *História da civilização brasileira*, Senado Federal, Brasília, 2002, p. 239.

⁸³ Gustavo Barroso, *Brasil – colônia de banqueiros* (História dos empréstimos de 1824 a 1934), 6. ed., Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1937, p. 25.

despesas, retroagindo os juros a 1824, quando a operação bancária ocorreu em 1825.⁸⁴ Como a dívida não foi paga em 1854, foi prorrogada por dez anos, mas aí, dos 750.000 recebidos em 1825, a conta subiu para 3.000.000, em 1864.⁸⁵

O jovem imperador deu como garantia, segundo Carreira, aos agentes financeiros da Inglaterra, o equivalente a um terço do capital da Companhia da estrada de ferro D. Pedro II, para o empréstimo de 1.425.000 em moeda inglesa, que, depois de todos os ajustes de comissões e corretagens, ficou em 1.526.529, o que significa dizer que foi acrescentado ao valor original cerca de 101.000 libras esterlinas. Ficou acertado que o Brasil resgataria a dita soma no prazo de trinta anos, a partir de 1858, vencendo assim o prazo em 1888, um ano antes da queda da monarquia.⁸⁶ A saída do gabinete Abaeté se deu porque o ministro da Fazenda, Torres Homem, quis que os bancos convertessem em ouro as suas notas. Então, D. Pedro II, irritado com a atitude do seu subordinado, chama Ferraz ao Paço de São Cristóvão, confiando-lhe a composição de um novo ministério.⁸⁷ Paranaguá exerceu, pois, o ministério da Justiça num momento histórico de forte tensão econômica provocada por desequilíbrios entre receita e despesa.

No ministério Ferraz, Paranaguá tratou logo de criar, no ano seguinte, o Ministério e Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a sétima pasta a ser instituída no Império. Nela, trabalhou o escritor Machado de Assis (1839-1908) nomeado para o cargo de primeiro oficial a 31 de dezembro de 1873, chegando muitas vezes a fazer o papel de ministro de Estado.⁸⁸ Em 1860, Paranaguá regulamentou o Corpo de Bombeiros, os serviços dos telégrafos, os casos de falência de bancos e de outras companhias e sociedades anônimas. Por meio de um decreto, marcou a maneira de se verificarem as transações e as transferências de ações de companhias e sociedades anônimas, dos títulos da dívida pública e também a ordenação da Secretaria do

⁸⁴ Idem, op. cit., p. 43.

⁸⁵ Idem, op. cit., p. 45.

⁸⁶ Castro Carreira, op. cit., p. 365-369.

⁸⁷ Pedro Calmon, op. cit., p. 239.

⁸⁸ Paulo Guedes e Elizabeth Hazin, *Machado de Assis e a Administração Pública Federal*, Edições do Senado, Brasília, p. 39.

Ministério da Justiça. De todas as suas decisões, a mais polêmica foi a de 1859, na qual os párocos, para receber os seus vencimentos, tinham de se submeter ao “cumpra-se” dos presidentes das províncias.

Havia uma acusação de que Paranaguá, como ministro da Justiça, estava interferindo nos negócios eclesiásticos, ferindo a independência entre o poder temporal (as leis do Império) e o poder espiritual (as leis da Igreja). A denúncia se baseava na afirmação de que era costume do Poder Executivo invadir a esfera dos outros Poderes para absorver as suas atribuições. O raciocínio dos acusadores se justificava no preceito de que os presidentes das províncias não tinham autoridade suficiente para mexer nas prerrogativas da Igreja, notadamente na questão da transferência de párocos e nos vencimentos que recebiam do Estado. O ministro da Justiça sofria fortes críticas na tribuna da Câmara dos Deputados, pelos avisos e decretos que emitia, caracterizados, segundo a ótica da oposição, como uma inversão completa em relação ao poder espiritual desempenhado pela Igreja em todos os tempos. *Non potest habere Deum patrem, qui non habet Ecclesiam matrem* (Não pode ter Deus como pai aquele que não tem a Igreja como mãe) – era a autoridade do preceito latino de Santo Agostinho ainda em vigor na mentalidade católica do século XIX no Brasil.

Contrariando, pois, o poder da Igreja, Paranaguá, sendo um católico praticante, posteriormente comendador da Ordem de São Gregório Magno, determinou pelo Aviso 28, de 29 de outubro de 1859, que, desta data em diante, competia aos presidentes das províncias licenciar os párocos sem a anuência prévia do poder espiritual. A decisão estava respaldada pelo título 5, cap. II, art. 102, item II, da Constituição de 1824, que dava ao Poder Executivo a atribuição de nomear bispos, prover os benefícios eclesiásticos e também conceder ou negar o beneplácito aos decretos dos concílios, letras apostólicas e quaisquer outras constituições eclesiásticas. Acrescente-se ainda o que dizia o Aviso de 4 de junho de 1832, art. 5, inciso 14 e Ato Adicional de 1834, art. 10, inciso 7, que confirmavam a sujeição dos párocos ao poder temporal. A argumentação de Paranaguá se respaldava num aviso de 1844, pelo qual “as licenças concedidas pelos prelados fossem apresentadas aos presidentes das províncias, e que, se os párocos as não apresentassem, não receberiam

as suas cômguas [vencimentos].”⁸⁹ A proposta acendeu a ira dos deputados ligados à Igreja Católica.

Os representantes da Igreja na Câmara foram buscar nas *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia* (1707), livro considerado a verdadeira coluna do Direito Eclesiástico, uma forma de adequar as normas religiosas ao que determinava o Concílio de Trento (1545-1563).

A boa razão ensina que as pessoas Ecclesiasticas, especialmente dedicadas ao divino culto, devem ser tratadas de todos com maior respeito (...) e por isso se lhes deve guardar inteiramente a sua imunidade, e liberdade Ecclesiastica, segundo a qual estão isentos da jurisdição secular, à qual não podem estar sujeitos os que pela dignidade do Sacerdocio, e Clerical officio ficão sendo Mestres espirituales dos leigos.⁹⁰

As eruditas Constituições ditavam regras desde as altas questões teológicas envolvendo a fé, como também o comportamento dos religiosos e seguidores. Foi o momento de embate entre as forças políticas e religiosas com elevada repercussão na opinião pública brasileira, dando margem a desdobramentos que foram respingar nas delicadas relações entre o governo e o clero, infelizmente ainda não totalmente resolvidas nem mesmo nos tempos atuais.

Os dois lados tinham acertos e desacertos em seus respectivos pontos de vista. Pela visão governista, os párocos eram funcionários públicos regulares. Estavam portanto vinculados ao poder temporal, devendo-lhe seguir as regras administrativas estabelecidas pela gestão civil. Foi usando a força do legalismo português que, em 1824, D. Pedro I, em portaria ao bispo do Rio de Janeiro, proibia-o de admitir pessoa alguma em qualquer ordem religiosa sem a sua devida licença.⁹¹ Poucos meses depois, outra intervenção na corporação dos cônegos da catedral de Olinda, que recusara

⁸⁹ Sessão de 29 de maio de 1860, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 46 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁹⁰ D. Sebastião Monteiro da Vide, *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, Livro Quarto, Título I, Senado Federal, Brasília, 2007, p. 237.

⁹¹ Américo Jacobina Lacombe e Vicente Tapajós, *História administrativa do Brasil: organização e administração do Ministério da Justiça no Império*, Funcep, Brasília, 1986, p. 108.

a colação de párcos. Novamente o rei, através de uma ordem, “manda que o mesmo cabido faça logo empossar os religiosos nas igrejas na forma do Direito.”⁹² Foi um transtorno para as ordens eclesiásticas, segundo o texto das Constituições do arcebispado da Bahia: “Ainda que aos Bispos em suas dioceses pertence, conforme o direito Canonico, a provisão, collação, e instituição das Igrejas, e Beneficios sitios nellas, com tudo esta regra se limita nas Igrejas, e Beneficios que são do Padroado.”⁹³ Era uma regalia concedida para a Igreja pelos reis portugueses em conformidade com a normatividade do Concílio de Trento.

Pelo lado da Igreja, valiam-se os seus defensores do argumento de que o catolicismo romano era a religião oficial do Império (Constituição de 25 de março de 1824, título 1, art. 5). Sendo o rei o grão-mestre da Ordem de Cristo, deveria ser do seu conhecimento que o preenchimento das paróquias dependia de quatro etapas: o concurso por édito público, a indicação dos bispos dentre os aprovados, apresentação pelo soberano e colação pelo bispo.⁹⁴ A ordem imperial não podia entrar na competência da irmandade, pois fora amplamente admitida pelos reis portugueses durante o período colonial.⁹⁵

Como as Igrejas, e Beneficios Eclesiasticos (...) para que se dê viciosa entrada na Igreja de Deos, e não haja intrusos nos Beneficios: mandamos que nem-uma pessoa de qualquer qualidade, estado, e condição que seja, tome posse de alguma Igreja, ou Beneficio, antes de por Nós collado por imposição do barrete.⁹⁶

O máximo da intervenção do Estado nos negócios eclesiásticos aconteceu em 1855, quando o ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, determinou que nenhum noviço fosse admitido em qualquer convento sem a sua expressa autorização.⁹⁷

⁹² Idem, p. 109.

⁹³ D. Sebastião Monteiro da Vide, op. cit., Título XXII, p. 200.

⁹⁴ Lacombe e Tapajós, op. cit., p. 109.

⁹⁵ D. Sebastião Monteiro da Vide, op. cit., Título XXII, 518, p. 200.

⁹⁶ Idem, Título XXV, 525, p. 203-204.

⁹⁷ Lacombe e Tapajós, op. cit., p. 213.

A atitude de Paranaguá em relação à Igreja só veio para confirmar alguns precedentes históricos. Na tribuna da Câmara dos Deputados se defendia das acusações intervencionistas alegando que sempre se esforçou pela regeneração do clero: “(...) tenho tido sempre o maior cuidado em manter essa harmonia e independência mútua que a bem da Igreja e do Estado deve haver entre o poder espiritual e temporal.”⁹⁸ Mas como ministro da Justiça a sua ação era outra, como se vê no aviso de 23 de dezembro de 1859:

Que, estando os parochos pela natureza mixta de suas funções sujeitos aos dous poderes, temporal e espiritual, podem por ambos ser licenciados (art. 1); que sendo os dous poderes independentes, a licença concedida por uma não fica sujeita à aprovação ou confirmação do outro (art. 2); mas sendo os parochos pelo facto da sua nomeação, pela natureza mixta das suas funções, considerados também como empregados públicos, a competência do poder temporal não pode ser contestada para a concessão de taes licenças.⁹⁹

Quer dizer, a legitimidade da licença não dava ao pároco o direito de receber as côngruas durante o tempo em que estivesse sem exercício. Paranaguá repetia, em outras circunstâncias, o mesmo espírito intervencionista de D. Pedro I em 1824.

A outra parte da polêmica travada foi a proposta de casamentos de católicos com não católicos e de não católicos. É bom lembrar que a luta se dava entre o pensamento liberal e o conservadorismo dos católicos ultramontanos vinculados ao Concílio de Trento e às Constituições do Bispado da Bahia. No primeiro caso, defendia-se a regularização dos direitos civis de não católicos, já apresentada por Nabuco de Araújo em seu relatório de 1854, enquanto no segundo advogava-se a causa do matrimônio como um sacramento divino. No relatório, Nabuco chama a atenção para a matéria que trata do casamento misto e evangélico, em virtude do aumento da entrada de estrangeiros no Brasil, entre os quais constava o elevado número de pessoas ligadas a seitas protestantes. Sem

⁹⁸ Sessão de 29 de maio de 1860, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 46 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

⁹⁹ *Idem*.

poder se casar, muitos viviam em concubinatos disfarçados; da mesma maneira os casamentos mistos de católicos com não católicos sofriam as mesmas nulidades, ficando complicadas as relações entre os casais, pois os filhos seriam considerados como ilegítimos. Nabuco reclamava uma providência legislativa em defesa dos interessados, que não podiam viver alienados por causa de uma religião que seguiam.¹⁰⁰

Os que defendiam o casamento como matrimônio divino tinham como representante o padre Joaquim Pinto de Campos. O religioso tinha em vista a tradição bíblica: “Então o homem exclamou: ‘Esta, sim, é osso de meus ossos e carne de minha carne! Ela será chamada mulher, porque foi tirada do homem!’ Por isso um homem deixa seu pai e sua mãe e se une à sua mulher, e eles se tornam uma só carne’ (Gen. 2: 23-24). O princípio do casamento como uma união divina santificadora dos esposos estava já consignada em pelos menos dois apóstolos: “Portanto, não separe o homem o que Deus uniu” (Mt. 19:6 e Mc. 10:9). Do mesmo modo ensinava o apóstolo Paulo: “Este sacramento [o casamento] é grande; digo-o, porém, em Cristo e na Igreja” (Ef. 5:32). Portanto, usando um dos cânones (Can. I, 971) sobre o sacramento do matrimônio, a Igreja ameaçava com excomunhão os que não o viam como uma lei instituída por Jesus Cristo.¹⁰¹ O mesmo castigo se destinava a quem dissesse que as causas matrimoniais não eram da competência dos juízes eclesiásticos (Can. 12, 982).

Já vinha de muito longe as dissensões entre o poder civil e o eclesiástico. Um poeta italiano já refutava o poder do papado:

Prova-se assim que a autoridade da Igreja não é a causa da autoridade imperial (...) a primeira não é a causa da virtude da segunda: não existindo ou não atuando a Igreja teve o Império toda sua virtude; logo a Igreja não é a causa da virtude do Império.¹⁰²

¹⁰⁰ José Thomaz Nabuco de Araújo, *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça*, Empreza Typ. Dous de Dezembro, de Paula Brito, Impressor da Casa Imperial, Rio de Janeiro, 1854, p. 25-26.

¹⁰¹ Concílio Ecumênico de Trento (1545-1563): sessão XXIV (11-11-1563) (disponível em: <http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=concilios&artigo=trento&lang=bra#sessao24>).

¹⁰² Dante Alighieri, *Da monarquia*, Ediouro, Rio de Janeiro, p. 128, apud Edvar da Silva Gomes, *A separação Estado-Igreja no Brasil* (1890): uma análise da pastoral do episcopado brasileiro ao marechal Deodoro da Fonseca, São Paulo, Centro Universitário Assunção, 2006, p. 24.

Essa discussão entre poder temporal e religioso percorreu toda a Idade Média, chegando até ao pensamento político e ideológico de Lutero. No início de 1521, saía a sua excomunhão, depois da publicação de vários textos, entre eles o famoso *Do cativoiro babilônico da Igreja*, escrito em latim e que forma a base do luteranismo. O antigo monge católico chama a atenção para a salvação pela fé, utilizando o que está escrito na Carta de São Paulo aos Romanos (Rm. 3: 21-31 e 4: 1-25), abrindo assim espaço para a livre interpretação da Bíblia, única fonte de poder a ser seguida, e não a força demasiadamente humana vinda do Vaticano. As teses de Lutero sobre o matrimônio se resumem em não admitir um sinal divino na instituição do casamento, pois em nenhuma parte se lê (na Bíblia) que tenha sido criado por Deus, e que, portanto, não pode ser um estatuto exclusivo da Igreja.¹⁰³

No ambiente brasileiro de meados do século XIX, colocar no Parlamento um projeto de lei que diminuía o poder da Igreja sobre o matrimônio só podia mesmo despertar grandes polêmicas. Afora a falta de praticidade, sabia-se do risco político junto à opinião pública, que a princípio repugnava a ideia de criação do casamento civil e o assentamento de nascimentos e óbitos à parte do registro eclesiástico. Havia também as dificuldades, para além dos conceitos morais e éticos, motivadas pela dimensão continental do Brasil. Na mentalidade da época, era mais uma invenção do governo para dar mais poderes ao aparelho jurídico e policial, que poderia usar a força como forma de exercer um novo instrumento de violência. Foram esses os obstáculos que encontraram os parlamentares para encaminhar ao Parlamento o projeto do casamento, do registro civil e do atestado de óbito.

Foi corajosa a proposição de Paranaguá enviada à Câmara propondo o casamento entre pessoas que não adotassem a religião católica apostólica romana:

Art. 1) Aos casamentos de pessoas que professem religião diferente da do Estado, celebradas fóra do Império, segundo as leis e a religião a que os contrahentes estavam sujeitos, sendo comprovadas pelos meios exigidos nos países em que tiverão lugar;

¹⁰³ Martinho Lutero, *Do cativoiro babilônico da Igreja*, Martin Claret, São Paulo, 2006, p. 88-89.

Art. 2) Aos casamentos de pessoas que professem religião diferente da do Estado, celebradas no Império, antes da publicação da presente lei, segundo o costume ou as prescrições das religiões respectivas, provadas com certidões, nas quaes verifiquem a celebração do acto religioso;

Art. 3) Aos casamentos de pessoas que professem religião diferente da do Estado, que da data da presente lei em diante (...) segundo os costumes ou as prescrições das religiões respectivas, contanto que a celebração do acto religioso seja provado pelo competente registro, e na fôrma que fôr determinada em regulamento, e outrossim contanto que não se dê entre contrahentes impedimento que na conformidade das leis em vigor no Império, naquillo que lhes possa ser applicáveis, ao matrimônio católico.¹⁰⁴

Mais uma discussão estava posta no plenário do Parlamento para a apreciação do corpo legislativo.

O projeto de lei foi visto como um ataque ao Direito Canônico, pois o casamento só podia ser tratado como um ato de competência exclusiva da Igreja. Ademais, a ala conservadora da Câmara lembrava que a própria legislação brasileira só reconhecia a legitimidade do matrimônio dentro dos limites territoriais do Império. O papa Pio IX, no Consistório de 27 de setembro de 1852, ensinava que a união de um homem e de uma mulher fora do sacramento era um concubinato vergonhoso e funesto. Bem antes, o papa Benedito XIV, em 1746, declarava nulos os matrimônios celebrados sem a presença do legítimo pastor de um dos noivos, e de outras testemunhas, enfatizava o deputado Villela Tavares.¹⁰⁵ Paranaguá votou contra o requerimento do parlamentar que pedia que o projeto em discussão e as emendas apresentadas fossem antes submetidas à apreciação do bispo do Rio de Janeiro.

Tendo, portanto, elementos suficientes para promover um voto consciencioso e seguro em uma matéria como esta que envolve tão soberanas respostas (...) eu me declaro contra o requerimento do

¹⁰⁴ Sessão de 11 de agosto de 1860, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 140 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

¹⁰⁵ *Idem*, p. 142.

nobre deputado, e assento que a discussão não deve ser desviada dos seus termos regulares.¹⁰⁶

De nada adiantou o projeto modernizador do governo. O casamento civil só entrou em vigor no Brasil com a Constituição de 1891.

Paranaguá e a Guerra do Paraguai

Em 1865, Paranaguá, já senador, ocupa o cargo de ministro da Guerra, substituindo o barão de Uruguaiana¹⁰⁷. O ministério era formado por homens notáveis: Nabuco de Araújo (Justiça), Francisco Otaviano de Almeida Rosa (1825-1889) (Estrangeiros), Zacarias de Góes e Vasconcelos (Fazenda), Afonso Celso de Assis Figueiredo (1836-1912) (Marinha), e Manuel Pinto de Sousa Dantas (1831-1894) (Agricultura). “Atentos às circunstâncias melindrosas em que nos achamos, com uma guerra declarada, estes nobres cavalheiros não duvidaram acompanhar-me na penosa tarefa da administração do Estado”, disse Olinda na sessão de 13 de maio de 1865.

O Brasil vivia as dores da Guerra do Paraguai, iniciada no ano anterior, cujas consequências já se refletiam na sociedade. Quando o conflito começou, em fins de 1864, era presidente do Conselho de Ministros o senador piauiense Francisco José Furtado¹⁰⁸, que assumira o vigésimo gabinete, mais conhecido como o de 31 de agosto de 1864. Ao apresentar o seu programa de governo, enfatizou em uma palavra a diretriz do seu gabinete: “a paz, porém não a paz a todo transe, a paz honrosa”.¹⁰⁹ No ano seguinte, o Brasil comprou armas na Inglaterra e assinou um empréstimo de 5 milhões de libras esterlinas com a Casa Rothschild, pagando cerca de 2 milhões de libras de juros ou amortização.¹¹⁰

¹⁰⁶ Idem, p. 144.

¹⁰⁷ *Organizações e programas ministeriais*, 2. ed., Ministério da Justiça e Negócios Interiores/Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1962, p. 146.

¹⁰⁸ Francisco José Furtado nasceu em Oeiras em 1818 e morreu no Rio de Janeiro em 1870. Foi deputado provincial, deputado geral, senador pelo Maranhão, presidente da Câmara dos Deputados e ministro da Justiça. (Wilson Carvalho Gonçalves, *Grande dicionário histórico-biográfico piauiense 1549-1997*, Teresina, 1997, p. 162).

¹⁰⁹ Barão de Javari, op. cit. p. 137.

¹¹⁰ O negociador do oneroso empréstimo foi o barão de Penedo, segundo consta no ofício de 23 de novembro de 1865 do Ministério dos Negócios da Fazenda. “É o empréstimo mais

A “paz honrosa” desembocou numa guerra maldita, para muitos influenciada pelos ingleses, para outros devido ao totalitarismo de Solano Lopez. O certo é que foi o maior dos conflitos platinos contra os bloqueios do Rio da Prata. O Brasil declarou guerra ao Paraguai para desbloquear o rio e assim tornar livre o comércio das províncias do Centro-Oeste com os países vizinhos.

Coube a Paranaguá emitir as instruções a Caxias quando este seguiu para o comando das forças militares no Paraguai, conforme documento de 21 de outubro de 1866:

Pelos atos de barbaridade que na presente luta tem praticado [Lopez], pelas graves ofensas que ao Império tem irrogado (...) não devemos com êle tratar sobre objeto algum. Fique, portanto, V. Excelência na inteligência de que, se o mesmo Ditador lhe dirigir convite para conferências, não deverá anuir V. Excelência, salvo se êle expressamente declarar as forças sob seu comando à discrição de V. Excelência, sem a menor condição, visto que o governo imperial não aceita capitulação de forma alguma com o mesmo Ditador.¹¹¹

A postura do governo de D. Pedro II era de grande determinação depois do desastre de Curupaiti¹¹² e da saída do general Mitre¹¹³ dos

desgraçado a que o Brasil se tem sujeitado (...) A amortização ao par! Recebe-se 65, e a cada 65 que se recebe, há de pagar-se 100, e ficamos pagando juros de 100! (Discurso de Teófilo Ottoni, sessão de 11 de junho de 1866, in *Perfis Parlamentares, Teófilo Ottoni, Câmara dos Deputados, Brasília, 1979, p. 940.*)

¹¹¹ João Dória Gomes, *O marquês de Paranaguá*, Empresa Gráfica Limitada, Salvador, 1947, p. 77.

¹¹² Grande derrota das forças brasileiras ocorrida em 22 de setembro de 1866, determinante para uma mudança radical dos rumos da guerra. Naquele dia, quatro mil combatentes aliados tomaram diante da inexpugnável fortaleza. O ataque teve à frente o general Mitre, comandante dos exércitos aliados desde o Tratado da Tríplice Aliança.

¹¹³ Na época correu o boato de uma possível traição argentina em relação ao Brasil, em razão de um encontro entre Mitre e Solano Lopez, do qual o general Polidoro (comandante brasileiro) não quis tomar parte. A conferência teve lugar em Jataí-Corá, em 12 de setembro de 1866. Desconfiado, D. Pedro II escreveu três cartas a Paranaguá: “Fôrça e mais fôrça ao Caxias que o ponham independente do Mitre, que é arrastado e me pretende arrastar a uma paz que nossa honra não nos permite aceitar.” (Carta de D. Pedro II a Paranaguá, datada de 9 de dezembro de 1866). Na segunda carta, D. Pedro II é ainda mais taxativo: “é preciso que ele [Caxias] se convença bem da firmeza da resolução do governo, e no caso de operar sem o Mitre, o faça para conseguirmos o que nossa honra exige, ou para a derrota de Lopez numa batalha ou rendimento

campos de batalha. Nota-se ainda a mudança dos rumos da guerra, pois já desde 1865 se cogitava a paz, de acordo com correspondências trocadas entre o conselheiro Nabuco e Paranaguá: “A rendição de Uruguaiana e o efeito moral que daí deve vir determina menos esforço para a guerra e mais atenção para a organização e pacificação moral da província.”¹¹⁴ É a prova de que as autoridades achavam que o conflito estava debelado, apenas um ano depois de ter sido iniciada a campanha militar. Ledo engano, como depois ficou comprovado pela História.

A Guerra do Paraguai vitimou um terço dos 150 mil brasileiros que lutaram no teatro da campanha. O número deve ter sido bem acima do mencionado, pois em agosto de 1867, quase três anos antes da luta acabar, já haviam perecido 40 mil soldados.¹¹⁵ Teve um custo total de cerca de 600 mil contos de réis para o Brasil, colocando em decadência as finanças públicas.¹¹⁶ O Brasil tinha apenas 14 mil homens no exército antes de estourar a guerra. Daí, ao romper a contenda, no final de 1864, uma faixa enorme da população pegou em armas mais por não ter o que fazer do que por brio patriótico, tal era o resultado que a miséria nacional relegava a parcelas significativas da população brasileira. Em 1867, o governo enxugou os gastos do orçamento para equilibrar a receita e a despesa diante do consumo crescente de recursos, ao mesmo tempo em que aumentava os impostos para compensar os estragos de um embate que parecia não ter fim. A despesa excessiva na compra de navios para o fortalecimento da esquadra brasileira no Mato Grosso era um forte indicativo de um conflito que já era visível no meio diplomático, antes mesmo da Tríplice Aliança.¹¹⁷

A derrota brasileira em Curupaiti, em que pereceram quatro mil combatentes em algumas horas, forçou o gabinete liberal (de Zacarias) a

sem condições.” (Carta datada de 12 de janeiro de 1867). Na terceira carta, o imperador enfatiza seu pensamento sobre a guerra: “(...) todos devem concorrer para o fim patriótico de concluir a guerra como só posso admitir que termine, com a honra para o Brasil.” (Carta datada de 16 de setembro de 1867). In João Dória Gomes, *op. cit.*, p. 78.

¹¹⁴ João Dória Gomes, *op. cit.*, p. 76.

¹¹⁵ Depoimento do senador Furtado, sessão de 24 de agosto de 1867.

¹¹⁶ Francisco Cunha, *Minhas crenças e opiniões*, Typ. De Machado, Costa e C., Rio de Janeiro, 1878, p. 13 e 55.

¹¹⁷ Álvaro Valle, Introdução, p. xxxiv, in *Perfis Parlamentares, José Antônio Saraiva*, Câmara dos Deputados, Brasília, 1978

convocar Caxias, um dos mais autênticos chefes do Partido Conservador, a entrar em defesa da honra nacional. Além das diferenças partidárias, os dois eram inimigos figadais desde 1861. A polêmica entre ambos já era notada em 1856, quando Caxias, ministro da Guerra, não permitia que o recrutamento passasse pelo crivo da Câmara, e sim pelo desiderato da Guarda Nacional, exatamente o oposto do que defendia Zacarias, então um conservador de primeira linha. Foi no gabinete de Caxias que Zacarias, Joaquim Nabuco, Sinimbu (1810-1906), Saraiva e Paranaguá pulam do Partido Conservador para o Liberal.¹¹⁸

A oposição liberal sob os auspícios de Zacarias provocou a queda do gabinete presidido por Caxias.¹¹⁹ Data dessa época o recrudescimento de uma indigesta inimizade, que continuou posteriormente no Senado, mesmo após terminada a Guerra do Paraguai. Então, como conciliar os dois inimigos numa hora crucial para a vida política do país, se Caxias ainda, no seio do governo, tinha outro inimigo não menos poderoso, o ministro da Guerra, Ângelo Ferraz Muniz, que, de maneira alguma, admitia a hipótese de vê-lo no comando único das forças aliadas em operação no país guarani? A paranoia dos liberais devia-se, em certo sentido, ao êxito que Caxias poderia alcançar pelos seus inegáveis talentos bélicos. O temor de alguns políticos liberais era o de que a popularidade de Caxias abriria as portas para os conservadores, o que de fato acabou acontecendo, com a queda de Zacarias, em julho de 1868, e com a subida de um aliado do general, o visconde de Itaboraá.

Os conservadores, ou “saquaremas”, em geral formavam uma casta de proprietários rurais, fazendeiros, plantadores de cana-de-açúcar, cafeicultores, criadores de gado. Os liberais, ou “luzias”, embora apoiados por proprietários de terras, orbitavam num círculo composto por pessoas de índole mais urbana, profissionais liberais e comerciantes. A Conciliação (entre 1853 e 1862) marca um acordo de cavalheiros entre “saquaremas” e “luzias”. A Liga Progressista foi o resultado do descontentamento de alguns liberais e conservadores insatisfeitos com a Conciliação. A política para os dois lados parecia se resumir, nas tribunas da Câmara e do Senado, a quem detinha o melhor poder de

¹¹⁸ Perfis Parlamentares, *Zacarias de Goes e Vasconcelos*, Câmara dos Deputados, Brasília, 1979, p. 25.

¹¹⁹ O gabinete Caxias durou de 2 de março de 1861 a 24 de maio de 1862, quando Zacarias assumiu a chefia do governo.

convencimento na arte da oratória. Chegar aos postos de comando significava empregos para parentes, viver à custa do Tesouro, compartilhar gastos imoderados, que transformavam a nação numa imensa Santa Casa de Misericórdia.¹²⁰

É nesse ambiente de lutas partidárias que Paranaguá se torna um dos personagens mais insinuantes da história brasileira no século XIX. Ângelo Muniz Ferraz, por não aceitar a indicação de Caxias para o comando supremo, demite-se do Ministério da Guerra, entrando em seu lugar o senador piauiense, que, mesmo sendo um liberal, colocou os interesses nacionais acima das questões políticas. Foi assim que Caxias pôde, durante o tempo em que esteve no Paraguai, estabelecer um acordo que a todos impusesse a disciplina e a subordinação, de modo que pudesse chamar os outros chefes militares, sem queixas nem ciúmes, a prosseguir na luta contra o “demonizado” Lopez¹²¹.

O apoio a Caxias veio não apenas de Paranaguá, mas também do jovem ministro da Marinha, Afonso Celso, futuro visconde de Ouro Preto, sobre o qual pesava a maior parte da marcha das operações bélicas.¹²² Com a queda de Zacarias, os louros da vitória militar sobre os paraguaios couberam ao gabinete Itaboraí¹²³, que havia assumido o comando do governo a 16 de julho de 1868, ficando os conservadores no poder por um largo período, na medida em que o dissídio entre Zacarias e Caxias colocava o último na condição política de sobrepor-se aos próprios partidos, em função das retumbantes vitórias alcançadas. De 1868 em diante, abre-se uma brecha para a ascensão da ideia republicana, enfim consolidada em 15 de novembro de 1889, que teve à frente oficiais de baixa patente na época da guerra.

Enquanto Caxias alegava não aceitar intromissão de políticos em assuntos estratégicos, Zacarias cobrava vitórias mais rápidas para acabar logo com a guerra: “Se a guerra prolongar-se (...) os recursos que ora

¹²⁰ Costa Porto, Introdução, p. xxv, *Perfis Parlamentares, Afonso Celso*, Brasília, 1978.

¹²¹ Antes da chegada de Caxias ao Paraguai, os três chefes brasileiros tinham posições políticas diferenciadas. Tamandaré e o conde de Porto Alegre pertenciam ao Partido Liberal, enquanto o general Polidoro fazia parte do Partido Conservador.

¹²² *Perfis Parlamentares, Afonso Celso*, Câmara dos Deputados, Brasília, 1978, p. 125.

¹²³ O escritor José de Alencar foi ministro da Justiça do gabinete Itaboraí. Perseguiu tenazmente o marechal Antônio da Fonseca Costa, comandante da Guarda Nacional do Rio de Janeiro. Tempos depois, em represália, D. Pedro II preteriu Alencar de uma lista sêxtupla para o Senado.

se pedem não de esgotar-se, e novos e mais pesados sacrifícios não de exigir-se.”¹²⁴ Zacarias tinha em vista a imobilização das tropas (Caxias passou quatorze meses, desde que assumiu o comando, em guerra de posições), retardando os ataques e assim permitindo ao inimigo tempo para recuperar-se. Caxias se defendia dizendo que aceitou ir ao Paraguai porque o governo havia depositado nele a mais irrestrita confiança¹²⁵. Além do mais, enfatizava, ao chegar ao Rio da Prata, encontrou um terço dos soldados hospitalizados. Ao se justificar anos depois dos ataques de seu opositor, o mais ilustrado general brasileiro do século XIX disse que, desde o início, fez a guerra “às apalpadelas”, pois não havia mapas do Paraguai que pudessem orientar as tropas brasileiras no terreno do adversário.¹²⁶ Daí a utilizações de balões para ver do alto as posições das tropas de Solano Lopes antes de empreender qualquer investida militar.

Para muitos estudiosos, a queda do gabinete de Zacarias marca a vitória da espada (Caxias) sobre o Parlamento (Zacarias). O fato, que avivou as brasas de antigos ressentimentos entre civis e militares, inicia o processo de enfraquecimento da monarquia brasileira, tal foi a sua magnitude no meio político. Paranaguá está no centro de um dos episódios mais marcantes do II Reinado: a demissão de Caxias. Este sabia que havia inimigos no gabinete, além de Zacarias, com forte poder de decisão. A gota d’água da crise foi o pedido de demissão feito por Caxias, em um comunicado oficial a Paranaguá, datado de 4 de fevereiro de 1868. Magoado com as críticas que lhe fazia a imprensa liberal, escreve uma carta, de cunho particular, onde destila uma infinidade de queixas contra seus adversários. Eis a misteriosa carta que passou muito tempo (na época) para ter revelado o seu conteúdo:

¹²⁴ Sessão de 22 de julho de 1867, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 305 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

¹²⁵ Dez meses após a nomeação de Caxias, Paranaguá ainda reafirmava a confiança que o governo lhe depositava: “O mallogro de Curupaity tornou indispensável redobram-se ainda os esforços empregados para a remessa de forças mais numerosas. Foi preciso concentrar as forças na mãos de um general que desse unidade de acção ao comando (...) Saltava então aos olhos que o homem talhado para essa importante missão era o illustre marquês de Caxias.” Sessão de 24 de julho de 1867, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 340 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

¹²⁶ Discurso de Caxias no Senado, sessão de 15 de julho de 1870, *Anais do Senado Federal*, p. 100 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

Os jornais recebidos da corte e minha correspondência particular me trouxeram a desagradável notícia de que meu nome e o posto eminente que há mais de um ano ocupo têm estado em plena discussão na imprensa, travando-se renhida luta entre os meus gratuitos detratores e aqueles que, generosamente, se têm apresentado tomando minha defesa.

A causa objetiva de tão grande celeuma é (ao menos ostensivamente) o prolongamento da guerra, em que estamos empenhados, atribuindo-o um foliculário inglês no Rio de Janeiro à tibia frouxidão e não sei que mais de minha parte, dando-se a circunstância notável de ser ele acompanhado em suas observações a meu respeito pelo jornal político que ali se publica com a denominação de *Diário do Povo*, o qual, com razão ou sem ela, se diz inspirado por um membro do atual gabinete. É para lastimar-se que tanto um como outro se não recordem, ou de propósito olvidem, que o Comando em Chefe dos Exércitos Aliados e as operações de guerra foram, pelo tratado que os três governos celebraram, conferido ao general D. Bartolomeu Mitre, que aqui chegou desde julho do ano próximo passado, e que há quinze dias apenas se retirou para Buenos Aires a fim de reassumir o governo supremo da República Argentina.

O *Diário do Povo* me apresenta até como querendo influir em nomeações puramente civis; isto não passa de uma calúnia, pois que ninguém melhor do que o gabinete sabe acerca do diplomata brasileiro que tinha de vir para o Rio da Prata. Eu me limitei apenas em esboçar rapidamente as qualidades que me parecia dever ter o que fosse nomeado, sem declinar nomes próprios, e sendo esta a única vez que falei em objeto não puramente militar.

Estranhou-se, e com razão, que o aventureiro inglês, vivendo à custa de uma consignação pecuniária saída dos cofres públicos brasileiros, tivesse a ousada temeridade de falar, pelo modo por que fez, da guerra, a que fomos provocados, apreciando a seu talante ou de quem quer que seja que lhe impôs, os homens e os fatos, e pretendendo exercer impertinente iniciativa na mais grave e melindrosa questão para um país constitucional, isto é, continuação ou saída do gabinete e exoneração do general em chefe, a quem se confiou o comando de todas as Forças na presente guerra.

O gabinete, a que V.Exa. pertence, que me confiou esta alta missão, e que deve ter sempre presente à sua memória todas as circunstâncias que precederam e acompanharam esse ato, e que sabe que o seu empenho em me fazer partir para o teatro da guerra era tão grande que de mim dependeu sua modificação, o gabinete atual com quem tenho constantemente entretido a mais franca e leal linguagem, se viu na forçosa necessidade de ordenar que o seu órgão oficial falasse sobre a questão a meu respeito levantada, e este o fez confessando a subvenção que se paga ao foliculário estrangeiro, o fim dela, proclamando, com maravilhosa ingenuidade, que o governo imperial nada tinha que ver, nenhuma interferência podia exercer sobre as apreciações que o jornal inglês fizera em referência à guerra e ao general brasileiro de que, ultimamente, se ocupou.

As frases descoradas e estudadamente frias da gazeta oficial, em tão solene conjuntura e sobre assuntos de tão reconhecida e palmar magnitude, vieram robustecer, senão confirmar as suspeitas, que nestes últimos tempos nutria, de que a meu respeito e da guerra que sustentamos não existe no governo atual a necessária e indispensável solidariedade; de que mais de uma opinião e de um modo de ver determinado manifesta divergência em seus membros, reclamando todas as conveniências públicas que semelhante estado de coisas, anômalo e crítico, desapareça quanto antes. E conquanto me parecesse que V.Exa. continuava a dispensar para comigo a mesma confiança que sempre tivera, tanto que, em data de 15 de janeiro próximo passado, me ordena que eu indique daqui, faça logo partir, um oficial que vá tomar o comando das armas na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, estou hoje convencido do contrário por atos próprios de V.Exa. de que mais abaixo me ocuparei.

Pela minha parte, julgo-me na indispensável obrigação de vir em auxílio do governo, com os meios a meu alcance, e creia V.Exa. que o faço com a maior satisfação e tranquila seguridade de minha consciência.

Falam os jornais, já por mim indicados, em compromissos do governo para comigo, em dificuldades deles originadas e que embarçam a liberdade de ação governativa, e daí a necessidade de resignar o gabinete do poder, entregando-o a quem, sem peias, possa ativar a marcha da guerra e prevenir sua terminação. Em tais asserções há

ainda falsidade e calúnia; o gabinete atual não tem compromisso algum para comigo, nem eu seria, por certo, tão pouco generoso que os exigisse de um ministério cuja modificação dependeu de minha vontade, como V.Exa. sabe perfeitamente. Por outro lado, eu rogo a V.Exa. se queira recordar de que no ofício que lhe foi entregue por minha ordem e pelo coronel João de Sousa da Fonseca Costa eu asseverei ao governo que só abandonaria o posto ou quando a enfermidade de todo me prostasse ou quando eu entendesse que a perseverança nele importasse quebra em meus brios e ofensa de minha dignidade.

Partidário da escola que não compreende o que seja confiança limitada, e juiz único em tudo que diz respeito à minha honra, cuja susceptibilidade não pode nunca ser considerada excessiva, entendi e entendo dever pedir minha demissão e com a maior instância rogo a V.Exa. haja de aceitá-la, indicando-me, quanto antes, a quem devo passar o comando em chefe por se haver retirado o visconde de Porto Alegre, como já fiz ver a V.Exa. em data anterior, devendo o governo dar ao meu sucessor as precisas instruções para se entender com os representantes das Potências Aliadas acerca do comando em chefe de seus exércitos, de que me acho revestido nesta data, ou que o nosso ministro no Rio da Prata com eles se entenda a respeito.

Na firme deliberação que acabo de tomar não veja o governo nem obra de despeito nem exigência de interesses particulares, que desconheço todas as vezes que empunho a espada do comando, e que V.Exa. e o gabinete, de que faz parte, sabem que desprezei quando parti para o teatro da guerra, recebendo a missão que, por esse gabinete, me foi confiada. Não deve ainda ser ela encarada como resultado de qualquer consideração mesquinha e transitória, mas sim unicamente como a consequência natural de princípios que sempre professei, que continuam a reger-me e que espero conservar até o túmulo. Homem de ordem, primeiro que tudo, declaro solenemente a V.Exa. que sempre preferi as posições claras e bem definidas, ainda que hostis, às dúbias e confusas. Talhado para a luta, eu nunca a provoquei, mas também nunca temi, nem temo, quando franca e descoberta; tive, porém, sempre grande asco à simulação e a essa pequena guerra, chamada de alfinete.

Tendo abandonado, sem murmurar, todos os meus cômodos e gozos, conhecendo de antemão os sacrifícios e durações por que tinha a passar, sem relutância, V. Exa e o gabinete sabem, aceitei a missão que se me deu. Escutando somente os ditames da religião do dever, e os impulsos do meu coração todo brasileiro, entendi que o país, firmado em meus antecedentes, tinha direito para exigir de mim os serviços de que ainda me julgava capaz. Agora tenho razões para crer que estes serviços, mal traduzidos, têm acarretado modificação profunda no pensamento do gabinete a respeito de minha personalidade e do modo por que tenho exercido as funções que me foram confiadas; faço, pois, o que devo sem temer o juízo da posteridade, porque ela, esclarecida, me há de julgar imparcialmente e fazer-me a justiça a que, mercê de Deus, me julgo com jus.

Falei há pouco, Exmo. Sr., em atos de V.Exa. praticados para comigo em janeiro próximo passado, e que, coincidindo com a época em que romperam contra mim as hostilidades do foliculário inglês e do *Diário do Povo*, me fizeram convencer de que a mudança de opinião de seus colegas a meu respeito é também compartilhada por V.Exa.; eu o vou demonstrar.

Acaba o coronel Agostinho Maria Piquet, que nomeei para, interinamente, comandar as forças brasileiras em Corrientes, de officiar-me, remetendo-me os avisos da Repartição, a cargo de V.Exa., datados de 4 a 14 do mês de janeiro.

No primeiro desses avisos, V.Exa. se dirige diretamente a esse meu subalterno, ferindo todas as conveniências da disciplina e subordinação, a fim de lhe recomendar que faça seguir para o exército sob o meu comando todas as praças que ali estejam, por qualquer pretexto, bem como as que ali tenham ficado por doentes, logo que o estado das mesmas permita. V.Exa. há de concordar comigo, pondo a mão em sua consciência, que esse seu ato dá a entender que eu, que tanto me empenho em reforçar as fileiras do exército, poderia esquecer-me dessas praças, que se achavam em Corrientes, e que ali poderiam continuar, a não serem as ordens de V.Exa. diretamente dadas ao coronel Agostinho Maria Piquet.

Saiba que me achava eu ainda em Tuiuti e já tratava de enviar todos os esforços para realizar o pensamento contido no aviso acima mencionado, empregando os meios mais adequados,

como fosse o da nomeação de médicos abalizados especialmente comissionados para irem examinar os enfermos em Corrientes, e demais hospitais, expedindo terminantes ordens ao comando das forças e ao batalhão provisório, ali existente, para fazer seguir para o acampamento todas as praças que estivessem nesse caso, podendo assegurar a V.Exa. que mais de mil homens foram arrancados dos hospitais em que se achavam, apesar de já poderem seguir, e protegidos pelos médicos e cirurgiões.

Minhas ordens a tal respeito se continuaram a cumprir desde então, e já deste acampamento mandei eu que o cirurgião-mor Cristóvão José Vieira, que aqui se achava, seguisse na comissão idêntica a Tuiuti, Cerrito e Corrientes, e algumas centenas de praças para aqui têm marchado, em virtude dos esforços do meu comissário. Já vê V.Exa. que sem necessidade se quis atarefar com um trabalho que todo já havia corrido por minha conta, e que só por ela deve correr.

No aviso de 14 de janeiro, relativo ao vapor *Pedro II*, permitirá V.Exa. que eu descubra, além da falta de confiança, uma ofensa que não posso deixar de repelir com a maior energia. Recorde-se que quando V.Exa. me oficiou a respeito desse navio, já eu um mês antes, pouco mais ou menos, havia dado minhas ordens, sem a menor solicitação da parte de V.Exa., para que fosse ele despedido do serviço, como o foi desde então, dirigindo neste sentido a competente parte a V.Exa. Recebê-la, ficar ao corrente do que eu havia praticado e dirigir-se agora V.Exa. diretamente a um meu subalterno para ter notícias, por seu intermédio, acerca do que havia eu já oficiado a V.Exa. é querer ofender-me gratuitamente e obrigar-me a declarar ainda uma vez que o não tolero e repilo.

O maior favor que o gabinete atual me pode fazer, Exmo. Sr., é de aceitar, quanto antes, minha exoneração, indicando, sem perda de tempo, qual o meu sucessor, a fim de tirarem de uma posição que, à vista do exposto, julgo insuportável, e não me compeliu a qualquer ato que dela me desembarace, por violento que seja.

Transmitindo a V.Exa. também juntas as cópias dos avisos de que acima falei, reitero a V.Exa. meus protestos de respeito e consideração.

De V.Exa. – colega e amigo – Marquês de Caxias – Tuyo-Cuê, 4 de fevereiro de 1868.¹²⁷

O experiente Paranaguá, percebendo a avalanche política que a correspondência particular poderia detonar, respondeu-lhe somente ao comunicado oficial:

(...) recebi o ofício de 4 do corrente mês, em que V.Exa. me declara a alteração da saúde (...) e, por isso, pede V.Exa. a exoneração do lugar de comandante em chefe das nossas forças em operações contra o governo do Paraguai (...) o governo imperial deliberou não aceitar o pedido de V.Exa., especialmente quando (...) as operações de guerra se acham quase a tocar a um termo.¹²⁸

Era uma tentativa de abafar o caso jogando para um futuro uma bomba que explodiria meses depois: a saída coletiva do gabinete Zacarias, para alguns pesquisadores um verdadeiro golpe de Estado, já que os liberais eram maioria na Câmara. Outros historiadores argumentam que a causa da queda dos liberais foi a escolha de Sales Torres Homem para o Senado por deliberação exclusiva de D. Pedro II, contra a vontade de Zacarias. O imperador aceitou a saída do demissionário gabinete liberal, chamou Itaboraí para compor um novo governo, dissolveu a Câmara e mandou fazer novas eleições, nas quais saíram vitoriosos os conservadores.¹²⁹

Paranaguá tomava posições liberais quando estava na oposição e era um conservador quando fazia parte do governo. A um só tempo desfrutava amizade de Zacarias e de Caxias. Neste jogo de interesses que se chocavam, deixou escapar no seu referido ofício um detalhe importante, um ano depois retomado pela oposição ao gabinete de Itaboraí. Ele diz que recebeu a carta de Caxias a 4 de fevereiro de 1868. O célebre general já estava em Montevidéu em 24 de janeiro de 1868 quando escreveu:

(...) piorei da minha saúde consideravelmente no ponto de ser acometido na igreja cathedral de Assumpção, onde me achava ouvindo a missa no dia 17 de corrente, de um ataque de cabeça que

¹²⁷ Atas do Conselho de Estado Pleno, Terceiro Conselho de Estado, de 30 de setembro de 1867 a 23 de abril de 1868, parte 5.

¹²⁸ João Dória Gomes, op. cit, p. 80.

¹²⁹ Oliveira Lima, *O ocaso do Império*, Senado Federal, Brasília, 2004, p. 31.

prostou-me por mais de meia hora sem sentido (...) e isso me resolveu (...) vir para aqui; esperar a resolução do governo imperial a respeito da demissão que pedi do comando em chefe do Exército.¹³⁰

Pelas correspondências duas questões tomam vulto. A primeira, o pedido de demissão foi feito depois de ele declarar terminada a guerra a 14 de janeiro de 1868. Não podia – quem devia declarar a guerra finda era o governo. A outra, o próprio Caxias declara que saiu do Paraguai sem esperar a autorização de seus superiores.

Sendo assim, o pedido de demissão foi feito depois do agravamento da moléstia que alegara. Pelas datas apresentadas por Paranaguá e por Caxias, e pela viagem que empreendera Paranhos a Montevideu para conferenciar com o demissionário, o comandante em chefe das operações no Paraguai havia se retirado dos campos de batalha antes de ter a devida autorização imperial. Mesmo assim, o governo não aceitou a petição demissionária, abalando o prestígio de Zacarias. Na luta pela manutenção das aparências, Zacarias tratou logo de dizer que não podia dar explicações sobre o incidente e preferiu retirar-se do poder. D. Pedro II optou pelo argumento da força (a volta de Caxias ao comando) em detrimento da força do argumento (a voz da maioria parlamentar).

O certo é que seis meses após a saída de Zacarias, Caxias entrou triunfalmente em Assunção, a 5 de janeiro de 1869: “A grande guerra está acabada; e a pequena seria possível se o Paraguay não estivesse exausto, mas como o Paraguay está exausto, nem a pequena guerra póde haver, a Lopez só resta o recurso de fugir, se puder fugir.”¹³¹ Caxias não via mais sentido em continuar a guerra, a tal ponto havia chegado o estado de destruição do país desde agosto de 1868, e pelo fato de que Lopez “é um fugitivo embrenhando-se no mato só tratando de fugir”¹³². Numa carta ao general Osório (1808-1879) chegou a afirmar, em 19 de março de 1869, que continuar a caça a Lopez seria o mesmo que procurar agulha em palheiro.¹³³ Para D. Pedro II, o fim da guerra não significava apenas a

¹³⁰ Discurso de Zacarias de Goes e Vasconcelos, sessão do Senado de 25 de maio de 1869, p. 5.

¹³¹ *Idem*, p. 6 e 7.

¹³² Discurso de Zacarias em 25 de maio de 1869, p. 9.

¹³³ *Cartas do imperador D. Pedro II ao barão de Cotegipe*, Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1933, p. 47.

tomada de Assunção, mas o término da liderança do ditador: “Lopez há de ser capturado ou expelido do território paraguaio brevemente, e sem a menor quebra da dignidade da nossa Pátria.”¹³⁴ Caxias, no entanto, volta ao Rio de Janeiro.

Dom Pedro II nomeia o conde D’Eu para o comando supremo das forças militares:

Caxias pediu demissão do comando do Exército (...). Em tais circunstâncias propus a Você para este cargo (...) é preciso livrar, quanto antes, o Paraguai da presença de Lopez (...) deve-se conceder a demissão de Caxias e nomear Você (...). As instruções dadas a Paranhos (...) não admitem senão a saída de Lopez do Paraguai, por meio das armas.¹³⁵

O conde D’Eu foi lutar quando o Paraguai já não tinha mais exército nem marinha, e quando todos os rios estavam sob o controle das tropas brasileiras. O novo comandante chegou a Assunção em 14 de abril de 1869, começando a perseguição a Lopez em 18 de agosto de 1869, finalizando-a em 1º de março de 1870, quando o líder foi assassinado.

As disputas entre Caxias e Zacarias continuaram depois do término do conflito. Em julho de 1870, Zacarias de Goes e Vasconcelos lava a roupa suja da demissão do seu gabinete, atacando de maneira virulenta a participação de Caxias na Guerra do Paraguai. A mais grave imputação feita foi a de que ele teria deixado escapar Solano Lopez por falta de ordens mais contundentes, segundo denúncias publicadas no *Diário de Belém* e depois reproduzidas no jornal *Diário do Rio de Janeiro*, edição de 20 de junho de 1870. “É difícil de comprehender como o marechal Caxias, que em dezembro [de 1868] tinha ao seu dispor três mil ou quatro mil homens de cavalaria, não fizesse perseguir o marechal Lopez”¹³⁶ (na companhia de apenas sessenta soldados). O jornal carioca afirmou que os oficiais brasileiros não cumpriram as ordens de Caxias de prender o ditador paraguaio.

¹³⁴ Carta de D. Pedro II a Paranhos, datada de 1º de fevereiro de 1869, in op. cit., p. 36.

¹³⁵ Carta de D. Pedro II ao conde D’Eu, em 20 de fevereiro de 1869, in *Cartas de D. Pedro II ao barão de Cotegipe*, op. cit., p. 62.

¹³⁶ Discurso de Zacarias de Goes e Vasconcelos no Senado, sessão de 7 de julho de 1870, *Anais do Senado Federal*, p. 33 (disponível em www.senado.gov.br/publicacoes).

Em seu discurso de defesa, Caxias lembra que foi demorada a sua nomeação. Revela ainda que havia sido nomeado para o comando, mas não para a presidência da província do Rio Grande do Sul, como queria. E que antes de Zacarias, em 1865, o presidente do Conselho, o senador Furtado, com quem não mantinha boas relações, convidara-o para assumir o comando, não aceitando porque tinha muitos inimigos no gabinete. Sobre o tão propalado episódio da “fuga” de Lopez, assim se manifestou na tribuna do Senado:

A posição [da ponte] era terrível. Ninguém conhecia o terreno. Eram 4 para 5 horas da tarde, por isso julguei conveniente não atacar logo. Tínhamos de atravessar espessa mata onde o inimigo podia estar oculto (...). Mandei retroceder essa vanguarda e ordenei o ataque para o dia seguinte. Como havia de entranhar-me por esses caminhos desconhecidos?”¹³⁷

Paranaguá estava no plenário do Senado durante a célebre exposição feita por Caxias.

Paranaguá e a seca de 1877

Durante a grande seca que assolou o Nordeste em 1877, várias vezes Paranaguá fez uso da palavra na tribuna do Senado para atender ao apelo de seus conterrâneos e também dos irmãos de infortúnio do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e do Piauí (nos limites com Pernambuco e Ceará). Conta um renomado historiador que, antes do dia de São José daquele ano, “milhares [de cearenses] cobriam as estradas que demandavam o Piauí por Ipu e pela serra do Araripe.”¹³⁸

As providências do governo vieram muito tarde, quando todos os recursos naturais estavam exauridos e o desespero tomava conta de centenas de milhares de pessoas. Teresina virou um verdadeiro acampamento, com dezessete mil retirantes ocupando a área urbana e suburbana da cidade. Mas àquela época, (e mesmo depois de 1877, nos dois anos seguintes, quando as chuvas caíram abundantemente na

¹³⁷ Sessão de 15 de julho de 1870, *Anais do Senado Federal*, p. 100 (disponível em www.senado.gov.br/publicacoes).

¹³⁸ *Monsenhor Chaves*, *Obra Completa*, Fund. Cult. Monsenhor Chaves, 2. ed., Teresina, 2005, p. 76.

província) havia gente ganhando a vida à conta da miséria dos outros, como denunciou Paranaguá:

Não é possível que o socorro continue indefinidamente; é tempo de acabar com essa chaga que ameaça estabelecer o pauperismo no Império. Os indivíduos que têm razão certa não querem cuidar de adquirir, pelo trabalho, os meios de subsistência; e o Estado não tem obrigação de socorrer a quem não precisa de socorros. Os fornecedores são interessados na continuação da seca. Embora chova (...) querem eles por força continuar a vender por bom preço os gêneros que acumularam em seus armazéns.¹³⁹

Antes já reclamava das autoridades por não terem dado a devida atenção ao problema: “A seca está causando grandes estragos no Piauí (...) Urge que o governo envie socorros áquella província, que, parece, está esquecida senão abandonada.”¹⁴⁰ O governo local vivia mergulhado numa crise econômica em virtude de não pagar, mesmo antes de seca, os juros da dívida provincial. Grande quantidade de gado morreu, e por isso, a consequência foi uma queda brusca na produção, que quase desapareceu sob o peso dos impostos. Até a viúva do Dr. José Coriolano, juiz de direito de Príncipe Imperial, revelou Paranaguá, “se acha alli com suas cinco filhas, quasi nua e morta de fome”.¹⁴¹ Aproveitando o clima de consternação, leu uma carta onde é relatado o drama vivido por muitas famílias nordestinas:

A secca muito mal nos vae causando nos limites com o Ceará. O município de Príncipe Imperial [na época pertencia ao Piauí, mas hoje é município do Ceará, com o nome de Crateús] ficará arrazado (...) Neste valle não há plantação, não existe um pé de capim; estamos perdidos, porque esta secca foi a maior de quantas se tem notícia.¹⁴²

¹³⁹ *Monsenhor Chaves*, op. cit., p. 78, em referência ao discurso feito por Paranaguá na sessão do Senado de 18 de agosto de 1879.

¹⁴⁰ *Anais do Senado Federal*, outubro de 1877, p. 219 (disponível em www.senado.gov.br/publicacoes).

¹⁴¹ *Idem*.

¹⁴² *Idem*.

Paranaguá e o porto de Amarração

Desde 1864 intercedia o político piauiense a favor da construção do porto de Amarração. Sem poder encostar grandes navios cargueiros, viviam os produtos piauienses na dependência de escoamento pelo lado cearense. Nesse sentido, vale a pena esclarecer um equívoco que há dezenas de anos se perpetua na história do Brasil. O litoral do Piauí não pertencia ao Ceará, como entrou para o imaginário popular, em razão da troca que fizeram por Príncipe Imperial. A verdade é que o Piauí tinha a posse, mas não o direito sobre a faixa marítima. Então, na permuta feita na década de 80 do século XIX, o Piauí foi quem mais perdeu, pois Príncipe Imperial era um distrito rico em gado, os vales eram úmidos e verdejantes. O Ceará já possuía o porto de Camocim, que servia de saída para os produtos vindos das regiões adjacentes da Serra da Ibiapaba e da Vila de Viçosa. Antes da troca, os limites do município de Parnaíba se estendiam até a serra da Ibiapaba!¹⁴³ Ora, se a fronteira entre o Piauí e o Maranhão sempre foi o rio Parnaíba, e se a extensão do município parnaibano ia até as proximidades da serra da Ibiapaba, neste caso, o litoral sempre pertenceu ao Piauí. Desde 1871 os cearenses queriam tomar do Piauí o distrito de Príncipe Imperial, o que fez com que Paranaguá, respondendo ao Conselheiro Araripe, levantasse o argumento de “que há uma verdadeira usurpação, porque o Ceará não pode apresentar título que legalize semelhante posse.”¹⁴⁴ Mesmo assim, a troca foi feita: o Piauí perdeu Príncipe Imperial “ganhando” o litoral que já lhe pertencia.

Paranaguá no topo do poder

Paranaguá assumiu a presidência do Conselho de Ministros em 3 de julho de 1882¹⁴⁵. Após a queda do conselheiro Saraiva, o imperador convida-o para a vaga deixada pelo baiano. Não aceita. Assume Martinho Campos (1816-1887), e, ao deixar o gabinete, volta novamente D. Pedro

¹⁴³ Sessão de 18 de junho de 1880, *Anais do Senado Federal*, p. 189 (disponível em www.senado.gov.br/publicacoes).

¹⁴⁴ *Idem*, p. 190.

¹⁴⁵ Depois de muito relutar por causa da grande amizade que mantinha com Saraiva desde o tempo em que se conheceram em Salvador.

II a convidar Paranaguá, que, finalmente, aceita organizar o ministério.¹⁴⁶ A sua ascensão se deu por causa da recusa de Saraiva em assumir novamente o poder. Os liberais, curiosamente eram sempre apeados do poder em decorrência de lutas internas provocadas pelos próprios correligionários. No seu programa de governo, Paranaguá, influenciado pelas ideias liberalizantes de 1868, mas defendendo princípios chancelados pelos conservadores, prometeu descentralizar a administração nas províncias e municipalidades, melhorar a instrução pública, apressar a emancipação do elemento servil, indefinida desde 1871, proibir a tráfico interno de escravos de uma província para outra, equilibrar a receita e a despesa, com o intuito de resgatar o papel-moeda, na época, abundante no mercado, e sustar as perturbações no câmbio.

A causa principal de retirada coletiva do gabinete presidido por Martinho Campos (a que proporcionou a chegada de Paranaguá, mesmo sem querer, à chefia do ministério) foi um requerimento para que entrasse na ordem do dia um projeto de regulamentação da lei eleitoral de 13 de agosto de 1881.¹⁴⁷ O deputado Rodolfo Dantas (ministro do Império) considerou inoportuna a urgência da matéria. A Câmara, ao contrário, concedeu a urgência requerida, contrariando Martinho Campos levando-o a tomar a decisão pela saída coletiva do gabinete. Paranaguá nem estava no Rio de Janeiro quando estourou a crise. Chamado ao Paço pelo Imperador, pediu um tempo para pensar, não apenas por se achar adoentado, mas também para fazer os contatos políticos que pudesse viabilizar o seu programa à frente do governo. Na posse, afirmou que o seu projeto obedecia às ideias formuladas pelo Partido Liberal em 1868.¹⁴⁸ E que ele retomaria, como desejava a Câmara, a revisão da lei eleitoral de 13 de agosto. A citada lei visava acabar com as fraudes eleitorais que falseavam o pensamento da nação.

¹⁴⁶ Afonso Celso, *Oito anos de Parlamento*, Brasília, 1998, p. 35.

¹⁴⁷ Sessão de 5 de julho de 1882, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 132 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

¹⁴⁸ *Idem*, p. 133.

Paranaguá encontrou o café como sendo ainda o produto de maior aceitação na pauta das exportações brasileiras. Os números giravam em torno de duzentos mil contos de réis, insignificantes para uma população de mais de dez milhões de habitantes. A agricultura alimentava as cidades, os bancos alimentavam os fazendeiros a juros de 12%, que exportavam suas mercadorias cujos lucros ficavam no estrangeiro. O Brasil dependia das receitas do comércio exterior, sendo a maior parte dos impostos oriundos das atividades de importação e exportação. O nosso sistema de impostos era defeituoso e obedecia ainda ao velho sistema português adotado nos tempos coloniais.¹⁴⁹ Sem poder resolver todos os problemas, Paranaguá teve seu governo bastante criticado por Afonso Celso, que o considerava fraco, devendo todas as honras e cargos a mero favor do imperador.¹⁵⁰

Sobre as diretrizes administrativas e políticas de Paranaguá, destacam-se: redução de papel-moeda em circulação, diminuição dos juros da dívida interna, implantação de uma severa economia com os gastos públicos, equilíbrio do orçamento para que houvesse saldos para a melhoria de obras de infraestrutura, como ferrovias por onde pudesse escoar a produção agrícola, colocação do Poder Judiciário numa verdadeira posição de independência em relação ao Poder Executivo, promoção da descentralização gerencial para beneficiar a distribuição das verbas para as províncias e municípios, expansão da instrução pública ampliando as reformas no setor educacional. E, para arrematar, realça a questão da escravidão:

O ministério favorecerá (...) a evolução que se opera do trabalho servil para o trabalho livre (...) a elevação do fundo de emancipação [e] do imposto sobre transmissão na venda de escravos, a proibição de semelhante commercio entre as províncias, são medidas (...) que merecem o assenso geral do paiz.¹⁵¹

¹⁴⁹ *Visconde do Uruguai*, 1865, v. I, p. 3, apud André Vilela in *Distribuição regional das receitas e despesas do governo central no II Reinado, 1844-1889*, Estudos Econômicos, São Paulo, v. 37, número 2, abril-junho, 2007, p. 4.

¹⁵⁰ Afonso Celso, op. cit., p. 35.

¹⁵¹ Sessão de 5 de julho de 1882, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 133-134 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

Após a sessão pediu à Câmara que fosse discutida, em regime de urgência, a questão do orçamento e a reforma do Judiciário.

Dois anos depois, o deputado Rodolfo Dantas apresenta o projeto sobre o elemento servil apresentado anteriormente por Paranaguá¹⁵². Pelo Decreto nº 48, de 15 de julho de 1884, ficavam livres os escravos de sessenta anos, cumpridos antes ou depois da lei, deixando facultativo aos ex-senhores retribuir ou não os serviços dos libertados que queiram ficar em companhia dos seus antigos proprietários; manda a legislação efetuar nova matrícula de escravos, com declaração do nome, cor, idade, estado, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho, profissão etc.; caso não fosse feita a matrícula, o escravo imediatamente era considerado livre. Como queria Paranaguá em 1882, o domicílio do escravo ao tempo da promulgação da lei passa a ser intransferível. Nas disposições diversas, foi estipulada uma multa de 5.000\$ (ou de 1.000\$, em caso de reincidência) a escritórios ou casas que comprassem ou vendessem escravos.¹⁵³ A Lei Saraiva-Cotegipe, de 1885, ou dos Sexagenários, como ficou conhecida, abriu caminho para a abolição da escravidão no Brasil.

É claro, pois, que a opinião negativa de Afonso Celso sobre o ministério Paranaguá não se sustenta. Como um áulico, João Lustosa da Cunha tentava amalgamar elementos que se repeliam. Homem antenado com a ciência do seu tempo, autorizou, quando presidiu o gabinete, a liberação de crédito extraordinário a ser aplicado no Observatório Imperial do Rio de Janeiro, para melhor observar a passagem do planeta Vênus sobre o disco do Sol. Preocupado com o desenvolvimento da indústria, regulou a concessão de patentes, como também criou novas regras para o estabelecimento de companhias e sociedade anônimas. Abriu o comércio do Brasil com a China promulgando um tratado de amizade, comércio e navegação. Criou vários concursos para professores, adjuntos, preparadores internos de clínicas das Faculdades de Medicina, e para o magistério da Escola Politécnica. Aprovou o regulamento para a concessão e colocação de

¹⁵² Sessão de 15 de julho de 1884, *Anais do Senado Federal*, p. 162 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

¹⁵³ *Idem*, p. 162-164.

linhas telefônicas.¹⁵⁴ Tinha sempre em vista a transparência do orçamento, para ele a pedra angular do sistema representativo.¹⁵⁵

Paranaguá e a política piauiense

Um ano antes da Proclamação da República, Paranaguá usou a tribuna do Senado para defender os interesses do Piauí, inclusive fazendo denúncias sobre a política piauiense. Em 1888, os liberais tinham maioria na Assembleia Legislativa do estado, mas mesmo assim o presidente da Casa adiou os trabalhos legislativos sem consultar o governo.¹⁵⁶ A ação autoritária do presidente motivou a ala liberal a mandar um comunicado nos seguintes termos:

Deputado Helvídio de Souza Martins (conservador), subtraindo orçamentos municipais, presidente adiou a Assembleia, correndo trabalhos regulares. Ato violento requer providências urgentes. O ofício de adiamento ainda não foi lido, mas entregue à Mesa. As galerias, cheias de capangas armados: maioria liberal da Assembleia, compacta.¹⁵⁷

Confirmando a infração, outro telegrama tornou pública no Rio de Janeiro a luta política pelo poder no Piauí: “A maioria da Assembleia espera providências para prosseguir trabalhos suspensos. O presidente acintosamente quer adiar. Conflito iminente: urge providências”.¹⁵⁸ Os críticos acusavam Paranaguá de tirania até mesmo com os seus correligionários do Piauí. Clodoaldo Freitas, Higinio Cunha, Mariano Gil Castello Branco e Antônio Rubim combatiam as ideias políticas reacionárias do marquês no jornal *A Reforma*, editado em Teresina.

Uma das causas do embate, além das questões políticas, residia na economia, pois havia três anos (desde 1885) a província era governada

¹⁵⁴ Organizações e Programas Ministeriais, op. cit, p. 203.

¹⁵⁵ *Anaes do Parlamento Brasileiro*, v. II, Typ. Nacional, Rio de Janeiro, p. 133-134.

¹⁵⁶ Sessão de 3 de julho de 1888, *Anais do Senado Federal*, p. 3 (disponível em www.senado.gov.br/publicacoes).

¹⁵⁷ Telegrama do Diretório do Partido Liberal lido pelo marquês de Paranaguá, sessão de 3 de julho de 1888, p. 3.

¹⁵⁸ Telegrama da Mesa da Assembleia Legislativa do Piauí lido por Paranaguá, sessão citada, p. 3.

sem orçamento. Paranaguá pediu que o governo local informasse ao ministro do Império as razões que determinaram a Assembleia a adiar os trabalhos. Em aparte ao discurso do senador piauiense, o presidente do Conselho de Ministros, João Alfredo, afirmou que recebera, no dia anterior, um telegrama do presidente da província do Piauí afirmando que enviaria em breve, pelos correios, um relatório onde detalharia os motivos que o levaram a levantar as atividades do Poder Legislativo. De nada adiantaram as comunicações entre a Corte e a província.

No dia 20 de setembro de 1888, o deputado Aristides Carvalho foi fragorosamente vaiado pelos deputados conservadores, dentro da Assembleia Legislativa do Piauí, sendo suspensa a sessão por ordem do presidente Urbano Castello Branco. Novamente foi denunciada pelos liberais a presença de pessoas portando armas nas galerias do recinto. Apesar das oposições de interesses e ideias, Paranaguá fez aprovar no Senado uma emenda que autorizava o governo imperial a conceder sessenta contos de réis para obras, já orçadas, de desobstrução e limpeza do Alto Parnaíba e seus afluentes – os rios Uruçuí e Balsas.¹⁵⁹

O fim

No dia 15 de novembro de 1889, Paranaguá estava presente numa reunião do Conselho de Estado que procurava tardia e desesperadamente buscar uma saída para o golpe mortal desferido por Deodoro contra a monarquia. Na madrugada do dia 16, subiu ao morro de Santa Teresa, onde morava o conselheiro Saraiva, para trazê-lo ao Paço e assim tentar salvar o Império do naufrágio há muito tempo anunciado¹⁶⁰. A ideia era

¹⁵⁹ *Anais do Senado Federal*, livro V, outubro de 1888, p. 36 (disponível em www.senado.gov.br/publicacoes).

¹⁶⁰ Oficialmente, não havia nenhum sinal de mudança do regime, pelo menos até maio de 1889: “A situação interna é próspera em geral: gosamos de tranquilidade. O espírito de ordem da população brasileira prevaleceu nas poucas ocasiões em que factos isolados, de pequena gravidade, exigiram os conselhos da prudência ou a intervenção da autoridade pública.” (D. Pedro II, Sessão Imperial de 3 de maio de 1889, p. 15). Contudo, não tinha a mesma opinião o visconde de Ouro Preto, presidente do Conselho de Ministros: “Vossa Majestade terá seguramente notado que em algumas províncias agita-se uma propaganda activa, cujos intuitos são a mudança da forma de governo (...) é mister não desprezar essa torrente de idéas falsas e imprudentes (...) não deixando que se avolumem. Os meios de consegui-lo (acabar com o movimento) não são os da violência ou repressão (...) o actual systema de governo tem elasticidade bastante para admitir a consagração dos princípios mais adiantados, satisfazer todas as exigências da razão

constituir um novo “ministério de coalizão, que inspirasse a confiança de todos”.¹⁶¹ Mas Saraiva se recusou a organizar outro gabinete porque entendia ser inevitável os últimos acontecimentos. Educado como era, Saraiva deixou no ar uma frase definidora da situação política naquele momento crucial na vida de D. Pedro II: “Nas circunstâncias difíceis que atravessamos, não faltará a Vossa Majestade a minha coadjuvação. Deus queira que eu tenha a felicidade de ser útil ainda ao País e a Vossa Majestade”.¹⁶² Não pôde ser.

Muitos pesquisadores afirmam que, se Saraiva tivesse aceitado a chefia do governo, em 1889, no lugar do visconde de Ouro Preto, a República teria sido proclamada, mas não da maneira como foi. Outros refletem que, se Ouro Preto houvesse indicado Floriano Peixoto (1839-1895) para o Ministério da Guerra, e não fixando-se no barão de Maracaju (1831-1909), por ser mais idoso, o Marechal de Ferro certamente teria barrado as pretensões imediatistas de seus colegas de farda.¹⁶³ No dia 16 de novembro, Paranaguá assistiu à última sessão do Senado, que foi presidida por Paulino de Souza.

Após a Proclamação da República¹⁶⁴, Paranaguá foi procurado pela imprensa para dar sua opinião sobre a queda do II Reinado. Mesmo perseguido pelo marechal Floriano Peixoto e tendo a sua correspondência particular violada, a resposta que dá é um exemplo de serenidade diante da adversidade política em que vivia:

Somente hoje me foi entregue a carta que, em data de 29 de novembro de 1889, dirigiu-me V.Exa., como redator do *Correio Paulistano*, indagando minha opinião sobre o procedimento que devem ter os brasileiros no estado atual de cousas, e especialmente os antigos partidos monárquicos. A República Federativa no Brasil é hoje um fato consumado, para o qual não concorreremos, é certo,

publica esclarecida, consolidar a liberdade e realizar a prosperidade e grandeza da pátria (...)” (Discurso proferido na sessão de 11 de julho de 1889, p. 141).

¹⁶¹ João Dória Gomes, op. cit., p. 99.

¹⁶² Perfis Parlamentares, *Saraiva*, op. cit., apresentação, xxx.

¹⁶³ Perfis Parlamentares, *Afonso Celso*, op. cit., nota em asterisco, p. 421.

¹⁶⁴ Paranaguá estava na sala do QG com o visconde de Ouro Preto quando Deodoro da Fonseca entrou de sopetão no recinto, anunciando o fim do último gabinete do Império brasileiro.

mas que em todo caso devemos respeitar. O que nos cumpre agora, e a todos que se interessam pela causa pública, é procurar quanto antes reconstruir a pátria de modo definitivo, nas melhores condições para a felicidade e engrandecimento, e fazê-la entrar no regime legal, único compatível com as liberdades públicas e as aspirações liberais do país, mantendo a integridade do território brasileiro. Se nos conservarmos sempre unidos, seremos, também, fortes e respeitados. Pode V.Exa. dar a esta minha resposta a publicidade que deseja, aceitando as expressões de elevadas estima e consideração de quem é de V.Exa. alto respeitador.¹⁶⁵

Marquês de Paranaguá

O preclaro filho do Piauí abandonou a política,¹⁶⁶ após a chegada dos republicanos ao poder, para se dedicar com mais afinco à Sociedade Brasileira de Geografia, de que era presidente a datar de 1883, e ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, entidade que presidiu de 1906 a 1907. Em fins de 1906, já com a saúde comprometida pela avançada idade, não aceitou a reeleição. Transmitiu a presidência ao barão de Rio Branco em 1908, conforme carta endereçada de 7 de janeiro do mesmo ano.

Passando a V.Exa. a Presidência do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro para o qual foi V.Exa. eleito em Assembléa Geral de 21 de novembro do anno passado (...) nada mais resta [depois de descrever a situação da biblioteca, do arquivo e das contas] a dizer e augurando a V.Exa. e ao Instituto todas as felicidades, testemunho a V.Exa. os meus protestos de subida consideração e perfeita estima.¹⁶⁷

¹⁶⁵ *Rev. do IGHB*, v. 256, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1963, p. 70.

¹⁶⁶ Paranaguá presidiu as províncias de Maranhão (1858-1859), Pernambuco (1865) e Bahia (1881-1882). Pela Lei 2.187, de 28 de junho de 1881, Ilhéus foi elevada à categoria de cidade pelas mãos do político piauiense. (João Dória Gomes, *op. cit.*, p. 61).

¹⁶⁷ Arquivo do IHGB, Coleção Instituto Histórico, lata 710, pasta 1.

Rio Branco, que entrou para a instituição em 1867, foi eleito porque o visconde de Ouro Preto não aceitou a indicação para a presidência. Paranaguá entrou para o IHGB – cujo ano de criação foi 1838 – em 1888. Morreu na madrugada de uma sexta-feira gorda, em 9 de fevereiro de 1912. No dia seguinte, o país ainda de luto, falecia o benemérito barão de Rio Branco, adiando, por ordem do governo republicano, para outra data as alegrias do carnaval.

2ª PARTE

DISCURSOS

Discursos como deputado

Sobre as eleições na província do Piauí (I)

Sexta sessão preparatória em 21 de dezembro de 1849, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 15 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, pedi a palavra para oferecer à Mesa vários documentos que tenho acerca das eleições de minha província (Piauí) a fim de que V.Exa. os remeta à nobre Comissão de Poderes.

Estes documentos, Sr. Presidente, ministram à nobre comissão dados, a meu ver, suficientes para orientá-la no parecer que tem de dar a respeito da validade daquelas eleições. À vista deles ela conhecerá o critério com que procedeu a câmara municipal da cidade de Oeiras no arbítrio que lhe foi dado pela lei regulamentar das eleições, e poderá com acerto apurar aquelas dos colégios em que houve duplicatas que forem legítimas. Rogo pois à nobre Comissão de Poderes queira tomar em consideração estes documentos, porque é preciso acabar com esse sistema imoral das duplicatas; é preciso, senhores, fazer com que a eleição entre nós seja uma verdade – que se não falseie o sistema representativo em seus fundamentos. Assim falando, não advogo um negócio meu. Se apresento estes documentos, é porque entendo que à minha província cabe o direito de ter neste recinto seus legítimos representantes, que a fraude dos pretendentes quer pôr por terra.

O Sr. Presidente – Os documentos vão ser remetidos à Comissão de Poderes.

O SR. PARANAGUÁ – Aproveitarei a palavra, Sr. Presidente, para fazer um pedido. Naturalmente depois de uma eleição em que aparecem duplicatas, e principalmente quando essas duplicatas são fundadas em causas inteiramente fantásticas, o presidente da província tem de dar acerca de semelhante eleição uma relação circunstanciada ao ministro do Império. Eu desejaria pois que V.Exa. me informasse se existe na Casa algum documento nesse sentido a respeito das eleições de minha província.

O Sr. Presidente – Vai se saber na secretaria.

Sobre as eleições na província do Piauí (II)

Nona sessão preparatória em 27 de dezembro de 1849, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 39 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, essas atas que requer a nobre Comissão de Poderes foram remetidas pelo presidente do Piauí, na ocasião em que o foram as atas dos colégios eleitorais e demais papéis que foram subministrados à nobre comissão. É com efeito para estranhar, portanto, que semelhantes documentos não tenham sido na mesma ocasião enviados à Casa. Não podendo atribuir uma tal omissão ao poder competente, sou levado a crer que esses documentos ou se extraviaram ou foram subtraídos, principalmente quando noto que existem duas atas da eleição primária: a de Valença e a de Príncipe Imperial, e também a de Puty, que foi por mim subministrada à nobre comissão na mesma ocasião em que tive a honra de oferecer-lhe alguns documentos. Entretanto tenho de notar à Casa que em iguais circunstâncias verificou-se a legitimidade das eleições de outras províncias; tem-se dispensado a presença de atas autênticas de eleições primárias...

O Sr. Moraes Sarmiento – Está enganado.

O SR. PARANAGUÁ – Não estou enganado, meu nobre amigo.

O Sr. Moraes Sarmiento – Perfeitamente enganado.

O SR. PARANAGUÁ – Citarei a província do Maranhão e a de Pernambuco. Nesta última faltaram vinte e tantas atas da eleição primária.

O Sr. Candido Mendes – Do Maranhão faltaram três.

O SR. PARANAGUÁ – Faltaram algumas, não digo que faltaram todas.

O Sr. Carvalho Moreira – E não influíram sobre o resultado da votação.

O Sr. Moraes Sarmiento – De Pernambuco vieram todas e do Piauí faltaram todas.

O Sr. Presidente – Atenção!

O SR. PARANAGUÁ – A respeito de Pernambuco fui informado do contrário; e quanto ao Piauí, o nobre deputado relator da comissão declarou-me existirem três, mas só faltam duas, e parece-me que esta omissão não deve inibir a nobre comissão de tomar conhecimento dessa eleição porquanto, se houve algumas duplicatas, sobre isto existem noventa e tantos documentos fornecidos por uma e outra parte. Portanto parece-me que a nobre comissão pode por estes meios

subsidiários dar com uma fonte e chegar a conhecer em sua origem a legitimidade da eleição.

Devemos notar, senhores, que a província do Piauí acha-se em uma grande distância desta capital. Para se exigirem esses documentos do presidente dela, se porventura não existirem na Secretaria do Império, ter-se-há necessariamente de consumir três ou quatro meses. Entretanto parece-me que não é justo, que não é de equidade que os representantes de uma província, cujos interesses têm sido, por assim dizer, abandonados por tanto tempo, sejam expelidos por esta maneira deste recinto. Quando as outras províncias têm aqui os seus advogados que cuidam dos seus interesses, parece duro que aquela que há bem pouco tempo, posso dizer, começa a gozar das vantagens do sistema representativo seja nesta ocasião privada de ter nesta tribuna os seus legítimos defensores.

Sobre a magistratura

Sessão em 5 de março de 1850, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 53 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, parecerá sem dúvida grande temeridade minha tomar a palavra nesta ocasião. Saindo há poucos anos de uma academia (há apenas três anos), sendo esta a primeira vez que tenho assento nesta augusta Câmara, onde vejo notabilidades tão distintas, onde diviso não menos de quatro ou cinco dos meus ilustres mestres, estranho, além disto, a todas as práticas e usos parlamentares, eu pretendia conservar-me silencioso. Neste propósito deixei de tomar a palavra nos primeiros debates a que tive a honra de assistir nesta Casa depois que tomei assento, mas não pude permanecer por mais tempo neste meu propósito. Fui obrigado a abandoná-lo desde que ontem ouvi a argumentação de um honrado deputado pelo Rio de Janeiro, que sem dúvida é uma das ilustrações do Parlamento brasileiro e cujas opiniões são de muito peso nesta Casa, mormente pela facúndia com que são expendidas. Admiro sumamente a eloquência desse honrado membro, respeito muito os seus conhecimentos, mas, vendo que os regulamentos por ele produzidos contrastavam inteiramente com algumas disposições do nosso Direito Público Administrativo, assentei que a sua argumentação devia ter alguma resposta. Por certo não sou eu o mais competente para dá-la, não tenho a necessária capacidade, sou fraco argumentador, não posso entrar em liça com tão distinto orador, mas, como ainda não

foram esses argumentos tocados por algum dos honrados deputados, eu irei ao menos aventar a questão a fim de que seja ela melhor elucidada por outros com mais habilidade do que eu.

O nobre deputado, combatendo um artigo aditivo oferecido pelo honrado membro pela Bahia, em que autoriza o governo a pagar ao juiz de direito Manoel Libanio Pereira de Castro o que se lhe estiver a dever de seus vencimentos durante o tempo em que ficou sem lugar, pareceu pôr em dúvida o direito desse magistrado e de todos aqueles que, porventura sendo dispensados do cargo de chefe de polícia, houvessem ficado sem lugar. Nessa ocasião dei um aparte ao honrado membro e perguntei-lhe se o governo podia deixar sem lugar o magistrado que houvesse de ser dispensado de uma comissão como a de que está encarregado o Sr. Manoel Libanio. O honrado membro respondeu-me que isto era outra questão. É verdade que a questão é outra, mas é uma questão inteiramente conexa, é uma questão preliminar, de cuja solução depende a do ponto controvertido, porque se se demonstrar que o governo não tem, como eu entendo, o direito de deixar sem lugar o magistrado que é dispensado da comissão de chefe de polícia, desde logo é consequência necessária que esse magistrado tenha direito de perceber o seu ordenado, embora o governo o tenha deixado sem lugar, porquanto não pode o governo prevalecer-se de um ato injusto, de um ato de verdadeira prepotência para daí deduzir o direito de negar ao magistrado o seu ordenado.

Um Sr. Deputado – Nego a consequência.

O SR. PARANAGUÁ – Se for demonstrado que o governo não tem semelhante direito, se todavia apresentar-se o fato – fato que não é autorizado por lei, que é um arbítrio –, não pode o magistrado ser prejudicado por ele: o fato não dá o direito, o direito vem da lei. Parece-me que a consequência é lógica e muito jurídica.

Eu entendo, Sr. Presidente, que o direito do magistrado que é dispensado de uma semelhante comissão não se deriva do exercício, nem mesmo do emprego efetivo, porque o seu emprego é perpétuo; se o deixam sem ele independentemente de um fato seu, o direito subsiste. Portanto, se o governo, postergando os preceitos, as máximas do nosso Direito Constitucional, deixou sem lugar esse magistrado, o direito do mesmo magistrado de perceber o seu ordenado é incontestável.

Ora, se lanço uma vista d'olhos sobre o Regulamento de 31 de janeiro de 1842, vejo no art. 23 que os magistrados que são dispensados de semelhante comissão devem regressar para seus lugares ou para outros equivalentes. O honrado membro a quem respondo fez uma distinção: disse que ou o magistrado chefe de polícia é dispensado por deliberação do governo, ou a instâncias suas, e, neste caso, disse o honrado membro (deixando sem solução a primeira hipótese) que, como o magistrado é demitido por um fato seu, se a sua comarca estiver preenchida, o magistrado não tem direito a perceber o ordenado. Parece-me que o honrado membro não poderá provar esta sua asserção, porque ela se acha em manifesta contradição com a disposição da lei citada. Ainda que não houvesse o legislador prevenido esta hipótese, dizendo em termos absolutos que o magistrado dispensado de semelhante comissão deveria regressar para o seu lugar ou para outro equivalente, parece-me que o honrado membro não podia fazer esta distinção – de ser o magistrado chefe de polícia demitido a arbítrio do governo ou demitido a pedido seu. Quer num quer noutro caso, o direito do magistrado seria o mesmo, porque onde a lei não distingue, não podemos também distinguir, e menos distinguir por maneira a tirar uma consequência odiosa. Mas, Sr. Presidente, esta distinção feita pelo nobre deputado acha-se na mesma lei a que me tenho referido; a hipótese figurada pelo honrado membro está prevenida. Ali se diz muito claramente, marcando-se o caso da demissão do chefe de polícia, que eles serão demitidos ou por deliberação do governo ou a pedido seu, e neste caso deverão regressar para seus lugares, ou o governo lhes deve dar lugares equivalentes. Portanto, como, fazendo o nobre deputado essa distinção, podia concluir que no segundo caso era consequência que o magistrado não tinha direito ao seu ordenado? Pois se a lei não dá ao governo o direito de deixar o magistrado sem lugar, se não obstante o governo, abusando da lei, deixa o magistrado sem lugar, como, pelo fato do governo, quer o nobre deputado que o magistrado fique sem direito ao seu ordenado? A hipótese figurada pelo honrado membro nestes termos é uma hipótese ilegal, é uma hipótese que não está de acordo com as máximas do nosso Direito Público Administrativo. Este ponto do nosso Direito Administrativo parece que deve merecer a consideração da Casa, deve ser convenientemente elucidado a fim de que, fixada a sua inteligência, o Poder não exorbite de suas verdadeiras atribuições, não pratique atos arbitrários. É preciso que a sorte dos magistrados não esteja assim na

dependência do Poder Executivo; é preciso que cerquemos a magistratura de garantias necessárias, que lhe asseguremos de um modo eficaz a sua independência a fim de que o sacerdócio da justiça não seja manchado, a fim de que a magistratura possa preencher as elevadas funções a que é destinada na sociedade.

Eu entendo, Sr. Presidente, que o governo não tem direito, quando distrai um juiz de direito de seu lugar para uma comissão de chefe de polícia, comissão em verdade espinhosa, atendendo-se às paixões políticas, aos ódios implacáveis com que os partidos se combatem, de deixá-lo sem recursos, finda a comissão. Um magistrado que vai fazer um sacrifício dessa ordem, um magistrado que, nos termos da lei, deve ser inteligente, desinteressado e ativo, não deve ficar na dependência do governo, não deve ficar sujeito a seu arbítrio de sorte que, finda a comissão, fique sem lugar, que seja punido por haver prestado um serviço...

O Sr. Presidente – Peço ao Sr. Deputado que tenha a bondade de interromper por um pouco o seu discurso por estar na Casa o Sr. Ministro da Guerra, que vem apresentar a sua proposta.

(É introduzido com as formalidades do estilo o Sr. Ministro da Guerra. Lê a proposta, a qual vai remetida à Comissão de Marinha e Guerra.)

O Sr. Presidente – O nobre deputado, o Sr. Paranaguá, pode continuar o seu discurso.

O SR. PARANAGUÁ – Dizia eu, Sr. Presidente, que entendo que, quando o governo dispensa o magistrado chefe de polícia dessa comissão, deve esse magistrado, na forma do Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 23, regressar para o seu lugar ou para lugar equivalente, que o governo lhe deve dar, porque o governo não pode deixar os magistrados sem lugar; o governo não pode, como o tem feito em outros tempos, em muitas ocasiões. E o que eu não posso deixar de censurar altamente: não pode nomear um magistrado para substituir aquele que é distraído do seu lugar para exercer a comissão de chefe de polícia. *(Há um aparte.)* Não estou enganado. Provo com a lei! A Constituição declara muito positivamente que o lugar é perpétuo, é vitalício. Portanto, o magistrado que é distraído do seu lugar para exercer uma comissão, que é um emprego transitório, não deixa um lugar vago, há impedimento temporário. Não tem, portanto, o governo o direito de prover semelhante lugar, assim como não tem o direito de nomear um lente para as

escolas jurídicas ou de medicina quando porventura é distraído um de seus lentes para uma comissão, assim como não nomeia um desembargador para o lugar daquele que é distraído para uma comissão. Havendo identidade na natureza do emprego, pode o governo, em certos casos, considerar vago o lugar e nomear para ele outro indivíduo e em outro caso não? Não será isso um abuso do governo? É preciso que ponhamos termo a semelhantes desregramentos.

Eu estou persuadido de que esta é a mente do governo atual, e, quando não seja, saiba o nobre deputado, saiba a Câmara, saiba o país que o meu ministerialismo não é um ministerialismo irrefletido e ilimitado, é esclarecido, é consciencioso, é justo. E assim entendo que deve ser o de todos os honrados membros que têm assento nesta Casa, que são representantes da nação, que aqui estão para defender os seus direitos e as liberdades públicas.

O Sr. D. Manoel – Mas não estamos de acordo a respeito da lei...

O SR. PARANAGUÁ – Eu entendo assim. Será defeito da minha inteligência, mas, ainda que fraca, não está subordinada ao poder. Embora o ministério entenda isto de uma maneira diferente, eu não desistirei da minha opinião enquanto não for convencido, ainda que preste todo o apoio ao ministério atual, porque entendo que a sua marcha política e administrativa é aquela que mais se coaduna com as normas do sistema representativo e com as circunstâncias do país, que, principalmente, precisa de paz e de ordem para poder progredir na carreira da civilização e do progresso. Como deputado novo eu tenho necessidade de definir a minha posição na Casa, e por isso é que faço estas reflexões.

Sr. Presidente, eu insisto em que o governo não tem o direito de preencher, como se ficassem vagos, os lugares que deixam os juizes de direito que são distraídos para um emprego de comissão. O impedimento é temporário, é preciso que o governo atenda à natureza da comissão, que não considere vagos esses lugares a fim de preenchê-los, para depois ficarem os magistrados ao arbítrio e prepotência de uma outra política que porventura venha suceder no governo do país. Nestes tempos de reação, quando vemos que os partidos se debelam tão fortemente, é preciso que procuremos fixar de uma maneira mais estável a inteligência de nossas leis para se não dizer que, quando no poder, entendemos de uma maneira diferente do que quando estamos na oposição; é preciso evitar recriminações; é necessário

coerência, porque dela nasce a força indispensável para governar e fazer o bem do país.

Sendo o emprego de chefe de polícia um emprego de comissão, eu quisera que os honrados membros me demonstrassem a necessidade ou o direito de prover-se por nomeação o lugar que deixa o magistrado que é distraído para uma comissão. O que o governo pode fazer quando distrai um magistrado para o lugar de chefe de polícia, se aquele lugar que ele deixou é importante e precisa de uma autoridade da categoria do juiz de direito e aquele que o tem de substituir não tem as condições precisas, o que pode fazer o governo é remover um juiz de direito de um lugar menos importante para o lugar donde é distraído o magistrado. Isto é muito diferente porque o governo mesmo, segundo a Constituição do Estado, tem o direito de usar deste arbítrio quando o bem público o exige, mas nomear um juiz novo é que não pode fazer, porque não há lugar vago; e assim, quando o magistrado é dispensado da comissão, acha um lugar para onde ir, não fica sem lugar. Portanto não se verifica a hipótese do honrado membro de ficar um juiz de direito sem lugar por ter sido dispensado.

O Sr. Presidente – O sussurro que há na Casa não deixa ouvir o orador. Peço, portanto, o silêncio reclamado pelo regimento.

O SR. PARANAGUÁ – Eram estas as poucas observações que eu tinha a fazer a este respeito. Reconheço que elas não têm aquela força necessária para convencer o honrado membro a quem me dirijo, mas alguns dos nobres deputados que me ouviram poderão encarar a questão de uma maneira mais clara, poderão apresentar argumentos mais concludentes a fim de que esta questão, que eu considero importante, seja de uma vez decidida para que não se entenda que o governo tem o pretendido direito de nomear magistrados para os lugares que deixam aqueles que são nomeados para outras comissões, deixando-os, depois, sem lugar quando são destituídos.

Aproveitar-me-ei da ocasião para declarar à Câmara que muitas emendas ou artigos aditivos que se acham sobre a mesa não merecem o meu assentimento; portanto votarei contra alguns, bem como contra aquele que concede a autorização para vender os próprios nacionais que forem desnecessários. Eu não confio que estas vendas de próprios nacionais sejam feitas em vantagem do país. Quase sempre há fraude, e o proveito é de algum indivíduo.

Também não posso votar por uma emenda do nobre deputado pelo Rio Grande do Norte, dando ao governo autorização para reformar o pessoal do curso jurídico de Olinda. Não dou o meu voto principalmente pela razão dada pelo honrado membro na mesma emenda. O honrado membro entende que nesse curso jurídico há lentes incapazes. Parece-me que esta emenda envolve desar aos professores; eu não quero que se suponha que nessa academia há lentes que estão no estado que parece inculcar o nobre deputado...

O Sr. Moraes Sarmiento – Eu inculquei de fato.

O SR. PARANAGUÁ – Eu creio que é uma injustiça que faz a estes professores; além disto, eu entendo que a sorte dos professores, os quais têm a seu favor os direitos adquiridos, não deve ser entregue à discricção do poder. Nem porque temos muita confiança no gabinete atual lhe devemos dar uma autorização desta ordem, porque não há nada mais instável e transitório do que os governos no nosso país: há uma grande instabilidade das nossas coisas políticas, força é confessá-lo; porque temos confiança no atual gabinete, não devemos deixar a sorte desses professores à discricção do governo. Há outras emendas que não tenho presentes, contra as quais tenho de votar.

Divisão das comarcas e remoção dos juizes de direito (I)

Sessão em 16 de abril de 1850, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 335-336 e 340-341 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para oferecer uma emenda substitutiva a uma parte deste art. 1º, que não está bastante claro. Estou persuadido de que a minha emenda está nas intenções do nobre autor do projeto, pelo que estou convencido de que ela merecerá o seu assentimento.

Mas, Sr. Presidente, antes de apresentá-la e de procurar justificá-la, eu devo declarar à Câmara que me acho disposto a prestar o meu apoio a este projeto não só porque, como disse a nobre Comissão de Justiça Criminal, ele tem por fim pôr a magistratura ao abrigo do despotismo e influência do Poder Executivo, a que até o presente tem estado sujeita, senão também porque o projeto é o complemento de uma disposição da lei fundamental do Estado; porquanto, eu vejo que a Constituição do Estado, concedendo o direito de remover os magistrados, diz muito positivamente no art. 153 que esse direito deve ser exercido segundo os casos estabelecidos em lei,

donde até se deve inferir que tal direito não podia ser exercido pelo Poder Executivo enquanto não houvesse a lei complementar de semelhante disposição constitucional, porque a Constituição, declarando que as remoções terão lugar nos casos e da maneira estabelecida em lei, parece que não quis confiar ao Poder Executivo o uso discricionário desse direito, atendendo à importância das elevadas funções que os magistrados são chamados a desempenhar na sociedade. É inegável que os magistrados não devem estar sujeitos ao alvitre e aos caprichos do Poder Executivo; mas, como quer que seja, esse direito tem sido exercido por todos os ministérios das opiniões políticas em que se divide o país. É, pois, de suma importância, é da mais urgente necessidade regular-se o uso ou o exercício de semelhante direito. É mais uma razão para que eu preste o meu assentimento ao projeto que se discute.

Estou persuadido de que o projeto, da maneira por que se acha concebido, não consegue pôr a magistratura naquele estado de independência que seria para desejar-se em vista de suas elevadas e sublimes funções. Eu quisera, Sr. Presidente, que não se concedesse arbítrio ao Poder Executivo no uso das remoções. Eu não entendo o que sejam essas remoções discricionárias. Parece-me que os casos e o modo deviam sempre ser definidos em lei. Para que a magistratura seja como deve ser, e como parece que quis que fosse a lei fundamental do Estado, não deve estar sujeita às oscilações da política, que é, por sua natureza, variável e muitas vezes caprichosa. Seria para desejar que um semelhante poder discricionário não fosse concedido ao governo, a fim de que a magistratura se pudesse colocar e manter naquela independência de que há mister, para não só servir de meio poderoso para conter as resistências individuais, senão também para conter as exorbitâncias do Poder Executivo.

A magistratura não tem somente, no desempenho do seu santo sacerdócio, de pronunciar-se contra ou em favor dos indivíduos; muitas vezes tem de fazê-lo contra o governo e em favor da sociedade. Portanto, parece que tudo quanto for tirar a ingerência direta do Poder Executivo sobre os membros do Poder Judiciário seria um grande bem. Eu, pois, apoio o projeto, conquanto entenda que ele não é o mais perfeito, por isso que, oferecendo alguma restrição a esse direito que até hoje o governo tem-se julgado autorizado para exercer, traz alguma utilidade. Além dessas considerações, eu entendo que, segundo o espírito da nossa Constituição, as remoções não deveriam ser estabelecidas sem um

prazo determinado, como se acha no projeto. Parece-me que, de acordo com o espírito da Constituição, que permite as remoções conforme o bem do Estado o exigir, pelo tempo e da maneira prescrita em lei, devem-se estabelecer em lei os casos em que possam ter lugar as remoções, as quais não devem ter efeito como aquele que deu o nobre autor do projeto. Deviam, parece-me, ter um efeito temporário; logo que cessassem as causas das remoções os juizes removidos deveriam ter o direito de voltar a seus lugares. Isto parece-me mais consentâneo com o princípio de perpetuidade que a Constituição garante aos empregos da magistratura, porque força é confessar que, pela maneira por que se tem usado deste direito, remoções têm havido que bem equivalem a uma demissão. Portanto, se os magistrados contassem que no fim de certo prazo voltariam do lugar do degredo para onde o Poder Executivo os mandasse, eles não abandonariam a sua carreira, mas iriam para esses lugares na certeza de que, findo o prazo, regressariam ao lugar donde saíram. Como este, parece-me que existem outros muitos defeitos no projeto, que, não obstante, oferece uma vantagem, que é restringir o direito de que tem usado o Poder Executivo, não sei se legitimamente.

Agora, Sr. Presidente, quanto ao art. 1º, que se acha em discussão, eu entendo que devo oferecer uma emenda que, como disse, parece-me que está na mente do nobre autor do projeto, e não poderia deixar de estar, quando o honrado membro, classificando as comarcas, ou, antes, estabelecendo que as comarcas seriam divididas em três classes, a saber: 1ª, 2ª e 3ª entrância, declarou logo que essa classificação não importava uma graduação. E nem podia importar, visto que, como as atribuições são as mesmas, um juiz de direito, por estar em uma comarca de 2ª ou 3ª entrância, não tem jurisdição superior à dos juizes da classe anterior. Portanto muito bem entendeu o nobre autor do projeto que essa classificação não importava uma graduação; são, pois, niveladas a este respeito todas as comarcas. Assim, parece-me que a emenda que vou oferecer está na mente do nobre autor do projeto. Além disto, estabeleço o princípio de compensação, que por certo o honrado ministro não teve muito em consideração. A minha emenda é a seguinte. (*Lê.*) Da maneira por que se acha concebido o projeto, parece que, ainda que o juiz de direito nomeado para uma comarca de 1ª entrância esteja sete anos na sua comarca, não pode passar a uma de 3ª entrância sem que tenha estado na de segunda três anos pelo menos, vendo-se assim o magistrado que se

acha em uma comarca de primeira entrância obrigado a ter dez anos de serviço para poder passar a uma comarca de 3ª classe. Parece-me que tal não pode ser a intenção do nobre autor do projeto, que entende muito que a classificação não importa uma graduação. Creio que estas são as ideias do nobre autor do projeto, mas, se não são, serei forçado a dizer que o projeto consagra uma disposição menos justa. Mas dirá o nobre autor do projeto, e dirão alguns honrados membros: “então, em lugar de dizer que aquele magistrado que estiver seis anos em uma comarca de primeira entrância tenha direito a passar a uma de terceira, deveria dizer: os magistrados que estiverem sete anos”, porque é o tempo equivalente ao tempo necessário para um magistrado poder passar da primeira para a segunda, e da segunda para a terceira entrância. Mas eu já antecipei-me a dizer que a emenda que ofereço, além de se achar, segundo me persuado, nas vistas do nobre ministro, estabelece um princípio de compensação. É inegável que comarcas existem no Império, como muito bem disse em uma das sessões passadas o nobre ministro da Justiça, em que a residência equivale a um degredo. É uma verdade. Eu tenho estado em vários lugares do centro, tenho conhecimento de algumas províncias por onde tenho passado e posso asseverar que o nobre ministro foi muito exato a este respeito: há lugares em que a residência do magistrado pode considerar-se como um verdadeiro degredo. O homem habituado a um trato social um pouco mais polido acha-se ali segregado de tudo aquilo que pode alimentar o seu espírito, acha-se privado de todas as comodidades da vida; esse magistrado, além disto, acha-se inibido de exercer conscienciosamente suas atribuições, porque quase sempre está sujeito à prepotência de um ou outro indivíduo.

Uma voz – E ao bacamarte.

O SR. PARANAGUÁ – É preciso que ele se revista de uma coragem e de uma resignação a toda prova para afrontar o bacamarte e o punhal que sempre estão alçados sobre seu peito. Parece que um magistrado que se acha em uma posição destas, que se acha privado de todas as comodidades da vida, que se acha segregado de tudo aquilo que pode tornar a sua existência mais suportável, me parece que um magistrado que se acha em uma posição tão arriscada, que para cumprir seus deveres de uma maneira digna, e que está sujeito ao punhal, ao bacamarte, à prepotência de um outro indivíduo coberto de crimes, parece-me, digo, que a respeito desse magistrado se deve fazer uma tal

ou qual redução no tempo, porque na verdade esse magistrado faz um sacrifício maior do que se porventura tivesse simplesmente preenchido os quatro anos e passasse à segunda entrância, onde existem mais comodidades, onde os meios de subsistência são mais fáceis, onde as relações sociais devem ser um pouco mais numerosas, onde o magistrado deve encontrar mais garantias para o livre exercício de suas atribuições. Assim, entendo a que minha emenda está no caso de ser aprovada, porque, além da justiça, do princípio de compensação e de equidade que encerra, tem alguma coisa de político, pois que o nobre ministro disse em seu relatório – e repetiu na tribuna – que quando tomou conta da repartição a seu cargo, achavam-se fora das respectivas comarcas 58 juizes de direito. Eu creio que posso afirmar, sem receio de ser contestado, que duas terças partes desses juizes de direito são dessas comarcas que, por serem destituídas de todas as comodidades, devem ser consideradas como de primeira entrância. Disto estou tanto mais convencido pela pouca experiência que tenho como pelo que disse no seu relatório o nobre ministro, quando asseverou que lhe foi necessária uma firmeza a toda a prova para resistir à tenacidade dos pretendentes aos lugares de juizes de direito, os quais não queriam aceitar certas comarcas do interior, querendo todos começar por lugares bons. Parece-me, portanto, que para realizarem-se as vistas do nobre ministro, que desenvolveu toda essa firmeza de que dá notícia em seu relatório, para que as comarcas tivessem juizes de direito, seria conveniente dar a esses juizes uma vantagem, um incentivo para permanecerem em semelhantes lugares. Portanto, além de justa, além de conter princípio de equidade, a medida que ofereço é eminentemente política, por isso a ofereço à consideração da Casa. Ela lhe dará o peso que merecer.

* * *

É lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Paranaguá:

“Em vez das palavras ‘Da segunda para a terceira poderão ter lugar as remoções, havendo três anos de efetivo serviço na classe anterior’, diga-se ‘Para a terceira poderão ter lugar as remoções havendo três anos de serviço efetivo na classe anterior ou seis na primeira.’ C. Paranaguá.”

* * *

O SR. PARANAGUÁ – Devo uma resposta pronta ao honrado membro que acaba de sentar-se, cujas luzes e talentos superiores sou o primeiro a reconhecer. Bem vejo que tenho de lutar com armas desiguais. E, pois, respeitando muito ao honrado deputado, irei ver se de alguma maneira posso destruir as razões por ele desenvolvidas contra a minha emenda.

Disse o honrado membro relator da Comissão de Justiça que a emenda não devia merecer a aprovação desta augusta Câmara, por isso que desta maneira destruir-se-ia a gradação que o projeto estabelece na classificação de comarcas. Disse também o honrado deputado que a emenda que eu tive a honra de apresentar não deve merecer a aprovação desta Câmara, por isso que as razões em que me fundo provam de mais. E disse por último que as minhas razões contrastavam com os fatos, porquanto o magistrado que estivesse por mais de quatro anos em um lugar de primeira entrância, aí contraindo relações de amizade, preferiria antes ficar nesse lugar do que passar para outro, embora de segunda ou terceira entrância. Procurarei ver se porventura posso iludir semelhante argumentação mostrando a improcedência dessas razões apresentadas.

Ora, Sr. Presidente, parece-me, talvez porque seja a minha compreensão muito limitada, que o nobre deputado apresenta uma consideração muito secundária, muito material, essa de simetria, quando quer o nobre deputado que a emenda não seja aprovada; por isso que irá destruir uma certa gradação estabelecida na classificação das comarcas. Eu reconheço que a simetria, como imagem do belo, deve ser sempre guardada nos objetos de gosto, mas não me parece que a simetria de uma gradação deva prevalecer contra as razões superiores de justiça e equidade que aqui foram apresentadas por mim. Há, Sr. Presidente, na classificação das comarcas, uma gradação, mas não há uma graduação, porque diz o autor do projeto no primeiro artigo: “As câmaras serão divididas em três classes, a saber: de primeira, segunda e terceira entrâncias, sem que por isso se considerem de maior ou menor graduação”. Portanto, não obstante haver aqui uma gradação, não existe graduação; há um verdadeiro nivelamento das comarcas naquilo que diz respeito à essência das atribuições dos magistrados. Não há, pois, inconveniente algum em que o juiz de uma comarca de primeira classe passe para a terceira quando estiver naquela o tempo que deveria estar na segunda entrância.

A graduação estabelecida pelo projeto era necessária para o caso em que o magistrado, tendo somente o mínimo do tempo, requeresse passar da primeira para a segunda e da segunda para a terceira como um meio de dar juizes aos lugares inferiores, mas como pode muito bem acontecer, em vista do artigo cuja disposição é meramente facultativa, que o magistrado esteja mais tempo no lugar de primeira entrância do que o mínimo que assigna o artigo, isto é, quatro anos, porque pode estar oito, dez, doze e vinte, parece-me indispensável a aprovação da emenda que tive a honra de oferecer, sob pena de ofendermos a justiça e cairmos em um grave absurdo, porque devemos considerar que, procedendo a razão do honrado membro relator da Comissão de Justiça, temos que um magistrado, passando a ser lei do Estado a resolução que há pouco foi votada em segunda discussão, pode, pelo princípio da antiguidade combinada com o mérito, passar da primeira entrância para uma relação do Império. No entanto, em vista dessa disposição, o mesmo magistrado não pode ocupar o lugar de terceira entrância! E não será isto, senhores, um absurdo indigno da aprovação desta Casa? Poderiam ser estas as vistas do nobre autor do projeto? Por certo que não! Eu entendo que o nobre deputado, quando contestou as fracas razões que apresentei, nesta parte apartou-se muito das vistas do honrado autor do projeto, que não poderia querer semelhante coisa, pois que não só seria uma injustiça, como procurei mostrar no meu primeiro discurso, mas também um grave absurdo, como fica demonstrado. Pois, senhores, há de um magistrado estar em um lugar de primeira entrância, lugar onde, conforme muito bem disse o honrado ministro autor do projeto, existe-se em um verdadeiro degredo, onde há uma falta absoluta de todas as comodidades da vida, onde o magistrado está continuamente exposto ao punhal do assassino? Há de o magistrado, digo, fazer sacrifícios dessa ordem, quando se compenetra de sua dignidade e quer cumprir fielmente o seu dever, e não há de poder passar a um lugar de terceira entrância, quando na primeira tem estado tempo suficiente para não só passar à segunda como à terceira? Não haverá em tal caso maioria de razão? Não haverá necessidade de atender-se ao magistrado que se acha em semelhantes circunstâncias? Parece-me que isso é incontestável. O nobre membro, cujos talentos respeito, a esta consideração de justiça e equidade não deveria antepor uma consideração inteiramente material, a simetria ou graduação de que falou.

Disse também o honrado membro que as razões apresentadas por mim provam de mais, isto é, que se pela circunstância de o magistrado achar-se no lugar de primeira entrância, sujeito ao punhal, ao bacamarte e à prepotência desses senhores feudais, de que abundam nossos sertões, se lhe devesse conceder o direito de passar para um lugar de terceira entrância, então em tal caso não deveriam magistrados ser nomeados ou ir para semelhantes lugares de primeira entrância. Mas realmente eu não compreendo a força de uma tal argumentação, porquanto, por ir o magistrado para um lugar arriscado e nele demorar-se três ou quatro anos, não se deve concluir que deva ou que possa estar mais do que os quatro anos que a lei exige para que ele passe para um lugar de segunda entrância, sem fazer um maior sacrifício. Pois, senhores, porque há perigo, segue-se que o magistrado não possa ir ao lugar, ou que, podendo, deva sem a menor compensação ficar muito mais tempo nesse lugar? Isto decerto seria agravar o mais possível a sorte do magistrado. Portanto não vejo onde esteja essa prova de mais. A circunstância de estar o magistrado exposto a um grande perigo não é vã razão para se atender à relevância dos serviços prestados, para se dar consequentemente uma retribuição ou criar um estímulo a fim de que o magistrado continue a prestar importantes serviços com grandes riscos de sua vida e sacrifício de seus cômodos em lugares para onde ninguém quer ir. A não ser assim, então, não seria digno de prêmio aquele que em uma circunstância extraordinária sacrificasse sua vida e seus haveres em defesa da ordem pública. Creio que isto é procedente.

Parece-me que, a não ser o desejo de fazer oposição à minha emenda, o honrado membro não usaria de uma argumentação que não corresponde ao talento superior que lhe reconheço.

O terceiro ponto em que se fundou a argumentação do honrado membro parece-me contrastar inteiramente com os fatos e com a razão, porque disse o honrado membro que, estando o magistrado seis anos em um lugar e ali tendo contraído relações de amizade, facilmente se acomodará nesse lugar e não quererá passar para um lugar de segunda ou terceira entrância. O magistrado que se acha no lugar remoto do interior, sujeito a essas privações e perigos que tenho referido à Câmara, pode permanecer na sua comarca seis anos e mais pela força das circunstâncias; porém, conquanto possa ter adquirido relações de amizade, creio que isto não poderá prevalecer sobre o incentivo que deve achar nas comodidades que

oferece um lugar melhor, onde possa achar garantias para proferir mais livremente suas decisões conforme sua consciência e o Direito. Portanto, é uma suposição gratuita essa do honrado membro.

Parece-me pois que não prevalecem as suas razões sobre aquelas que tive a honra de expender, cabendo-me esta vantagem por serem as razões que apresentei fundadas em justiça e equidade manifesta. Assim, ainda uma vez rogo à Câmara que, prestando toda a atenção ao objeto, haja de tomar na devida consideração a emenda que tive a honra de oferecer.

Divisão das comarcas e remoção dos juízes de direito (II)

Sessão em 24 de abril de 1850, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 456 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, eu não pretendia abusar da paciência da Câmara, roubando o seu precioso tempo; não quisera mesmo ter necessidade de importuná-la mais esta vez. Porém, vendo a sorte que há pouco tiveram umas emendas de um meu honrado colega e amigo pela província da Bahia, as quais foram *in limine* rejeitadas, não lhe sendo concedida a palavra para justificar as emendas que oferecera, por haver um honrado membro proposto o encerramento da discussão, força é que eu diga algumas palavras em justificação de duas emendas que pretendo oferecer, pelo que a Câmara relevar-me-á que eu a importune por mais alguns momentos. Uma das emendas que pretendo oferecer não é mais nem menos do que a reprodução da ideia que tive a honra de oferecer à Câmara na segunda discussão. Esta emenda, contra a minha expectativa, foi rejeitada. Mas, Sr. Presidente, estou tão convencido das razões que produzi, quando tive de sustentá-la, que ainda uma vez ousou oferecê-la à consideração da Câmara, apelando do juízo da Câmara menos bem informada para a mesma Câmara mais bem informada e mais esclarecida.

O art. 1º diz assim:

As comarcas serão divididas em três classes, a saber: de primeira, segunda e terceira entrância, sem que por isso se considerem de maior ou menor graduação. Nenhum cidadão habilitado será pela primeira vez nomeado juiz de direito senão para comarca de primeira entrância, nem passará desta para outra de segunda sem que tenha quatro anos de serviço efetivo. Da segunda para a terceira

poderão ter lugar as remoções havendo três anos de efetivo serviço na classe anterior.

A minha emenda é a esta última parte do artigo: “Para a terceira poderão ter lugar as remoções havendo sete anos de efetivo serviço em qualquer das classes anteriores”.

Há, como bem vê V.Exa., uma modificação entre esta emenda e a que eu ofereci no mesmo sentido na segunda discussão, isto é, na segunda discussão entendia eu que, não só pelos princípios de justiça como também pelos de equidade, o juiz de direito que se acha por espaço de seis anos em uma comarca de primeira entrância (que por via de regra é destituída de todas as comodidades da vida, que oferece ao magistrado menos garantias para o exercício de suas funções) deveria ter o direito salvo de passar para uma comarca de terceira entrância, independentemente de ter passado por uma de segunda, visto como se tinha conservado na primeira entrância o tempo necessário para poder passar da primeira para a segunda, e da segunda para a terceira. Pareceu-me isto muito razoável, mas uma vez que a Câmara não aceitou aquela emenda, talvez pela redução que apresentei no prazo, visto como devendo ser de sete anos, porque o tempo requerido para passar da primeira para a segunda entrância é de quatro anos, e da segunda para a terceira entrância é de três, e assim temos o número de sete anos, havia eu marcado o prazo de seis anos; agora, porém, apresento uma emenda com o mesmo prazo de sete anos, e parece-me que não há razão alguma para rejeitar-se a emenda reduzida a estes termos. Como disse na segunda discussão, o nobre autor do projeto entendeu muito bem que, conquanto haja uma gradação na classificação de comarcas em primeira, segunda e terceira entrância, todavia não há uma graduação maior ou menor. Portanto, inconveniente nenhum haveria em que o magistrado que estivesse na primeira entrância mais do que o tempo requerido para poder passar da primeira para a segunda, e da segunda para a terceira entrância, viesse a passar da primeira para a terceira. Não haveria nisto inconveniente algum; antes me parece que há toda a justiça, uma vez que as comarcas todas são iguais em graduação. Parece-me que nisto não há inconveniente algum; ao contrário, longe de aumentar o arbítrio, como disse um honrado membro, é um remédio contra o arbítrio.

Pode-se dar o caso de que um magistrado, por não estar nas graças do poder, seja tirado para um lugar de primeira entrância e aí fique sete anos, ou mais, e não possa passar para uma comarca de terceira entrância sem que passe pela segunda entrância, e aí esteja mais três anos, enquanto outro magistrado, com menos tempo de serviço, passe da primeira para a segunda e da segunda para a terceira entrância. O magistrado mais antigo, que tem mais tempo de serviço, que tem sofrido mais privações e feito maiores sacrifícios, enquanto o mais moderno passa a um lugar de terceira classe, não poderá passar a uma comarca de igual categoria sem que esteja mais três anos em uma comarca de segunda entrância: não posso descobrir a razão de semelhante disposição. O que sei é que devemos evitar tudo quanto se pareça com espírito de reação, mesmo para evitar essas insinuações que aqui já foram apresentadas.

Eu entendo que não se pode deixar de aprovar a emenda somente porque um honrado membro da comissão apresentou uma consideração, que eu já qualifiquei de muito material, isto é, que não é lícito fazer a menor modificação à simetria ou gradação que estabelece o projeto, quando convém evitar insinuações malignas e certo fim sinistro que alguém pode enxergar no projeto. Assento que não podemos deixar de aprovar esta emenda, mesmo para evitar o absurdo, que eu tive ocasião de fazer sentir à Câmara, que resulta da maneira por que está concebido o artigo, isto é, que um magistrado conservado injustamente em um lugar de primeira entrância, tendo antiguidade necessária, pode ser promovido a um lugar da relação, quando pelo projeto não pode esse mesmo magistrado ocupar um lugar de juiz de direito de terceira entrância.

Não vejo razão plausível para que a Câmara não vote pela minha emenda. Se a emenda, como a que primeiramente ofereci, reduzisse o prazo a seis anos, poderia a Câmara rejeitá-la, considerando-a como menos justa por dar-se assim uma vantagem a um magistrado que se conserva em uma comarca de primeira entrância, e isto em detrimento de outros que se achavam mais adiantados. Porém, exigindo sete anos, isto é, o tempo necessário para poder passar da primeira para a segunda, e da segunda para a terceira entrância, creio que não há razão alguma para que se não dê ao magistrado o direito de poder ser promovido a um lugar de terceira entrância. Não é um direito perfeito que o magistrado, tendo sete anos de serviço, deva *ipso facto* passar de um lugar de primeira entrância para um de terceira, é apenas uma habilitação que deve ser

consagrada no projeto a fim de que o magistrado que esteja indefinidamente em um lugar de primeira entrância não fique de pior condição do que o magistrado que passou logo a um lugar de segunda entrância.

Para acabar com esta desigualdade que noto no art. 1º, eu entendo que a Câmara deve aprovar a emenda que novamente ofereço à sua consideração. Sinto que não esteja na Casa o nobre autor do projeto. Desejava ouvi-lo; quisera saber sua opinião a este respeito; estava disposto a provocá-lo para que a enunciasse claramente. Na segunda discussão deste projeto eu disse muitas vezes que entendia que a emenda que então ofereci achava-se nas vistas do nobre autor do projeto pelas razões que então apresentei. Não vi sinal algum negativo da parte do nobre autor do projeto, e do seu silêncio creio que com razão inferi que lhe dava a sua aquiescência, porque conquanto não tenha a presunção de supor que aquilo que eu disse não tivesse réplica, todavia entendo que apresentei algumas razões que o nobre autor do projeto não poderia julgar que não mereciam resposta. Conquanto não seja tão imodesto que faça de mim um conceito mais avantajado do que aquele que devo fazer, todavia parece-me que apresentei razões que feriam o ponto, e pelo silêncio do nobre ministro devo inferir que ele aquiescia à minha emenda, mas o resultado da votação provou o contrário.

Tenho também outra emenda ao art. 3º do projeto. (Lê o artigo.)

Eu entendo, Sr. Presidente, que devemos marcar somente o máximo das ajudas de custo que pode vencer um magistrado removido de uma para outra comarca, e que não devemos fixar o mínimo, porque entendo que haverá casos em que com menos de 400\$000 se poderá indenizar um magistrado das despesas de uma viagem, uma vez que essa viagem não seja muito longa, muito dificultosa. Assento que deve ser alterada a segunda parte do mesmo artigo, que diz: “A ajuda de custo não terá lugar quando a remoção for entre comarcas da mesma província, salvo sendo para lugares do interior cujos limites distem mais de cinquenta léguas ou entre comarcas confinantes, ainda que de províncias diversas”.

Esta segunda parte do artigo vem neutralizar inteiramente ou acabar com a ajuda de custo que garante o art. 3º aos magistrados removidos, vem fazer com que semelhante disposição seja uma perfeita ilusão. Entendo que esta não é a mente do nobre autor do projeto, e disto me convenço vendo que o nobre ministro da Justiça, no seu relatório, diz o seguinte: “Convém limitar-mo-nos a restringir o arbítrio

nas remoções e sobretudo a fazê-las menos onerosas e sensíveis aos removidos, etc.”

Se o nobre ministro da Justiça tem em vista o fim louvável de fazer com que as remoções sejam menos onerosas, menos sensíveis, a fim de que não possam vir converter-se em uma verdadeira punição, assento que o nobre ministro não pode desconvir em que se apresente uma emenda modificando a segunda parte do art. 3º, que vem neutralizar inteiramente a disposição consignada na primeira parte. Ora, sendo nossas comarcas quase todas, ao menos as de algumas províncias por onde tenho andado, muito grandes, rara será a província em que se possa dar ajuda de custo ao magistrado. Eu trago por exemplo a província do Piauí, que tem seguramente trezentas léguas de uma extremidade à outra. O juiz de direito que fosse removido da comarca de Parnaguá, donde sou natural, para a de Oeiras, teria de percorrer cento e vinte léguas, mas o juiz de direito que de Parnaguá fosse removido para a comarca de Oeiras não poderia, à vista da disposição do artigo, receber ajuda de custo, porque aqui os limites não distam cinquenta léguas; não, os limites se confundem, estas comarcas são confinantes.

Mas dirão os honrados membros: “juiz de direito, devendo percorrer toda a comarca quando é removido para a comarca confinante, entende-se que a viagem que ele tem de fazer deve ser equiparada à viagem que ele faria para percorrer todos os termos da comarca”. Mas na comarca que eu trouxe por exemplo há um só termo, e saindo o juiz de direito da vila onde reside para o termo da comarca confinante, onde ele deve residir em virtude da remoção, tem de percorrer necessariamente cento e vinte léguas. E, conservando-se o artigo tal qual se acha, consegue-se o fim que o nobre ministro teve em vista, de tornar as remoções menos onerosas e sensíveis aos juizes removidos? Sem dúvida que não. Demais, Sr. Presidente, não vejo razão para adotar-se o artigo tal qual se acha. Não sei a razão por que, sendo o juiz removido para comarca da mesma província, não recebe ajuda de custo senão quando é para lugar do interior, cujos limites distem mais de cinquenta léguas. Um magistrado que é removido do interior para uma comarca do litoral, que deve percorrer uma distância igual àquela que tem de percorrer aquele que é removido de uma comarca do litoral para uma comarca do interior, não tem direito a receber ajuda de custo, mas só a viagem é a mesma. Se não há estradas diversas, se as dificuldades com que eles têm de lutar são as mesmas, por que se concederá

ajuda de custo àquele que vai de uma comarca do litoral para o interior e não àquele que é removido de uma comarca do interior para outra do litoral? Por que o princípio estabelecido pelo nobre autor do projeto no art. 3º, que diz que as ajudas de custo serão marcadas pelo governo segundo as distâncias e dificuldades da viagem, por que, digo, não receberá uma aplicação razoável em um e outro caso? Para se dar uma mais exata e razoável aplicação do princípio do nobre autor do projeto, é indispensável que se admita a emenda que pretendo oferecer.

Vejo também, Sr. Presidente, que na segunda parte do art. 3º se diz que não podem os juizes de direito perceber ajuda de custo quando as remoções tiverem lugar entre comarcas confinantes, ainda que de províncias diversas. Parece-me que esta parte do artigo torna ainda uma completa ilusão a primeira parte. Nós sabemos que os limites de algumas províncias do Império são inteiramente despovoados, como acontece entre os limites de Bahia e Goiás, de Goiás e Mato Grosso, de Maranhão e Goiás etc. Aí há uma distância imensa, há lugares mesmo pouco conhecidos, e a viagem por eles é um pouco arriscada, porque estão cheios de hordas selvagens. Por que um juiz de direito que tem de atravessar um tamanho território, que tem de lutar com tantas dificuldades, que expõe sua vida não deve ter ajuda de custo, quando outros, que têm de percorrer uma distância menor, que não têm de vencer as mesmas dificuldades nem de correr os mesmos perigos, têm uma ajuda de custo? Um juiz de direito que fosse removido da vila da Barra (Bahia) para a comarca de Cavalcanti, da província de Goiás, teria de percorrer mais de cem léguas, teria de passar por lugares inteiramente despovoados, onde frequentemente se encontram índios selvagens que acometem aos viandantes; entretanto, esse juiz de direito não tem jus à percepção da ajuda de custo!

Já se vê que não há uma razão justificativa nesta parte do artigo; também não há uma razão justificativa quando se diz que não deve ter ajuda de custo o juiz de direito que for removido para uma comarca da mesma província, salvo sendo para lugares do interior. Sendo o juiz removido de uma para outra comarca do litoral, embora percorra uma distância maior do que aquela que teria de percorrer se fosse removido para uma comarca do litoral de província diversa, o que lhe daria direito a uma ajuda de custo, não tem direito a uma ajuda de custo, que por maioria de razão parece que devera tê-la! Por qualquer lado que se encare o artigo

se vê a injustiça e a desigualdade que ele estabelece, e por isso entendo que ele não pode ser aprovado tal qual. Se a Câmara permite, eu lerei a seguinte emenda que entendo que deva ser aprovada; todavia a Câmara, em sua sabedoria, fará o que entender melhor, e eu humildemente me curvarei a qualquer decisão que houver de tomar a respeito.

Entendo que o art. 3º deve ser redigido desta maneira: “Aos juizes de direito mudados de umas para outras comarcas se abonará ajuda de custo, nunca maior de 2.000\$. Estas ajudas de custo serão marcadas pelo governo, segundo as distâncias e as dificuldades da viagem.”

Este é o pensamento cardeal que eu entendo que deve ter uma aplicação razoável e justa, que não deve ser sofisticado: ou conceda-se ajuda de custo ou não, claramente, mas não se consigne uma disposição que não pode ter aplicação: “A ajuda de custo não terá lugar quando a remoção for entre comarcas da mesma província, ou entre comarcas confinantes de províncias diversas, uma vez que a distância a percorrer num ou noutro caso seja menor de sessenta léguas”.

Eu entendo que se deve tomar esta base, sendo a distância maior de sessenta léguas, quer seja a remoção para uma comarca da mesma província, quer para uma comarca de província diversa. Entendo que se deve abonar ajuda de custo pela viagem, porque, a considerar-se a distância que há de limites de uma comarca para outra, em muito poucas províncias poderá ter lugar a ajuda de custo. A província de Mato Grosso, creio que tem duas comarcas. Aí tem de percorrer-se uma distância enorme, lutar com grandes dificuldades, arriscar até a vida. Entretanto um magistrado que é removido de uma dessas comarcas para a outra não deve perceber ajuda de custo, enquanto na província do Rio de Janeiro, na província de São Paulo, e mesmo em outras, em que as comarcas são de um território muito mais limitado, os juizes de direito vêm a ter ajuda de custo. Parece-me que para haver igualdade devemos dar outra forma a este artigo, devemos atender as distâncias que o magistrado tem de percorrer, e não os limites, porque as comarcas não são todas do mesmo tamanho, há muita variedade. Eu já apresentei vários exemplos e ainda poderia apresentar outros. O juiz de direito de Sento Sé que fosse removido para a comarca de Oeiras, e que teria de fazer uma viagem de noventa léguas, não deve receber ajuda de custo porque as comarcas são confinantes, ainda que de províncias diversas. Há uma grande desigualdade na disposição deste artigo. Não só não se atende às dificuldades da viagem como também não

se atende às distâncias e à despesa que o juiz de direito tem de fazer sendo removido de uma província para outra. Assento que tomando uma base fixa, a distância de sessenta léguas que o magistrado tem de percorrer, quer seja removido para uma comarca na mesma província quer seja removido para uma comarca em província diversa, poderemos chegar a um resultado mais justo, poderemos guardar melhor as regras da equidade e fazer com que se realizem as vistas benéficas que o nobre ministro aqui nos tem apresentado mais de uma vez, e que se acham consignadas no seu relatório, quando disse que era preciso fazer com que as remoções fossem menos onerosas e menos sensíveis aos juizes de direito, porque é necessário que essa classe tão importante da magistratura não seja desbotada no seu brilho para poder exercer devidamente as funções do seu cargo. Essas vistas são magníficas, e, estando eu de acordo inteiramente com o nobre ministro nesta parte, entendo que devemos tirar os corolários que dimanam desses princípios e fazer uma aplicação mais razoável e justa. Nesses termos ainda imploro uma vez a benevolência da Câmara a fim de que atenda às emendas que mando à Mesa e que, sendo justas, se digne prestar-lhes o seu apoio.

Navegação do rio Parnaíba (I)

Sessão em 26 de agosto de 1853, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 344 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, não julgo preciso encarecer a importância do projeto em discussão; para mostrá-la basta declarar o seu objeto. Este projeto trata da navegação do rio Parnaíba, e o substitutivo oferecido pela Comissão de Comércio, Indústria e Artes não só autoriza o governo a promover a organização de uma ou mais companhias para estabelecer essa navegação, senão também para aumentar a subvenção de que trata o art. 3º da Lei de 18 de dezembro de 1851, a fim de se poder efetuar a navegação entre o Ceará e o Maranhão, e igualmente para melhorar a navegação no rio Itapicuru, da província do Maranhão.

As empresas que ultimamente se têm estabelecido para facilitar os meios de comunicação diminuindo o tempo e os custos de transportes, o espírito de associação e de progresso material que se desenvolve na maior parte das províncias do Império justificam esses auxílios votados pelo corpo legislativo para a realização de tão legítimas aspirações das mesmas províncias.

Não precisarei, pois, insistir sobre a justiça com que procederá a Câmara votando a lei que se discute. A sua utilidade é manifesta, e me parece que quando se trata de objetos de tanta magnitude, e em geral de melhoramentos materiais que interessam igualmente a ordem pública e o bem-estar do país, todos devemos estar de acordo que é dever do representante da nação auxiliar o governo no empenho de fazer o bem do país, habilitá-lo e levar a efeito, senão todos, ao menos aqueles benefícios de que mais precisa o país e que são compatíveis com os recursos de que pode dispor.

São, com efeito, inúmeras as necessidades desse gênero que temos a ocorrer, mas seguramente não cabe nos nossos recursos providenciar todas ao mesmo tempo. Devemos ir, portanto, satisfazendo-as por partes, porque, já que não podemos obter simultaneamente todos os melhoramentos, ao menos devemos coadjuvar ao governo para ir fazendo às províncias os benefícios que mais urgentemente reclamam. Entre esses benefícios, me parece que devem ocupar o primeiro lugar aqueles que tendem a fazer desaparecer as distâncias que entre nós acanham sobremaneira todas as relações que constituem a vida social, todas as relações sociais, políticas e comerciais, conservando-nos em um estado quase semibárbaro. Julgo, por consequência, que nunca serão perdidos os esforços que o país fizer nesse sentido. Felizmente as tendências da época estão bem pronunciadas para os melhoramentos dessa ordem; é uma necessidade social que se acha suficientemente caracterizada e felizmente vai sendo bem compreendida pelo país, que, deixando de parte os ódios provenientes das lutas políticas, de que saiu triunfante o princípio da autoridade, volta-se com vigor para os melhoramentos materiais. Felizmente o ardor com que os partidos se combatiam acha-se inteiramente arrefecido. E, pois, voltando das abstrações da política, vê-se que o espírito de associação se desenvolve para a realização das empresas que têm de dar um incremento considerável às forças produtivas da sociedade. É essa tendência favorável que eu entendo que o governo deve aproveitar, dando-lhe uma direção esclarecida e prudente, porque com isso teremos de melhorar muito, com menor dispêndio e grande rapidez, o nosso estado social e político, que, com efeito, não se pode deixar de reconhecer que se acha em um estado ainda pouco vantajoso.

Quem tem andado pelo interior, pelos nossos sertões, não pode deixar de notar grande diferença nos costumes e nos hábitos dos indivíduos que os habitam relativamente aos indivíduos que habitam as cidades do litoral, e essa grande diferença que se nota não tem outra causa senão a dificuldade dos meios de comunicação. De sorte, senhores, que a legislação, sendo uma, e devendo assentar principalmente sobre os mesmos costumes e os mesmos hábitos, não pode deixar de encontrar muitos inconvenientes na prática quando tem de ser aplicada a uma população tão pouco homogênea em seus hábitos e em suas maneiras. E o estado de civilização dos indivíduos que habitam os grandes centros de população que se acham no litoral é muito diferente da civilização daqueles que habitam os nossos sertões, não porque a estes falte igual aptidão, mas pela deficiência de recursos; e então torna-se patente a razão dos inconvenientes práticos de que falei.

Assim, pois, devemos convergir todos os nossos esforços para melhorar as vias de comunicação, que têm de fazer desaparecer as distâncias e pôr-nos em um contato mais imediato com os povos do interior, fazendo com que a ação do governo possa chegar a esses lugares, como também para dar uma proteção mais eficaz aos interesses reais do país. A agricultura, por exemplo, deve receber um considerável desenvolvimento com os meios de comunicação – o de transporte – que hoje quase não existem, de sorte que as grandes riquezas naturais que há no interior do nosso país estão completamente desaproveitadas e não podem ser convenientemente utilizadas, pois os custos e os encargos da produção, em que se deve contemplar a despesa do transporte, elevam por tal sorte o preço dos gêneros que não se faz conta de conduzi-los aos mercados do litoral.

Portanto, se há um meio eficaz de dar uma verdadeira proteção aos interesses do país, à agricultura e ao comércio, é sem dúvida aquele que se reveste da forma de melhoramento das vias de comunicação, devendo ter preferência a navegação fluvial como base de um sistema de comunicação mais natural e mais econômico. Quando tratarmos de estabelecer um sistema de comunicações, o que me parece urgente, devemos tomar como base principal a linha de navegação do litoral, e como ramificações dessa grande artéria de circulação, que há de dar vida ao comércio entre os diferentes portos, deve-se cuidar da navegação dos grandes rios, que naturalmente se prendem ao mesmo sistema.

O governo parece compenetrado dessa necessidade dando execução à Lei de 18 de setembro de 1851, porém as suas vistas benéficas não poderão produzir todos os seus bons efeitos se porventura não tratarmos da navegação fluvial.

O Sr. Presidente – Peço ao Sr. Deputado que tenha a bondade de interromper o seu discurso para se ler o autógrafo da lei que vai subir à sanção imperial.

O Sr. Primeiro-Secretário faz a leitura da lei que eleva a comarca de Curitiba à categoria de província, com a denominação de província do Paraná e, sendo entregue aos membros da deputação, o Sr. Presidente os convida a dirigirem-se ao paço imperial para o desempenho de sua missão. Continua a discussão interrompida.

O SR. PARANAGUÁ – Dizia eu, Sr. Presidente, que julgava urgente ocupar-se o governo de formar um sistema de comunicações e que como base principal desse sistema dever-se-ia tomar a linha de navegação do nosso litoral, de que trata a Lei de 18 de setembro de 1851, que tem sido executada em grande parte, e como ramificações dessa grande linha cuidássemos da navegação dos grandes rios que cortam o nosso território em diversas direções.

É, com efeito, de lastimar que os grandes rios de que abunda o país estejam desaproveitados, em um completo abandono, quando as vias de comunicação por meio da navegação devem ser de preferência adotadas como base de um verdadeiro sistema sobre esse objeto por serem as mais econômicas, aquelas que dependem de meios mais fáceis para serem convenientemente realizadas, tendo além disso a vantagem de criar relações novas, consolidar os interesses de diversas províncias, servindo mesmo para facilitar o comércio de trânsito. Apenas nota-se a navegação em alguns pequenos rios, navegação que tem sido promovida pelas respectivas províncias. Mas os rios que pertencem à administração geral do Estado, como é o Parnaíba, têm estado até o presente sem prestar aquelas vantagens a que são destinados.

Agora é que o governo, compreendendo melhor os verdadeiros interesses do país, parece volver as suas vistas para um assunto de tanta importância, e eu faço votos para que ele, em um empenho tão louvável, ache a coadjuvação do corpo legislativo, porque, quando se trata de objetos desta ordem, parece que os nobres deputados não se interessam muito. Tudo o que não diz respeito a política ou a recriminações me

parece que não é suficiente para despertar a atenção dos membros do corpo legislativo. Entretanto julgo que, tratando-se de objetos desta ordem, todos nós devemos prestar a mais acurada atenção a fim de que as medidas de utilidade pública sejam convenientemente examinadas e discutidas. Quando advogamos os interesses do país é indispensável a atenção daqueles que devem deliberar.

Um sistema de comunicações que acelere as relações comerciais e as multiplique, como é reclamado pelos interesses da agricultura e da indústria do país, que não podem vantajosamente desenvolver-se sem um fomento poderoso, como é a proteção consistente no melhoramento das vias de comunicação, no aperfeiçoamento das estradas, na abertura de canais e na navegação fluvial, é sem dúvida a maior necessidade do país.

Uma voz – E da abundância de braços.

O SR. PARANAGUÁ – A abundância ou o suprimento de braços de que fala o nobre deputado há de ser movido eficazmente por meio dos melhoramentos materiais com que devemos dotar o país; então aparecerá a colonização espontânea, que é talvez a única capaz de suprir o grande vácuo que nos há de deixar a extinção do tráfico da escravatura.

Se quisermos cuidar dos verdadeiros interesses do país, se quisermos atenuar os efeitos da grande crise que nos ameaça, certamente devemos convergir todos os nossos esforços para os melhoramentos materiais, que hão de criar novos recursos aumentando a força da produção. A colonização subsidiada por si só não pode satisfazer as necessidades da agricultura, é apenas um estímulo ou um meio de criar núcleos de população estrangeira, que poderá mediante o concurso de outros meios atrair ao Brasil estrangeiros que se acham em seus países sem meios de subsistência e que os vão procurar em outros países pelas informações que lhes são transmitidas por emigrados que lá encontraram hospitalidade e segurança. Tratemos do progresso moral e material do país, que a colonização espontânea virá depois como efeito que se segue à causa.

Tomada a base natural, poderá o sistema de comunicações ter o desenvolvimento conveniente, unindo-se os grandes vales que existem, ou por meio de estradas aperfeiçoadas, ou de aberturas de canais. Especialmente o vale do Parnaíba, que é aquele de que trato, pode ser ligado aos vales que o cercam; pode facilmente ligar-se aos portos do litoral por meio da navegação do rio Parnaíba, que percorre uma extensão de mais de trezentas léguas quase toda navegável. Tem este

importante rio um afluente na direção do Tocantins, que pode oferecer um meio fácil de comunicação com aquele grande vale que vai ligar-se ao Amazonas. Pode também, pela pequena distância em que se acha do rio Itapicuru, prestar-se a uma comunicação fácil pela construção de um canal que não terá extensão maior que dez léguas. A ligação do mesmo vale do Parnaíba com o extenso vale do rio São Francisco naturalmente se há de efetuar aproveitando-se o rio Piauí, ou Uruçuí. Digo Uruçuí porque as vertentes deste rio não são muitas léguas distantes do rio Preto, um dos afluentes navegáveis do rio São Francisco. Assim, é natural que, estabelecida a navegação até o rio Uruçuí, que tem fundo suficiente, daí parta uma estrada aperfeiçoada em direção ao rio Preto, unindo os dois vales dependentes do São Francisco e do Parnaíba.

Desenvolvida a navegação do rio Parnaíba e seus afluentes, visto como aquele rio não se acha isolado, as vantagens se hão de estender a outras províncias. A do Maranhão, separada do Piauí em toda a sua extensão pelo rio Parnaíba, participa com igualdade dos mesmos benefícios.

Sabe-se que o principal gênero a que se aplica a população do Piauí é a criação de gado, não porque os terrenos da província se não prestem à cultura, mas pela falta dos meios de transporte; e logo que eles se estabeleçam, a cultura que até o presente dá prejuízo, assim que exceda às necessidades de um consumo limitado, há de vir a tornar-se lucrativa.

As margens do Parnaíba e de seus afluentes prestam-se muito à cultura do algodão e do fumo, que dizem ser da melhor qualidade; também são apropriados aqueles terrenos à cultura da cana, e, quando se puderem estabelecer as charqueadas, sem dúvida alguma a riqueza da província há de receber considerável aumento.

Tendo o rio Parnaíba uma navegação de mais de duzentas léguas, admira que não se tenha tratado convenientemente de promovê-la; porém, bem consideradas algumas circunstâncias especiais, me parece que nada há mais natural. Sabe-se que, não havendo até há bem pouco tempo uma povoação importante, um centro de população e comércio nas margens do Parnaíba, não havia um incentivo bastante forte para se cuidar da sua navegação, mas logo que o digno ex-presidente daquela província, que tem assento nesta Casa, compreendeu os verdadeiros interesses da província que administrou com tanta prudência e tino e tratou de transferir para a margem do rio a sede da capital, a navegação

subiu de importância e tornou-se uma necessidade, e desde então as vistas da província se dirigiram para esse ponto.

Dirigindo-se o presidente da província do Maranhão ao honrado ex-presidente, de quem acabo de falar, a respeito da navegação projetada entre os portos do Ceará e de São Luiz do Maranhão, com escala por um dos portos mais próximos da cidade da Parnaíba, esse ex-presidente, que não se descuidava dos interesses da província, dando-lhe as precisas informações, aproveitou-se da oportunidade para ver se era possível organizar uma companhia para a navegação do rio Parnaíba. Dirigiu-se por meio de uma circular a diversos proprietários da província, e, conquanto não tivesse tempo de obter a resposta de todos, uma grande parte lhe respondeu favoravelmente, e esse digno ex-presidente está convencido de que na província se poderá organizar uma companhia que promova a navegação do Parnaíba.

O Sr. Saraiva – É verdade.

O SR. PARANAGUÁ – Peço à Câmara que me permita abusar por um pouco da sua paciência lendo-lhe a circular dirigida pelo digno ex-presidente, a qual se acha concebida nos seguintes termos. (*Lê.*)

Como já disse, pelas respostas que obtive, o digno ex-presidente está persuadido de que muitos proprietários não duvidarão em tomar ações para levar-se a efeito uma empresa de tanta vantagem.

Senhores, creio que não duvidareis de que se pode levar a efeito este grande benefício: o melhoramento nos meios de comunicação da província que represento, quer se atenda aos capitais, quer à navegabilidade do rio Parnaíba. O digno ex-presidente a quem me tenho referido, tendo navegado em grande parte aquele rio, poderá assegurar à Câmara o que acabo de afirmar. Além disso, tenho aqui presente um seu ofício dirigido ao Ministério do Império em data de 10 de dezembro de 1850, no qual se encontra o itinerário de uma viagem que fizera até a vila do Puty, para onde foi depois disso transferida a sede da capital da província. Nesse itinerário se demonstra com toda a evidência a navegabilidade do rio Parnaíba, encontrando-se apenas algumas dificuldades que, todavia, não se podem considerar obstáculos à navegação – dificuldades que não são de grande importância, porque consistem em pedras dispersas em uma ou outra parte do leito do rio, em baixios de areia, que oferecem não obstante um fundo de quatro a cinco pés de água, assim como na correnteza um pouco mais forte em alguma paragem.

Ora, essas dificuldades são tão pouco importantes que sem muito dispendio se podem remover. Existe mais uma outra dificuldade que são as barras do mesmo rio, porque, como se sabe, ele se lança no oceano pelas barras da Tutoia, da Amarração e das Canárias. A barra da Tutoia, que deságua para o lado do Maranhão, não oferece dificuldade alguma, a não se considerar como tal a maior extensão e a correnteza das águas. As barras da Amarração e das Canárias algumas dificuldades oferecem, mas com o socorro de práticos ali entram e saem navios de grande lotação, e os sinistros que hão aparecido têm sido por falta ou pela imperícia dos práticos. Portanto, se algumas dificuldades presentemente existem, não podem se considerar como obstáculos, e essas mesmas dificuldades existem sem dúvida porque o governo ainda não teve tempo de convergir os seus esforços para removê-las, mas, logo que isso for possível, estou certo de que se há de promover com vantagem a navegação daquele que é um importante rio do Império, e que até o presente tem estado em abandono.

As minhas asserções, senhores, não são destituídas de fundamento, e, para que a Câmara se convença de que falo sem exageração, advogando os interesses de minha província, e não tome o que digo como motivado pela afeição ou por informações inexatas, só me servirei de documentos oficiais, como aquele que li há pouco, para provar as minhas proposições.

Passo a ler alguns tópicos do relatório do honrado ex-presidente do Piauí, de quando teve de passar a administração ao atual vice-presidente, e julgo que por essa leitura a Câmara se há de convencer ainda mais da verdade do que tenho dito a respeito da navegação do rio Parnaíba. Os tópicos são os seguintes:

Neste estado de espírito, e conhecendo eu que minha administração devia marchar de acordo com o futuro e que nesse futuro eu enxergava a realização da mudança da capital, propus-me ao estudo da exequibilidade dessa mudança, ao mesmo tempo em que procurava estudar outros ramos do serviço público. Empreendi, pois, a minha primeira viagem e, descendo pelo rio Parnaíba, cheguei a 18 à vila velha do Puty, que fica légua e meia abaixo desta cidade. Neste trajeto eu admirava a facilidade da navegação do Parnaíba, porque só via como obstáculo para seu desenvolvimento rápido a força das

correntes, que são hoje combatidas pelo vapor, quando os ventos não podem facilmente diminuí-las.

Admirava sobretudo o tamanho das gabarras que o subiam à força de remos e sem acharem em toda a extensão dele outro obstáculo além da força das correntes, que já notei, e uma ou outra pedra grande neste ou naquele lado do rio, que obrigam os navegantes a penderem para os lugares baixos e a encontrarem às vezes quatro ou cinco palmos de água. Admirava que a navegação não estivesse mais desenvolvida até esta cidade, quando o rio até aqui corre somente sobre um leito de areia, e, apesar de muito se alargar, conserva sempre na mais rigorosa seca um canal largo e muito longo com mais de cinco palmos de água.

Admirava-me de ver que se me apresentava como grande dificuldade da navegação o fato de ser diminuído aquele fundo no fim das águas, e antes que os ventos e as últimas enchentes houvessem aprofundado o canal que lhe deve dar passagem rápida, tempo no qual se encontram lugares que apenas dão um fundo de 4 palmos e 4 ½.

Se o que via e presenciava produzia em mim a admiração que notei, eu procurava por isso mesmo estudar as causas que concorriam para não existir uma navegação crescida em um rio tão navegável, talvez o rio do Brasil de navegação mais fácil em uma grande extensão.

Lerei mais este trecho do mesmo relatório:

Se fôssemos tão felizes que pudéssemos realizar como convém a navegação completa de todo o rio Parnaíba, a prosperidade das duas províncias se tornaria tão saliente que esta parte do Império nunca se teria de arrepender da sua nova situação, e lucrariam extraordinariamente todos os lugares que estivessem próximos do mesmo Parnaíba. Caxias, pois, em minha fraca opinião, está ligada à sorte do Piauí, e na atualidade o governo do Maranhão deve estar identificado com o do Piauí para cuidar do futuro de ambas as cidades.

Lê-se mais adiante, no mesmo relatório, o seguinte:

V.Exa. sabe que esta capital está colocada a setenta léguas, pouco mais ou menos, acima das barras do Parnaíba, e que esse rio sobe ainda e percorre uma extensão de mais de duzentas léguas de fácil navegação. V.Exa. sabe que esta capital dista de Caxias, segundo uns, quatorze léguas e, segundo outros, dezoito, e que há esperanças de ser reduzida essa distância a dez léguas, com a abertura da estrada projetada pelo Exmo. Sr. Machado.

Portanto, da leitura desse documento insuspeito, vê a Câmara que não existe obstáculo algum invencível que se oponha à navegação do rio Parnaíba, não há obstáculos que embarguem a navegação: o seu desenvolvimento tem um grande futuro. E se até agora não se tem empreendido semelhante navegação, removendo algumas dificuldades, é pela falta que havia de um centro de população e comércio nas margens do rio, como atualmente existe, depois da mudança da capital, e portanto é de urgente necessidade que os poderes do Estado olhem para aquela navegação, a fim de fazer desenvolver os interesses agrícolas das províncias a que ela interessa. E se a minha província tem estado abandonada até o presente, é uma razão de mais para que atualmente se procure tirá-la do estado de abatimento a que a reduziram.

Senhores, talvez seja ela uma das províncias que tenha sido mais favorecida no quinhão dos benefícios com que se têm dotado as outras partes do Império; e, com mágoa o digo, infelizmente foi ela conservada por mais de vinte anos debaixo da verga férrea do despotismo, quando as províncias irmãs gozavam das vantagens constitucionais, e a essa consideração, e a outras que fora doloroso recordar, se deve atribuir o estado deplorável em que viveu por muito tempo. O acanhamento de todas as suas relações sociais, comerciais e políticas se deve a esse despotismo, porque nada mais empece o desenvolvimento de um povo do que uma administração que se funda no terror, que tem alienado de si as simpatias públicas, uma administração antípoda do progresso; e uma tal administração foi conservada na minha província por mais de vinte anos! Portanto, se eu quisesse procurar todas as causas do atraso da minha província, eu teria necessariamente de remontar a essa época deplorável, em que ela foi governada por um homem que dela dispunha como de um fundo seu.

Uma voz – Ele não queria nem que houvesse correios.

O SR. PARANAGUÁ – E muito menos ouvir tratar da navegação do rio Parnaíba, porque sabia que, promovida ela, o progresso e as ideias do tempo se introduziriam na província e haveriam de fazer cair de sua administração o indivíduo que não se achava colocado a par de seus interesses.

É pois chegada a época, senhores, de se ter alguma complacência para uma província que tão desprezada tem sido pelo Parlamento e pelas administrações passadas durante longos anos. E notai, senhores, que o benefício resultante da medida consignada no meu projeto, ou no projeto substitutivo que envolve a mesma ideia, não se deve considerar como um benefício feito unicamente ao Piauí, pois que ele há de reverter em favor também de algumas outras províncias, como a do Maranhão, que é igualmente interessada. E, além desta, a província do Ceará também receberá com essa navegação consideráveis benefícios; portanto, na adoção de medidas dessa ordem há uma certa solidariedade de interesses entre as diferentes províncias, o que deve fazer com que o projeto que se discute mereça toda a atenção da Câmara.

A província do Piauí particularmente tem de receber não pequeno benefício, se se atender à disposição dos municípios da província em relação ao rio Parnaíba. Quase todos esses municípios tocam a margem do rio ou ficam pouco distantes. Algumas povoações acanhadas que atualmente existem nas proximidades do mesmo rio hão de sem dúvida receber um considerável incremento com o estabelecimento da navegação. A população há de muito desenvolver-se, e com a população há de aumentar a produção; hão de desenvolver-se as ideias e os capitais, porque sabemos que as vias de comunicação, essas artérias que espalham a vida e o vigor na sociedade, servem não só para a circulação dos homens, senão também dos produtos, das ideias e dos capitais. É, pois, um poderoso fomento que se tem de estabelecer para o desenvolvimento social, intelectual e material de toda a província a navegação do Parnaíba.

Sete ou oito municípios têm de participar diretamente desse benefício. São os municípios de Parnaíba, Piracuruca, Barras, Campo Maior, Teresina, São Gonçalo, Jerumenha e Parnaguá. Ficam mais distantes e, por isso, só indiretamente têm de participar do mesmo benefício os municípios de Marvão, Príncipe Imperial, Valença e São Raimundo Nonato.

Do mesmo benefício hão de aproveitar-se as povoações do Maranhão que se acham situadas à margem esquerda do Parnaíba.

Assim a navegação deste rio é de um futuro imenso; os sacrifícios que houverem de ser feitos pelo Estado na concessão de uma subvenção ou de outros quaisquer favores com que há de promover a organização de uma companhia que estabeleça a navegação do Parnaíba serão sobejamente compensados pelos benefícios que têm de provir imediatamente para quase todos os municípios da minha província, e para a província vizinha, facilitando a condução dos seus produtos para os grandes mercados do litoral do Ceará e Maranhão, que têm de ver crescer suas relações comerciais, efetuando-se novas transações, e em muito maior número. Tratando-se portanto de um benefício dessa ordem, eu conto para a adoção do projeto com as luzes e bondade da Câmara.

Ora, entre os diversos meios de estabelecer uma empresa dessa natureza, temos a garantia do mínimo de juro, temos a subvenção, temos o empréstimo com ou sem juro e temos também o concurso do governo tomando ações da companhia, meio este que não tem sido adotado até hoje entre nós, mas que é de preferência adotado por alguns países adiantados nos melhoramentos materiais, especialmente pelos Estados Unidos.

Entretanto o meio mais vantajoso, aquele que oferece menos sacrifício aos cofres públicos, me parece ser o da garantia do mínimo do juro, e é de lamentar que um meio tão pouco dispendioso, porque o governo não faz outra coisa mais que emprestar o seu crédito, não tenha sido adotado de preferência, e que na execução da Lei de setembro de 1851, deixando-se ao governo a alternativa ou de prestar subvenções às diversas companhias que empreendessem a grande linha do litoral, ou de prestar-lhes a garantia do mínimo do juro, fosse unicamente adotado o primeiro meio, desprezando-se o segundo, que me parece o mais vantajoso, porque, ao mesmo tempo em que garante as companhias contra os prejuízos, não traz gravame aos cofres públicos. Faço votos para que o governo, em relação à empresa de que se trata, adote de preferência este segundo meio.

Desejando, porém, deixar uma ação mais ampla ao governo a fim de que possa levar a efeito uma empresa a que ligo tão grande importância, no meu projeto autorizava não só a concessão de uma subvenção, senão uma garantia do mínimo, podendo ser adotado um ou outro meio. A

nobre comissão adotou o mesmo sistema, tirando somente o limite da subvenção, porque não havia dados precisos para calcular o *quantum*, autorizando ao governo ou prestar uma subvenção ou dar uma garantia de juro correspondente no máximo à soma que o governo julgar conveniente dar como subvenção.

Mas ou eu não entendo esta parte da emenda substitutiva, ou me parece que ela não pode preencher as vistas benéficas da nobre comissão. Aqui não há uma verdadeira alternativa: o mínimo do juro que se autoriza ao governo garantir, sendo correspondente ao máximo da subvenção que o mesmo governo julgar conveniente dar, não é outra coisa mais que a mesma subvenção debaixo de uma forma diversa.

Ora, se devemos habilitar o governo com diferentes meios para que se possa levar a efeito uma empresa de tanta importância, me parece que essa disposição é inteiramente illusória: não oferece em último resultado senão um meio único, porque a subvenção ou a garantia do juro vem a ser neste caso uma e a mesma coisa, pois que a garantia do juro nestes termos não poderá jamais ser aceita por qualquer companhia que haja de empreender a navegação projetada. Por isso que, correspondendo ao máximo da mesma subvenção, não haverá alguém tão néscio que desconheça tanto seus interesses que prefira a garantia do juro, que não é outra coisa mais que a mesma subvenção dada por partes, de um modo mais contingente e menos proveitoso. Não há uma alternativa, não há esses meios diversos dados ao governo para habilitá-lo a levar avante uma semelhante empresa. A nobre comissão ou devia suprimir a garantia do mínimo do juro, por isso que até ao presente não tem produzido os efeitos que se desejavam, ou então devia conservar a mesma garantia do juro que se acha estabelecida na Lei de 18 de setembro de 1851, e não reduzi-la a estes termos, isto é, à mesma subvenção debaixo de nova forma, mais incerta e precária.

A garantia do juro não deve tomar por base ou estar em relação unicamente com a subvenção; a garantia do juro é em relação ao capital despendido e não à subvenção que o governo julga conveniente dar. Logo que a garantia do juro é deslocada da sua base natural, longe de poder produzir um efeito qualquer, torna-se completamente illusória; não haverá companhia que, na alternativa, prefira a garantia do juro, concebida nos termos em que aqui está, à subvenção que o governo fica autorizado a conceder. Portanto, repito, a nobre comissão ou devia suprimir intei-

ramente a garantia do juro (ao que até certo ponto eu me inclinava, mas depois, considerando melhor, vi que não a devia inteiramente suprimir), ou então devia alterar os termos em que se acha concebida a emenda substitutiva nesta parte.

Tanto no projeto como no substitutivo garante-se também um privilégio. No projeto primitivo garante-se um privilégio por trinta anos. Mas, considerando eu depois os inconvenientes que daí poderiam resultar, elaborei um projeto substitutivo que pretendia oferecer, no qual reduzia o privilégio a vinte anos. Tendo sido submetidos à consideração da nobre comissão tanto o projeto como a emenda substitutiva, teve ela de tirar inteiramente a limitação ao privilégio, deixando nesta parte ampla faculdade ao governo. Não sei se seria conveniente conceder tamanha autorização. A respeito da subvenção concordo, porque não há dados positivos que autorizem um cálculo a semelhante respeito, mas, quanto ao privilégio, creio que era coisa que podia *a priori* ser estabelecida, podia o seu processo ser fixado marcando-se na lei o máximo, que pode ser o mesmo da Lei de 18 de setembro de 1851.

Sendo o privilégio um meio excepcional de que não se lança mão senão em último recurso, porque as companhias privilegiadas de ordinário fazem mal o serviço a que são destinadas, cuidando mais dos seus interesses que do público, o privilégio não deve ser concedido senão quando não há um outro meio de promover a organização de uma companhia. No caso vertente parece-me que podíamos logo determinar o tempo do privilégio, reduzi-lo a vinte anos como eu pretendia fazer na emenda substitutiva a que me referi.

Parece-me que o prazo de trinta anos que se acha no projeto primitivo é extraordinário. Considerando a facilidade da navegação do Parnaíba, considerando que a companhia não tem de empregar grandes capitais para remover obstáculos que porventura existam a fim de levar a efeito a navegação, é evidente que não devemos conceder um privilégio tão grande. Quando se tem de vencer grandes dificuldades para a navegação de um rio, quando se tem de empregar grandes capitais para o tornar navegável, então bem: os capitais empregados por uma companhia ou indivíduo que se atira a uma empresa desta ordem como que dão um direito de propriedade, justificam até certo ponto o exclusivo, porque sem o emprego desses capitais não era possível utilizar-se a navegação, e, tornando-se navegável um rio que não estava nas condições

de o ser, tem a companhia ou indivíduo que isso conseguiu como que se apropriado de uma coisa que não estava ao alcance de qualquer. Em tais circunstâncias o privilégio mais amplo é justificável, mas se obstáculos naturais não existem que se oponham à navegação do Parnaíba, me parece que as dificuldades com que tem de lutar uma empresa nova podem justificar um privilégio menor.

Obstáculos existem de duas ordens: obstáculos naturais que tornam impossível uma navegação, que para vencê-los é preciso o emprego de grandes capitais; ou obstáculos da ordem atual das coisas, provenientes de circunstâncias especiais. Estes sem dúvida existem na navegação do Parnaíba, porque a companhia que houver de empreender essa navegação deve criar interesses novos, deve desenvolver outros para poder pôr-se em estado de sustentar com vantagem a navegação. Há portanto razões que justificam a concessão de um privilégio, mas não tão amplo como se concedia no projeto primitivo, um privilégio mais restrito.

A nobre comissão parece-me que não consultou bem o futuro daquela navegação quando tirou toda a limitação ao privilégio de que se trata. É verdade que pela confiança que tenho no governo atual, pela direção esclarecida que noto na marcha dos negócios públicos, não tenho dúvida alguma de que os interesses do país serão nesta ocasião completamente atendidos. Tendo, pois, toda a confiança na administração, não duvidarei votar nesta parte pelo projeto, se porventura a comissão não entender conveniente limitá-la – o que julgo mais prudente. Nem nas informações que foram transmitidas à Câmara se pediu a faculdade ilimitada de conceder um privilégio; o que se pediu foi que se não pusessem limitação à subvenção porque atualmente não havia meio de calculá-la. A comissão foi além, não só a respeito da subvenção, senão também a respeito do privilégio.

Se a nobre comissão, atendendo a estas reflexões, houver de mandar alguma emenda neste sentido, eu a adotarei de bom grado; ao contrário, talvez na terceira discussão, se não me resolver neste momento, terei de oferecer uma emenda a esta parte do projeto.

Julgo, Sr. Presidente, que a Câmara de muito boa vontade me auxiliará na adoção deste projeto, certa de que não poderá achar aplicação mais produtiva dos recursos do Estado do que em empresas desta ordem e de que na distribuição dos benefícios pelas províncias, conforme disse um honrado membro pela Bahia, as últimas devem ser as primeiras.

Navegação a vapor no rio Parnaíba

Sessão em 6 de setembro de 1853, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 423 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, a subemenda do nobre deputado pelo Mato Grosso parece-me sobremaneira injusta, e foi para combatê-la que pedi a palavra.

Sr. Presidente, V.Exa. e a Câmara hão de recordar-se de que sempre que se tem procurado obter esclarecimentos a respeito do projeto de navegação do rio Parnaíba, projeto que tive a honra de iniciar nesta Casa em 1850, eu tenho sido um daqueles que mais se tem esforçado a fim de proporcionar à Câmara todos os meios para que possa tomar uma resolução esclarecida sobre tal matéria. E assim tem decorrido um longo período depois da sua apresentação – não tenho querido precipitar a sua marcha por forma alguma, os honrados membros têm tido bastante tempo para o mais acurado exame.

Quando o projeto foi dado para a ordem do dia e entrou em primeira discussão, um nobre deputado pelo Rio de Janeiro pediu o adiamento e que fosse o mesmo projeto remetido à Comissão de Indústria e Artes, que deveria interpor o seu parecer, sendo ouvido o governo. Associei-me a esse nobre deputado e não duvidei contribuir para que o adiamento fosse aprovado, como de fato foi. E, pois, se as informações dadas pelo governo são as mais favoráveis à navegação do Parnaíba, que o mesmo governo considera assaz vantajosa para merecer a proteção do corpo legislativo, tendo sobre elas a comissão dado o seu parecer, não me parece razoável que o mesmo projeto, na parte relativa à navegação do Parnaíba, sofra mais um segundo adiamento, adiamento que tem por fim, como dizia o seu autor, esperar que venham novas informações, não sobre a matéria principal do projeto, a respeito da qual o governo deu-nos uma informação em termos muito claros, mas sobre um objeto para embargar a sua marcha, o qual não tem relação necessária com o projeto. E note a Câmara que o projeto dizia respeito unicamente ao rio Parnaíba, mas a comissão, excedendo as raías que naturalmente lhe estavam prescritas, enxertou no mesmo projeto uma nova disposição, mais própria de outra resolução, ou projeto separado.

Acompanho a Câmara no desejo de dotar o país com melhoramentos materiais, estradas e navegação fluvial porque estou intimamente convencido de que é disso que o país mais precisa para chegar a um alto grau de prosperidade. E, quando o ilustre membro da Comissão de Comércio e Indústria, que quer adiar a navegação do Parnaíba e do litoral, se achar animado de desejos tão nobres, me achará sempre a seu lado; agora, porém, o nobre deputado desvia-se inteiramente, contrariando o progresso material das províncias, que muitas vezes tem defendido. Senhores, é preciso que se guardem as fórmulas e se obtenham as coisas pelos meios regulares para que as nossas deliberações tenham o cunho da prudência e da imparcialidade.

Eu desejo que haja entre nós a mais perfeita harmonia e o melhor acordo sobre objetos desta ordem. Não podemos ser infensos à navegação do Itapicuru – desejamos dar-lhe o maior desenvolvimento –, mas não é disso unicamente que se trata, é também de realizá-lo da maneira mais conveniente, atentas as circunstâncias especiais da existência de uma companhia privilegiada e subvencionada pela província. Precisamos de esclarecimentos acerca dessa navegação. Colocai-vos na mesma posição em que estive quando se tratou do projeto do Parnaíba. Não vejo em que um simples adiamento com o fim de se alcançarem esclarecimentos possa ser tido como oposição ao projeto...

O Sr. Viriato – Às vezes é uma tática bem pensada.

O SR. PARANAGUÁ – Não creio que assim seja, e o digo na melhor boa-fé. Quando se tratou do outro projeto e ofereceu-se um adiamento, anuí a ele, declarando que, embora estivesse pronto a dar os esclarecimentos precisos sobre a matéria, todavia desejava que os mesmos esclarecimentos viessem de outra fonte e que pudessem autorizar as minhas asserções; e se procedendo assim não quis matar um projeto que era meu, posso neste momento defender o meu honrado amigo que em idênticas circunstâncias propôs o adiamento. Sem dúvida não teve em mente hostilizar o projeto, mas sim obter os esclarecimentos necessários e corrigir a forma.

Senhores, creio que a navegação do rio Itapicuru é merecedora de todos os esforços e proteção do governo. Tenho as melhores disposições em seu favor e não duvido desde já hipotecar o meu fraco concurso aos nobres deputados no empenho muito louvável de melhorar a sua navegação, mesmo porque entendo que províncias irmãs não podem ter

interesses opostos. Nada de rivalidades – devem todas marchar de acordo, porque é desse acordo que deve sair o bem das mesmas províncias.

Os meus atos estiveram sempre de acordo com as minhas palavras, mas porque, senhores, desejo este ou aquele benefício a uma província, não estou disposto, para consegui-lo, a saltar por cima de todas as fórmulas, e estou persuadido de que a Câmara não consentirá nisso.

O adiamento proposto pelo nobre deputado por Mato Grosso não me parece outra coisa senão uma represália, porque se o nobre membro, que é o próprio relator da comissão, achou-se habilitado a dar o seu parecer sobre o projeto primitivo; se, segundo as suas expressões, é esse projeto utilíssimo por conter grandes vantagens; e se o nobre deputado declarou abraçar as ideias do governo, que razão existe para requerer agora esse adiamento a não ser o desejo de uma represália?

O Sr. Viriato – Estou esclarecido, porém quero esclarecer a Casa.

O SR. PARANAGUÁ – Pode fazê-lo por outros meios, pois que esse procedimento não é de um atleta tão valente como é o nobre deputado. Pois porque as circunstâncias não são as mesmas para todos, e não podemos em um momento dado proteger a todos, havemos de retardar, de contrariar os interesses legítimos de um a que assiste reconhecida justiça?

O nobre deputado, tão esclarecido, não pode ser dominado por um pensamento tão egoístico, e afinal há de concordar que a sua subemenda não merece a atenção da Casa, porque ela revela, não direi despeito, mas uma represália tanto mais desarrazoada quanto vai recair igualmente sobre a província que o nobre deputado quer defender.

O Sr. Viriato – Não apoiado. Desejo esclarecer a Casa.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado, querendo proteger os interesses da sua província, não vê que com a subemenda que propôs vai fazê-la recuar na carreira do progresso, porque o rio Parnaíba pertence igualmente a ambas as províncias, bem como ao Império?

Uma voz – O mesmo se dá a respeito do Itapicuru.

O SR. PARANAGUÁ – Não, há sempre alguma diferença. O rio Parnaíba pertence à administração geral do Estado, interessa a toda a comunhão, o que se não dá a respeito do rio Itapicuru, que pertence à administração interna da província do Maranhão. Não quero por isso dizer que não devemos proteger a sua navegação, não. Como disse, embora pertença exclusivamente a uma província esse rio, eu julgo sua

navegação de grande interesse e merecedora, por isso, da proteção do governo. O que, porém, julgo não ser muito curial é que, sem mais informações, se vá autorizar o governo geral a reformar um contrato no qual ele não teve parte.

Uma voz – Autorize-se o governo condicionalmente; se a companhia quiser aceitar a alteração, ela se fará.

O SR. PARANAGUÁ – E pois, senhores, aceitando a ideia de favorecer a navegação do rio Itapicuru, dirijo na forma e, quando se tratar do artigo do projeto que lhe diz respeito, hei de oferecer uma emenda, e já tinha formulado um projeto substitutivo tratando da navegação do litoral e do rio Itapicuru, mas de maneira que as formas fossem guardadas.

Uma voz – Então declare a sua ideia.

O SR. PARANAGUÁ – Não há, pois, um motivo suficiente que possa autorizar a emenda do honrado membro. Não há mesmo razão alguma.

Agora, quanto ao artigo a que se refere o outro requerimento, eu tenho algumas dúvidas e desejava que houvesse informações e esclarecimentos mais precisos, porque vamos reformar um contrato que não fizemos, e, por consequência, é excêntrico das nossas atribuições, e dar uma subvenção sem mais exame a uma companhia que já está subvencionada...

Uma voz – De pouco ou nada serve a subvenção que ela tem, porque é muito pequena.

O SR. PARANAGUÁ – Não estou informado da insuficiência dessa subvenção, e se ela for insuficiente, conte o nobre deputado, que eu hei de coadjuvar a fim de torná-la maior.

A mesma voz – É somente de seis contos de réis.

O SR. PARANAGUÁ – Com efeito, parece uma quantia pequena.

A mesma voz – E note que a assembleia provincial não pode dar mais.

O SR. PARANAGUÁ – Não sei se há reclamações da companhia.

A mesma voz – Há.

O SR. PARANAGUÁ – Enfim, são necessários os esclarecimentos a fim de que não se proceda com precipitação em negócio de tanto alcance. Foi assim que se praticou com a navegação do rio Parnaíba: pediram-se todos os esclarecimentos, e eu não me opus; por isso julgo que não é muito querer-se o mesmo para esta...

O Sr. *Viriato* – V.Exa. bem sabe quais são os inconvenientes de um adiamento.

O SR. PARANAGUÁ – Não obstante conhecer os inconvenientes dos adiamentos, eu me associei aos honrados membros que votaram pelo adiamento que se propôs ao projeto de navegação do Parnaíba...

O Sr. *Viriato* – Mas é porque sabia que a comissão era favorável.

O SR. PARANAGUÁ – Não senhor, não foi por isso, mas porque tinha confiança na causa que defendia e sabia que a comissão havia de proceder com espírito de retidão e justiça sobre esse negócio.

A assembleia provincial do Maranhão legisla com todo o direito, como efetivamente tem legislado, sobre a navegação do rio Itapicuru. Aquele rio pode receber todos os benefícios dela, e outro tanto não acontece com o rio Parnaíba, cuja navegação, pertencendo à administração geral, não pode ser promovida eficazmente pela província do Piauí. Uma lei provincial que tratava de semelhante objeto foi revogada por inconstitucional pelo corpo legislativo.

Existem na Casa todos os esclarecimentos oficiais exigidos a respeito da navegação do rio Parnaíba; e, se o mesmo existe a respeito do rio Itapicuru, a Câmara que decida, declarando desde já, que me hei de conformar de bom grado com a sua resolução.

Eleição no Piauí (Discussão do parecer e voto em separado relativos à eleição dos Srs. Salles e Castelo Branco)

Seção em 28 de maio de 1857, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 126 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, depois do longo e brilhante discurso que ouvimos ontem pronunciar o honrado membro pelo 1º distrito eleitoral da província do Grão-Pará, permitirá a Câmara que eu roube por alguns momentos a sua atenção em defesa do parecer da maioria da nobre Comissão de Poderes, e acredite a Câmara que, tomando sobre mim esse encargo, tenho a convicção de que sustento uma causa justa, de que pugno pela validade de um diploma que não foi ditado pela autoridade, não foi escrito com o auxílio de baionetas mercenárias.

Entretanto releve a Câmara que eu traga à sua consideração certos fatos, a fim de que se possa melhor apreciar e moralizar a eleição que deu em resultado o diploma que o membro dissidente da nobre Comissão de Poderes entendeu que devia prevalecer. Esses fatos não virão fora de propósito, pois, quando se trata da composição de um dos ramos do poder político que mais influência exerce na sociedade, traçando as

normas por onde ela se rege, todas as questões que lhe possam interessar, afetando por assim dizer a existência política do país, são sempre de máxima importância.

Todos os fatos praticados pela autoridade quando se trata da livre escolha de um representante, e que são próprios para tolher a liberdade do voto, produzir terrores ou criar esperanças, suplantando os verdadeiros princípios que devem guiar os cidadãos no seu voto, não podem deixar de ser tidos como altamente condenáveis. Tais fatos devem, por honra e por amor da verdade do sistema representativo, ser oportunamente trazidos à tribuna e esmerilhados com todo o cuidado.

Assim, pois, não posso deixar de defender o nobre ex-presidente da minha província de uma censura tão acre quanto injusta que lhe foi lançada da tribuna pelo nobre deputado pelo 1º distrito eleitoral da província do Grão-Pará, e que se acha consignada no voto em separado. Tanto o membro dissidente da honrada Comissão de Poderes como o nobre deputado a quem me refiro taxaram ao nobre ex-presidente do Piauí e lhe pretenderam fazer carga de nímio escrúpulo, de uma imparcialidade excessiva a respeito da eleição do 1º distrito da província do Piauí. Essa censura não pode passar sem a conveniente contestação. É preciso que a Câmara se convença da verdade; é preciso que se ponha isso a limpo.

O nobre ex-presidente do Piauí não foi tão indiferente à eleição do 1º distrito daquela província. O honrado membro pelo 1º distrito eleitoral da província do Grão-Pará devia afastar a questão deste lado. Bem conhecia o honrado membro que iria navegar por um mar cheio de sirtes e de escolhos perigosos; bem nos dizia ele, senhores: “vamos tratar unicamente dos pontos da questão, tratemos dos fatos que mais intimamente se prendem à questão eleitoral”.

O Sr. Franco de Almeida – Eu disse que tratássemos da questão por todos os lados.

O SR. PARANAGUÁ – Prudentemente quis desviar-se dessa situação embaraçosa e difícil, mas o honrado membro pelo distrito da Granja, da província do Ceará, cuja voz eloquente partiu daquele lado, levantou a ponta do véu, e então força foi que o nobre deputado se atirasse nesse mar cheio de incertezas e perigos para afinal chegar ao porto do Parnaíba, qual naufrago deixando o seu batel despedaçado.

O ex-presidente da minha província, senhores, não pode de maneira alguma ser taxado de nímio escrúpulo, de uma imparcialidade excessiva

na eleição de que se trata. Ele fez tudo quanto pôde, empregou todos os seus desvelos paternos em favor de uma candidatura que não era aceita pela maioria do 1º distrito eleitoral do Piauí, que não era aceita pela minha província, que por mais de uma vez tem dado provas de independência e de não sujeitar-se à vontade caprichosa do poder.

Não houve esse nímio escrúpulo, essa imparcialidade excessiva; e, se quiserdes uma prova saliente em um fato bem simples, basta lembrar o que se passou por ocasião da apuração final dos votos dos dois colégios do 1º distrito eleitoral da província do Piauí. O nobre deputado abordou esta questão, falou-nos da suspensão do presidente da câmara municipal e pretendeu justificar esse ato asseverando que o presidente da câmara municipal havia resistido às ordens do presidente da província, ao qual não restava outro meio senão o da suspensão.

Senhores, estavam feitas as eleições, a da freguesia das Barras e principalmente a da Parnaíba, que favoreciam ao candidato do presidente da província. Estavam inquinadas de vícios e de irregularidades flagrantes, que não podiam ser sancionadas pela câmara municipal da capital da minha província, onde figuravam caracteres independentes como o Sr. Coronel Cunha Castelo Branco, homem respeitável e que não se curvava aos acenos de S.Exa. Era uma barreira, com efeito, que à primeira vista parecia insuperável, mas o nobre ex-presidente da minha província com a espada de Alexandre cortou o nó górdio na véspera da apuração final. Suspenda-se o presidente da câmara municipal! Chamem-se outros cidadãos que tiveram quatro, cinco e seis votos para vereadores!

Mas, quando foi expedida a ordem, disse o honrado membro, funcionava um vereador com um voto. Um cidadão que se julgava com mais direito, porque tinha maior número de votos, recorreu ao presidente da província, o qual ordenou ao presidente da câmara que juramentasse a este e chamasse outros mais votados.

Essa ordem foi expedida em 26 de dezembro. As datas aqui não são indiferentes, note bem a Câmara: tinha de se expedir um diploma de deputado.

No dia 30 de dezembro o presidente da câmara municipal juramentou e deu posse de vereador ao cidadão João Carlos de Carvalho, que se apresentou para semelhante fim no paço da câmara municipal. No dia seguinte foram empossados e juramentados já pelo vice-presidente os cidadãos Antonio Saraiva de Carvalho e José Gonçalves Pedreira.

Entretanto fora suspenso no dia 30 ou 31 o presidente da câmara municipal, ordenando S.Exa. ao diretor do liceu que entregasse as chaves de uma das salas daquele estabelecimento ao imediato em votos, tenente-coronel Jacob Manoel de Almendra Junior, para ali funcionar a câmara municipal; e logo depois, por constar-lhe que aquele vereador não se achava presente, mandou, em data de 31 de dezembro, entregar as chaves a outro vereador menos votado que o tenente-coronel Jacob, e esse, único do número, com outros que foram juramentados *ad hoc*, com quatro, cinco e seis votos, foram os que expediram diploma ao Sr. Dr. Borges. Mas o Sr. Tenente-Coronel Jacob Manoel de Almendra Junior, com vereadores muito mais votados, que tinham sido competentemente juramentados, e que não tinham impedimento algum, no dia marcado pela lei, funcionando, expediram diploma ao Sr. Dr. Salles.

Não se contava com a presença do Sr. Tenente-Coronel Jacob, e isso foi bom, porque o nobre ex-presidente do Piauí não ficaria embaraçado, saberia remover a tempo esse obstáculo; foi, porém, surpreendido. O Sr. Tenente-Coronel Jacob, que estivera há pouco no município de Caxias, na província vizinha, chegou a tempo de assumir a presidência da câmara, juramentar e empossar os suplentes mais votados de vereadores.

Logo que ao nobre ex-presidente da província constou que a câmara municipal estava assim funcionando, fulminou a suspensão do Sr. Tenente-Coronel Jacob. Mas era muito tarde – a ordem chegou quando já o diploma estava expedido ao Sr. Salles! Não obstante, era preciso que se expedisse diploma ao candidato do nobre ex-presidente; cumpriu não perder o fruto de tantas fadigas. Foi funcionar outra câmara com um único vereador do número e outros inferiores em votação aos que funcionaram com o legítimo presidente da câmara, que vinha a ser o tenente-coronel Jacob, no impedimento do coronel Cunha Castelo Branco, cuja suspensão, senhores, é coisa notável, foi apregoada pelas ruas da cidade por um porteiro ou oficial de justiça!

Todos esses fatos mostram que o nobre ex-presidente da província do Piauí não pode ser taxado de nímio escrupuloso, de uma imparcialidade excessiva.

Nem são simples asserções que aqui aventuro; são fatos que se apoiam em documentos que aqui se acham. Os nobres deputados podem vê-los.

E mesmo, senhores, não é o próprio candidato, o Sr. Dr. Borges, que confessa nos seus escritos, firmados pela sua assinatura, que em relação à sua candidatura muito deve ao ex-presidente da minha província? Não é ele mesmo quem diz numa correspondência inserta no *Diario do Maranhão* de 25 de março de 1857 as seguintes palavras:

Não se conclua, porém, desta exposição que eu nada tenho que agradecer ao Exmo. Sr. Senador Almeida e Albuquerque em relação à minha candidatura; ele tirou grande força dos sentimentos e opinião por ele francamente manifestados a meu favor; ele a garantiu em alguns lugares do vandalismo dos Bacellares, dos excessos de autoridades arbitrárias e apaixonadas.

Como, pois, vem dizer-nos o nobre deputado pelo 1º distrito da província do Grão-Pará, e o autor do voto em separado, que o ex-presidente da minha província foi de uma imparcialidade excessiva, procedeu sempre com nímio escrúpulo, quando ele adotou francamente aquela candidatura, quando deu tão boas providências como aquelas que vos tenho referido, e outras que ainda hão de vir ao vosso conhecimento, quando o próprio candidato é o primeiro a reconhecer que a sua candidatura era advogada com tanta eloquência, pois que S.Exa., segundo se depreende daquela correspondência, não falava só à inteligência, falava também aos sentimentos?

O nobre ex-presidente da minha província fez quanto pôde; não era homem desacautelado – lançou mão de todos os recursos. O simples fato da apuração dos votos dos dois colégios eleitorais do distrito, em uma capital onde só deve presumir mais ilustração, onde há tantos elementos, tantas garantias de ordem, senhores, praticou-se debaixo de um aparato bélico. As guardas foram reforçadas com o dobro de praças, a força pública foi aquartelada, e com ordem de estar pronta à primeira voz.

O Sr. Franco de Almeida – A mesma ordem se expediu para o círculo do nobre deputado, e a sua candidatura foi garantida.

O SR. PARANAGUÁ – A minha candidatura estava garantida pelas relações extensas que tenho no 3º distrito eleitoral da minha província, pelo apoio franco e decidido que ali tenho de numerosos amigos que me honraram com a unanimidade de votos.

Para eu ter essa unanimidade não carecia de outro apoio, não precisava da proteção do governo. E aproveito a ocasião para declarar ao nobre deputado que esta mesma linguagem eu tive com o nobre ex-ministro do Império, a quem asseverei que contava ser eleito pelo sincero apoio dos meus amigos. E tal era a fé que tinha na sua firmeza e na sua lealdade, que assegurava-lhe que para se me excluir seria preciso o emprego de meios violentos, de meios extraordinários.

O Sr. Franco de Almeida – Foi mais força para o círculo do nobre deputado do que para o 1º, e o nobre deputado teve unanimidade; logo, não se deve concluir que a mandada para o 1º distrito foi para coagir.

O SR. PARANAGUÁ – Note-se que na freguesia de São Gonçalo, a que o nobre deputado se refere, onde duas influências se debatiam, a minha candidatura era aceita e sustentada vivamente por ambas; eram influências que disputavam a primazia no lugar, e todos coadjuvavam a minha eleição. Tenho procurado harmonizá-las e não cessarei de o fazer.

O Sr. Franco de Almeida – Logo, a força não foi para fazer a eleição.

O SR. PARANAGUÁ – A minha, seguramente que não; não precisava, tinha apoio mais valioso e legítimo. Mas, como dizia, era preciso que se desse um diploma, que a câmara municipal entendia que não devia expedir.

O Sr. Silveira Lobo – E no círculo do nobre deputado não há partidos?

O SR. PARANAGUÁ – Em tempo competente darei resposta a esta pergunta do nobre deputado.

O Sr. Silveira Lobo – O tempo competente é agora.

O SR. PARANAGUÁ – Não me distraio, vou adiante.

O Sr. Silveira Lobo – O nobre deputado deve ser grato a ambos os lados políticos pela sua eleição unânime.

O SR. PARANAGUÁ – O aparato da força no dia da apuração final, quando a ordem não perigava, mostra que ainda nas pequenas coisas o nobre ex-presidente da província era um homem que não se descuidava. Lerei a este respeito um atestado do tenente-coronel comandante do meio batalhão do Piauí:

Atesto que me foi recomendado pelo ajudante do batalhão na manhã do dia 2 de janeiro corrente, que verbalmente foi intimado pelo ajudante de ordens da presidência, que S.Exa. ordenava fosse a guarda da tesouraria de 25 praças, e estes, embalados a 10 cartuchos por praça, ficando a força disponível no quartel, pronta à

primeira voz. Mandei executar essa ordem, e nada mais me consta acontecesse. Teresina, 29 de janeiro de 1857. Carvalho, tenente-coronel comandante.

O Sr. Franco de Almeida – Então já servem atestados de militares?!

O SR. PARANAGUÁ – A Câmara lhe dará o peso que quiser, e o nobre deputado também.

O Sr. Cruz Machado – Note que é atestado de um comandante de batalhão de linha, e não de um cabo de esquadra.

O Sr. Franco de Almeida – O atestado que eu apresentei não era de um cabo de esquadra, e sim de um comandante.

O SR. PARANAGUÁ – Temos também uma igual declaração do Sr. Major Miguel Ferreira Cabral, ajudante de ordens da presidência e comandante da polícia, que diz o seguinte:

Não foi só no dia 2 de janeiro deste ano que se aumentou a guarda da prisão militar, que fornece sentinelas para as tesourarias geral e provincial e o palácio da presidência; também o foi nos dias 2 de novembro do ano próximo passado até 7 do mesmo, e do dia 2 de dezembro até 16 do dito, que, sendo essa guarda de 12 soldados, de um inferior e um cabo, foi reforçada com o dobro, e municiado cada soldado com dez cartuchos embalados, na conformidade do Regimento de 1807, capítulo 57, etc.

Também consta de documentos que aqui tenho que o nobre ex-presidente da minha província, por ocasião das eleições, se preveniu de tal maneira que mandou fabricar quatorze mil cartuchos embalados. A força pública durante aquela quadra esteve sempre em movimento. Assim, para a pequena vila das Barras foram enviadas sessenta praças de 1ª linha, como consta de um ofício reservado de S.Exa., o nobre deputado pelo Pará, que levou a mal as confidenciais do ex-presidente do Maranhão, quando procurou descobrir os autores das atas falsas do 4º distrito daquela província. Saiba agora que, entre os papéis relativos à eleição de que se trata, há um ofício reservado do ex-presidente do Piauí declarando que expediu para a vila das Barras sessenta praças de 1ª linha, os quais chegaram às vésperas da eleição.

O Sr. Franco de Almeida – Não neguei isto.

O SR. PARANAGUÁ – Além dessa força, foram remetidas para a referida vila duas cargas de cartuchame, dando-se assim saída e distribuição aos quatorze mil cartuchos. Para a vila da Parnaíba marchou um reforço numeroso e aguerrido.

O Sr. Franco de Almeida – Queria matar tudo.

O SR. PARANAGUÁ – Não, mas saiba o nobre deputado que o Sr. Dr. Borges Castelo Branco obteve unânime votação somente nessas freguesias para onde foram tomadas tais providências.

E em vista disto ainda se há de taxar o nobre ex-presidente de nímio escrúpulo, de excessiva imparcialidade?

O Sr. Franco de Almeida – Parte dos quatorze mil cartuchos foi mandada para o círculo que elegeu o nobre deputado.

O SR. PARANAGUÁ – Eu já respondi convenientemente ao nobre deputado sobre este ponto; não me há de afastar do rumo que pretendo seguir.

O Sr. Franco de Almeida – É para mostrar que a força foi destinada para garantir a liberdade do voto.

O Sr. Salathiel – Foi uma caçada eleitoral.

O Sr. Cruz Machado – Quando lhes faz conta, a força é para garantir a liberdade do voto; quando não lhes faz conta, a força é para coagir.

Uma voz – É uma espada de dois gumes.

O SR. PARANAGUÁ – Creio que a Câmara estará bem convencida de que o nobre ex-presidente do Piauí queria a todo o transe que o seu candidato tivesse o diploma; e vendo, depois de feita a eleição, que o seu desejo não fora coroado de feliz resultado, lançou mão dos últimos recursos para que esse diploma por maneira alguma escapasse ao seu candidato. Foi assim que suspendeu o presidente da câmara nas vésperas da apuração final e mandou passar a presidência daquela corporação ao capitão José Cassiano, administrador das obras públicas, único vereador do número.

O Sr. Viriato – Havia incompatibilidade.

O SR. PARANAGUÁ – Diz bem que era incompatível. Esse cidadão funcionou com outros vereadores menos votados do que aqueles que concorreram para a câmara que expediu diploma ao Sr. Dr. Salles, estando um deles no exercício de subdelegado e tendo outro mudado a sua residência para termo diverso. Quando se lança mão de todos esses meios, pode-se dizer que houve nímio escrúpulo, excessiva imparcialidade?

O Sr. Franco de Almeida – Bom é apresentar os documentos para convencer a Câmara do que está dizendo.

O SR. PARANAGUÁ – Os documentos estão aqui. Eu não duvidaria lê-los se não receasse roubar o tempo à Câmara.

O Sr. Augusto de Oliveira – Não é preciso lê-los, todos acreditam na palavra do nobre deputado.

O Sr. Franco de Almeida – É bom ler para convencer.

O SR. PARANAGUÁ – Eu darei ideia do conteúdo de cada um deles. No dia 2, o Sr. Tenente-Coronel Jacob Manoel de Almendra, com os vereadores competentes, expediu diploma ao Sr. Dr. Salles, antes da suspensão. Tenho aqui documento que é um atestado passado pelo próprio porteiro da Secretaria da Presidência declarando que, quando foi levar o ofício da presidência suspendendo o Sr. Tenente-Coronel Jacob, este em resposta lhe deu um ofício comunicando ao ex-presidente que já tinha procedido à apuração. Portanto, aquela suspensão foi ineficaz.

Esse empregado, respondendo a uma carta do Sr. Tenente-Coronel Jacob, expressa-se nos seguintes termos:

Satisfazendo a quanto me pede V.Sa., tenho a declarar que no dia 2 do corrente, indo eu a sua casa entregar-lhe um ofício da presidência, em que o declarava suspenso do exercício de vereador da câmara municipal, encontrei com V.Sa. E no ato de entregar-lhe o dito ofício perguntei se já haviam concluído a apuração da eleição geral para o deputado deste círculo, cuja pergunta lhe fiz em consequência de ter ouvido há pouco tempo uns foguetes lançados ao ar, ao que o mesmo senhor respondeu-me que sim, que já se havia concluído a apuração, e me entregou um outro ofício para o Exmo. Sr. Presidente, dizendo-me que era a comunicação do resultado da dita apuração. Declaro igualmente que na sala de V.Sa. estavam o Sr. Capitão Antonio Saraiva de Carvalho e mais outros senhores que vi conversando em outra sala. E por me ser pedido, passo este por mim feito e assinado. Teresina, 10 de janeiro de 1857. Manoel José de Santa Anna, porteiro da Presidência.

O reverendo vigário que assistira ao ato da apuração, e que cantara o *Te-Deum*, atesta que só à tarde, estando com muitas pessoas em um jantar em casa do tenente-coronel Jacob, soubera de semelhante ordem do

ex-presidente suspendendo o dito tenente-coronel que havia presidido a câmara que expedira diploma ao Sr. Dr. Salles.

Foi, portanto, depois de haver funcionado a câmara presidida pelo vereador mais votado que se reuniu a outra câmara, feitura de S.Exa., que poderei chamar, servindo-me da expressão do nobre membro, um verdadeiro conventículo. Essa câmara, por ordem do nobre ex-presidente, lavrou diploma ao Sr. Dr. Borges, o qual recebeu ajuda de custo, o que não censuro, visto como assim o ex-presidente da minha província.

É bom que a Câmara saiba que nessa ocasião o Sr. Dr. Salles não se achava na capital da província do Piauí, e sim na comarca de Viana da província do Maranhão, onde é digno juiz de direito.

O Sr. Cruz Machado – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – A câmara que deu diploma ao Sr. Dr. Salles é composta de vereadores ou suplentes mais votados, como se pode ver de uma certidão que aqui tenho. O Sr. José Gonçalves Pedreira, que fez parte da câmara, tem 42 votos; o Sr. Firmino Nunes de Almeida, 41; o Sr. João Carlos de Carvalho, 38; o Sr. Antonio Saraiva de Carvalho, 255. Entretanto, aqueles que estão assignados no diploma do Sr. Dr. Borges Castelo Branco, com exceção do Sr. José Cassiano Albano, administrador das obras públicas, que tem número de votos igual ao de um dos vereadores acima referidos, e de José Rodrigues de Almeida, que mudou sua residência para termo diverso, onde se acha qualificado, têm apenas 4 ou 5 votos cada um! Será isto nímio escrúpulo? De maneira nenhuma.

Se o nobre deputado quer ler os documentos, me fará especial favor. Ei-los aqui.

O Sr. Franco de Almeida – Para quê, se não posso falar mais?

O SR. PARANAGUÁ – Porém ao menos convencer-se-á de que não estou improvisando. Já disse que não leio todos os documentos para não tomar tempo à Casa.

O Sr. Franco de Almeida – Se V.Exa. quiser dar uma ideia deles à Câmara, será bom; se não quiser, faça o que lhe parecer.

O SR. PARANAGUÁ – É o que estou fazendo: refiro fatos, todos apoiados em documentos.

O Sr. Franco de Almeida – Mas assim a Câmara não toma conhecimento deles. V.Exa. não está falando para mim, fala para a Câmara.

Uma voz – Basta enunciar o conteúdo dos documentos.

O SR. PARANAGUÁ – Consta de documentos que o Sr. Firmino Nunes de Almeida, um dos que expediram diploma ao Sr. Dr. Salles, prestou juramento no dia 31 de outubro de 1856; que o Sr. Antonio Saraiva de Carvalho prestou juramento aos 31 de dezembro de 1856; que o Sr. João Carlos de Carvalho prestou juramento aos 30 de dezembro de 1856; que o Sr. José Gonçalves Pedreira prestou juramento aos 31 de dezembro de 1856.

O nobre ex-presidente da província tinha ordenado ao presidente da câmara, o coronel Cunha Castelo Branco, que juramentasse os vereadores mais votados, por estar funcionando um vereador que tinha um só voto, como mencionou o nobre deputado. Essas ordens foram em parte observadas pelo dito coronel e em parte pelo tenente-coronel Jacob, e conseqüentemente não houve lugar a resistência, de que falou o nobre deputado, para justificar a suspensão, que seguramente teve outro fim que não aquele que indicou o nobre deputado. O capitão José Cassiano Albano, que serviu de presidente da câmara que expediu diploma ao Sr. Dr. Borges Castello Branco, era administrador das obras públicas, como consta do folheto do Sr. Dr. Castelo Branco, nomeado aos 13 de outubro de 1856, como consta de documentos.

Consta mais do documento que o presidente da câmara que expediu o diploma ao Sr. Dr. Borges tem igual número de votos que o vereador Antonio Saraiva de Carvalho – ambos têm 255 votos. Por consequência, para que esse vereador pudesse presidir a câmara, era mister que se procedesse previamente a sorteio, verificado o impedimento dos dois cidadãos mais votados, o que não aconteceu.

Dirá porém alguém que Antonio Saraiva de Carvalho não podia ser vereador, porque era subdelegado; mas se ele não se achava em exercício, se tinha passado o exercício desde o dia 8 de junho de 1856 ao cidadão Manoel Mendes da Silva, que fazia parte da câmara que expediu diploma ao Sr. Dr. Borges, cessa toda a objeção, porquanto entendo que a incompatibilidade é do exercício e não do cargo.

Para convencer ainda mais a Câmara de que o nobre ex-presidente da minha província não foi tão extraordinariamente escrupuloso como se quer inculcar, devo referir que um dos vereadores que serviu na câmara que expediu diploma ao Sr. Dr. Salles foi demitido depois desse fato, e que o secretário do liceu o foi igualmente por um motivo análogo, segundo me informam. Ora, o nobre deputado pelo 1º distrito eleitoral

da província do Grão-Pará, que aqui censurou ao honrado ex-presidente do Maranhão por fazer algumas demissões depois da votação no colégio eleitoral, por terem certos funcionários intervindo em atas falsas, que como tais foram reconhecidas por esta augusta Câmara, que mandou proceder criminalmente contra aqueles que as fabricaram, o nobre deputado, digo, não deixará de fazer algum reparo nessas demissões dadas pelo nobre ex-presidente do Piauí depois do fato a que me tenho referido, e com maioria de razão naquelas que precederam as eleições primárias.

Além desses fatos que tenho apresentado, outros há mais importantes. Tendo de se proceder à eleição em algumas freguesias de cujo resultado podia depender a eleição do candidato que se confessa grato à presidência pela proteção e favor que francamente prestara à sua candidatura, o nobre ex-presidente da minha província tratou de aplaiar algumas dificuldades. Assim, foi demitindo o primeiro suplente do delegado que se achava em exercício na vila das Barras, o Sr. Tenente-Coronel Mariano de Carvalho Castello Branco. Por que foi demitido esse funcionário? perguntou o nobre deputado. Qual o fim dessa demissão? Foi ela injusta? Eu poderia responder ao nobre deputado lendo a informação do chefe de polícia, que, sendo consultado pelo presidente sobre tal medida, opinou em sentido contrário. Esse delegado, acreditando nas ordens que tinham sido expedidas pelo presidente antes das eleições de setembro, tinha-se absterido de intervir nelas. Mas por essa ocasião o Sr. Dr. Borges, que tinha saído a dar um passeio pelo círculo, foi ter-se com o Sr. Tenente-Coronel Mariano de Carvalho Castello Branco, e não podendo, segundo declara este honrado cidadão, convencê-lo a tomar parte em favor da sua candidatura, não obstante ser seu parente, pediu-lhe ou, para melhor dizer, ordenou-lhe que passasse o exercício da delegacia ao terceiro suplente. Porém, não podendo conseguir isso do Sr. Tenente-Coronel Mariano, declarou-lhe que obteria do presidente, seu particular amigo, a sua demissão. Esse fato é referido em ofício de 15 de setembro, dirigido a S.Exa. por um dos mesários que servia uma mesa paroquial de setembro, que é justamente o promotor interino da comarca. Mas, não obstante, a demissão realizou-se. O Sr. Presidente foi portanto informado com antecedência de que o candidato da sua afeição havia asseverado que aquele funcionário seria demitido, porque não se tinha querido comprometer em favor da sua eleição. A demissão, entretanto, se verificou; é, com efeito, um escrúpulo demasiado!

Mas verificou-se, diz o nobre deputado pelo Pará, por causa da intervenção escandalosa que esse funcionário teve nas eleições de setembro. Como prova o nobre deputado essa intervenção escandalosa, se esse delegado nem à igreja foi, se ele não tinha ação sobre a força que existia no lugar, porque o comandante dela parece que tinha suas instruções secretas para a tudo negar-se? É verdade que o nobre ex-presidente do Piauí diz, em ofício reservado que se acha entre os papéis que foram presentes à Comissão de Poderes, que demitiu esse funcionário pelo seu mau procedimento nas eleições de setembro, mas o chefe de polícia diz o contrário, e a este respeito tenho uma carta desse magistrado em que se encontra o seguinte:

Tendo o presidente da província comigo combinado não fazer no tempo das eleições nomeações e demissões na polícia, para que se não dissesse que as autoridades principais tomavam parte nas mesmas eleições, sucedeu que nas de juizes de paz e vereadores perdessem os amigos e protetores do Dr. Borges Castello Branco em todos os lugares, não obstante asseverar ele que as ganharia. Na vila das Barras, onde foi o dito Dr. Borges assisti-las, compôs-se a mesa de dois membros da sua parcialidade e dois do lado contrário, que, divergindo, suspenderam a eleição e representaram à Presidência, que anulou a eleição.

É ali delegado primeiro-suplente o tenente-coronel Mariano de Carvalho Castello Branco, preposto pelo mesmo Borges e por mim conservado, o qual em observância das ordens da Presidência nenhuma parte tomou na eleição, nem foi à igreja, e por isso entendeu nada dever comunicar sobre a divergência da mesa. Foi isso motivo para que o Sr. Dr. Borges, que com ele não conta, exigisse sua demissão. Consultando-me a presidência, respondi-lhe que não o julgava merecedor pela maneira por que se comportara. Desgostou-se S.Exa. e demitiu imediatamente o Mariano, etc., etc. Não me tenho querido prestar a montar uma polícia apropriada a fazer a “eleição Borges”; tenho querido sustentar a que existe com bons serviços, mas S.Exa. os vai demitindo, etc., etc.

O Sr. Franco de Almeida – Como se chama o chefe de polícia?

O SR. PARANAGUÁ – Tem um nome que o honra, é o Sr. Lourenço Francisco de Almeida Castanho, 1º vice-presidente da província, atualmente em exercício.

Mas disse o honrado deputado que esse delegado havia nomeado inspetores independentemente de propostas do subdelegado. Saiba o nobre deputado que o fato não é novo; houve nomeações interinas no tempo do finado Sr. Dr. Pereira de Carvalho, quando presidente do Piauí, o qual o tinha autorizado para isso, visto como o subdelegado não queria propor pessoas aptas para preencher os lugares que se achavam vagos.

O *Sr. Franco de Almeida* – Havia autorização para revogar a lei nesse ponto?

O SR. PARANAGUÁ – Será inconveniente a autorização, mas não se segue que o delegado tivesse tomado esse arbítrio para o fim que lhe quer inculcar. Não foi portanto esse o motivo da sua demissão, e sim por não ter querido intervir em favor da eleição do Sr. Dr. Borges Castello Branco, seu parente.

E a esse respeito permita o nobre deputado que chame a sua atenção lendo este trecho de uma declaração do Sr. Tenente-Coronel Mariano de Carvalho Castello Branco, explicando os motivos da sua demissão. Note bem a Câmara para o que diz este cidadão na sua correspondência, que vem transcrita no *Jornal do Commercio* nº 120, do dia 3 de maio corrente. (*Lê.*)

O *Sr. Franco de Almeida* – É um documento importante!

O SR. PARANAGUÁ – Isto mesmo consta do officio de um dos mesários, consta de um officio do chefe de polícia, com quem o presidente pôsse em desarmonia por este e outros fatos análogos. A inconveniência de tais demissões em vésperas da eleição, tendo aqueles cidadãos sobre quem recaíram prestado importantes serviços e tendo merecido a confiança de todos os presidentes daquela província, não pode ser contestada.

Trago isto para mostrar que o nobre ex-presidente do Piauí, que assim suspendia os presidentes da câmara da capital, que assim enviava força para os pontos onde era essencial que o seu candidato tivesse todos os votos, onde era preciso vencer a todo o transe, que assim demitia um delegado que servia de estorvo a essa candidatura, não era o homem da imparcialidade excessiva, do nímio escrúpulo quando se tratava da eleição do 1º círculo eleitoral do Piauí.

O *Sr. Franco de Almeida* – Deixando a polícia nas mãos dos mesmos adversários.

O SR. PARANAGUÁ – Queria o nobre deputado que se fizesse uma inversão completa? Mas a isto não se prestava o nobre ex-chefe de polícia, e bem sabe o nobre deputado que, se o presidente se julgava com direito para demitir os funcionários da polícia independentemente de proposta do chefe de polícia, não podia sem excessivo escândalo prescindir dela para as nomeações. Eis aqui a razão por que não se fez uma inversão. E, quanto à vila de Barras, não era preciso, porque o exercício da delegacia foi cair justamente nas mãos do 3º suplente, que era amigo decidido do Sr. Dr. Borges Castello Branco e que se mostrou tão interessado na eleição (note a Câmara) que no dia 2 de novembro, por ocasião de ir um votante à igreja dar o seu voto, foi preso mesmo dentro do templo, a pretexto de ser criminoso.

O Sr. Franco de Almeida – A pretexto não, aqui estão os documentos mostrando que era um grande criminoso.

O SR. PARANAGUÁ – Ouça-me V.Exa. A pretexto de ser criminoso, disse eu, porquanto declarou o delegado que tinha tido uma denúncia verbal de que aquele individuo era criminoso da vila das Barras ou da União e que lhe constava que ali estava processado – isto consta de documentos remetidos pelo Ministério da Justiça. Fez-se a prisão sem culpa formada, fora dos casos e sem as formalidades prescritas pela lei. E tendo o indiciado apresentado folha corrida, tanto da vila de Campo Maior como da União, requerendo ordem de *habeas corpus* ao juiz de direito, que lha concedeu depois de ouvido, o delegado, assim como o comandante da força, não quis cumprir essa ordem, dizendo que o preso se achava à ordem do presidente da província. E é um presidente de província, em nome de quem se fazem tais prisões, que pode ser julgado de nímia imparcialidade, de escrúpulo excessivo? Vê-se, portanto, que o fim não era esse que se disse, que isso era um pretexto, pois que uma ordem de *habeas corpus* dada por autoridade competente não era para ser menosprezada por um agente da polícia e por um comandante de força pública.

E admira, senhores, que o nobre deputado pelo Pará, que aqui se apresenta como defensor das franquezas e liberdades públicas, queira assim anular a garantia do *habeas corpus*, uma das maiores e mais apreciadas nos países livres! Certamente que não esperava isto do nobre deputado, e eis por que disse que o nobre deputado navegava em um mar cheio de abrolhos, achava-se em uma posição falsa, não estava

no seu elemento quando defendia semelhante causa, em que tinha de encontrar sérios embaraços.

Era esse homem criminoso? Mas onde as provas do crime? Estava pronunciado na vila de Campo Maior ou na União, mas ele apresentou folha corrida, e o juiz de direito deu-lhe ordem de *habeas corpus*, ordenou a sua soltura nos termos da lei; entretanto, desprezou-se tudo, porque o homem estava preso à ordem do presidente da província!

O Sr. Franco de Almeida – Não defendo esse ato.

O SR. PARANAGUÁ – Muito bem. E sabe o nobre deputado quanta influência poderia semelhante fato exercer no ânimo dos votantes? Sabe o que isto poderia influir na liberdade de voto, quando se via ao mesmo tempo estar a vila das Barras como um arraial coberto de forças, por ter-se mandado para ali um destacamento de sessenta praças, que chegou nas vésperas da eleição? Semelhantes fatos não podiam influir consideravelmente no ânimo dos votantes? Ah! senhores, sinto não ter uma voz tão eloquente para poder convencer a Câmara nesta ocasião; por isso permita-me o meu nobre amigo, deputado por Minas Gerais, que eu me sirva de suas palavras em um discurso aqui proferido:

Nem todos, disse este nobre deputado, nem todos podem fazer uma ideia exata da influência que a presença de uma força exerce sobre o ânimo pacífico de homens do centro, os quais procuram evitar de ordinário o papel de inimigos do governo, que arbitrariamente lhes atribuem os adversários pelo fato de exercerem, em sentido contrário ao da autoridade, o sagrado direito de votar.

Veja o meu nobre amigo, cuja voz retumbante ainda me parece estar ouvindo, que influência poderia exercer não uma força de quatorze ou dezesseis soldados como essa que foi mandada para a cidade de Mariana, que, diz S.Exa., transtornou só com a sua presença o resultado da eleição, mas de sessenta praças remetidos pelo presidente da província do Piauí, como ele mesmo o diz em seu ofício reservado, em ofício reservado (atenda bem o nobre deputado pelo Pará) em matéria de eleições!

Entretanto, a comissão, não dando toda a importância a este fato, não impugna a validade desses eleitores feitos debaixo da pressão, não despreza os votos que foram o resultado de outros votos dados por entre as baionetas que cercavam o templo. Esses votos são em favor

do Sr. Dr. Borges. A comissão não lhos quis tirar; eu também não lhos quero disputar: sejam válidos esses eleitores; dêem-se ao Sr. Dr. Borges esses votos. Mas não é possível que se sustente a validade dos eleitores de Parnaíba, onde também a força pública se manifestou com todo o aparato, onde foram cometidos atos de prepotência, onde, para que um partido pudesse vencer, fora preciso que se fizessem exclusões injustas, acintosas, sem o menor fundamento, para que o grupo que não estava em maioria se convertesse em tal a fim de que tivesse maioria ou, antes, unanimidade na mesa paroquial, que tem de conhecer da identidade dos votantes, que tem atribuições de máxima importância, que decide de todas as dúvidas ocorrentes no processo eleitoral.

Ao passo, senhores, que o Sr. Dr. Borges influía no colégio da capital, e que, por assim dizer, ditava as consultas e as soluções das dúvidas que por alguns membros da mesa eram submetidas à presidência (no sentido sempre favorável à sua causa), o Sr. Dr. Salles era expulso do colégio de Parnaíba diante das baionetas, com eleitores de freguesias não contestadas, como de Pedro II, da Batalha e de Peracuruca!

É por isso que digo que, sustentando a causa do Sr. Dr. Salles, presumo defender uma causa justa, presumo sustentar a causa do bom direito, a causa da verdade e da lei; e, pois, era justo que neste recinto se elevasse uma voz para sustentá-la. E tanto mais me julgo obrigado a isso quanto aprecio em grau muito subido a honra de representar a minha província. É para a dignidade da Câmara, é para meus sentimentos de justiça que apelo...

O Sr. Barão de S. Bento – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PARANAGUÁ – Eu tenho ainda de dizer alguma coisa. O nobre deputado pelo Pará estendeu-se largamente sobre este assunto; é preciso que o acompanhe, que mostre a improcedência de toda a sua argumentação; quero convencer a Câmara, quero mostrar-lhe que tenho a razão pelo meu lado.

O Sr. Batista Monteiro – Já está muito demonstrado.

O SR. PARANAGUÁ – Tornando ainda à demissão do 1º suplente do delegado das Barras, devo dizer que o Sr. Tenente-Coronel Mariano de Carvalho Castello Branco, que o nobre deputado pelo Pará tão injustamente pretendeu desconceituar, é um cidadão respeitável pelos seus serviços, pelo seu caráter; é um homem pacífico, muito estimado naquela localidade. O meu nobre amigo, o Sr. Conselheiro José Antonio

Saraiva, o conhece perfeitamente, e, se o nobre deputado quiser a este respeito algumas informações, estou persuadido de que S.Exa. não deixará de satisfazê-lo. Não era o Sr. Tenente-Coronel Mariano um cidadão que merecesse da presidência do Piauí e do nobre deputado pelo Pará uma acusação tão grave, tão injusta. Eu convido o nobre deputado a fazer justiça a esse honrado cidadão. Ele tem serviços da independência, foi um honrado servidor e só por conveniências de partido é que foi arredado do cargo que exercia.

O nobre deputado disse-nos que já essa demissão tinha sido proposta pelo Sr. Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira, que não devia ser suspeito. É engano do nobre deputado. O Sr. Dr. Fernandes Vieira com efeito propôs a sua transferência do primeiro para o sexto suplente em virtude de requisição do Dr. Raymundo Antonio de Carvalho, delegado de Campo Maior, porque assim o havia pedido o Sr. Tenente-Coronel Mariano de Carvalho Castello Branco, que pretendia ou efetivamente se tinha passado para uma fazenda nove léguas distante da vila das Barras. Bem vê, pois, o nobre deputado que, restabelecidos os fatos, de nada serve Casa coactada.

Também existem muitos senhores que o conhecem e que sabem que o Sr. Dr. Fernandes Vieira é um caráter muito honesto, muito honrado, que é incapaz de transigir com o crime, que foi ele que restabeleceu a segurança individual no município de Caxias, onde prestou importantíssimos serviços, pelo que foi louvado por aviso da Secretaria da Justiça, no tempo em que a dirigia o honrado conselheiro de Estado, o Sr. Eusébio de Queiroz, por quem foi nomeado e mandado para Caxias, onde os crimes de homicídio se cometiam em número espantoso. O Sr. Dr. João de Carvalho desempenhou excelentemente a sua comissão, pelo que ainda é hoje ali muito lembrado e respeitado.

Não defenderei a redação desse ofício, mas a substância, repito, não pode merecer a censura que lhe foi tão acremente feita pelo nobre deputado. O Sr. Fernandes Vieira é um caráter altivo; tem direito a ser respeitado por todos aqueles que prezam a justiça e a honestidade.

Uma voz – E esse mesmo ofício é a melhor prova disto.

O SR. PARANAGUÁ – Disse o nobre deputado que havia provado com documentos que a eleição de Campo Maior era nula, por isso que o livro da qualificação havia sido falsificado e a urna violada. Como prova da falsificação do livro apresentou o nobre deputado duas certidões: uma

da Secretaria da Presidência e outra da Câmara Municipal. Notando divergência entre essas duas certidões, que deviam ser conformes, conclui o nobre deputado pela falsificação do livro.

Mas é de intuição, e nem a Câmara exigirá que eu o demonstre, que uma tal conclusão não se contém nos princípios: tanta razão tem o nobre deputado para concluir que a cópia extraída da Secretaria da Presidência é que é a fiel quanto eu para concluir que fiel é a cópia extraída do próprio livro da Câmara Municipal.

Portanto, o nobre deputado aqui não fez mais do que abundar em conjecturas, e me permitirá, para não tomar tempo à Casa, que diga que da sua argumentação não se pode concluir que houvesse falsificação no livro. E gostando eu de seguir em tudo os bons exemplos e os bons conselhos, quando eles partem de pessoas tão autorizadas como o nobre deputado e o ilustre autor do voto em separado, direi o mesmo que disse S.Exa. (refiro-me ao ilustre autor do voto em separado) quando se tratava da eleição do 4º distrito da província do Maranhão. A Câmara há de estar lembrada que naquela ocasião o nobre ex-presidente da província do Maranhão apresentou-nos aqui um livro com visíveis sinais de vícios ou falsificação. E o que disse então o ilustre autor do voto em separado? Por que não se fez um exame regular neste livro com audiência das partes interessadas?

Note-se que o livro foi apresentado à Câmara pelo nobre ex-presidente do Maranhão. Podíamos exercer sobre ele uma inspeção ocular, mas o nobre deputado perguntava por que não se havia feito esse exame com audiência das partes. Basta agora, acrescentava o honrado membro, a simples apresentação do livro para se julgar falsa ou clandestina a eleição?

Pois bem, eu direi com o nobre deputado, por que não se fez, por que não se insistiu no exame do livro? Basta agora a apresentação de duas certidões, de duas cópias, uma extraída da Secretaria da Presidência e outra da Câmara Municipal, para se concluir que o livro da qualificação foi viciado, que a eleição de Campo Maior é nula? É, pois, com as próprias palavras do nobre deputado, autor do voto em separado, que eu respondo à opinião do nobre deputado pelo 1º distrito do Pará, que está de acordo com ele nas mesmas ideias, nos mesmos princípios, nos mesmos sentimentos.

Mas acrescentou o nobre deputado: “A urna foi violada, introduziram nela maços de cédulas”. Como prova o nobre deputado uma acusação tão grave? Com documentos que não eram presentes à nobre

comissão. E nem lhe pesa a não apresentação de tais documentos, porque eles nada provam; e se provam alguma coisa, é contra alguém que o nobre deputado defende. Note bem a Câmara: o nobre deputado prova a violação da urna com o depoimento de três soldados que se achavam de sentinela na igreja.

O Sr. Franco de Almeida – Eu referi só três; porém há muitos mais.

O SR. PARANAGUÁ – Senhores, essa justificação foi dada na cidade de Teresina, e os soldados que vieram depor como testemunhas foram chamados por ordem da presidência. E um desses soldados... oh! senhores, não posso conter o justo sentimento de indignação ao revelar este fato. O soldado José Alves de Oliveira, testemunha que jurou melhor, poucos dias depois do seu depoimento foi escuso do serviço militar! Isto é bastante significativo.

O Sr. Franco de Almeida – E a justificação de Campo Maior?

O SR. PARANAGUÁ – Como um fato dessa ordem não deve ser trazido à tribuna sem ser acompanhado da competente prova, eu a apresento:

Instrumento dado e passado em pública forma do ofício de mim, tabelião, com o teor do que abaixo se declara. – Ofício nº 279. – Ilmo. Sr. – Determina S.Exa., o Sr. Presidente da província, que V.Sa. faça quanto antes vir a esta capital o cabo Benedicto Candido da Silva, o soldado José Alves de Oliveira e Severino Alves da Costa, do corpo de polícia, assim como o corneta de 1ª linha João Antonio. Deus guarde a V.Sa. Sala das ordens em Teresina, 24 de novembro de 1856. – Sr. Tenente Victorino Cardoso da Silva, comandante do destacamento de Campo Maior. – Miguel Ferreira Cabral, capitão ajudante de ordens. E nada mais se continha, etc.

Essa ordem é datada de 24 de novembro. Esses soldados testemunhas vieram prestar uma justificação em termo diverso do foro do delito. Tratava-se nada menos do que de verificar um crime, e foi assim que se procedeu; e os soldados vieram para esse fim por ordem do presidente da província, a quem se fez carga de nímio escrúpulo e de uma imparcialidade sem igual, excessiva mesmo, se é possível.

Vós agora ides ver como foi recompensado o soldado que melhor jurou, e cujo depoimento foi aproveitado pelo nobre deputado pelo 1º distrito da província do Grão-Pará.

O nobre deputado marchou por caminhos muito perigosos, encontrou precipícios inevitáveis, e por isso eu peço e espero que a Câmara tenha indulgência para com o nobre deputado.

O Sr. Franco de Almeida – Muito obrigado.

O SR. PARANAGUÁ –

Certifico, em cumprimento do despacho supra do Sr. Comandante (*o despacho está firmado pelo Sr. Major Cabral*), que, revendo o livro de registro dos praças do corpo à fl. 82, consta que José Alves de Oliveira sentou praça no dia 21 de novembro de 1855 e, por despacho de Exmo. Presidente da província, de 17 do corrente mês (dezembro), foi escuso do serviço a 26 do referido mês, o qual, sendo recrutado em Campo Maior pelo delegado de polícia e sendo para aqui remetido, foi designado pelo vice-presidente para servir no corpo de polícia em atenção a algumas circunstâncias em seu favor, e que nesse tempo não pôde provar. Quartel em Teresina, 26 de Dezembro de 1856. – José Ricardo da Silva, alferes secretário. (*A firma está reconhecida, etc.*)

Poucos dias depois que o soldado José Alves de Oliveira prestou o seu depoimento (é aquele mesmo soldado que ficou na igreja para presenciar tudo e que disse que viu tudo quanto lhe mandaram ver), foi escuso do serviço militar pelo nobre ex-presidente da minha província! Esse fato não precisa de comentários, ele é bastante significativo para convencer ao nobre deputado que foi injusto quando pretendeu fazer carga ao nobre ex-presidente do Piauí de excessiva imparcialidade e de nímio escrúpulo. O nobre deputado sabe que todos os excessos são condenáveis.

O Sr. Franco de Almeida – Tenha a bondade de ler a data do depoimento.

O SR. PARANAGUÁ – Não tenho agora esses papéis em meu poder, mas presumo que é de 1º de dezembro. A ordem chamando os soldados à cidade de Teresina para prestarem a justificação é de 24 de novembro; a escusa do serviço ao soldado José Alves de Oliveira em prêmio do seu bom depoimento foi dada por ordem da presidência com data de 17 de dezembro, dias depois da justificação. E quando fosse dada antes, era a mesma coisa, devia-se concluir que o soldado exigiu a paga adiantada.

O *Sr. Franco de Almeida* – Então foi antes ou depois?

O SR. PARANAGUÁ – Foi poucos dias depois; mas ainda que fosse antes, repito, isso nada influi.

O *Sr. Franco de Almeida* – Preso por ter cão, preso por não ter cão!

O SR. PARANAGUÁ – Isto incomoda muito ao nobre deputado.

O *Sr. Franco de Almeida* – A mim! Está enganado. Juraram muitos, mas V.Exa. agarrou-se a este só.

O SR. PARANAGUÁ – Os outros soldados juraram muito pouco ou nada juraram, e o nobre deputado mesmo não fez caso deles. Os outros soldados disseram que os membros da mesa chegaram das oito para as nove horas a fim de continuarem seus trabalhos e mandaram que eles se retirassem, ficando unicamente José Alves de Oliveira, que deveria presenciar o ato.

Citou o nobre deputado um atestado do comandante do destacamento que disse que viu abrir o caixão onde estava a urna, mas que a urna não fora aberta. Assim, essa declaração, bem como os depoimentos dos outros soldados, para nada serve. O soldado Oliveira, que de propósito os mesários deixaram ficar para tudo observar, é o que convinha. Quanta verossimilhança não há em tudo isso!

Portanto, senhores, razão tive eu quando daquele banco disse ao nobre deputado, no momento em que lia essa justificação, que tudo isso era uma farsa.

O *Sr. Franco de Almeida* – V.Exa. dá licença que lhe dê um aparte?

O SR. PARANAGUÁ – Pois não.

O *Sr. Franco de Almeida* – A justificação em Teresina foi em dezembro.

O SR. PARANAGUÁ – O soldado foi chamado em novembro.

O *Sr. Franco de Almeida* – Perdoe-me! A primeira justificação em Teresina foi em dezembro de 1956; a segunda, em Campo Maior, foi em fevereiro de 1957. Vê-se, pois, que a escusa não foi em recompensa do serviço do depoimento. Faça disto o uso que quiser.

O SR. PARANAGUÁ – Então seria um incentivo para que jurasse melhor.

O *Sr. Franco de Almeida* – A uns e aos outros?

O SR. PARANAGUÁ – Os outros nada disseram.

O *Sr. Franco de Almeida* – disseram a mesma coisa.

O SR. PARANAGUÁ – Seja como for, houve uma recompensa ao que melhor jurou. Se foi um ato de gratidão, a Câmara que avalie.

Portanto, o grande aquiles a que se socorreu o nobre deputado contra a eleição de Campo Maior está por terra.

Debalde o nobre deputado empenhou todos os recursos da sua oratória para mostrar que os depoimentos dos soldados tinham grande fé. “Eles não estão inibidos, senhores, de virem depor, eles merecem toda a fé, todo o conceito”. Eu não repilo absolutamente os depoimentos dos soldados, mas, à vista do que tenho dito, a Câmara que avalie o peso que se deve dar a semelhantes depoimentos quando são acompanhados de recompensa, dando-se aquilo que o soldado mais deseja, aquilo que é mais grato ao coração do soldado recrutado, pela maneira que ainda hoje falou também o nobre deputado pela Bahia, quero dizer, a escusa do pesado serviço militar.

Então, senhores, à vista dessas considerações, e de outras que melhor podereis fazer, ainda haverá quem vacile um momento sobre a validade da eleição de Campo Maior, eleição que foi disputada a todo transe e em uma paróquia a respeito da qual o Sr. Dr. Borges nos diz, no seu folheto, que era do seu maior empenho? Lerei as próprias palavras de S.Sa.

Campo Maior foi a paróquia do meu maior empenho, e onde meus amigos foram vítimas dos maiores abusos, como expus no lugar competente, praticados pela pandilha do Sr. Jacob, o homem mais odioso e odioso do Piauí.

O SR. PARANAGUÁ – Oh! senhores, não posso deixar de prevalecer-me desta ocasião para defender o Sr. Comandante Superior Jacob de uma aspensão tão injusta como esta. O Sr. Jacob é um homem respeitável, tem prestado serviços e tem sido justamente considerado na província do Piauí, goza de influência, tem sido deputado provincial e ocupa uma posição social de importância.

O Sr. *Miranda* – Também o Sr. Coronel Ozorio tem prestado serviços importantíssimos.

O SR. PARANAGUÁ – Não pense o nobre deputado que eu desconheço os serviços do Sr. Coronel Ozorio e a sua influência; nem para reconhecer isso fora mister desconhecer a influência e serviços do Sr. Comandante Superior Jacob Manoel de Almendra.

Mas, senhores, não irei fora do meu propósito. Dizia eu, isto não se pode crer que acontecesse em uma eleição tão disputada e em que

estava empenhado um homem de tantos recursos como o Sr. Lívio Lopes Castelo Branco, amigo, cunhado e pessoa de toda a confiança do Sr. Dr. Borges.

Portanto, quando não fossem suficientes as considerações e argumentos que apresentei, esta não podia deixar de completar a prova da validade da eleição de Campo Maior, quero dizer, bastava esta consideração para mostrar a inverossimilhança da inculcada violação da urna. Portanto, no ânimo da Câmara não deve pesar a menor dúvida a respeito da validade da eleição de Campo Maior.

Acresce que a vitória foi decidida apenas por quarenta e tantos votos. Pois um triunfo assim obtido onde a lei foi tão respeitada pode ser acimado de nulo ou de falso? Se houve introdução de cédulas na urna, somando-se o número delas com o número de eleitores que faltaram, e cujos nomes estão escritos, não se reconheceria o excesso? E então o nobre deputado, que tanto esmerilhou esse negócio, não se aproveitaria desse argumento, não se prevaleceria da lógica rigorosa dos algarismos para provar a falsidade?

Portanto é inverossímil a introdução de cédulas, e assim a eleição de Campo Maior é líquida, não pode deixar de ser validada pela Câmara.

A respeito de Peracuruca e Pedro II, disse o nobre deputado que tinha provas contra a validade da primeira e sérias apreensões contra a segunda. Entretanto, note a Câmara que essas eleições não foram arquivadas pelos próprios interessados. O Sr. Dr. Borges reconheceu nessas paróquias o triunfo dos seus adversários, porquanto a respeito de Peracuruca diz S.Sa. no seu folheto:

Quem não sabe que, sendo o lado dos meus amigos e parentes, em Peracuruca especialmente, sumamente numeroso e forte, nada absolutamente pode fazer na eleição porque o Sr. Tenente-Coronel Fontenelle, delegado de polícia e influência do lado adverso, tudo falsificou, começando da qualificação? Contra todos esses manejos e traficâncias representaram meus amigos, empenhei-me eu; mas o que obtivemos para Peracuruca? Nem uma providência. Nem um soldado.

O candidato que era favorecido pela presidência não obteve nem um soldado, nem uma providência: a freguesia estava entregue aos

adversários que o presidente não quis demitir. O nobre deputado prevalece-se de uma irregularidade que, conquanto seja real, não afeta essencialmente a verdade da eleição, do triunfo reconhecido dos adversários do candidato que o nobre deputado defende.

A respeito da freguesia de Pedro II, é o Sr. Dr. Borges quem no seu folheto diz que o triunfo dos seus adversários foi completo, os seus amigos abandonaram o campo:

Em Batalha, Pedro II e Teresina, obtive do Partido Liberal que se não apresentasse, que confiasse na lealdade dos chefes saquaremas, que tudo me prometiam. Levei minha lealdade a tal excesso, minha abstenção a tal ponto, que meus amigos nem suplentes tiveram nesses lugares.

Pois o Sr. Dr. Borges confessa a vitória dos seus adversários e a explica, e entretanto o nobre deputado nos vem dizer que tais eleições estão inquinadas de vícios e nulidades e traz para prová-las somente as suas apreensões? Não viu hoje a Câmara pela leitura do expediente que ainda agora é que nos foram remetidas várias atas da eleição do círculo do nobre deputado? É preciso, senhores, que em tudo tratemos de manter a coerência.

Portanto, opino pela validade das eleições que foram contestadas pelo nobre deputado relativas ao 1º e ao 2º colégio.

Passemos às eleições da freguesia de Parnaíba.

Quis o nobre deputado contestar a influência do irmão e dos amigos do Sr. Dr. Salles naquele lugar, dizendo que apenas por uma transação puderam obter alguma coisa. Não julgo oportuno entrar nessa questão; ponderarei somente ao nobre deputado que em 1849 o Sr. Coronel Salles venceu ali as eleições.

O Sr. Silva Miranda – Porque a Câmara assim o determinou, eliminando oitenta e tantos eleitores.

O SR. PARANAGUÁ – A Câmara é o juiz competente para decidir semelhantes questões. É preciso colocarmos o juízo da Câmara acima da nossa opinião individual e curvarmo-nos às suas determinações soberanas.

O Sr. Silva Miranda – Não duvido, mas foi preciso que houvesse aquela decisão, e isso é muito escandaloso.

O SR. PARANAGUÁ – E demais, porque o Sr. Coronel Ozorio tem influência, segue-se que os seus adversários não possam tê-la igual, ou maior?

O *Sr. Silva Miranda* – É preciso que se diga a verdade.

O SR. PARANAGUÁ – Eu sou incapaz de faltar à verdade.

O *Sr. Silva Miranda* – Nem eu aplico ao nobre deputado.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado deve conhecer-me como homem incapaz de infringir a religião do dever. Não faltarei, nunca faltei ao respeito que devo à opinião pública nesta vida. Uma das coisas que mais prezo, e que conservo como um tesouro, é o conceito de homem de honra, de homem justo. Por mim, em abono do meu caráter, falam as minhas antecédências; não preciso exhibir provas: o meu procedimento nunca desmentido mostra perfeitamente o que sou.

O *Sr. Silva Miranda* – Já disse que não aplico ao nobre deputado. Refiro-me ao que ontem se disse com muita inexactidão.

O SR. PARANAGUÁ – Bem, vamos à questão. Estando os dois partidos com igual número de eleitores na freguesia de Parnaíba, um queria predominar na organização da mesa. Vós todos, senhores, compreendeis a importância da mesa paroquial pelas suas atribuições, quando se trata de eleições. Ela conhece e decide da identidade dos votantes, recolhe as cédulas, apura-as, decide todas as dúvidas que se apresentam. Dessa imensa importância se tem deduzido aquela máxima, que não aprovo, que revela uma imoralidade: quem tem a mesa tem a eleição.

O *Sr. Cruz Machado* – Apoiado. É imoral essa máxima.

O SR. PARANAGUÁ – Era preciso a uma das parcialidades ter a mesa paroquial, e essa parcialidade não trepidou ante o emprego de meio algum para obter a unanimidade da mesa, como de fato veio a obter. Mas foi uma unanimidade artificial, que legalmente não podia ter, nem tivera nas eleições de setembro, por ocasião das quais se deu o fato escandaloso de um juiz de paz decidir por si a importante questão do adiamento da eleição. A Câmara sabe muito bem que, organizada a mesa, todas as decisões são tomadas por maioria de votos, exceto as que se referem à polícia, porque são peculiares do presidente. Esse presidente da mesa paroquial em setembro, que foi também quem presidiu a eleição em novembro, fiel ao seu sistema, achando-se em minoria da mesa, adiou as eleições e representou ao presidente da província, que aprovou o seu ato, anulando as eleições presididas pelo 2º juiz de paz, resultando daí que, marcado novo dia, se fizeram outras sem oposição da

parcialidade do Sr. Dr. Salles, que nada, nem justiça, mereceu do nobre ex-presidente da minha província.

Aqui tenho o edital pelo qual o 1º juiz de paz julgou-se autorizado a adiar por si só a eleição. Marcado por S.Exa. o dia 20 de dezembro para novas eleições, os amigos do Sr. Dr. Salles, que tiveram ganho de causa nas eleições de setembro, não compareceram.

Uma voz – Porque não quiseram.

O SR. PARANAGUÁ – Porque a força, porque as baionetas tomaram as portas do templo; porque o ingresso lhes era vedado. É isso o que consta da representação, de documentos que estão sujeitos ao governo imperial, de quem nos cumpre aguardar uma decisão reta, imparcial, como é preciso para moralizar as eleições. Em verdade, é necessário que nossos costumes eleitorais se regenerem, se moralizem, entrem na senda do dever.

O Sr. Silveira Lobo – Mas isso depende principalmente do governo do país...

O Sr. Augusto de Oliveira – É isso o que está dizendo.

O Sr. Silveira Lobo – ...abstendo-se de intervenção indébita.

Outro Sr. Deputado – E o que entende por intervenção indébita?

O SR. PARANAGUÁ – Mas, senhores, seguirei o fio do meu discurso – estou discutindo uma questão capital. Tratava-se da organização da mesa paroquial. Um dos partidos queria ter a mesa; para isso predis pôs todos os meios com longa premeditação. O golpe foi certo, não lhes faltou. Por que foi excluído o eleitor Faustino José da Fonseca? Por que motivo? Para que fim? Os amigos do Sr. Dr. Salles estavam com onze eleitores; os amigos do Sr. Dr. Borges Castello Branco estavam com outros onze.

Ora, vejamos quem era interessado nessa exclusão. Em falta de outra fonte, recorreremos a um documento fornecido pelo primeiro interessado: é uma correspondência do Sr. Dr. Borges Castello Branco inserta no *Diario do Maranhão* de 21 de março de 1857. Gosto de servir-me de documentos que são fornecidos pela parte, porque jamais podem ser averbados de suspeitos. Diz S.Sa. nessa correspondência: “Sendo igual o número de eleitores de um e outro lado, procuravam ambas as parcialidades arredar algum eleitor contrário, do que sobretudo necessitavam os amigos do Sr. Dr. Salles!” Mas os amigos do Sr. Dr. Salles nas eleições de setembro tinham tido a maioria da mesa, os quatro mesários eram da sua parcialidade; portanto devo presumir que não eram os amigos do Sr. Dr. Salles que tinham necessidade

deste recurso, de que tanto mostraram precisar os contrários que até o juiz de paz, que é o mesmo que funcionava nas eleições de novembro, julgou-se com direito de adiar a eleição e recorrer ao presidente. “De que sobretudo necessitavam (*continuando a ler*) os amigos do Sr. Dr. Salles, sendo que lhes era contrária a qualificação, e não contavam com o juiz de paz.” Note a Câmara que a proposta da exclusão partiu justamente daqueles que dizem que não necessitavam desse recurso, isto é, foram os amigos do Sr. Dr. Borges que propuseram, que resolveram a exclusão do eleitor. Ora, isto é inacreditável! Note ainda a Câmara que a questão se decidiu por um voto, porque o próprio excluído sobre quem versava a questão foi posto fora de combate, não podia votar em causa própria.

Eis aqui, senhores, como por meios iníquos e tortuosos se conseguiu fazer com que um grupo, que não era a maioria, se convertesse em maioria, que chamarei artificial, contrária à lei, porque o eleitor de que se trata não podia ser excluído porque o motivo, o documento que se apresentou, não era suficiente. Apresentaram uma gazeta em que vinha uma portaria do meu honrado amigo ex-presidente da província do Maranhão pela qual era demitido esse indivíduo por estar pronunciado. Ora, o nobre presidente, fundamentando semelhante ato, não precisava exibir todas as razões, e, além dessa que apresentou, havia a de se ter mudado esse cidadão para a freguesia da Parnaíba, como consta de documentos que foram presentes à Comissão de Poderes e que estão sobre a mesa. Desses papéis se vê que esse cidadão está qualificado no 7º quarteirão da freguesia da Parnaíba, que era eleitor, oficial da guarda nacional, etc., etc. Nem se exibiu um documento, como era necessário, da sustentação da pronúncia, porque sabem muito bem os nobres deputados que, pelo art. 94 da Lei de 3 de dezembro de 1841, pelo art. 293, § 2º, do Regulamento de 31 de janeiro de 1842, e pelo art. 53, creio que § 3º, da Lei de 19 de agosto de 1846, para que a pronúncia possa produzir o efeito de suspender o exercício dos direitos políticos, é preciso que seja competentemente sustentada.

Ora, a sustentação da pronúncia sendo um fato, esse fato não se pode presumir, deve ser acompanhado de prova. O nobre deputado, que sempre se socorre aqui aos princípios jurídicos, deve-me agora favorecer com o seu “apoiado”; não deve contentar-se com a simples portaria do ex-presidente do Maranhão. Saiba que semelhante pronúncia nunca

foi sustentada e que se acha revogada desde 16 de dezembro de 1853, e que o processo está findo – aqui tenho o documento.

Senhores, eis aqui o meio arbitrário, ilegal, com que se pôde conseguir a unanimidade da mesa paroquial, unanimidade de que tinham tanto mais necessidade os adversários do Sr. Dr. Salles quanto o nobre deputado pelo distrito da Granja, no Ceará, foi o primeiro a revelar que os habitantes desse lugar e da Amarração iam votar na cidade da Parnaíba. Essa gente era necessária...

Um Sr. Deputado – O nobre deputado pelo Ceará apresentou esse fato?

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado pelo Ceará é um caráter tão nobre e tão distinto que a Câmara não deixará de lhe fazer justiça. Foi juiz ali, onde residiu por cinco anos; era o candidato das afeições do lugar, tinha de lidar com essa gente; estava, por consequência, no caso de saber, de revelar-nos um fato de que tinha conhecimento. A asseveração do honrado colega perante a representação nacional, perante o país, não pode ser posta em dúvida, tem todo o cabimento. Além disso, semelhante fato consta de documentos que não foram presentes à Comissão de Poderes: consta de um ofício do vigário da cidade da Parnaíba, consta de uma atestação de diversos cidadãos e consta do ofício do delegado da Parnaíba pedindo providências para que semelhante abuso não fosse por diante.

Qual, pois, seria a parcialidade, o partido interessado em ter maioria ou unanimidade na mesa? Seria o dos amigos do Sr. Dr. Salles que ali residiam ou os da outra parcialidade? Eu sou o primeiro a reconhecer a influência do Sr. Coronel Ozorio. Estimo-o, mas a sua influência será tão ampla que se estenda ao Ceará e ao Maranhão? Não duvido que se prove a influência do Sr. Coronel Ozorio por todos esses lugares, mas o fato de virem os votantes do Ceará e do Maranhão decidir um pleito eleitoral no Piauí não é regular, não pode ser sancionado por esta Câmara.

(Um Sr. Deputado dá um aparte.)

O SR. PARANAGUÁ – Não duvido da sua boa-fé, mas a Câmara deve ser esclarecida, deve apreciar todos esses fatos: cumpre esmerilhar para decidir, com o critério com que costuma, questão tão importante.

Eu não quero abusar mais da paciência da Câmara. Podia ainda ocupar-me da exclusão de outros eleitores – um deles, já estando com assento na mesa, foi dela excluído por considerar-se que ilegalmente fora nomeado eleitor em 1852, não tendo os 25 anos exigidos. Mas não devo ocultar que a exclusão do 1º eleitor foi a que decidiu a questão que deu

maioria ao partido que a não tinha, e que dela precisava para aceitar os votos dos habitantes das províncias do Ceará e do Maranhão, que deviam fazer peso na balança eleitoral e favorecer os amigos do Sr. Dr. Borges Castello Branco. Além dessas exclusões, que são defeitos capitais, e que o Sr. Dr. Borges, na sua correspondência inserta no *Diario do Maranhão* de 21 de março de 1857, diz que eram de todo o interesse para uma das parcialidades, excluiu-se acintosamente um eleitor sob pretexto de que era liberto; mais outro porque foi eleito em 1852, não tendo a idade legal; e aquele que já estava com assento na mesa e que atualmente tem mais de 27 anos. Ora, isso é um luxo de arbítrio...

Um Sr. Deputado – Quem propôs isto?

O SR. PARANAGUÁ – Foi o irmão do Sr. Dr. Salles, disse o nobre deputado, que nem eleitor era, e só suplente, mas não lhe pode ser isso imputado. Quem carrega com as consequências desse ato não é quem o propôs, mas quem tomou a sua decisão, aqueles que repeliram outros propostos juntos, que não consentiram que um partido pudesse ser convenientemente representado para exercer a influência e a inspeção necessária em um ato tão solene como aquele que a mesa paroquial tinha de dirigir, em que a vontade popular se tinha de manifestar livremente. Não devem, não podem declinar da responsabilidade de suas deliberações, fosse a proposta feita por este ou por aquele cidadão.

A exclusão desse membro da mesa, de qualquer forma que se considere, é sempre um ato de prepotência. Era uma violação do art. 1º da Lei nº 843, de 9 de setembro de 1855, combinado com o art. 8º da Lei de 19 de agosto de 1846, porquanto, note bem a Câmara, semelhante disposição não foi revogada pela Lei novíssima de 9 de setembro de 1855; foi modificada apenas na parte relativa à nomeação dos mesários, que, deixando de ser os eleitores e suplentes últimos da 1ª turma e primeiros da 2ª turma, devem ser eleitos conforme prescreve a citada disposição da Lei de 9 de setembro de 1855, podendo, note-se bem, recair a votação em quaisquer cidadãos da paróquia que tenham as qualidades de eleitor. A lei de 1846 nesta parte foi apenas modificada e ampliada.

Ora, o cidadão de que se trata tinha a seu favor não só um diploma de eleitor verificado competentemente por esta augusta Câmara, como, além disso, tinha a idade legal, o que consta de um documento que se acha inserto na ata da eleição presidida pelo 1º juiz de paz, que o nobre

deputado defende. Consta da certidão inserta na ata que esse indivíduo tinha então 27 anos.

O Sr. Franco de Almeida – Quando foi eleito ou quando votou?

O SR. PARANAGUÁ – Quer tivesse idade quando foi eleito, quer não, a Câmara o reconheceu. Os eleitores da Parnaíba não tinham o direito de revogar um ato desta Casa – ela é soberana em suas decisões quanto à verificação dos poderes. Portanto fique certo que esse eleitor, além de já ter sido reconhecido por esta Câmara, é um cidadão atualmente com 27 anos de idade; e se a lei exige somente 25, segue-se que não podia ser excluído da mesa paroquial por semelhante motivo. Sua exclusão foi um ato de prepotência, quer fosse praticado em consequência de proposta de um irmão do Sr. Dr. Salles, quer de outra pessoa.

O Sr. Franco de Almeida – É um ato de prepotência excluir-se um amigo!

O SR. PARANAGUÁ – Portanto creio ter demonstrado de uma maneira palpável o modo injusto e ilegal com que se procedeu à organização da mesa paroquial da cidade da Parnaíba. Um fim que se quis conseguir por todos esses meios tortuosos, pondo-se em risco a tranquilidade pública, certamente não pode ser sancionado por esta Câmara; a eleição presidida pelo primeiro juiz de paz, depois de lançar-se mão desses meios com o apoio da força pública, não pode ser aprovada.

Mas disse o nobre deputado: “Se isso é verdade, deveis aprovar a eleição da freguesia do Rosario.” Não duvido que o nobre deputado tenha razão, e eu já lhe disse que apresentasse uma emenda aprovando a eleição dessa freguesia. A comissão talvez tivesse algum escrúpulo, mas o nobre deputado, que é o primeiro a reconhecer a improcedência dessa conclusão do parecer, está no caso de apresentar uma emenda de acordo com a sua opinião.

Uma voz – Outras eleições têm sido aqui aprovadas com os mesmos defeitos.

O SR. PARANAGUÁ – Senhores, não quero fatigar por mais tempo a Câmara, não quero abusar da sua benevolência, do favor que me tem prodigalizado ouvindo as fracas observações do humilde orador que tem a honra de ocupar a sua atenção. Vou concluir pedindo-lhe que me releve se porventura deixei escapar alguma expressão menos conveniente, e que isso não sirva para prejudicar ou desmerecer a justiça da causa. Seja tudo lançado em conta da fraqueza do orador. Para o esclarecido

juízo da Câmara e para a sua independência, é que eu apelo unicamente: só invoco os seus princípios de justiça. Nada mais desejo do que isso; nada menos do que isso devo esperar.

Denúncia contra o ex-ministro da Justiça

Sessão em 24 de agosto de 1857, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 57 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Senhores, membro da comissão especial que elegestes para examinar e dar seu parecer acerca da denúncia formulada pelo honrado membro pela província do Maranhão contra o ex-ministro da Justiça por crime de traição, por haver tentado, no conceito do nobre deputado, contra o livre exercício do Poder Judiciário, aposentando dois desembargadores da relação de Pernambuco, eu tenho necessidade de tomar a palavra para sustentar o parecer que tem sido impugnado pelos dois oradores que me precederam, e esta necessidade é tanto mais imperiosa quanto sou o único membro da comissão que pertence à magistratura. Digo isto não para autorizar o parecer da comissão com um voto que não pode ser suspeito, ou tido como infenso a essa importante corporação. Quero apenas significar a necessidade que sinto de defender-me de injustos reparos, de censuras imerecidas.

O parecer é acoiado de inconstitucional por conter princípios subversivos da instituição judiciária, por aniquilar a independência do Poder Judiciário e com ela todas as garantias da ordem social. Vê bem a Câmara a situação difícil e embaraçosa em que eu porventura me acharia colocado sob o peso de acusações tão graves, se elas pudessem ter a menor procedência! O parecer até o presente, julgo eu, acha-se ileso em vista das brilhantes pronúncias do nobre ex-ministro da Justiça e do meu honrado colega relator da comissão especial. Não é tão forte, pois, a necessidade que sinto de correr à tribuna para sustentá-lo quanto para mostrar a injustiça das censuras a que porventura o meu procedimento tenha dado lugar. É uma homenagem à opinião pública e a essa corporação de que me honro de fazer parte.

Como quer que seja, eu não me arrependo de ter firmado o parecer da comissão. Tenho consciência dos meus atos, não declino da responsabilidade, nem temo os efeitos da franqueza com que tenho de enunciar minhas sinceras convicções. Espero merecer da Câmara a justiça

de acreditar que eu não firmaria o parecer de que se trata se porventura não estivesse plenamente convencido da sua constitucionalidade.

Uma voz – Todos lhe fazem esta justiça.

O SR. PARANAGUÁ – Não me devia prender na enunciação do meu juízo um mal entendido espírito de classe em negócio tão grave. É mesmo no interesse da magistratura, da magistratura honesta e ilustrada, que eu, numa ocasião tão solene como esta, devo exprimir com toda a franqueza as minhas opiniões, embora possam elas ofender as susceptibilidades mal entendidas. Em assuntos desta ordem não costumo guiar-me por considerações particulares. Por maior que seja a minha dedicação ao nobre ex-ministro da Justiça, do que tem ele tido não equívocas provas, nesta ocasião não poderia S.Exa. contar com o débil órgão da minha voz para defendê-lo, se porventura eu entendesse que o ministro da Coroa tinha tentado contra a independência do Poder Judiciário, coarctando o seu livre exercício, influindo nas suas decisões, contra o que dispõe a Constituição do Estado. Mais de uma vez, nos dias felizes, eu apartei-me do honrado ex-ministro da Justiça e do ministério de que ele fazia parte, resignando uma posição bem importante, com que me honrara esse gabinete, para votar com inteira independência.

A Câmara compreende-me perfeitamente, nem preciso entrar em maior desenvolvimento a este respeito. Lisonjear-me-ia de poder acompanhar a S.Exa. nos seus dias difíceis. Felizmente ele não se acha em tal situação; sua posição é muito diversa; o nobre ex-ministro não precisa de favor, precisa de justiça, de uma apreciação calma e desapaixorada. Logo que seu procedimento for julgado devidamente, a Câmara, estou intimamente persuadido, não há de hesitar um momento em conceder-lhe o *bill* de indenidade que ele solicita, e que as circunstâncias do ato e as razões produzidas por S.Exa. em sua brilhante defesa justificam plenamente.

O honrado membro que me precedeu na discussão, impugnando o parecer, procurou mostrar a inconstitucionalidade do ato praticado pelo honrado ex-ministro; com o talento que lhe reconhecemos, com uma elocução fácil e brilhante, procurou seduzir a Câmara. Disse que ele não podia acompanhar-nos nas disposições que mostráramos para fazer o Poder Judiciário girar no círculo estreito que lhe é traçado pelo Poder Executivo.

Nem eu, senhores, quero semelhante desvio das práticas dos povos livres e civilizados; não serei eu que pretenda de modo algum avassalar o

Poder Judiciário ao Executivo. Conheço que na independência, na harmonia dos Poderes estão as garantias de todos os direitos. Logo que os Poderes se confundem, se reúnem obedecendo a influências estranhas, essas garantias desaparecem, temos o absolutismo, senão de direito, ao menos de fato. É em nome dos princípios racionais consagrados pela Constituição do Estado que venho à tribuna sustentar o ato do honrado ex-ministro da Justiça.

A argumentação do nobre deputado, permita-me que lhe diga, peca na matéria e peca na forma; os princípios de que se serviu são inexatos; e sua dedução, irregular e ilógica. O nobre deputado, para chegar à mesma conclusão a que chegou a comissão, viu-se forçado a desligar-se dos princípios, das premissas que havia estabelecido; laborou em mais de um equívoco, colocou-se numa posição falsa e insustentável.

O nobre deputado estabeleceu certos princípios absolutos, mas quando teve de fazer aplicação deles, com o bom senso que todos nós lhe reconhecemos, vendo que o ato do nobre ex-ministro é justificado pela necessidade, pelo interesse geral da boa administração da Justiça, vendo que o fim da Constituição na organização dos Poderes é a garantia de todos os direitos, é a manutenção da ordem social, não pôde deixar de chegar ao mesmo resultado das conclusões estabelecidas pela comissão especial.

Assim, pois, a segunda parte do seu discurso foi a refutação da primeira; as suas apreciações sobre a necessidade que reconhece das aposentadorias forçadas em certos casos não se compadecem com os princípios que estabeleceu.

O Sr. Paulino – O nobre deputado julga legal e constitucional o ato?

O SR. PARANAGUÁ – O parecer da comissão disse expressamente que o ato é ilegal, isto é, que o ato da aposentadoria dos desembargadores não é fundado em lei. A questão não se acha na esfera constitucional, acha-se na esfera legal. É este o ponto principal da questão, e que devemos de resolver refutando a argumentação do nobre deputado.

Principiou o nobre deputado por infirmar os precedentes estabelecidos com a sanção do Poder Legislativo. E, então, de que argumento se serviu o nobre deputado? Disse que, nos países novos, as decisões que se prendem às questões políticas são ditadas ordinariamente pelo espírito de partido, que esses precedentes são fatos que nada provam.

Faltou ao nobre deputado demonstrar que os precedentes trazidos pela comissão tinham esse caráter, estavam eivados dessa parcialidade, porquanto convinha, para que a sua argumentação tivesse algum peso e valor, que provasse que os magistrados que foram feridos por atos semelhantes àquele de que nos ocupamos eram homens políticos; cumpria mais que o nobre deputado nos apresentasse algum exemplo de qualquer resolução dessas que fosse posteriormente revogada na ascensão de uma política oposta àquela que a houvesse promovido por espírito de partido. Mas o nobre deputado não o fez, nem podia fazer. Não só os desembargadores aposentados, a cujos decretos de aposentadorias não pedidas referiu-se a comissão, não eram homens políticos, senão também esses atos não foram jamais infirmados por uma decisão qualquer do Poder Legislativo. Tais atos acham-se sancionados pelas opiniões políticas que estiveram no poder, por meio de resoluções que se encontram na coleção de nossas leis, e por consequência não podemos deixar de respeitá-los.

Assim, a argumentação do nobre deputado para demonstrar a improcedência dos fatos alegados peca em sua base. A jurisprudência seguida até hoje não é em abono da sua opinião. Se os seus argumentos provassem a sua proposição, provariam de mais; toda a legislação que se prende a outras questões políticas, que constitui a máxima parte do nosso direito administrativo, perderia a sua força e autoridade. O honrado membro pela província do Maranhão também procurou infirmar os precedentes, mas tanto reconheceu o nobre deputado que os precedentes valem, que servem de muito na questão de que se trata, que para combatê-los negou o que todos reconhecem, o que o mesmo nobre deputado confessou depois – disse-nos que esses que apresentávamos não passavam de casos particulares, que não tinham força enquanto o princípio que os consagrava não fosse estabelecido por meio de uma medida legislativa, não estabelecesse uma regra. Oh! senhores, isto é novo! O nobre deputado, tão versado na História, o nobre deputado que aqui citou-nos o governo da Inglaterra, a sua Constituição como o melhor modelo, foi o mesmo que nos falou da força dos precedentes naquele país. O nobre deputado asseverou-nos, e nós também o sabemos, que antes de certos princípios serem ali consagrados em lei, são traduzidos em fatos, são adotados e respeitados, servem de norma de conduta. Os arestos, as decisões semelhantes, em um caso dado, fazem uma parte muito importante da jurisprudência daquele país; como,

pois, exige o nobre deputado, para que os precedentes tenham alguma força, que eles constituam uma medida, uma regra geral?

O Sr. Gomes de Souza – Havia precedentes a favor e outros contra, e os últimos eram contra.

O SR. PARANAGUÁ – É engano do nobre deputado.

O Sr. V. Tavares – O nobre deputado é que está enganado.

O SR. PARANAGUÁ – O exemplo que apresentou o nobre deputado não passa de um caso isolado, e assim mesmo teve a aprovação da Câmara. Cumpria ao nobre deputado mostrar-nos que as últimas aposentadorias confirmadas por ato desta Câmara, e rejeitadas posteriormente pelo Senado, foram rejeitadas porque se reconhecesse que elas eram inconstitucionais.

O Sr. Gomes de Souza – Foi o que disse o parecer da comissão no Senado.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado não deveria ler simplesmente esse parecer; deveria atender à discussão que então houver. Aí veria que um dos dignos membros dessa comissão, o Sr. Paula Souza, incontestavelmente um dos mais brilhantes ornamentos do nosso Parlamento, não afirmou positivamente que o ato fosse inconstitucional...

O Sr. Gomes de Souza – Aqui estão as palavras dele.

O SR. PARANAGUÁ – ...o que ele recusou foi o direito que se pretendia que tivesse o governo de aposentar magistrados, competindo ao Poder Legislativo somente a decretação dos fundos. Mas note o nobre deputado que nem o nobre ex-ministro da Justiça, nem a comissão reconhece no governo semelhante direito. Se direito houvesse, o nobre ex-ministro não haveria de submeter o seu ato à aprovação do Poder Legislativo: é o Poder Legislativo que vem completar o ato, que vem, por assim dizer, pôr-lhe o selo da legalidade.

O Sr. Brandão – Transgredindo a Constituição. Vem o corpo legislativo a confirmar essa transgressão, simplesmente.

O SR. PARANAGUÁ – É preciso, pois, fazer justiça à memória de tão distinto parlamentar.

O Sr. Gomes de Souza – Aqui estão suas palavras; ele julga o ato inconstitucional.

O SR. PARANAGUÁ – Não há tal.

O Sr. Gomes de Souza – Se dá licença eu lerei essas palavras.

O SR. PARANAGUÁ – Não é preciso, eu leio. Disse o honrado Sr. Paula Souza:

Compreendo que possa haver igualmente entre nós certos meios estabelecidos por lei para que se consiga o fim de ter uma magistratura digna, e que um desses meios seja a aposentadoria dada debaixo de certas regras, pois reconheço que pode haver fatos dignos de punição e que entretanto não se podem provar nos tribunais.

O honrado Sr. Paula Souza, tão versado nas Ciências Sociais, sem dúvida não cometeria um erro palmar se, reconhecendo a inconstitucionalidade do ato, dissesse que se poderiam estabelecer aposentadorias forçadas como um dos meios de termos uma magistratura digna. É o mesmo Sr. Paula Souza que nos diz em outro lugar:

Há certos atos ministeriais que, embora pareçam não estar em harmonia com a lei, são todavia consentâneos com o interesse público. No governo representativo, quando aparecem atos destes, o corpo legislativo costuma lançar sobre eles um *bill* de indenidade; fica apadrinhado o ato, salva a responsabilidade do ministro, mas não fica a este o direito de praticar atos da mesma natureza.

O mesmo Sr. Paula Souza reconheceu que, enquanto não houver uma lei regulamentar que marque os casos em que semelhante providência pode ser tomada, o corpo legislativo pode, em caso especial, fazer aquilo que tem direito de fazer por meio de uma medida geral. Ora, é justamente o que se pretende nesta ocasião. Reconhecemos que o ato não é fundado em lei. Para os indivíduos a liberdade é a regra. Outro tanto não acontece com os Poderes constituídos: as suas atribuições são de direito expresse; a lei fundamental ou as leis regulamentares que as desenvolvem e completam traçam a sua esfera de ação. O nobre ex-ministro praticou um ato para o qual não estava autorizado e veio pedir à Câmara a aprovação, a confirmação desse ato. Onde está, pois, a violação da Constituição? De que serve esse parecer apresentado pelo honrado membro para destruir a força dos precedentes, se acabais de ouvir a maneira por que esse parecer deve ser entendido, se assim foi explicado por um dos membros mais proeminentes da comissão que o elaborou?

Assim, o único precedente de que se serviu o honrado membro para destruir a força de inúmeros precedentes que foram apresentados à Câmara de nada poderá servir, dando-se-lhe a verdadeira inteligência. Ao contrário, é contraproducente – vem em auxílio da opinião que o honrado membro contesta.

O Sr. *Gomes de Souza* – V.Exa. nega a procedência porque não posso falar.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado, se quiser, tem ocasião ainda de o fazer. O nobre deputado assim como o outro nosso honrado colega que impugnou o parecer da comissão colocaram-se em uma posição falsa, foram ilógicos. Estabelecendo o princípio da inconstitucionalidade, deviam chegar a uma consequência diversa; podiam, quando muito, dar um *bill* de indenidade ao ministro, mas nunca poderiam chegar à conclusão da aprovação do ato, porque bem vêem os honrados membros que a Constituição do Estado é a lei das leis, a lei dos Poderes constituídos, que os Poderes têm nela a sua origem, dela tiram toda a sua força e autoridade; não podem, portanto, em hipótese alguma, atentar contra a Constituição do Estado. E quando hajam de fazê-lo, só pela teoria perigosa dos fatos consumados o seu ato poderá assumir o caráter de legitimidade que lhe falta em sua origem.

A nossa Constituição, tão sábia como é, estabeleceu meios segundo os quais pode sofrer aquelas alterações que a experiência indica como necessárias, razoáveis e justas: aí está o princípio do progresso. Não há necessidade que, em face da nossa sábia Constituição, não tenha remédio, não possa ter uma solução, mas aquelas que se referem a Poderes e a direitos políticos não podem ser satisfeitas senão por certos e determinados meios, que na mesma Constituição estão estabelecidos e prudentemente acautelados.

Compreende-se muito bem que a Câmara, que tem o direito de acusar, possa, atendendo a altas razões do Estado, a conveniências de maior alcance, deixar de decretar a acusação de um ministro. Mas a Câmara, que tem esta faculdade, porque ninguém lhe impõe a obrigação de acusar, não pode jamais, por meio de uma medida legislativa, aprovar um ato que vai de frente atacar a Constituição. E, pois, tanto o nobre deputado pelo Rio de Janeiro como o nobre deputado pelo Maranhão são ilógicos completamente quando, reconhecendo a inconstitucionalidade do ato de que se trata, julgam que lhe podem dar a sua aprovação...

(O Sr. Gomes de Souza dá um aparte.)

O SR. PARANAGUÁ – Pois o nobre deputado pelo Rio de Janeiro não nos disse que havia circunstâncias em que o governo tinha necessidade de tomar medidas desta natureza, e que, então, devia vir pedir à Câmara a sua aprovação...

O Sr. Paulino – Isto não importa a aprovação do ato, mas o reconhecimento da sua urgência e necessidade.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado nos disse que nós, que representamos a consciência pública, podíamos aprovar atos dessa natureza – deixou a Constituição exposta aos maiores ataques e perigos. O nobre deputado, que julgou que o parecer da comissão continha princípios e ideias subversivas à Constituição do Estado, por uma notável contradição foi quem descobriu a Constituição. A Arca Santa, esse precioso depósito que tratamos de defender, foi pelo nobre deputado exposto, sem o querer, a uma avaliação contínua e permanente, desde o momento em que o nobre deputado reconheceu que a Constituição pode ser violada, e o ato da violação ser aprovado pelo Poder Legislativo. Ora, isto é o que a comissão não podia dizer, é o que não se pode sustentar em face dos princípios do nosso Direito Público Constitucional.

Há dois lados muito distintos – notem bem os nobres deputados – há dois lados muito distintos na solução da questão que se agita acerca das aposentadorias forçadas. Quando se trata de apreciar um ato da ordem daquele de que nos ocupamos, se o Poder Legislativo entende que o arbítrio foi razoável e justo, no ato da aprovação implicitamente vai o *bill* de indenidade, mas no caso de haver o Poder Executivo exorbitado da esfera constitucional por motivos ponderosos, de sorte que na consciência da Câmara mereça uma desculpa, pode em tais circunstâncias a mesma Câmara deixar de decretar a acusação do ministro, pode dar o *bill* de indenidade, mas não pode jamais aprovar o ato pondo-lhe o selo de uma medida legislativa; e se o fizesse, colocar-se-ia acima da Constituição, cometeria um atentado.

Os nobres deputados, vê bem a Câmara, confundiram a questão, e o seu erro vem principalmente dessa confusão, dessa apreciação menos exata que fizeram dos verdadeiros princípios do sistema constitucional que nos rege. A máxima inglesa da *onipotência parlamentar* não está na esfera do nosso Direito Público. A organização política da Inglaterra se

compõe de elementos muito diversos da nossa; ali o Parlamento pode reformar a Constituição; a vontade do Parlamento é lei – não conhece regras nem limites para a sua ação.

Nisto não há perigo para a Inglaterra, que tem a seu favor outros elementos de conservação que nós não temos. Em países como o nosso, onde não há uma aristocracia firmada em antiquíssimas tradições de família, onde não há uma aristocracia de nascimento aliada à de riqueza e enraizada no solo, como na Inglaterra, a Constituição estaria exposta aos maiores perigos se porventura se admitisse a máxima da onipotência parlamentar. Os nobres deputados, que mostraram aliás muita erudição, levaram-se pela apreciação inexata dos fatos que se passam em países estrangeiros; os nobres deputados, que nos chamaram para o terreno da nossa Constituição, divagando pelas constituições dos outros povos, esqueceram-se do nosso Direito.

Continuando o nobre deputado pelo Rio de Janeiro a responder ao nobre ex-ministro da Justiça, emprestou-lhe uma proposição que não foi proferida pelo honrado ex-ministro. O nobre deputado disse que S.Exa. não reconhecia a independência pessoal do magistrado, que não lhe dava o valor que a Constituição parece ligar-lhe para o desempenho de suas importantes funções, que a independência de que tratava a nossa Constituição referia-se aos atos e não às pessoas.

É certo que o art. 179, § 12, da Constituição explica como deve ser mantida a independência do Poder Judiciário: “Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, suspendê-las, ou fazer reviver os processos findos.” Aqui está definida a independência dos tribunais judiciais. Aquilo que um poder obra dentro da esfera de sua jurisdição não pode ser alterado, modificado, derogado por um outro, de sorte que a independência do Poder Judiciário, uma vez que se respeitam reciprocamente os poderes nas suas atribuições, nas suas relações, é esta. Mas daqui não se conclui, nem esta foi a intenção do nobre ex-ministro, que os juizes não devam ser independentes. A conclusão oposta é a que resulta dos princípios. O nobre ex-ministro, quando se socorreu a este argumento, que foi mal interpretado pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, foi para mostrar a injustiça da denúncia, o erro da classificação.

(Um Sr. Deputado dá um aparte.)

O SR. PARANAGUÁ – V.Exa. pretendeu refutar ao honrado ex-ministro, emprestando-lhe uma proposição que por ele não foi emitida,

que não o podia ser. Todos nós fazemos justiça à ilustração do nobre ex-ministro para atribuir-lhe uma proposição da ordem daquela que lhe foi emprestada pelo nobre deputado. S.Exa., como ia dizendo, quis mostrar a injustiça da denúncia quando atribuiu-lhe crime de traição por haver tentado contra o livre exercício do Poder Judiciário aposentando os dois desembargadores de Pernambuco.

O honrado deputado pelo Maranhão quis equiparar o fato de apresentar desembargadores a um atentado contra a existência política do país; quis equiparar esse ato a um atentado praticado pelo ministro da Coroa quando entrega o seu país por meio de tratados a uma potência estrangeira; quis equiparar esse ato a um atentado contra a pessoa do chefe do Estado, a um atentado praticado para a destruição da religião católica! Vê-se, pois, que são fatos muito graves aqueles que a Lei de 15 de outubro de 1827 teve em vista quando definiu e especificou o crime de traição do ministro da Coroa. É evidente que não podia nestas disposições ser compreendido de modo algum o ato de que se trata, isto é, a aposentadoria não pedida dos dois desembargadores de Pernambuco.

O nobre ex-ministro, quando quis mostrar que a independência do Poder Judiciário era coisa distinta da independência pessoal dos membros desse Poder, quando se referiu ao art. 151 da Constituição, confrontando-o com o art. 179, § 12, não quis desconhecer a necessidade de que os magistrados fossem independentes. Todos nós sabemos que da independência pessoal resulta a independência e força dos tribunais. Se os juízes não tiverem a precisa independência, dedicação e coragem do dever, se eles se subordinarem aos ditames de um poder qualquer, a independência dos tribunais desaparece, o seu prestígio e autoridade deixam de existir. Mas quem não vê que um atentado contra a independência pessoal de um magistrado, seja por um ato de violência ou por meio de sedução, poderia ter uma outra classificação que não essa que lhe dá o nobre deputado autor da denúncia?

A independência pessoal não só pode ser abalada pelo temor, resultante das ameaças, senão também pelas promessas ou favores, por atos de violência física, como muito bem lembrou o nobre ex-ministro da Justiça, e ninguém dirá que aquele que comete uma violência contra a pessoa de um magistrado tenha por este ato atentado contra a independência do Poder Judiciário. A independência portanto de que tratam os art. 151 e 179, § 12, é outra que não essa – é aquela que se refere a atos, e não a pessoas.

A questão poderia ser colocada em outra parte, isto é, no art. 153 da Constituição, que diz: “Os juízes de direito serão perpétuos, o que todavia não se entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares, pelo tempo e maneira que a lei determinar.” Nesse artigo garante-se a perpetuidade dos magistrados, mas o princípio da perpetuidade não é um princípio absoluto, está subordinado à condição do bem público, porque, como bem disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, a perpetuidade não foi concedida em benefício do juiz, mas em benefício da causa pública, do contrário a perpetuidade assumiria o caráter de odioso privilégio, e os privilégios foram abolidos pela Constituição do Estado.

A nossa Constituição, bem como as de todos os povos livres e civilizados, mui sabiamente proclamou o princípio de direito sobre o privilégio. O privilégio só se pode manter à sombra do direito: é preciso que constantemente ele se justifique pela necessidade. Logo que o privilégio, por qualquer forma, se convertesse em utilidade particular, perderia a sua razão de ser, não poderia ser mantido.

Entende com razão o nobre deputado que a independência é a primeira qualidade que se deve exigir do magistrado, mas essa independência do magistrado não deve colocá-lo na independência da lei.

O nobre deputado foi o mesmo que nos disse, expondo os princípios e a teoria da divisão dos Poderes, que o magistrado, devendo pela natureza das suas funções ficar adstrito à aplicação da lei aos casos ocorrentes, acha-se preso no ergástulo da lei, é a lei viva, bem como a lei é o magistrado mudo. O nobre deputado foi o mesmo que nos repetiu o princípio de que o Poder Judiciário representa os interesses permanentes da sociedade. Ora, logo que o magistrado se habitua a infringir a lei, esquece-se das condições de sua instituição, os interesses permanentes da sociedade vacilam sem uma base segura, e a lei não pode garanti-lo no exercício do seu emprego em detrimento da causa pública. Se ele se coloca fora da dependência da lei, por atos que possam ser provados, então temos o remédio legal estabelecido nos arts. 154 e 155 da Constituição. A sua responsabilidade torna-se efetiva. No art. 154 há o remédio provisório da suspensão, e no art. 155 se estabelece que o magistrado pode perder o seu lugar em virtude de sentença.

(Há um aparte.)

Mas dizem os nobres deputados: e o processo? O art. 143 acha-se concebido nos seguintes termos: “O imperador poderá suspendê-los por queixa contra eles feita, precedendo audiência dos mesmos juízes e ouvido o Conselho de Estado.” Vejam os nobres deputados que sou franco, vou aos artigos da Constituição, leio e os analiso. Mas dizem os nobres deputados que pela simples leitura deste artigo se mostra que a lei fundamental, exigindo tantas precauções, tantas garantias para que o magistrado, que é perpétuo, na conformidade do art. 153, não deixasse de sê-lo por qualquer forma, por mero arbítrio do governo, não podia consentir que se tomasse semelhante medida, a das aposentadorias, independentemente dessas garantias ou com outras garantias mais fracas do que aquelas que estabeleceu para um ato de menor importância. Aqui é que está o engano dos nobres deputados: o ato de que se trata oferece muito maiores garantias. Dada a necessidade do ato, como os nobres deputados não desconhecem, o que nos cumpre é cercá-lo de garantias que o tornem menos arriscado ou prejudicial. No caso de suspensão, notem os nobres deputados, os papéis são remetidos à relação do respectivo distrito para proceder na forma da lei – há um princípio de processo. Se o magistrado é suspenso, os papéis são remetidos ao poder competente para proceder na forma da lei; são atos ordinários, já previstos e regulados. A providência de que se trata, cuja necessidade aliás já foi reconhecida pelos nobres deputados em relação a atos reiterados e que escapam à responsabilidade legal, é de natureza diversa, é uma medida extraordinária, que não se pode confundir com a pena de perda do lugar.

O art. 155 da Constituição diz o seguinte: “Só por sentença poderão estes juízes perder o lugar.” Mas a questão das aposentadorias não tem o seu assento neste artigo. O caso de que se trata não pode ser equiparado ao caso da perda do emprego: a aposentadoria é, pelo contrário, o reconhecimento do princípio da perpetuidade. Não se tira ao magistrado o lugar nem o seu ordenado, o que se lhe tira é o exercício, que está subordinado a considerações do bem público, ficando ao Poder Legislativo, nos casos semelhantes ao de que se trata, a faculdade de aprovar ou reprovar o ato.

(Um Sr. Deputado dá um aparte.)

O SR. PARANAGUÁ – A comissão não o diz, nem o nobre ex-ministro o quer. Ora, esta garantia porventura será menos importante do que

aquela que se acha no art. 154 da Constituição? Pois o Poder Legislativo, que, como dizeis, foi organizado por tal maneira que deve sempre predominar nele o que é razoável e justo, oferece menos garantias que os tribunais? Não vede que, não podendo estes julgar de consciência, mas conforme as provas, ficariam os direitos da sociedade sem proteção?

Socorreu-se o nobre deputado aos exemplos e às práticas dos governos dos países cultos; citou-nos as Constituições francesas depois da revolução de 1789: a Constituição de 1791, em que os cargos judiciários foram declarados de comissão, em que os juizes não gozavam da inamovibilidade, bem como a Constituição de 22 de agosto de 1793, em que se dava idêntica disposição, as quais não deixavam a sorte do magistrado, mesmo para o caso de suspensão, na inteira e direta dependência do Poder Executivo. Conheço estas disposições e oportunamente mostrarei a improcedência da argumentação que se baseia nelas.

A Constituição do ano VIII, obra do gênio criador do primeiro cônsul auxiliado pelo sábio Sieyes, foi a que restabeleceu o princípio da inamovibilidade, que constitui a força da magistratura francesa, princípio que aliás tinha tido na França, antes da revolução de 1789, uma existência secular. O nobre deputado que me fica em frente pareceu rebaixar de alguma forma aquela grande nação por sua versatilidade e gênio inconstante quando nos asseverou que o seu exemplo não podia ser bem recebido, porque as instituições políticas ali não tinham o selo da diuturnidade, porque as Constituições se sucederam com as revoluções.

Direi ao nobre deputado que não podem essas considerações diminuir a força dos exemplos, invocados com mais força de razão quando se trata das questões que se prendem à instituição judiciária e particularmente ao princípio da inamovibilidade, que tem atravessado longa série de anos, tendo sido estabelecido pela primeira vez no tempo de Luiz XI, em 1467. Sabem os nobre deputados que, desde o tempo das justiças patrimoniais e dos parlamentos, os magistrados na França eram vitalícios, tornaram-se até hereditários durante o reinado de Henrique IV (pelo direito de *la Paulette*), mediante certos impostos anuais que pagavam, tendo anteriormente, no tempo de Francisco I, se estabelecido a venalidade dos cargos da judicatura. E força é confessar que então a magistratura francesa gozou de grande prestígio, independência e ilustração.

O princípio da inamovibilidade, conquanto a França tenha passado por diferentes revoluções, atravessou sempre triunfante. Quer a Constituição do ano VIII, quer a do Primeiro Império, quer a Carta de 1814, quer a de 1830, bem como a Constituição de 4 de novembro de 1848 e a de 14 de janeiro de 1852, do Segundo Império, consagraram a mesma disposição.

A comissão especial pois, pretendendo mostrar que as aposentadorias por ato do governo, dependentes da aprovação do Poder Legislativo, não derogavam o princípio da perpetuidade, não podia recorrer a uma fonte mais pura. Em França, onde o princípio da inamovibilidade é de um valor tradicional, entendeu-se que semelhante princípio não deve ser absoluto. Casos foram especificados em que as aposentadorias forçadas podiam ser decretadas de pleno direito, mediante certas garantias.

O exemplo citado pela comissão, não obstante o que o nobre deputado disse da Câmara de 1824, da *intreurable*, foi muito bem trazido para o fim que a comissão teve em vista, isto é, para mostrar que o princípio não tinha um valor absoluto. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, citando exemplos da França para corroborar a sua opinião, mostrou ao mesmo tempo que o nobre deputado pelo Maranhão não tem razão de os repelir por não estarem bem estabelecidas as instituições daquele país.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro disse que nas Constituições francesas, notadamente na de 1791 e na do ano III, em que os cargos judiciários eram meras comissões, em que o princípio da inamovibilidade fora proscrito, se acatava tanto o direito do magistrado, que até no caso de suspensão o governo não era competente para decidir só por si; a verificação dos motivos era cometida ao Tribunal de Cassação. Ora, se aquelas Constituições assim dispuseram a fim de dar garantias de independência a uma magistratura que não era inamovível, como poderia a nossa Constituição, que estabeleceu a perpetuidade dos juizes, deixar-lhes menos garantias pelo fato de poder o governo verificar os casos das aposentadorias?

Mas note o nobre de deputado que se o governo, na falta de lei regulamentar, verifica o caso da aposentadoria, todavia o seu ato fica dependente da aprovação do Poder Legislativo.

Os exemplos da Inglaterra também foram invocados pelo nobre deputado pela província do Rio de Janeiro e anteriormente pelo nobre

deputado pela província do Maranhão. Quero acompanhá-los para demonstrar que a opinião que sustento vai mais de acordo com as práticas e usos invocados pelos nobres deputados.

Sabem todos que na Inglaterra, nesse país-modelo do sistema representativo, o princípio da inamovibilidade não foi admitido senão posteriormente à França, no reinado de Guilherme III, sendo formulado com a condição *quandiu bene se gesserint* pelo ato do estabelecimento. Antes disso os magistrados serviam os seus cargos *durante placito*, e não poucas vezes foram destituídos sob pretexto de causarem embaraços à administração nos processos políticos. O ato do estabelecimento consagrando a fórmula *quandiu bene se gesserint* tornou menos precários os títulos da magistratura inglesa.

O Sr. Gomes de Souza – Isto há quase 150 anos, o que já é alguma coisa.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado, tão lido como é na história da Inglaterra, sabe que, conquanto exista ali o princípio da inamovibilidade, todavia em virtude da requisição das duas casas do Parlamento os magistrados podem ser destituídos.

O Sr. Gomes de Souza – Não me oponho a isto. V.Exa. não se lembra do que eu disse?

O SR. PARANAGUÁ – Eis aqui o que diz o ato do estabelecimento de Guilherme III, formulado em oito artigos:

Aquele que tiver algum emprego ou lugar assalariado na casa do rei, ou perceber da Coroa alguma pensão, não poderá ter assento na Câmara dos Comuns.

Depois que aquela limitação tornar-se efetiva, as comissões dos juizes serão conferidas *quandiu bene se gesserint*, seus ordenados serão fixados e garantidos; mas, em virtude de requisição das duas câmaras do Parlamento, eles poderão ser destituídos.

Vê o nobre deputado que aqui não se trata já de uma destituição. A questão de que nos ocupamos se refere a uma aposentadoria, isto é, a uma medida que nem pode qualificar-se propriamente como uma pena, porque o magistrado aposentado conserva as honras e o ordenado do lugar, nem como uma graça, porque não foi solicitada ou conferida como um favor ao magistrado, e sim por bem da administração da Justiça, dependendo o ato do governo da aprovação do Poder Legislativo. Na

Inglaterra precedia a requisição das duas casas do Parlamento; entre nós é o Parlamento que vem legitimar o ato do ministro. Assim, os interesses da administração da Justiça são convenientemente consultados mediante essa garantia do Parlamento, de maneira que o magistrado honesto nada tem a temer ou a inquietar-se no exercício das suas funções.

Creio ter demonstrado suficientemente essa verdade. E se fosse preciso apoiar a minha fraca opinião, que não tem peso e valor para influir sobre espíritos tão ilustrados, não me faltariam vozes eloquentes que mais de uma vez se fizeram ouvir neste recinto.

O ilustre Sr. Conselheiro Ferraz, quando se tratou das aposentadorias de 1843, dizia:

É melhor que as aposentadorias dependam de nossa aprovação, porque instituiremos um exame sobre elas e à vista dele as aprovaremos ou não, segundo a sua justiça ou injustiça, do que deixarmos isso dependente do juízo do governo, porque neste caso só teremos a acusação contra o ministro.

Não será pois essa garantia suficiente para inspirar seguridade aos magistrados honestos, e mesmo àqueles que forem de uma reputação duvidosa? Podem, em tempos normais, se julgar arriscados? Seguramente que não. O Poder Legislativo, de que faz parte o chefe do Estado, se acha organizado por tal maneira que não se pode dizer que o magistrado fica sem garantias. Quando tratamos de garantir a magistratura, senhores, não devemos entretanto deixar em abandono os interesses reais da sociedade, colocando a magistratura acima da lei. Ela não precisa disso, e, quando pudesse ter tal pretensão, semelhante condição não seria conveniente, excede em muito o fim da sua instituição.

Eu lastimo, senhores, a necessidade de uma semelhante medida. A par das suas vantagens reconheço os seus inconvenientes, os seus perigos. O arbitrário é sempre um mal; pode algumas vezes ser atenuado ou exigido pelas circunstâncias para tornar-se efetiva a proteção de direitos ameaçados ou comprometidos. Mas, em tal caso, a quem deveremos imputar esse mal? Ao governo, que procura remediá-lo com o auxílio do Poder Legislativo, ou àqueles que mercadejam com a Justiça, que procuram convertê-la em proveito próprio? Ao governo que toma a responsabilidade do ato e que o sujeita ao Parlamento, ou àqueles que profanam o santuário da

lei, certos de que poderão escapar à sanção penal, de que poderão furtar-se à ação da responsabilidade, sempre insuficiente para os magistrados que abusam? O magistrado honesto que tiver pautado as suas ações pela lei, o magistrado que tiver sempre por norma de sua conduta a austeridade de princípios e costumes, está colocado acima de todo perigo. Forte em sua consciência, terá um antemural contra o qual se hão de despedaçar todas as tentativas da injustiça. Não precisa de outras garantias.

Pode, é verdade, porque os juízos humanos são falíveis, um magistrado honesto, em uma ou em outra circunstância, sofrer uma violência qualquer, mas aí está a opinião pública, essa rainha do universo, para lhe prestar o seu testemunho. E o seu triunfo, embora tardio, será completo e infalível.

Cumpre-me, Sr. Presidente, acrescentar algumas palavras emitindo o juízo da comissão a respeito de uma emenda que foi apresentada pelo meu nobre amigo deputado por Sergipe.

Essa emenda não pode ser aceita pela comissão, sinto dizê-lo ao nobre deputado, que sabe quanto me seria agradável poder sempre condescender com os seus desejos, harmonizar as minhas com as suas opiniões. A sua emenda não resolve a questão, conquanto esteja escrita com arte. Diz quanto se quiser entender, ou, por outra, não diz coisa nenhuma – querendo conciliar todas as opiniões opostas, deve ser repelida por todas.

Aqueles que entendem que o ato das aposentadorias não pedidas dos dois desembargadores de Pernambuco é inconstitucional não podem votar por essa emenda, porque ela não o diz, e o contrário se pode entender. Aqueles que julgam que a questão não é de constitucionalidade, mas sim de legalidade, que é um arbítrio que tem a sua razão justificativa, também não podem adotá-la, porque o seu enunciado pode exprimir o contrário disso. E se exprime ou quer o mesmo que o parecer da comissão, torna-se ociosa – o honrado membro pode retirá-la.

No mesmo caso está a emenda do nobre deputado pela província de Alagoas, a qual consagra princípios ainda mais repulsivos. As conclusões segunda e terceira se acham em contradição com a primeira. Desde que o honrado membro reputa inconstitucional o ato da aposentadoria forçada, embora praticado no interesse e por necessidade da administração da Justiça, não pode querer que por uma lei ordinária se regulem os casos de aposentadorias não pedidas. Portanto não podem admitir a emenda do nobre deputado nem os que pensam com a comissão, nem aqueles que impugnam as razões do parecer.

Discursos como senador

Soldo dos oficiais do Exército e Armada e vencimentos dos empregados da Fazenda

Sessão em 22 de janeiro de 1873, *Anais do Senado Federal*, p. 119 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, os vencimentos militares que se trata de aumentar por esta resolução foram marcados em 1841 e acrescentados com a quinta parte da sua importância, há vinte anos, pela Lei de 18 de agosto de 1852, no art. 11.

Ainda assim, esse acréscimo da quinta parte não aproveitava para a reforma nem para as pensões do meio soldo e só compreendia os oficiais da primeira classe do Exército. Por uma outra lei, creio, de 11 de julho de 1855 ampliou-se o favor à segunda classe e mandou-se que esse pequeno aumento de vencimentos fosse computado para a reforma dos oficiais e pensões do meio soldo. Eram tais vencimentos, não obstante aquele aumento, ainda muito diminutos. E, pois, a resolução que hoje discutimos é um ato de inteira justiça, cuja aprovação exigem a consciência do dever e os mais elevados sentimentos de gratidão e simpatia para com o nosso valente exército que, como sabe todo país, ainda há pouco sustentou com tanta galhardia a honra e a dignidade nacional atrozmente ofendidas: praticando um ato de rigorosa justiça, satisfazemos, nestas circunstâncias, uma dívida de honra.

O aumento é de tanta justiça que dispensa qualquer outra demonstração; é, como disse o honrado ministro da Guerra no seu relatório, uma questão vencida.

Mas isto não embarga que façamos algumas breves considerações sobre a resolução que se discute, tanto em relação à oficialidade do nosso Exército de terra e mar, como a respeito dos empregados do Tesouro e de outras repartições fiscais.

Mais de uma vez tenho tido ocasião de pronunciar-me de um modo favorável a semelhante aumento, nesta e na outra câmara; quisera todavia que o governo, tratando de realizar este aumento, não se apartasse das boas regras a seguir. Era de suma conveniência, havia tempo para fazê-lo, acompanhar o aumento de soldo de reformas úteis que já deverão estar

estudadas, da reorganização do Exército; quisera que não se tratasse unicamente de beneficiar o pessoal com este acréscimo, aliás indispensável, sem que se tratasse de realizá-lo de modo que o aumento de soldo ainda que mais vantajoso se levasse a efeito sem maior gravame do Tesouro Público, porque estou persuadido de que se este aumento fosse tratado simultaneamente com a reorganização do Exército e da Armada, para o que já havia a experiência da última guerra e tempo suficiente, com as economias que se houvesse de fazer, economias que, já demonstrei perante a Câmara dos senhores deputados em sessão de 22 de julho de 1867, podiam elevar-se a perto de 600:000\$000, o Tesouro achar-se-ia mais folgado para suportar o encargo que se lhe vai impor, e os militares poderiam talvez ser mais convenientemente atendidos.

Na reorganização a que aludo é natural que se atenda à necessidade da redução dos quadros; no Estado-Maior-General há graus que, sem inconveniente para o serviço, podem ser suprimidos, porque não têm funções distintas, e isso daria em resultado uma economia. O quadro dos oficiais engenheiros é sobremaneira excessivo, não está em relação com as exigências do serviço...

O Sr. Saraiva – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – Diga-o o ilustre duque de Caxias, que comandou em chefe, e tão brilhantemente, o nosso Exército no Paraguai, se durante todo o tempo que teve de desempenhar sua missão, constando o quadro do corpo de engenheiros de oitenta oficiais, teve de empregar a décima parte desse número.

O Sr. Duque de Caxias – Doze.

O SR. PARANAGUÁ – Entretanto, o quadro é de oitenta! O Estado-Maior de segunda classe, também podia ser, senão suprimido inteiramente, reduzido sem grave inconveniente do serviço...

O Sr. Duque de Caxias – Era preciso aumentar o de primeira classe; elevar ao dobro.

O SR. PARANAGUÁ – ...aumentando-se o de primeira classe.

Em 22 de julho de 1867, na Câmara dos senhores deputados, tratando eu da reorganização do Exército, cheguei a esta conclusão:

Se o nobre deputado, atendendo a estas bases (as que formulei para a reorganização do Exército), sobre as quais tive de ouvir os nossos generais, fizer um apanhamento das supressões indicadas, e

daquela que já está consignada na proposta que se discute (tratava-se do projeto de fixação de forças), isto é, de um alferes por companhia, terá em resultado quinhentos e tantos lugares suprimidos de oficiais, cuja despesa importa em cerca de 600:000\$000.

Portanto, se o ministério tivesse atendido à necessidade da reorganização do Exército, a sua distinta oficialidade e os praças de que o mesmo se compõe receberiam um favor mais real e com menor gravame para o Tesouro Público.

Não é só o Exército, a Marinha também precisa de reforma; porquanto o nobre ministro da Marinha em seu relatório nos diz que, a continuarem as coisas pela maneira em que vão, se a Academia de Marinha não fornecer o pessoal preciso dentro de três ou quatro anos, os nossos navios de guerra, mesmo em circunstâncias ordinárias, não poderão ser guarnecidos de oficiais.

E, pois, o que quero tornar sensível é o seguinte: quando reformas de reconhecida urgência, que deviam dar vigor e lustre às instituições militares são desprezadas, o ministério falta ao seu dever, iludindo-as, para nos apresentar unicamente uma questão de aumento de vencimentos! Parece que era ocasião asada para que o ministro apresentasse essas reformas, tanto mais quanto trariam economias proporcionando os meios para dotar convenientemente as respectivas classes.

O modo de preencher as fileiras do nosso Exército é também uma questão vital, que não podia ser por mais tempo posta de parte. Estas reformas justificariam o ministério na apresentação desses aumentos aos olhos do país, que paga os impostos para ser bem governado. A leva forçada é o que há de mais abominável quanto a meios de prover de pessoal o Exército. As opiniões estão acordes a esse respeito, diversificando apenas quanto ao meio que deve substituir o atual sistema de recrutamento para o preenchimento das fileiras da força pública: se pelo alistamento voluntário ou pela conscrição e designação à sorte. Entendo que o alistamento voluntário seria preferível, se não fosse reconhecido, como é, insuficiente; não pode ser adotado como meio exclusivo, assim na paz como na guerra, e, sendo repelida como coisa a mais detestável a leva forçada, o meio a adotar-se parece que deve ser o sistema da conscrição.

Não tenho fé no alistamento de voluntários, principalmente em circunstâncias ordinárias, quando falta o entusiasmo que eletriza, que atua e chama um grande número de indivíduos à defesa da pátria ameaçada, senão qual seria o incentivo bastante poderoso para chamar às fileiras do Exército um número de voluntários suficiente? O patriotismo é uma virtude, não se desperta facilmente; fora um erro contar com o sacrifício espontâneo em quaisquer circunstâncias da vida social; o entusiasmo é o resultado do momento, é a paixão que passa. Os prêmios, os vencimentos elevados não poderiam em nosso país dar também grande resultado. Num país novo, rico, onde há tantos recursos à atividade humana, qualquer profissão a que o indivíduo se atire de preferência assegura-lhe, em todo o caso, maiores vantagens do que aquelas que o legislador pode oferecer e o Tesouro suportar para atrair voluntários. Percorra-se a escala dos meios que podem atuar no ânimo do indivíduo para convidá-lo às fileiras, não há um incentivo eficaz que nos assegure o provimento do pessoal indispensável para o nosso Exército. Assim pois se a leva forçada é um meio condenado, e o alistamento voluntário insuficiente, resta-nos recorrer ao sistema da conscrição, acomodando-o às circunstâncias peculiares do nosso país, o que, ainda assim, não se poderá efetuar sem dificuldades, sem inconvenientes, porque em toda a parte onde o sistema da conscrição foi adotado, eles se têm reproduzido. Na última guerra civil dos Estados Unidos, tendo-se lançado mão da conscrição, a medida provocou distúrbios em Nova York e em outras partes da União. Em 1815 a conscrição foi abolida na França com geral aplauso.

Não há sistema, é verdade, quando se trata de preencher as fileiras do Exército, que não ofereça inconvenientes; estes são maiores ou menores, e é por aí que se há de aferir a bondade do sistema. Ninguém se sujeita de bom grado ao pagamento, seguramente o mais custoso, de imposto de sangue; é sempre uma triste necessidade. Tratemos portanto de adotar um meio mais conveniente, porque o atual sistema de recrutamento não pode ser pior, e o alistamento voluntário é reconhecidamente insuficiente, se bem que de direito lhe caiba a primazia. Devo entretanto declarar que eu não votaria prêmios excessivos no intuito de formar um exército de voluntários, não só porque o Tesouro não os poderia suportar, senão porque não quererei jamais que se forme entre nós um exército de mercenários, composto de indivíduos atraídos unicamente pelo engodo dos prêmios ou de pagas elevadíssimas.

Quisera antes que no Exército se imprimisse quanto possível o caráter nacional, e o sistema que me parece mais adaptado a isso é o sistema da conscrição, em que se atende a consulta ao princípio da igualdade. Bem vejo que a igualdade em matéria tão odiosa não pode deixar de chocar àqueles que até agora têm gozado de um certo privilégio. Mas não há que duvidar, o serviço tão oneroso do Exército não deve pesar exclusivamente sobre uma classe desvalida da sociedade; nem este é o princípio da constituição do Estado.

O Sr. Pompeu – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – É preciso nobilitar-se a profissão do soldado brasileiro, é necessário acabar-se com os castigos corporais, procurando-se outros estímulos mais conducentes e próprios de um exército bem organizado.

Ora, quando há por fazer tantas reformas, cujo andamento o ministério deveria ter apressado, tenho razão para deplorar que uma medida aliás tão justa e pela qual voto de muito bom grado não tivesse por antecedente lógico semelhantes reformas, ou que não tivesse sido tratada simultaneamente com elas.

Mas parece que esta é a sorte do nosso país: começamos sempre por onde devemos acabar. Já a respeito da magistratura deu-se o mesmo: o aumento dos vencimentos dos juizes precedeu a reforma judiciária. O mesmo será a respeito do subsídio dos deputados e senadores. Pois não seria ocasião azada para votarem-se as incompatibilidades parlamentares? E se estas devem vir com a reforma eleitoral, por que não aparece esta reforma? Mas não, o aumento de vencimentos precede sempre em todos os ramos do serviço às respectivas reformas quando me parecia mais lógico, mais curial, mesmo para termos uma bitola na remuneração desses serviços, que se tratasse simultaneamente de uma e de outra coisa.

Mas, já que o ministério não tem cumprido o seu dever nesta parte, não quererei deixar de cumprir o meu para com a oficialidade do nosso valente Exército de terra e do mar, negando-lhes ou embaraçando por qualquer forma a passagem da resolução que se discute.

Feitas estas considerações a respeito do projeto naquilo que toca aos militares de terra e mar, entrarei em outras considerações a respeito da disposição do art. 1º, que é o que está em discussão, bem que na generalidade possa se tratar da matéria dos outros artigos.

O projeto como está revela um grande defeito. Não se trata somente do aumento de vencimentos dos militares de terra e de mar; trata-se também (não sei por que maneira enxertou-se no projeto) dos vencimentos dos empregados da Fazenda. É por isso que a discussão nunca poderá seguir uma marcha regular e acomodada ao exame da matéria e acerto da deliberação. O projeto oferece um campo variado; trata-se em uma parte do aumento do soldo dos oficiais e dos praças de pret, em outra, dos oficiais da Armada; trata-se também dos empregados do Tesouro, das tesourarias e da Caixa de Amortização, o que deu ocasião para falar-se do palácio que se vai construir na Rua Primeiro de Março... Este método de legislar não me parece o mais conveniente, tanto mais quanto, tratando-se do aumento dos vencimentos dessas classes diversas, não se guardou o mesmo princípio; a respeito dos oficiais e praças do Exército bem como da Armada tomou-se o soldo (vencimento fixo) como base para o aumento dando-se mais dois terços; a respeito dos empregados do Tesouro, das tesourarias, das recebedorias, caixa de amortização, etc., o aumento é de cinquenta por cento de todos os vencimentos. Ora se estas questões não podiam ser resolvidas debaixo do mesmo princípio, por que não formaram proposições distintas? Por que se havia de reunir em um mesmo projeto que faz sobressair essas divergências que não acham uma razão suficiente para conciliá-las ou explicá-las?

Mas o projeto não foi feito sobre a perna, foi muito meditado; houve estudos prévios, asseverou-nos o ilustre presidente do Conselho, fazendo alusão ao trabalho da Comissão de Exame de Legislação Militar, a quem foi cometida a incumbência de estudar e de apresentar um projeto sobre esta matéria por um aviso do Ministério da Guerra de 1865, expedido pelo nosso finado colega, o muito ilustrado barão de Uruguaiana. Foi a este trabalho, mandado preparar pelo falecido barão de Uruguaiana, que o nobre presidente do Conselho prestou inteira adesão e que foi trasladado *ipsis verbis* em uma emenda ao projeto na outra câmara.

Mas se houve estudos prévios, se este projeto não foi escrito sobre a perna, nem por isto é isento de alguns defeitos e deixa de oferecer dúvidas sérias para as quais chamo a atenção do nobre ministro.

No art. 1º se diz assim: “O soldo dos oficiais da Armada e dos praças do batalhão naval, bem assim dos oficiais dos corpos de saúde, culto e

Fazenda, ficam aumentados com duas terças partes do soldo existente”. Trata-se de aumento do soldo dos oficiais e praças de *prêt* do Exército no art. 1º e, no parágrafo que acabei de ler, trata-se do soldo dos oficiais e praças da Armada, bem como (nomeadamente) dos oficiais do corpo de saúde, do culto e da Fazenda. Pergunto eu, visto que a lei deve ter toda clareza e precisão no modo de exprimir-se, não se podendo supor superfluidades, nem omissões para dar lugar depois a interpretações nem sempre exatas, pergunto eu, ficariam porventura esquecidos os cirurgiões do Exército, os membros da repartição eclesiástica do Exército, ou estarão contemplados no aumento? Seguramente.

Mas se estão incluídos, nisto que se faz menção expressa a respeito dos da Armada, por que não se fez a mesma menção a respeito dos do Exército? Esta omissão, ou modo diverso de exprimir-se não pode dar lugar a dúvidas? Seguramente. No rigor do termo, os cirurgiões, os farmacêuticos, enfermeiros, os padres da repartição eclesiástica não são oficiais do Exército, e tanto que sempre se entende necessário contemplá-los expressamente em certos favores decretados a bem daqueles oficiais.

Como quer que seja, o que noto é a incongruência de uma ou de outra disposição, que deviam harmonizar-se melhor.

Mas, se ainda aqui pode dar-se uma interpretação doutrinal, que aliás se podia entrar, pois que tratamos de tomar uma deliberação, que interpretação poderá dar o nobre ministro que acautele os efeitos da colocação e redação do parágrafo primeiro, na parte em que diz: “O aumento de que trata este artigo não poderá aproveitar aos oficiais que forem reformados por irregularidade de conduta, ou faltas graves contrárias a disciplina militar”? Atendendo-se ao lugar em que se acha colocada esta disposição, refere-se ela especialmente ao Exército, e pois pergunto eu: o aumento de que trata o parágrafo terceiro deve ser computado para a reforma e aproveitar aos oficiais da Armada que estiverem nas mesmas circunstâncias? De modo por que está redigido o projeto necessariamente assim há de acontecer, tanto mais porque em matéria penal não se admitem interpretações odiosas. E, pois, se o favor do aumento de soldo pode ser ampliado aos membros da repartição eclesiástica do Exército e aos cirurgiões do corpo de saúde pela regra bem conhecida *favorabilidade ampliada*, pelo princípio contrário *odiosa restringenda*, a mesma interpretação não poderia ter lugar a respeito dos oficiais da Armada quanto à restrição, aliás justa, que se

acha no parágrafo primeiro com relação aos oficiais do Exército, no caso de reforma por irregularidade de conduta ou faltas graves contrárias à disciplina militar.

Eu não pretendo oferecer emendas, mas no cumprimento do meu dever, visto que o nobre ministro apresentou-nos este projeto como fruto de estudos prévios, o que louvo e aprecio, não posso deixar de fazer estas considerações, porque se elas não são fundadas, tanto melhor para o nobre ministro, mas se o são, vejamos o modo de conciliá-las sem embaraçar a passagem do projeto. Talvez com uma simples transferência possa-se chegar a este resultado, se o parágrafo primeiro for colocado em terceiro lugar passando aquele para primeiro. Assim, feita a referência aos parágrafos antecedentes, ficará claro que compreende tanto os oficiais do Exército como os da Armada; ao contrário fica uma disparidade notável, uma injustiça clamorosa.

O projeto, vê agora o nobre presidente do Conselho, conquanto fosse muito estudado, conquanto não fosse escrito sobre a perna, oferece dúvidas, e dúvidas sérias. E, pelo que toca aos empregados da Fazenda, o projeto não deixa de oferecer uma autonomia flagrante, há necessidade de uma supressão, que, talvez, também se possa considerar objeto de redação, porque diz que é o governo autorizado para aumentar desde já os vencimentos etc., o que quer dizer: gozar o benefício da data da lei em diante. Mas, se há uma disposição no parágrafo único do art. 2º que manda contar os vencimentos de julho do ano passado, a que vem o “desde já”? De quando se deve contar o aumento? Desde já ou de julho? Se há uma disposição mandando contar quanto ao Exército e à Armada a melhoria do vencimento de janeiro do corrente ano, a que vem o “desde já”? Se é quanto ao pagamento dos vencimentos, falta da mesma forma a consideração respectiva na lei do orçamento; se é quanto ao direito, que eles adquirem, não é desde já, da publicação da lei, é de uma época anterior que na mesma lei se acha marcada, isto é, de julho do ano passado para uns, e de janeiro do corrente ano para outros. Por consequência, a redação devia ser outra. Enfim, faço estas observações com o intuito de melhorar este trabalho, de evitar dúvidas futuras sobre matéria grave.

Este assunto, que em verdade foi bem estudado e desenvolvido pela ilustre Comissão de Exame da Legislação Militar, continha no projeto oferecido pela respectiva seção uma disposição que não figura na re-

solução que se discute e que aliás me parece, senão de rigorosa justiça, de grande equidade. É a disposição concernente aos oficiais reformados que porventura forem chamados a serviço ativo.

Pelo projeto da comissão dispunha-se o seguinte: “os oficiais reformados que exercerem empregos ou comissões militares perceberão, além das vantagens inerentes ao exercício em que estiverem, o soldo da patente da reforma, calculado pela tabela nº 1”, isto é, vinham a gozar do aumento que agora se concede aos outros oficiais conforme as suas posições e patentes.

Ora, este artigo terceiro do projeto apresentado pela Seção da Comissão de Exame da Legislação Militar não existe no projeto que se discute e me parece, aliás, que era de suma equidade incluí-lo.

Bem sei que há uma disposição do Decreto nº 635, de 10 de setembro de 1849, que determina que o soldo que compete aos oficiais da quarta classe do Exército, isto é, aos reformados, qualquer que seja a comissão em que se achem, é sempre o declarado na patente da reforma. Mas esta disposição, nimiamente rigorosa, não tem sido sempre observada, máxime em tempo de guerra; apelo para o nobre duque de Caxias; os oficiais reformados que foram chamados, ou que se ofereceram, e o governo aceitou seus serviços em tempo de guerra, foram recebendo os vencimentos da patente em que marcharam; alguns foram comissionados em postos superiores àqueles em que tinham sido reformados e perceberam integralmente não só soldo como gratificações de exercício, cavalgadura etc., que lhes competiam pela tabela de 1º de maio de 1858, sem embargo dessa disposição.

O Sr. Duque de Caxias – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – É declarado por Aviso de 11 de abril de 1865 que os oficiais reformados que exercerem postos de comissão em serviço de campanha têm direito ao soldo da respectiva comissão, além das vantagens inerentes ao exercício: este bom princípio me parece que não devia ser preterido de forma alguma, tanto a respeito dos oficiais que são chamados e que prestam serviços de guerra, como dos que os prestam em destacamento, como era pelo Aviso de 9 de janeiro de 1844, e pelo Aviso de 30 de março do mesmo ano, em aditamento, que dispunha que os reformados recebessem o soldo da nova tarifa, quando em serviço de destacamento para fora do lugar de suas respectivas guarnições. Parece-me que, a querer manter-se aquele princípio do Decreto de 1849,

devia ser com estas restrições.

Entretanto a supressão desse artigo oferecido pela Seção da Comissão da Legislação coloca os oficiais reformados em uma posição de notável e injustificada inferioridade a respeito dos oficiais honorários, daqueles que exerceram empregos de comissão, que obtiveram as honras de postos militares. Isto seria da mais flagrante injustiça quanto aos reformados que são também honorários e para este ponto chamo a atenção do nobre presidente do Conselho, já que o seu colega da Guerra não está presente, a fim de ver se na inteligência prática pode-se salvar aos oficiais que se acharem nestas circunstâncias, e que não são muitos, aos reformados, que são também oficiais honorários de postos superiores aos da sua reforma, por serviços que prestaram na guerra.

Eu figuro o caso de um capitão que marchou para o Exército comissionado em major, que obteve acesso de tenente-coronel ou coronel, e depois às honras desse posto. Os honorários pela jurisprudência seguida, firmada na imperial Resolução de 19 de agosto de 1863, quando são chamados ao serviço, têm o soldo de sua patente e as vantagens que lhe são inerentes. Ora, o oficial reformado, que é também oficial honorário, evidentemente está em melhor posição para gozar deste favor, e porque será privado dele? Se o oficial não fosse reformado, se não tivesse prestado outros serviços, teria as vantagens do posto superior cujas honras lhe foram concedidas, mas, como pode alegar maior número de serviços em uma época anterior, há de abrangê-lo a disposição do Decreto de 1849, para castigá-lo da sua imprudência! Isto é uma injustiça clamorosa, tanto mais quanto sendo ele chamado a prestar serviço não perde as honras e prerrogativas que lhe confere sua patente honorária, tem todas as vantagens inerentes a essa patente pelo que diz respeito à gratificação de comando, de exercício, cavalgadura etc. Em que se funda, portanto, a impugnação quanto ao vencimento do soldo da tabela nova, se os outros oficiais honorários que não estão em melhores condições não deixam de percebê-lo?

Quanto ao mais, os vencimentos que vão ter os militares não são tais que devam causar reparo; todos reconhecem a indeclinável necessidade e justiça do aumento, e o Senado é unânime em cumprir esta dívida de honra para com a briosa e valente classe militar, tanto do Exército como da Armada.

Há, ainda, um parágrafo no artigo primeiro que deve merecer algum

reparo pelas dúvidas que pode trazer quando se tratar de executá-lo. É o parágrafo segundo, em que se autoriza o governo a igualar as vantagens dos oficiais do Exército às que ora percebem ou vierem a perceber os da Marinha em comissões análogas, reduzindo, como julgar mais conveniente, as diferentes denominações das mesmas vantagens. Eu quisera, além da redução dos quadros, de que me ocupei na primeira parte do meu discurso, que se procedesse à revisão das tabelas de gratificações. Era melhor que se determinasse de uma maneira clara e precisa as gratificações que devem perceber os oficiais, conforme a sua posição, os comandos ou comissões que exercessem. O trabalho do muito inteligente general que organizou a tabela de 1º de maio de 1858, o finado Jeronymo Francisco Coelho, podia servir de base, sendo submetido a novo exame em vista das novas tabelas de vencimentos da Armada; destarte poderíamos apreciar melhor o que íamos conceder ao Exército.

Em todo caso não é fácil descobrir e determinar essa analogia de serviço e comissões do Exército e da Armada, visto como os elementos e o modo de desempenhá-los são tão diversos. O que há de resultar desta disposição é haver muito arbítrio e por isso não me parece que fosse muito bem pensada.

Não quero de modo algum retardar a passagem do projeto. Já apresentei ao nobre ministro as dúvidas que me sugerem a resolução, e ao Senado enunciei com franqueza o meu voto tanto a respeito do artigo que se discute e seus parágrafos como do artigo concernente aos vencimentos dos empregados da Fazenda, bem que me não pareceu muito conveniente a sua colocação. E, por esta ocasião, pergunto ao nobre presidente do Senado, que dirige com tanta sabedoria os nossos trabalhos, se, adotada esta resolução, como deve ser, não poderiam estes artigos que contêm matéria diversa serem destacados a fim de subirem à sanção como projetos especiais.

São estas as considerações que tinha a fazer, e aqui termino, não querendo por mais tempo roubar a atenção do Senado, que pode ser melhor ocupada por outros oradores que tenham porventura de tomar parte no debate.

Aumento de soldos dos oficiais do Exército e Armada e vencimentos de empregados da Fazenda

Sessão em 23 de janeiro de 1873, *Anais do Senado Federal*, p. 134 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, serei breve, até mesmo para que o nobre presidente do Conselho não pareça ter razão quando me atribui o desejo de protelar a adoção da medida...

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do Conselho) – Não há tal; não lhe fiz esta imputação. Referi-me à sua ideia de adiamento.

O SR. PARANAGUÁ – ...com que o corpo legislativo pretende dotar aos oficiais e aos praças de pret do Exército e da Armada. Eu não podia ter semelhante desejo. Todos conhecem as minhas intenções benévolas a respeito de tão distintos servidores do Estado.

Se não duvidei afirmar que o aumento era uma dívida de honra para o Estado e que éramos neste propósito levados pela consciência do dever e pelos sentimentos elevados da gratidão, o meu procedimento não se poderia conciliar com a intenção sincera e francamente manifestada, se por qualquer forma eu procurasse embaraçar a adoção do projeto.

O que deplorei e deploro ainda é que o ministério não tivesse apresentado em tempo essas reformas, cuja utilidade e urgência são reconhecidas, para dar mais lustre e vigor às instituições militares, porque podiam daí resultar grandes economias para os cofres públicos, economias que, aplicadas ao melhoramento dos soldos, realizariam o benefício que ora vamos decretar para o Exército e para a Armada, sem maior gravame.

A guerra foi concluída já há bastante tempo, com honra e glória para o país. A experiência custosa que adquirimos não devia ter sido perdida; esses conhecimentos práticos, que só se obtêm, ou se desenvolvem com a guerra, deveriam oferecer um subsídio importante para operar essas reformas em proveito do Exército: foi o que deplorei. Pois se outras nações que tiveram de sustentar uma guerra colossal muito depois de nós já puderam reformar, reorganizar os seus exércitos, nós não poderíamos já ter feito alguma coisa neste sentido?

Outros governos que mandaram a essa grande guerra distintos oficiais colher lições proveitosas da experiência já puderam dar conta dos seus trabalhos; nós não poderíamos ter feito o mesmo? Ou basta, porventura, aumentar os soldos? Foi o que deplorei e ainda deploro. Se

nisto há alguma censura no gabinete, não pode o nobre presidente do Conselho, com o intuito de defender-se, atribuir-me o menor desejo de protelar a adoção do aumento que reconheço de inteira justiça em relação às classes do Exército e da Armada.

O Sr. Visconde do Rio Branco – Não falei em protelação.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre presidente do Conselho não desconhece a necessidade das reformas que apontei, quer em relação ao Exército, quer em relação à Armada: os próprios documentos oficiais reconhecem e atestam esta necessidade.

Com relação à Armada apontei o trecho do relatório do nobre ministro da Marinha em que S.Exa. assevera que, se continuarem ao coisas na marcha em que vão, dentro de três anos os nossos navios de guerra não terão oficialidade suficiente para guarnecê-los! Os quadros da Marinha estão reduzidos a menos de um terço! Portanto, é evidente que há um vício na instituição que precisamos atender e corrigir. Foi para este lado que chamei a atenção do ministério que, composto de homens de tanta inteligência e tão versados na administração, não devem apresentar-se como um empírico tratando de satisfazer de um modo tão acanhado as necessidades de instituições tão importantes.

Quisera que o ministério tratasse seriamente de levar avante essas reformas que interessam ao Exército e à Armada e consequentemente à segurança do país. Pelo que toca à reorganização do Exército, já em 1867, quando dirigia a pasta da Guerra, manifestei esta aspiração, apresentando algumas bases para estudo, procurando auxiliar-me das luzes e da experiência de pessoas muito competentes a quem tive de ouvir, algumas no meio dos labores da guerra, como podem atestar o nobre duque de Caxias e outros generais, dos quais recebi esclarecimentos muito proveitosos a esse respeito e que devem se achar na Secretaria da Guerra. O pedido destas informações creio que foi reiterado; ultimamente o relatório deste ano apresenta valiosos trabalhos neste sentido. Eis aqui como considerei o projeto de que se trata, declarando que prestava-lhe, aliás, o meu concurso, não querendo demorá-lo por forma alguma por entender que o aumento era de inteira justiça. Portanto, tenho arredado de mim a espécie de insinuação com que o nobre presidente do Conselho entendeu que podia reconvir defendendo-se das arguições que eu fiz ao ministério.

O nobre presidente do conselho, feitas as considerações a que acabo de responder, procurou destruir algumas dúvidas e objeções que resultam da defeituosa redação do projeto; ainda nesta parte do seu discurso o nobre presidente do Conselho foi infeliz. Entretanto, alguma coisa conseguimos sempre: o nobre presidente do Conselho não pôde deixar de reconhecer a procedência de uma dúvida que apresentei a respeito da inteligência do § 1º do projeto. Precederam a este projeto estudos sérios e muito importantes; eu sou o primeiro a reconhecer fazendo justiça àqueles que o formularam. Esses estudos, com efeito, tiveram lugar no seio da Comissão de Exame da Legislação Militar. O trabalho foi apresentado pela respectiva seção, incumbência esta que recebeu do meu finado amigo, o barão de Uruguaiana, e que sendo satisfeita, como foi, com a apresentação do projeto, o nobre presidente do Conselho prestou-lhe inteira adesão. Não foi porque eu quisesse chamar para aquele ilustre morto mais uma palma que viesse adornar a sua memória; não. O Sr. Ferraz prestou relevantes serviços ao país, com a sua grande inteligência e atividade infatigável; não precisava, é certo, de mais esta homenagem, mas como o nobre presidente do Conselho parece ter querido arredar daquela origem...

O Sr. Visconde do Rio Branco – Não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – ...a emenda que constitui o art. 1º do projeto de que se trata, devo dizer ao nobre presidente do Conselho que não me referi simplesmente à criação da comissão, não. A comissão, é verdade, foi criada pelo Sr. Barão de Uruguaiana, que além de outras incumbências encarregou-a positivamente do estudo e apresentação de um projeto relativo ao aumento dos soldos, incumbência que foi satisfeita e a que o nobre presidente do Conselho prestou a sua adesão, o que ninguém dirá que lhe estava mal. E S.Exa. o reconheceu no seu relatório de maio do ano passado. E foi fundado nas palavras do relatório que o nobre presidente do Conselho leu ao corpo legislativo em maio que eu fiz esta referência ao Sr. Barão de Uruguaiana quanto à incumbência do estudo e apresentação do projeto e não quanto à criação da comissão.

É o nobre presidente do Conselho quem assim se exprime à página 6 do seu relatório, quando dignamente geriu como interino a pasta da Guerra:

(...) pelas instruções que acompanharam o aviso de 18 de dezembro de 1865, estava cometido à Comissão de Exame da Legislação Militar o encargo de também estudar a importante questão do aumento de

vencimentos, e ela agora satisfaz essa incumbência, apresentando um projeto que julgo digno da vossa consideração.

Não fiz mais do que repetir a informação do nobre presidente do Conselho; e, pois, o nobre presidente do Conselho, tocando neste assunto, não devia fazê-lo senão para confirmar o mesmo que eu disse, porque foi exatamente o que disse o nobre presidente do Conselho.

O Sr. Visconde do Rio Branco – Não contestei isto; o que disse foi que o governo tinha acompanhado os trabalhos da comissão.

O SR. PARANAGUÁ – Mas dizia eu que alguma coisa sempre conseguiu: o nobre presidente do Conselho não pôde deixar de reconhecer a precedência de minha argumentação quanto ao tópico de que me ocupo.

O Sr. Zacarias – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – Procedi nesta matéria com tanta lealdade, inspirando-me no bem do serviço, que deixei ao alvitre do nobre presidente do Conselho resolver a dúvida como entendesse mais conveniente, e até não duvidei oferecer-lhe uma ponte por onde o nobre ministro podia escapar; era uma espécie de transação, que sendo a bem dos interesses públicos estava no caso de ser aceita francamente por uma e outra parte que nisso não auferiam vantagem. E o nobre ministro parece ter aceitado. Depende o mais do nobre presidente do Senado. Não sei se este alvitre poderá ser realizado em face do regimento; se for possível, não me retratarei; a medida restritiva que se contém no § 1º deve forçosamente tornar-se extensiva às classes dos oficiais da Armada, que não devem ficar em melhor posição do que os oficiais do Exército.

Com a redação do projeto, que, como diz o nobre presidente do Conselho, não foi feito sobre a perna, resulta grande desigualdade e ofensa dos princípios da justiça. E procedeu tudo isto de que o nobre ministro da Guerra copiou literalmente o trabalho da ilustre Comissão de Exame da Legislação Militar, não reparando que a comissão tratava somente dos oficiais e dos praças do Exército e não dos oficiais e praças da Armada, que é a novidade que se acrescentou no projeto. A Comissão de Exame não podia tratar senão dos oficiais do Exército porque esta era a incumbência recebida do Ministério da Guerra em 1865. Mas o nobre ministro, tendo de estender o favor à Armada, esqueceu-se de fazer a aplicação do art. 2º do projeto da comissão que está aqui e que é o mesmo *ipsis verbis* apresentado como emenda na Câmara dos Deputados. Portanto, a lacuna é manifesta, a injustiça flagrante. Nem é caso de poder

suprir-se por meio de uma interpretação, porque tratando-se de matéria penal, por sua natureza odiosa, não se admitem interpretações no sentido ampliativo.

Ainda pelo que diz respeito ao art. 1º na expressão “oficiais do Exército e da Armada”, fui o primeiro a reconhecer que se podia tolerar, conquanto não fosse a mais correta, porque não vejo razão para que em uma lei composta de poucos artigos empreguem-se termos diversos quando se trata de disposições análogas, senão idênticas. Não era lícito ao legislador, que deve ser claro e preciso, apartar-se das boas regras neste negócio. E pelo menos, ainda que o nobre ministro e o honrado senador pela província do Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Niterói, que ontem procurou responder-me, entendessem o disposto no art. 1º, como eu também entendo, à vista das considerações aduzidas não podiam deixar de reconhecer o defeito que por mim foi notado, a incongruência de semelhantes disposições, incongruência que nasceu do pouco cuidado com que foi copiado o artigo fornecido pela Comissão de Exame da Legislação ao nobre ministro da Guerra.

O Sr. Zacarias – Trabalho feito sobre a perna.

O SR. PARANAGUÁ – Portanto este trabalho que o nobre ministro diz que não foi feito sobre a perna, naquilo que é propriamente de ministério foi feito sobre a perna. O que não foi feito assim, ao contrário, foi muito meditado, o que redundava em honra dos distintos generais e cidadãos que compõem a Comissão de Exame da Legislação do Exército, foi o trabalho que esta comissão apresentou. V.Exa tem o projeto, pode ir lendo, como já terá lido, e verá que o projeto da comissão é o mesmo que foi trasladado para a emenda.

O Sr. Zacarias – Tal e qual.

O SR. PARANAGUÁ – Eis o projeto da Comissão de Exame da Legislação do Exército:

Projeto de lei, aumentando o soldo dos oficiais e praças de pret do Exército, organizado de acordo com as emendas feitas pela comissão.

Art. 1º Os oficiais e praças de pret do Exército perceberão, desde a data da promulgação da presente lei, os soldos fixados nas tabelas anexas nos 1 e 2.

É o mesmo que está no art. 1º e as tabelas são idênticas, não há a menor diferença.

Art. 2º O aumento de que trata o artigo antecedente não poderá aproveitar aos oficiais que forem reformados por irregularidade de conduta ou faltas graves contrárias à disciplina militar, na conformidade do § 2º do art. 9º da Lei nº 648, de 18 de agosto de 1852, os quais perceberão o soldo marcado na mesma lei.

É o mesmo que foi convertido no § 1º tal e qual, e está muito direito. Mas isto é com relação ao Exército. A comissão da Câmara dos Deputados, ou o nobre ministro da Guerra, acrescentou a disposição a respeito da Armada; deixou este artigo que transforma em parágrafo no mesmo lugar em que estava e acrescentou as disposições subsequentes em relação à Armada; portanto, aquele artigo ou parágrafo nenhuma relação tem com a Armada. Isto é evidente e o nobre presidente do Conselho não pôde deixar de reconhecê-lo. Portanto, alguma coisa já conseguimos nesta discussão. E o nobre ministro, aceitando o alvitre que tive a honra de oferecer-lhe, se for isso admissível, este parágrafo passará a ocupar lugar diferente, de sorte que possa ter referência ao artigo e parágrafos antecedentes, isto é, compreenderá os oficiais do Exército e da Armada, porque assim sana-se a omissão e não será preciso, talvez, que o projeto volte à Câmara, facilitando-se destarte a adoção do aumento de soldos.

O Sr. F. Octaviano – Em todo o caso há de voltar.

O SR. PARANAGUÁ – Mas isto é o que ficou patente, é o que foi reconhecido pelo nobre presidente do Conselho; a alteração é indispensável; da discussão resultou patentear-se essa lacuna, que importa injustiça flagrante. E não foi só essa; houve outra emenda apresentada ontem pelo nobre senador por Goiás, cuja justiça e procedência reconheceu o nobre presidente do Conselho, prometendo que proveria de remédio quando se tratasse da fixação de forças de mar.

O nobre presidente do Conselho também procurou combater o que eu disse em favor de uma classe numerosa de oficiais do Exército que estão fora do quadro, e podem estar por motivos muito justos, alheios à sua vontade, mas que nem por isso o governo muitas vezes deixa de aproveitá-los. O que eu quisera, e me parecia justo, era que esses oficiais

reformados, quando fossem chamados a serviço, fossem contemplados com as vantagens da tabela nova. O governo que tenha força bastante para não ceder ao patronato, visto como é esta a razão de que se prevaleceu o nobre presidente do Conselho. Ora, esta razão é contra S.Exa., é contra o ministério; o nobre ministro, bem como seus colegas, tem força bastante para resistir aos empenhos e guiar-se pelos justos e sãos princípios da verdade e do interesse público. Se for necessário chamar para uma comissão importante o oficial reformado, é pelo menos de toda equidade que o governo, que precisa de seus serviços, pague-o na conformidade da nova tabela: não deve haver mais de uma tarifa para a remuneração, a paga dos serviços prestados ao Estado.

Havia uma disposição a que me referi ontem; o Aviso Circular de 19 de fevereiro de 1844, que mandava abonar ao oficiais reformados quando fossem empregados em serviço de guerra o soldo e a gratificação adicional da tabela nova. O Aviso de 30 de março desse mesmo ano, em aditamento, determinou que os reformados percebessem o soldo da nova tarifa, quando em serviço de destacamento para fora do lugar das suas respectivas guarnições. O Decreto nº 635, de 10 de setembro de 1849, acabou com isso, declarando que, em qualquer que fosse a comissão, sem distinguir mesmo o serviço de guerra, os oficiais reformados, quando empregados pelo Ministério da Guerra, só têm direito ao soldo da patente da reforma.

Mas esta prescrição não foi observada quando as necessidades da guerra aconselharam o emprego de alguns reformados que marcharam comissionados até em postos superiores, e o Aviso de 11 de abril de 1863, do Ministério da Guerra, determinou que os oficiais reformados, quando comissionados em serviço de campanha, percebessem o soldo da patente em que fossem comissionados com todas as vantagens inerentes ao exercício.

Portanto, a razão do patronato, dos abusos que se podem dar, não deve prevalecer para eliminar-se essa disposição, que tem a sanção da experiência; e a prevalecer, em todas as circunstâncias, pouco ou nada faríamos, porque as melhores disposições, as mais sábias, estão sujeitas a abusos e não é com eles que se argumenta.

Quanto aos oficiais honorários que já eram reformados, é negócio que, a meu ver, não carece de lei. Foi para este assunto que chamei a atenção do nobre presidente do Conselho, a fim de que se firmasse a

jurisprudência a este respeito, porque, se está decidido, de conformidade com a imperial Resolução de Consulta de 19 de agosto de 1863, que os oficiais honorários quando chamados a serviço tenham o soldo da patente cujas honras lhe foram concedidas, não há razão para estabelecer-se uma restrição odiosa relativamente aos oficiais honorários que são ao mesmo tempo reformados, só porque têm uma patente que se traduz, não poucas vezes, em uma longa série de serviços de paz e de guerra que os devem recomendar à consideração do governo e nunca servir para colocá-los em piores condições.

Assim, ainda nesta parte não fui satisfatoriamente respondido pelo nobre presidente do Conselho; mantenho a minha argumentação.

Porei aqui termo ao meu discurso, para dar ao nobre presidente do Conselho mais uma prova da minha moderação e do desejo que tenho de que passem as medidas que volvem em proveito da causa pública, não fazendo oposição senão quando entendo que os interesses do país não são devidamente consultados.

Sobre os efetivos do Exército

Sessão em 3 de maio de 1877, *Anais do Senado Federal*, p. 52 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, a hora está bastante adiantada, senão mesmo quase concluída; entro, portanto, em condições desvantajosas neste debate.

O Sr. Senador que acaba de falar, impugnando a emenda que tive a honra de oferecer à consideração do Senado, enxergou nela aquilo que nunca tive em mente – a concessão de uma ditadura ao governo. Isto foi para mim uma surpresa. Membro de uma oposição declarada e definida em relação ao gabinete, não era possível que eu lhe tivesse concedido uma medida de tão ampla confiança, e a verdade é que essa autorização, desde que contém restrições e limites, não pode assumir o caráter de uma ditadura.

A emenda, bem como a proposta do governo, é o resultado da rotina, disse o nobre senador, e a emenda é pior do que o soneto. Mas, felizmente, senhores, o nobre senador, em último resultado, não duvida votar pela emenda, se não passar aquela que ele ofereceu ultimamente ao Senado. Qualificando o nobre senador dessa forma a emenda proposta...

O Sr. Silveira da Motta – Quando ao número.

O SR. PARANAGUÁ – ...eu esperava que S.Exa., apartando-se da rotina, nos apresentasse uma emenda salvadora, que viesse encaminhar os negócios a uma solução satisfatória em relação ao estado crítico em que ele descreveu o país. Mas tudo isto reduziu-se a um remédio empírico.

Não precisaria de grande esforço de minha parte ou de qualquer outro senador para apresentar a emenda que acabou de fazer o nobre senador em relação à proposta do governo.

O Sr. Silveira da Motta – É uma emenda de redução simplesmente.

O SR. PARANAGUÁ – Mas entendi que não devia mandar uma emenda de redução simplesmente.

O Sr. Silveira da Motta – Antes mandasse.

O SR. PARANAGUÁ – Quisera que a redução fosse acompanhada de medidas auxiliares, a fim de que o serviço não viesse a sofrer qualquer detrimento.

Olho as coisas debaixo de um ponto de vista diferente daquele que ocupa o nobre senador. Felizmente ainda não pude ser convertido ao seu radicalismo e por isso achamo-nos em pólos opostos. Qualifique o nobre senador a oposição deste lado como lhe aprouver, mas entendo que não devemos prescindir de certas regras, de certas atenções, de certos respeitos, para com um ramo do serviço público que não queremos prejudicar de modo algum.

O Sr. Zacarias – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – Não foi minha intenção, formulando essa emenda, armar o poder, nem sonhei estar no ministério ou nas proximidades de ocupar o lugar que imerecidamente já ocupei.

O Sr. Silveira da Motta – A emenda não é para o passado, é para o futuro.

O SR. PARANAGUÁ – Não nos queremos impor ao poder.

Eu disse que vinha em auxílio do nobre duque de Caxias oferecendo-lhe emendas que, no meu entender, se encaminham a debelar o déficit e a regularizar melhor o serviço; tratei de demonstrar as economias resultantes dessas emendas, e, pois, ao nobre senador cumpria, em tal caso, mostrar a inconveniência das medidas apresentadas ou a falsidade dos dados em que assentavam os meus cálculos de redução.

Entende o nobre senador que, nas circunstâncias atuais do país, deve-se entrar francamente no caminho das reduções. Se não entrei neste caminho com a mesma resolução e desembaraço do nobre senador,

foi porque receei prejudicar ou mesmo danificar o serviço público, mas alguma coisa fiz apresentando emendas que dão em resultado uma redução próxima ou remota de 2,300:000\$000.

Desde que S.Exa. não entrou no exame dessa medida para demonstrar sua improcedência ou o erro dos cálculos apresentados, parece-me que a emenda devia ser tratada com mais benignidade.

O Sr. Silveira da Motta – Referi-me só à autorização.

O SR. PARANAGUÁ – Entretanto, pode bem ser que o nobre senador tenha razão, e, para que não paire [responsabilidade] sobre meus nobres colegas, que honraram a emenda com suas assinaturas, quero carregar eu só com o peso das censuras de S.Exa.

Não apresentei a minha emenda com o intuito de cortejar o poder, não. Parece que em minha vida tenho dado provas bastantes de independência.

O Sr. Zacarias – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – Não tenho necessidade de fazer cortejo ao poder; trato-o, sim, com atenção, e procuro auxiliá-lo, em circunstâncias graves, porque entendo que na minha posição de senador não devo somente tratar de demolir, de embaraçar.

Sempre que entendo que posso concorrer com pequeno tributo para o melhoramento de qualquer ramo do serviço público, cumprio o dever que me impõe o lugar que ocupo nesta Casa. Foi por isso que ofereci essas emendas, a fim de servirem de base para a discussão.

Não tenho a pretensão de que elas encerrem as medidas que afinal devam ser adotadas; ofereci assuntos para estudo, para meditação, e, desde que o nobre duque de Caxias, honrado ministro da Guerra, com a experiência de seus longos anos de serviço, declarou hoje que havia com efeito necessidade de estudo, de meditação, e apresentou o alvitre de serem destacadas da proposta essas emendas e remetidas à Comissão de Marinha e Guerra, eu, pela minha parte, visto como não estou autorizado pelos meus honrados amigos, que também assinaram as mesmas emendas, não terei dúvida em aceitar o alvitre de S.Exa., que acho muito prudente e razoável.

Sinto que o nobre senador pela Bahia, membro da Comissão de Marinha e Guerra, já houvesse precipitado seu juízo contra as emendas; não houvesse seguido a mesma linha de proceder do nobre duque, o qual nos declarou reconhecer que algumas das ideias propostas eram aproveitáveis, pelo que julgava conveniente fossem destacados os artigos aditivos

para serem submetidos a um estudo mais acurado. Entretanto o nobre senador pela Bahia, que tem de fazer esse estudo, como membro da comissão, naturalmente irá examinar os aditivos com o espírito já prevenido para achar ou confirmar os defeitos que ele tratou logo de descobrir.

O Sr. Junqueira – Pronunciei-me contra a ocasião.

O Sr. Zacarias – Não, senhor; entrou no conhecimento da matéria.

O Sr. Junqueira – Como membro da Comissão de Marinha e Guerra, não podia deixar de dar minha opinião.

O SR. PARANAGUÁ – Mas peço e espero que o nobre senador não se deixe prevenir, nem se julgue atido a tomar uma posição decididamente hostil às emendas, arrastado pelas ponderações que ontem fez contra todas elas, rejeitando-as *in limine*.

Quanto à redução proposta por uma das emendas, tratou o nobre senador de impugná-la, invocando minha autoridade, como eu havia feito a respeito de S.Exa.

Quando propus a redução da força a quatorze mil homens, não quis reduzi-la de modo a prejudicar o serviço público; fui, portanto, escolher uma época recente, em que o serviço se fez no Império com esse número de praças, e para isso invoquei o relatório de 1873, ano em que o nobre senador exercia dignamente a pasta da Guerra.

Nesse ano a força de linha existente no Império constava de quatorze mil e poucos homens; mil novecentos e cinquenta e tantos se achavam no Paraguai e, por conseguinte, quando havia tamanho desfalque da força, o serviço podia-se fazer com a que hoje proponho na minha emenda.

É preciso notar, disse o nobre senador, que nesse tempo chamava-se a Guarda Nacional, mas eu demonstrei que os praças da Guarda Nacional chamados ao serviço do Ministério da Guerra eram inferiores à força de ocupação que se achava no Paraguai e que, portanto, esse argumento não procedia.

Disse eu isso em honra do nobre senador, porque no seu tempo executou-se o serviço com a força que proponho na minha emenda aditiva, mas S.Exa., em vez de agradecer-me esta defesa, o que fez?

No intuito de sustentar a proposta do ministro da Guerra, como veio da outra câmara, e julgando-a ainda insuficiente, quis socorrer-se de minha fraca autoridade, dizendo que em 1867 eu pedira vinte mil praças para circunstâncias ordinárias e sessenta mil para circunstâncias extraordinárias. Há, porém, uma grande diferença de épocas e de circunstâncias.

Naquele tempo a guerra estava no seu auge, precisávamos mandar constantemente milhares de homens, como fazíamos todos os dias, para elevarmos o Exército ao pé que as circunstâncias exigissem.

Consignou-se uma força de sessenta mil homens para as circunstâncias extraordinárias e, tendo-se de fixar, na forma da lei, a força para o pé de paz, eu não podia propor menor número do que aquele que pedi nas circunstâncias especiais do país.

Se o nobre senador, que leu o meu discurso, tivesse lido a parte concernente a esse ponto, teria achado a explicação e reconhecido que a minha fraca autoridade não lhe podia servir.

Então dizia eu, em resposta ao nobre barão de Cotegipe, que hoje faz parte do ministério e que propugnava pelos quatorze mil homens que hoje entende serem insuficientes para as necessidades do serviço e para que o Exército se conserve em ordem a receber a precisa instrução e constituir um núcleo de força; dizia eu a S.Exa. que não se passa repentinamente de um Exército de sessenta mil homens para um de quatorze mil, pois o bom senso mesmo está demonstrando que essa diminuição deve-se fazer gradualmente, e os fatos subsequentes vieram justificar esta previsão.

Acabada a guerra, houve necessidade de conservar uma força respeitável de observação no Paraguai; havia necessidade de guarnecer nossas fronteiras com maior número de praças.

Feita a paz, qualquer emergência nos ajustes definitivos podia trazer-nos novas complicações, e o Império não devia estar desapercibido. Desaparecia o pé de guerra, mas o pé de paz devia ser assaz respeitável para que se pudessem garantir-lo, ocorrendo a qualquer emergência do serviço.

O Sr. Zacarias – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – Portanto o nobre senador não foi feliz quando quis autorizar a força, que hoje sustenta na proposta, com o aumento que pedi quando dirigia a pasta da Guerra; as circunstâncias então eram diferentes.

Quando se fixa a força devem se ter em consideração muitas circunstâncias, algumas das quais são permanentes e outras transitórias. Se o país se acha um tanto isolado, se não tem vizinhos que o incomodem ou se os meios de comunicação não são fáceis e se, portanto, uma invasão pronta não se pode fazer, já vê o nobre senador que a força pode ser fixada em proporções muito menores.

Estas circunstâncias são permanentes; outras, porém, são contingentes, são ocasionais.

Deve se atender às relações em que o país acha-se com os seus vizinhos, ao estado das finanças, ao gênio do povo. Se uma nação é belicosa, naturalmente na fixação da força se pode dar um pouco mais de largueza; mas, se há no país repugnância para o serviço das armas, se as indústrias e profissões úteis reclamam urgentemente a aplicação de maior número de braços e se estes escasseiam no país, o legislador deve ser o mais parco, o mais avaro, quando tenha de exigir da população o tributo de sangue.

Por conseguinte naquela ocasião essas circunstâncias ocasionais, passageiras, atuavam para a decretação de força em proporção muito maior do que atuam hoje, quando nos achamos em completa paz com os nossos vizinhos. Entretanto foi naquela época que o nobre barão de Cotegipe, hoje ministro da Fazenda e anunciador de um déficit, queria que nosso Exército fosse reduzido a quatorze mil homens! Opus-me a isto, pelas razões que acabo de aduzir, razões que o nobre senador pela Bahia, meu amigo, deixou de reproduzir, e que explicariam completamente a diferença das épocas.

Cumpre-me notar que, para que o corte se possa fazer sem o menor receio, há hoje maior razão do que havia no tempo em que o nobre senador geria os negócios da guerra. Então, o tratado definitivo de paz com a República Argentina não estava ainda assinado; havia o que quer que seja algum estremecimento em nossas relações com aquela confederação; em suma, tínhamos ainda necessidade de manter uma força de ocupação na República do Paraguai; podia a paz perturbar-se de um momento para outro. Ora, se o serviço se fez então com esse número de praças, parece-me que sem inconveniente algum se podia fazer hoje com o mesmo número.

Já o declarei, nestes negócios desejo marchar com firmeza e inteira segurança. Antes quero incorrer na censura do nobre senador por Goiás, de fazer oposição de chapéu na mão, do que apresenta-me querendo desorganizar um ramo de serviço tão importante como este, porque não me arreio dos exércitos permanentes, uma vez que sejam bem organizados, bem disciplinados e estejam prontos para qualquer emergência. O que receio é não termos um exército para quaisquer emergências, como aquelas que se deram há bem poucos anos, quando vimos as províncias do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso invadidas por hordas

selvagens, para podermos castigar imediatamente o inimigo que cometa semelhante atentado.

Por isso procedo com essa prudência e moderação que fizeram tão mau ver ao nobre senador por Goiás, que deseja uma oposição máscula, vigorosa, que não dê quartel, uma oposição que negue pão e água. Mas isto não está nos meus hábitos, nem no meu gênio, não é próprio do senador; nas fileiras dessa oposição nunca me acharei. Pode o nobre senador hastejar essa bandeira e fazer grande número de prosélitos, mas entre estes não se achará nunca o senador que agora faz estas breves considerações.

O Sr. Silveira da Motta – Não nego pão e água, nunca neguei; não nego orçamentos nem força. É outra coisa, não diga isso.

O SR. PARANAGUÁ – Pois bem; se V.Exa. quer apresentar medidas aceitáveis, medidas que não venham desorganizar o serviço, as bases aí estão; elas dão assunto para discussão e poderei concorrer para a adoção dessas medidas; mas, desde que o serviço público sofra, não.

Com a pouca experiência que tenho dos negócios da guerra, entendendo que um exército de dez ou doze mil homens não satisfaria, por enquanto, às necessidades do serviço público; por isso eu não podia apresentar uma emenda nestes termos, mesmo porque as reformas e essas mudanças não se fazem de salto.

Poderemos chegar a uma época em que mesmo os quatorze mil homens que hoje proponho possam sofrer uma redução, mas para isto é preciso que as províncias se preparem devidamente. O estado atual não é normal, as províncias estão na posse de receber do governo geral essa coadjuvação, que é, em meu conceito, altamente inconveniente. Devemos cortar por este abuso e reduzir a força de linha a seu verdadeiro mister, não distraíndo-a para serviço de polícia. Este serviço é inteiramente contrário aos interesses da disciplina e da instrução do Exército. Mas não é possível que de repente se chegue a esse resultado, para o qual devemos todos contribuir, e é por isso que eu entendo que, enquanto não for realizada a ideia que proponho, não pode o Exército sofrer um maior corte. Dividido o Exército em quatro grandes divisões, poder-se-ia fazer o serviço com um número muito menor.

A respeito dessa divisão que proponho não podem prevalecer as considerações do nobre senador pela província da Bahia, que figurou minha emenda como se ela quisesse formar exércitos provinciais. Não foi isto que tive em vista. Constituindo a força em quatro grandes

divisões, uma ao Norte, outra nesta corte, outra no Rio Grande do Sul e outra em Mato Grosso, entendi que sua instrução poder-se-ia realizar de uma maneira mais profícua; que o quadro do Exército poderia compor-se com mais facilidade e que essa repugnância que há para o serviço das armas poderia diminuir uma vez que o soldado tivesse a certeza de que ia servir em uma certa circunscrição, em uma certa região que não lhe é de todo estranha.

Pois uma circunscrição que compreendesse quatro ou cinco províncias pode dar os inconvenientes que apontou o nobre senador pela província da Bahia, apresentando-me como se quisesse exércitos provinciais? Decerto que não.

O Sr. Silveira da Motta – Também não concordo com as divisões regionais.

O SR. PARANAGUÁ – Entendo que o exército regional não tem inconveniente que embargue a adoção da medida, que haverá mais facilidade em obter voluntários e que assim organizado o Exército com seus estados maiores, ele teria mais mobilidade, mais firmeza para uma emergência dada. Todavia foi uma ideia que apresentei e que terá o conveniente estudo e desenvolvimento.

O nobre senador pela Bahia também impugnou um aditivo que ofereci restabelecendo o serviço dos camaradas. É uma economia de 400:000\$, porque faço eliminar-se essa verba que se dá para criados de oficiais. Não quero que os soldados vão servir de criados aos oficiais; restabeleço o serviço dos camaradas, serviço que há em todos os exércitos do mundo, que sempre houve entre nós.

O que é preciso é que não se continue a desvirtuar esse serviço, cobram-se os abusos. Sendo ele regularizado convenientemente, não teremos no Exército um elemento estranho, dada a necessidade de marcha, elemento que virá perturbar a disciplina e que muitas vezes pode trazer grandes comprometimentos.

Não será o restabelecimento desta providência que irá fazer cessar no Exército a torrente de voluntários que ultimamente tem-se apresentado. Devemos indagar, como disse, a causa disso. Será pela providência que na lei se acha da abolição dos castigos corporais, ou porque no país há falta de trabalho, há um sintoma de miséria? A haver falta de trabalho em um país tão vasto como o nosso, em que há terrenos ubérrimos, em que a escravatura tende a extinguir-se, em que despendemos somas enormes

promovendo a imigração, é realmente uma anomalia. Se há no país braços que não acham um emprego útil e que por esta consideração vêm-se forçados a procurar as fileiras do Exército, é preciso que o governo atenda a este objeto e trate de providenciar, aproveitando assim as forças vivas da sociedade que se acham em um estado inativo, improdutivo.

A hora está dada e eu não quero por mais tempo abusar da atenção do Senado.

Declaro ao nobre duque que a responsabilidade da emenda que asinaram os meus honrados amigos é toda minha. Se a emenda fosse aplaudida, eu quisera que a honra se dividisse por todos; mas, como foi combatida por gregos e troianos, eu assumo plenamente sua responsabilidade. Se foi essa emenda que motivou a dura apreciação do nobre senador por Goiás, relativamente à oposição liberal, eu aceito-a para mim, desviando-a dos meus nobres colegas.

Tenho concluído.

A seca no Nordeste

Sessão em 25 de junho de 1877, *Anais do Senado Federal*, p. 219 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, este projeto que concede ao governo um crédito de 400:000\$ para trabalhos públicos na província do Ceará acha-se, a meu ver, prejudicado por uma medida mais ampla, mais completa e, direi mesmo, mais justa, vinda da outra câmara, e votada nesta Casa há poucos dias. Refiro-me ao crédito de 2.000:000\$ para socorros públicos nas províncias assoladas pela seca.

Esta calamidade devasta várias províncias do Norte e não unicamente a do Ceará, embora mais cruamente tenha pesado sobre essa província. Distribuïrem-se os socorros de uma maneira tão restrita e parcial, como quer o projeto, sob a forma de trabalhos públicos, é medida, além de injusta, odiosa.

Sofre, e sofre muito, a província do Ceará; mas não sofrem menos a do Rio Grande do Norte, a da Paraíba, o sertão de Pernambuco e a província do Piauí, principalmente naquelas partes que limitam com as províncias de Pernambuco e do Ceará.

A seca está causando grandes estragos no Piauí, nessas partes em que ela é limítrofe com as províncias referidas; urge que o governo envie socorros àquela província que, parece, está esquecida senão abandonada.

Eu desejaria que algum dos honrados ministros me informasse sobre os efeitos da seca no Piauí e sobre as providências que o governo tem dado. Entendo que elas deveriam ser tomadas de pronto, tanto mais quanto as finanças daquela província têm sofrido tal descalabro que, em uma emergência como esta, não será fácil ao presidente, com os recursos de que dispõe, ocorrer à gravidade do mal.

Esse descalabro chegou a tal ponto que nem os juros da dívida provincial podem ser pagos. Os credores exigem o pagamento, e o governo provincial não tem meios para fazer face a esse compromisso de honra.

A riqueza principal da província, a criação de gado, por muitas circunstâncias ultimamente agravadas pela seca, vai em grande decadência, definha e morre.

É indispensável, pois, que o governo vá em auxílio do Piauí. Porque aquela província não brada como a do Ceará, porque não se organiza em seu favor uma comissão central subdividida estendendo-se como uma rede nesta grande superfície, não se segue que ela, assim como a do Rio Grande do Norte, a da Paraíba e o sertão de Pernambuco, não sofra muito.

Acabo de receber uma carta, de que não posso deixar de dar conhecimento ao Senado e ao país, para que compreendam que a seca também se estende à província do Piauí, principalmente nos municípios de Príncipe Imperial, Independência, Jaicós e outros que confrontam com as províncias mais acossadas por esse flagelo.

Um amigo escreveu-me as seguintes palavras:

A seca muito mal nos vai causando nos limites com o Ceará. O município de Príncipe Imperial ficará arrasado. Dizem-me de lá: neste vale não há mais plantação, não existe um pé de capim; estamos perdidos, porque esta seca foi a maior de quantas se tem notícia.

Depois refere-se nesta carta a um fato particular que também muito compungiu-me por ver o estado a que se acha reduzida a desventurada família de um juiz de direito que já não existe:

A pobre de minha comadre, viúva do Dr. José Coriolano, se acha ali com suas cinco filhas, quase nua e morta de fome. É tão pobre que não poderá arredar-se para parte alguma. Ela me diz em uma

carta: meus filhos estão nus, não têm duas mudas; choram de fome, e de fome eu e eles morreremos. Isto me tem acabrunhado muito.

Portanto é preciso que o governo saiba que aquela província, nos lugares indicados, está sofrendo como sofrem o Ceará, o Rio Grande do Norte, a Paraíba e o sertão de Pernambuco.

Socorros, ao menos os públicos, devem estender-se e repartir-se igualmente por todas essas províncias que gemem, e não somente pela que tem atraído mais a atenção, porque soube encaminhar para si toda a torrente dos benefícios. Em verdade muito tem sofrido a província do Ceará e é digna de toda contemplação, de toda comiseração, de todo auxílio; mas também de todo auxílio são dignas as outras províncias irmãs, que estão sofrendo os mesmos rigores.

O Sr. *Correia* – O crédito é para todas essas províncias.

O SR. PARANAGUÁ – Foi por isso que eu disse que esta medida parcial que se pede para o Ceará está prejudicada por uma medida mais ampla, mais completa, e direi mesmo mais justa; foi como comecei estas considerações, que tenho a honra de oferecer ao Senado e de levar ao conhecimento do governo, chamando sua atenção para minha província, para as do Rio Grande do Norte, Paraíba e sertões de Pernambuco. Não concentre o governo todas as suas vistas no Ceará, província digna de todos os socorros que para ela se encaminham, mas que devem repartir-se igualmente por todas as que sofrem.

É o que tenho a dizer.

Pagamento de cupons de um empréstimo feito em Londres em 1879
Sessão em 21 de junho de 1884, *Anais do Senado Federal*, p. 102 (disponível em www.senado.gov.br/sf/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, fui surpreendido hoje com a leitura de um artigo da *Gazeta de Notícias*, em que me é atribuído um fato de que julgo dever dar explicações.

O artigo traz esta epígrafe: “Empréstimo”.

Chega ao nosso conhecimento um boato que circula, tanto na nossa praça como na de Londres, relativamente a um ato atribuído ao Sr. Visconde de Paranaguá, quando ministro da Fazenda.

Julgamos prestar ao homem de Estado um serviço sempre que lhe proporcionamos o ensejo de desmentir ou justificar algum ato da sua vida pública, quando caluniado ou mal interpretado.

É nesta ocasião este o nosso intuito.

O paquete inglês *Douro*, que daqui saiu em março de 1882 e que se perdeu na baía de Biscaia, levava duzentos *bonds* do empréstimo *Afonso Celso*, remetidos pelo London and Brazilian Bank para a praça de Londres, os quais, sendo títulos ao portador, perderam-se naturalmente, como toda a carga desse navio.

O banco havia segurado em uma companhia de seguros esses *bonds*, e logo que dela reclamou foi indenizado na razão de cem libras por *bond*.

Até aí é tudo muito natural, e uma companhia de seguros séria não podia proceder de modo diverso.

Entretanto, esta companhia, que é inglesa, e que por isso mesmo conhece a perspicácia de alguns dos nossos financeiros, reclamou do governo brasileiro o embolso desse prejuízo, alegando que “nenhuma parte tinha na desventurada sorte do infeliz *Douro*”.

E sabem o que fez, ou por outra, sabem o que dizem que fez o então ministro da Fazenda? Mandou pagar à companhia, não cem libras por *bond*, isto era ridículo, era mesmo querer imitar a companhia quando teve de indenizar ao banco, mas cento e doze e meia libras por *bond*, por isso que a pobrezinha não tinha mesmo culpa alguma e o Brasil não deve olhar para migalhas.

Temos esperança de ver este fato desmentido para que cesse o motejo que nos fazem no estrangeiro.

Agradeço muito à ilustrada redação da *Gazeta de Noticias* o serviço que teve em vista prestar-me e, correspondendo ao seu apelo, não preciso mais do que ler o relatório do meu ilustrado antecessor relativamente ao fato, que aliás me é atribuído.

O ato foi praticado pelo meu digno antecessor, e praticado sob as razões que se acham expendidas em seu relatório.

Seguramente não careço de entrar em desenvolvimento a este respeito. A ilustrada redação da *Gazeta* quis proporcionar-me ocasião de defender-me, e um ato que por qualquer forma possa afetar a minha

reputação, o Senado e o país compreendem que há de ser sempre explicado vantajosamente.

O fato referido pela *Gazeta de Notícias* diz respeito ao pagamento de duzentos cupons do empréstimo de 1879, que se perderam no naufrágio do *Douro*.

Diz-se que esses cupons estavam seguros em uma companhia e que, reclamando-se desta o pagamento, foi satisfeito à razão de cem libras por cupom, sendo que eu mandei pagar à companhia na razão de cento e doze libras.

Respondo em duas palavras: nada absolutamente fiz a tal respeito. O que se fez, repito, foi feito pelo meu antecessor, e consta de seu relatório, à página 15, expendido nos seguintes termos:

Tendo-se perdido, por ocasião do naufrágio do vapor *Douro*, 116 apólices do valor nominal de 1:000\$ e 168 do de 500\$ cada uma, remetidas para Londres pela caixa filial do New London and Brazilian Bank Limited, estabelecido na Bahia, requereu o mesmo banco, representado pelo seu gerente, que o Tesouro lhe mandasse substituir por outros os títulos perdidos.

Este caso é excepcional, e dele não cogitaram o decreto e instruções de 19 de julho de 1879.

Por isso, considerando de um lado que aos títulos do empréstimo de que se trata, por sua natureza, não podem ser aplicadas nesta hipótese as disposições da Lei de 15 de novembro de 1827 e que as concernentes às letras do Tesouro só o podem ser em parte, e de outro, que a emissão de novos títulos substitutivos trará confusão no pagamento dos cupons, que, achando-se a cargo de diversas repartições e agências, não poderá ser bem fiscalizado, complicando-se assim um serviço que deve ser muito simples e exato, resolvi mandar pagar de pronto as ditas apólices e pela cotação do dia em que se efetuar o pagamento, depois de justificada no juízo dos feitos da Fazenda a posse dos títulos perdidos ou destruídos, declarando-se não só o número e valor das apólices, mas também a quantidade dos cupons que ainda lhes estavam aderentes, e de prestada fiança em fundos públicos, que representem o valor do capital reclamado e dos juros de dez anos, tempo que me parece razoável para duração da caução.

Creio que nada mais preciso dizer para demonstrar que por este fato não me cabe a menor responsabilidade, havendo o meu nobre antecessor justificado o seu procedimento pelo modo que acabo de fazer ver. E a falta a que S.Exa. alude, tratou o corpo legislativo de suprir na Lei de Orçamento vigente, no art. 14, que dispõe:

Provada a perda ou destruição dos cupons, ou apólices da dívida pública ao portador, o governo pagará a respectiva importância, ou substituí-los-á por outros títulos da mesma espécie, e na falta, por certificados do Tesouro, observadas as seguintes disposições, etc.

Nada decerto mais razoável.

Creio, Sr. Presidente, ter assim dado uma satisfação ao Senado, ao país e à própria *Gazeta de Notícias*, que me fez a acusação, ou antes, que quis proporcionar-me ensejo para defender-me de uma calúnia que realmente não sei onde está.

Discursos como presidente do Conselho de Ministros

Esclarecimentos sobre o orçamento da Fazenda

Sessão em 3 de agosto de 1882, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 312 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, o tempo urge, e todos nós temos necessidade de aproveitá-lo. Por isso, nas respostas que me proponho dar aos honrados deputados que se ocuparam do orçamento da Fazenda, não entrarei em grandes explicações, limitando-me ao que for indispensável, para satisfazer a S.Exas.

Seguirei nessas respostas a ordem em que se pronunciaram os nobres deputados a quem me refiro.

Mas, antes de ocupar-me com o discurso do honrado deputado pela província do Rio de Janeiro que encetou o debate, me dirigirei a outro ilustrado deputado pela mesma província que também falou sobre este orçamento, para agradecer-lhe os cumprimentos que me expressou pela fortuna que tive, conforme disse, de organizar ministério a 3 de julho, não havendo podido fazê-lo a 17 de janeiro.

Muito me penhoram esses cumprimentos, que tomo em boa parte; mas, como S.Exa. pareceu estranhar semelhante fortuna, ou, por outra, o ter eu finalmente conseguido o que me fora impossível em janeiro, devo recordar ao nobre deputado que as razões da minha recusa quanto à organização ministerial, na primeira ocasião, assim como as que me determinaram a aceitar a honrosa missão de formar o atual gabinete, foram por mim manifestadas, com toda a franqueza, perante o Parlamento, em discussão especial. As explicações que dei, fundado nelas, eu as suponho satisfatórias.

Naquela ocasião havia um ilustre cidadão, elevado a presidente desta Câmara, o qual reunia as adesões espontâneas da maioria que o elegera; e eu, como não sou levado pela ambição do poder, devia acompanhar a opinião, que naturalmente o indicava para o desempenho do honroso encargo que me fora confiado.

Resignando o poder esse digno cidadão em consequência de uma votação da Câmara, encarreguei-me da incumbência que anteriormente, a pesar meu, declinara, e não sem hesitação, porque sou o primeiro a reconhecer que ela é superior às minhas forças; mas, não querendo recusar um serviço que se exigia de mim e, parece-me, não tinha o direito de negar ao meu país e aos meus amigos, a estes me dirigi, e da parte deles encontrei as mais animadoras expressões de benevolência e apoio. Certo assim de que eles me ajudariam a desempenhar a tarefa, me resolvi a aceitá-la.

O nobre deputado não tem razão quando supõe que no programa do ministério se prescindiu do concurso da minoria.

Não. Eu declarei expressamente que me havia de esforçar por manter o apoio político e espontâneo da Maioria, contando também com o valioso concurso da nobre Minoria, no terreno neutro, para a solução das grandes questões sociais em que quase todos estão de acordo, e das quais as mais importantes são seguramente as do orçamento.

Neste terreno eu devia encontrar os nobres deputados e receber deles aquele auxílio que a Oposição também costuma prestar ao Governo. A Oposição é um elemento do Governo, porque, mesmo quando resiste, apoia.

Não levarei, portanto, a mal as observações dos nobres deputados, e antes as agradeço, pois o que nós todos desejamos é que do corpo legislativo saiam leis perfeitas, que o orçamento seja o melhor que possamos obter.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro que encetou o debate, não direi que se mostrou apaixonado, mas foi sobremodo injusto quando supôs que, proclamando a necessidade do equilíbrio das finanças entre a receita e a despesa, mostrávamos pelos atos o contrário.

O Sr. Carvalho Rezende – Apoiado. Fez justiça completa.

O SR. PARANAGUÁ – É uma injustiça que faz o nobre deputado ao governo e à Câmara.

O Sr. Andrade Figueira – Ela acaba de dar uma prova do contrário na votação do orçamento da Agricultura.

O Sr. Carvalho Rezende – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado foi além: declarou que semelhante perturbação do equilíbrio financeiro devíamos atribuir ao sistema centralizador que dominava no país.

Disse mais, que não podíamos ter finanças regulares por causa dessa política de perfídias e de mentira que predomina no país há mais de quarenta anos.

O nobre deputado, repito, foi sobremaneira injusto, porque, intentando ferir-nos, descarregou mais profundo golpe no seu próprio partido, por isso que, nesse largo período, a responsabilidade do poder pertence, na maior parte, justamente ao governo do partido do nobre deputado.

O Sr. Andrade Figueira – Isso prova que ele não está apaixonado, que é sincero na apreciação dos fatos.

O SR. PARANAGUÁ – Eu, pois, protesto contra o nobre deputado, em defesa do seu próprio partido, que não merecia uma acusação tão mal cabida e mesmo tão cruel, como S.Exa. lhe fez.

Foi por isto que disse que, se S.Exa. não foi apaixonado, foi sobremaneira injusto, porque, pretendendo ferir-nos, feriu principalmente o seu partido.

O Sr. Andrade Figueira – Mas ele coloca-se acima disso. Julgou um sistema; não atendeu a espírito de partido.

O Sr. Fernandes de Oliveira – O país não está habituado a ouvir estas verdades.

O SR. PARANAGUÁ – Se é real a aludida mistificação da nossa política durante um tão largo período, certamente não pode ser ela atribuída ao Partido Liberal, mas àqueles que pela lei da interpretação cercaram as franquezas provinciais e que pela Lei de 3 de dezembro sequestraram a liberdade individual.

O Sr. Carvalho Rezende – A melhor lei que temos tido até hoje, e a mais completa. É um monumento legislativo.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado, se quisesse entrar nesta discussão com toda a isenção de espírito e com a elevação do grande talento que lhe reconheço, poderia explicar a perturbação do nosso estado financeiro por outras causas diferentes das que assinalou.

Concordo, entretanto, com o nobre deputado quando, referindo-se ao nosso meio circulante, aí procura achar uma dessas causas. Entre elas, porém, não me parece haver suficiente razão para compreender-se a centralização administrativa; e, se há, o nobre deputado deve lembrar-se de que no programa do Partido Liberal está a grande ideia da descentralização administrativa e que um dos empenhos do governo atual é apresentar, senão nesta, na sessão seguinte, algum trabalho a respeito,

no intuito de fortalecer o elemento provincial e o municipal, atenta a base de uma discriminação melhor das rendas.

O Sr. Andrade Figueira – Se a Lei de 3 dezembro sequestrou a liberdade, V.Exa. deve propor a sua revogação.

O SR. PARANAGUÁ – Esta lei já sofreu muitas alterações. A polícia e a Justiça, que por ela estavam confundidas, foram separadas, e alguns outros defeitos que o Partido Liberal sempre lhe notou corrigiram-se na última reforma judiciária.

A alusão, pois, que fiz à mencionada lei, não deixa de mostrar a injustiça da apreciação do nobre deputado.

O Sr. Ferreira Vianna – Peço a palavra para responder.

O SR. PARANAGUÁ – Com o nobre deputado, já o disse, estou de acordo quando descobre uma das causas principais das nossas dificuldades financeiras no meio circulante adotado no país, porque, enquanto tivermos um meio circulante tão defeituoso como o que possuímos, não poderemos contar com regularidade nas transações, com a fixidez dos preços e dos valores, e há de haver constantes oscilações de câmbios.

As observações que a este respeito foram feitas pelo nobre deputado a quem estou respondendo, assim como pelo nobre deputado Sr. Dr. Andrade Figueira, encontram da minha parte pleno acolhimento. Hei de prestar a devida atenção a este assunto, procurando assentar as nossas finanças em uma base sólida, da qual seguramente não pode deixar de fazer parte o melhoramento do meio circulante. Devemos consolidá-lo, dar-lhe mais consistência. Sem isto não poderemos contar com finanças regulares.

O Sr. F. Belisario – De que maneira?

O SR. PARANAGUÁ – É um plano que não pode ser apresentado de improviso. O nobre deputado fora demasiado exigente, querendo que eu expusesse tal plano neste momento. Prometo, porém, considerar mui atentamente este assunto, pois compreendo que é dever nosso curar dele nas circunstâncias difíceis das nossas finanças. Há combinações que poderiam obviar aos inconvenientes que parecem provir da falta de recursos com que lutamos atualmente; em todo o caso, não é preciso esperar por essas grandes sobras de receita.

O Sr. Pereira da Silva – É preciso o equilíbrio do orçamento.

O SR. PARANAGUÁ – É preciso o equilíbrio do orçamento e que o governo não exceda ao que for votado, realizando a verdade do orçamento.

Portanto, propomo-nos a combater esta chaga do papel-moeda; recolhendo-o paulatinamente, eu entendo que se pode melhorar o nosso meio circulante e oferecer assim uma base sólida para a prosperidade das nossas finanças.

O Sr. F. Belisario – É o programa para o ano.

O SR. PARANAGUÁ – Declarei que não me comprometia no curto espaço de tempo que resta de sessão a apresentar uma reforma de tão grande alcance, e o nobre deputado compreende que, não tendo eu de apresentá-la nesta sessão, seria inconveniente entrar nos desenvolvimentos que S.Exa. pretende.

O nobre deputado, que se mostrou tão severo nas suas apreciações, inculcou que o ministério e o Tesouro, no intento de iludir o povo, converteram em saldos os créditos, e juntou mesmo um trecho do relatório do meu honrado antecessor, que lhe pareceu digno de censura. É este:

Com o acréscimo da receita que se espera no exercício corrente, seria não pequeno o saldo que passaria ao futuro ano financeiro se houvesse o governo efetuado as operações de crédito autorizadas para o custeio dos serviços mencionados na Tabela D, da respectiva Lei do Orçamento.

Não vejo nada que possa causar a estranheza ou o reparo do nobre deputado. Realmente, é uma verdade que, se se fizessem as operações que foram autorizadas para serviços especiais, em vez de o orçamento se encerrar com um déficit, encerrar-se-ia com um saldo nas despesas ordinárias, visto que se distraíram fundos para o pagamento de verbas que o governo tinha autorização de satisfazer mediante operações de crédito. Eis porque, em vez de saldo, apareceu um déficit.

Se o Tesouro, na confecção das sinopses, dos balanços e mais documentos que são apresentados ao corpo legislativo, não declarasse com toda a individuação a proveniência dos dinheiros recolhidos, se os englobasse e representasse como receita, razão teria o nobre deputado. Mas, desde que esta escrituração é feita regularmente, indicando-se a origem das quantias que são recolhidas aos cofres, o nobre deputado não pode dizer que, com o fim de iludir o povo, se confundem os recursos com a renda. Isto não se dá.

As quantias provenientes da emissão de apólices, de bilhetes do Tesouro ou de outras operações de crédito autorizadas, são recursos, incontestavelmente; da mesma sorte os depósitos de cofre de órfãos, das caixas econômicas, dos bens de defuntos e ausentes etc. são também recursos, como o são aqueles que o governo obtém por meio de empréstimos competentemente autorizados.

Mas o que é que se disse? Disse-se que, se as despesas para serviços especiais se tivessem efetuado pelos meios autorizados, resultaria um saldo, isto é, quis-se confirmar o que já no relatório anterior se havia asseverado no sentido de que havia saldo entre a receita ordinária comparada com a despesa ordinária.

Portanto daí concluo eu que, se o estado das nossas finanças não é li-sonjeiro, se não podemos qualificar de prósperas as nossas finanças, seria uma sem-razão acreditar que esse estado é assustador. Se o governo e as câmaras procederem com o devido tino e patriotismo, as nossas finanças podem melhorar e muito. O governo, impondo-se, como se impõe, o dever de não sair dos meios que forem votados pelas câmaras, porque entendo que a verdade do orçamento é, como eu disse no meu programa, a pedra angular do nosso sistema; as câmaras, pela sua parte, estudando as necessidades do país e dotando convenientemente os serviços que são indispensáveis, podem facilitar esse *desideratum*, que é de todos nós.

Não acoroçoarei jamais o aumento inconsiderado de despesas nem a diminuição imprudente de impostos; isto deixaria a descoberto o crédito do Estado, crédito que é a medida, o termômetro da riqueza nacional e que nós devemos zelar, de modo que, dada qualquer emergência em que seja preciso empregá-lo, ele não se ache comprometido.

Não queremos entrar nessa política fatal dos empréstimos, assinada e estigmatizada pelo nobre deputado que em primeiro lugar falou no presente debate e que foi secundado pelo nobre deputado que ontem ocupou tão brilhantemente toda a sessão. Não seguiremos, repito, essa política fatal dos empréstimos; todavia, está subentendido que eu não prescrevo em absoluto os empréstimos quando o serviço da dívida e o da amortização possam ser feitos pelos meios ordinários.

Um país novo, como o nosso, cheio de tantos e admiráveis recursos, não pode deixar de merecer do governo toda atenção e esforços tendentes a aproveitar e desenvolver semelhantes recursos. Sabemos que essas despesas feitas para o incremento da riqueza pública, da

agricultura, da indústria, da nossa viação férrea e de outros serviços que importam verdadeiros melhoramentos são despesas reprodutivas, que hão de atuar sobre a expansão da receita, que hão de fecundar novas fontes de renda.

O Sr. F. Belisario – Se forem razoáveis.

O SR. PARANAGUÁ – Naturalmente; não me refiro a outras. Não animaremos de modo algum empresas impensadas, imprudentes, mas aquelas que tenham um fim de reconhecida utilidade pública.

Se com os nossos recursos ordinários pudermos fazer face a qualquer compromisso, eu não vejo por que razão havemos de pôr um cravo na roda do progresso. O que é preciso é proceder com toda a discrição e prudência a este respeito e, desde que o governo se contenha nestes justos limites, não se pode dizer que, abandonando a política da economia, ele se lança na política fatal dos empréstimos.

O Sr. Andrade Figueira – O que temos feito é pedir empréstimo para pagar juros.

O SR. PARANAGUÁ – Não, isso eu acho condenável.

À vista de demonstração feita pelos mapas do Tesouro constantes do último relatório e bem assim do que foi apresentado em janeiro, reconhece-se a existência de um saldo entre a receita ordinária e a despesa ordinária. Mas o nobre deputado pela província do Rio de Janeiro que encetou o debate censura também a distinção de receita e despesa ordinária e extraordinária, inculcando ainda que é esse mais um meio de iludir o povo. Entretanto, senhores, tais denominações têm sido usadas em outros países e entre nós são até exigidas pelo Parlamento. As despesas ordinárias são as destinadas a serviços criados em virtude de lei e de que não se pode prescindir; as despesas extraordinárias são para serviços especiais, marcando-se anualmente o *quantum* a empregar nelas, conforme os recursos de que o país disponha.

Assim se faz todos os anos a respeito de estradas de ferro e de outras empresas de utilidade pública. As câmaras que exerçam toda a sua fiscalização; quando entenderem que os meios ordinários não bastam para satisfazer o serviço da dívida, que se oponham; ou, se o país, não obstante, julga convenientes melhoramentos de tal ordem, que não há como dispensá-los, então criem-se recursos, e esses não podem ser outros senão os impostos.

O Sr. Duque-Estrada Teixeira – Só impostos?

O SR. PARANAGUÁ – Sim, porque entendo que não se deve lançar mão de operações de crédito para pagar juros de empréstimos. Se os melhoramentos são de tal natureza que constituam um serviço imprescindível, o país, em frente desta indeclinável necessidade, não se recusará ao sacrifício, antes de bom grado a ele se sujeitará. Parece isto incontestável.

O Sr. *Andrade Figueira* – O país carece ser dirigido pelo governo, e o governo deve ter o seu plano.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado disse-nos que os impostos são por tal forma onerosos que, segundo uma tabela de um dos relatórios apresentados, 175.440 contribuintes não satisfizeram seus débitos.

O Sr. *Andrade Figueira* – 380.000.

O SR. PARANAGUÁ – Mas cumpria ao nobre deputado demonstrar que a falta de pagamento procede de serem os impostos onerosos, porquanto essa falta por si só não induz a crer que os impostos não satisfeitos eram superiores às forças dos contribuintes.

Se o nobre deputado entrasse em maior exame, reconheceria que muitos coletados não pagaram por descuido, e uma grande parte pela repugnância que há de satisfazer impostos, de dar a César o que é de César.

A falta de pagamento, pois, não pode atribuir-se ao fato de serem os impostos demasiadamente pesados.

Os 175.000 ou 380.000 indivíduos acionados pelo juízo dos feitos não o são por carência de meios para pagar impostos com que não podiam carregar.

Esta acusação, portanto, não tem a procedência que o nobre deputado lhe quis atribuir.

Analisando o nobre deputado as despesas reprodutivas e improdutivas a que o governo aplica a receita pública, especificou vários ramos do serviço, mostrando que todos eles são improdutivos, embora tenham qualificação oposta. Apontou o telégrafo, a estrada de ferro de Pedro II, o correio, a fábrica de ferro de Ipanema e outros serviços a cargo do governo, mas o nobre deputado devia antes de tudo atender à importância do serviço a que são destinadas essas verbas de despesa.

A estrada de ferro de Pedro II, por exemplo, dá uma grande receita, muito superior à sua despesa, mesmo computando-se o juro do empréstimo de que lançou mão o governo para encampá-la.

Devemos considerar que o governo não entra nessas e em outras empresas semelhantes como industrialista. Eu condeno que o governo o seja, mas releva não adotar princípios absolutos nesta matéria.

A respeito de estradas de ferro, em um país novo não devemos repelir o concurso do Estado, ou tomando diretamente a si a gerência de uma estrada, ou auxiliando companhias com garantias de juros e subvenções ou favorecendo ainda por outro qualquer meio a indústria privada. Todos estes meios devem ser adotados, como for oportuno, desde que tragam em resultado o melhoramento do nosso país. Acresce que, sendo a estrada de ferro pertencente ao Estado, pode o governo exercer uma ação mais benéfica em favor da indústria, do comércio, da lavoura, pela redução das tarifas. Os particulares são mais exigentes.

O Sr. Andrade Figueira – Este socialismo do Estado é que nos há de perder.

O SR. PARANAGUÁ – Não temos o direito de impor senão àqueles que recebem subvenção do Estado.

Sr. Andrade Figueira – Basta a concessão do privilégio de zona para justificar a intervenção do Estado quanto às tarifas.

O SR. PARANAGUÁ – Mas, uma vez estabelecidas essas tarifas, não podem ser reduzidas com a mesma facilidade com que são as da estrada de Pedro II.

Não tem razão, portanto, o nobre deputado, quando considera serviço improdutivo o da estrada de ferro de que se trata. Além do mais, cumpre atender à influência que ela exerce sobre a lavoura: se ela não percorresse a zona pela qual já se estende, a lavoura e outras indústrias não receberiam o desenvolvimento a que têm atingido.

Assim, levemos em linha de conta todos os melhoramentos que resultam dos serviços a cargo do Estado. Tais melhoramentos bastariam para demonstrar que não são despesas improdutivas as que se fazem com as estradas de ferro, telégrafo e correios e outros serviços a que o Estado provê.

O nobre deputado condenou a administração do Estado em relação à fábrica de S. João do Ipanema. Sabe o nobre deputado a grande riqueza natural que encerra aquele estabelecimento.

Não fora prudente, depois de tantos anos de serviço, abandoná-lo; sobretudo hoje, que existem sensíveis melhoramentos, que uma estrada de ferro percorre os terrenos da fábrica e além, não fora conveniente entregá-la a um particular por arrendamento ou venda. Por arrendamento

poderia acontecer que o arrendatário devastasse as matas e, se fizesse alguns melhoramentos, seriam estes de pouca duração, ao passo que os estragos seriam certos e inevitáveis.

Não vejo razão para sermos mais desanimados que os nossos antepassados.

O Sr. F. Belisario – Porque temos a experiência.

O SR. PARANAGUÁ – Não, a experiência o que nos mostra é que não temos sabido utilizar aquele grande estabelecimento, gastando aquilo que é necessário para que ele dê o resultado que todos nós desejamos.

Hoje está ele em melhores circunstâncias do que em outros tempos; pela estrada de ferro, a que há pouco me referi, o transporte dos produtos daquela fábrica pode-se efetuar com celeridade e barateza, o que não obtínhamos anteriormente. Portanto, bem avisado andou o nobre ministro da Agricultura e a Câmara, votando quantia suficiente para colocar a fábrica de Ipanema em pé de poder dar um rendimento que cubra a despesa que atualmente se faz e mesmo a que se tem feito com esse estabelecimento.

Fala-se em um déficit anual da fábrica, mas não se tomam em consideração os melhoramentos que ela tem recebido todos os anos e as construções que ali se fazem. Essas construções são levadas à conta da despesa, e compara-se esta despesa com o produto da fábrica, o qual não pode deixar de ser insignificante, porque ela não está ainda datada dos maquinismos indispensáveis e das obras que são necessárias para o seu desenvolvimento.

O Sr. Alves de Araujo – Apoiado; enquanto não for montada devidamente, não pode dar lucro.

O Sr. Andrade Figueira – Quando há de acabar essa montagem?

O SR. PARANAGUÁ – Com os recursos que se pretende conceder agora àquele estabelecimento, eu acredito que ele deixará de ser pesado ao Estado.

A meu ver, o erro foi passar do Ministério da Guerra para o da Agricultura a fábrica de S. João do Ipanema. Entendo que aquele estabelecimento devia ser a oficina central de todos os nossos arsenais, servindo ao mesmo tempo a indústria privada, pois que o Estado não teria necessidade de consumir tudo quanto o mesmo estabelecimento é capaz de produzir.

Essa fábrica está entregue a um militar, o Sr. Mursa, digno de todo o apreço, por sua inteligência, atividade, probidade e proficiência inexcedíveis.

O Sr. *Andrade Figueira* – Apoiado, mas ele está desanimado.

O SR. PARANAGUÁ – Bem, mas agora ele recebe uma justa animação. Lisonjeio-me de haver contribuído para isto, porque ultimamente visitei a fábrica de S. João do Ipanema, há pouco mais de um mês; cheguei de lá justamente no dia 30 de junho e sou testemunha dos grandes esforços que na direção do estabelecimento emprega aquele honrado servidor do Estado. Ele merece, com efeito, ser animado e aproveitado, por isso que não conheço muitos homens com as habilitações já por ele adquiridas, além das que possui pelo seu talento, pelas suas viagens e por dezesseis anos de prática daquele serviço. É um administrador que está habilitado a erguer aquela fábrica a condições de grande desenvolvimento.

Eu lá vi as obras gigantescas, cujo andamento ele promove com recursos comparativamente insignificantes, observando a maior economia que é possível.

Ninguém, vendo as obras realizadas pelo Sr. Mursa, dirá que ele tenha podido consegui-las pelo preço que tem custado.

Portanto, acredito que o voto da Câmara, dotando convenientemente aquele estabelecimento, será honrado por esse digno funcionário e que a fábrica de S. João do Ipanema deixará de ser um peso no nosso orçamento. Ela pode dar uma renda, é um estabelecimento especial, um estabelecimento de tal ordem que não vejo motivo de estranheza em que ele continue a cargo do Estado, e não a entreguemos a uma companhia ou à indústria privada.

Podemos, como observei, colocá-la em posição de servir juntamente ao Estado e aos particulares. À lavoura será dado fornecer-se ali dos utensílios e dos maquinismos de que precisar, e por muito menos do que se os tivesse de mandar vir de outra parte.

O ferro ali existe em grande abundância; ali o terreno é privilegiado: nele se encontram todos os elementos necessários para o progresso de um estabelecimento daquele gênero, elementos que estão à mão, e é por isso que o Sr. Mursa tem podido fazer tanto, apesar dos poucos recursos de que dispõe, de uma dotação anual quase nula.

Entretanto, chega-se a Ipanema e o que se descobre ali? Uma cidade: edifícios notáveis, construções feitas e outras em andamento.

O Sr. *F. Belisario* – Não é isto o que fazem as fábricas; são despesas improdutivas.

O SR. PARANAGUÁ – Sim, mas logo que os maquinismos sejam adquiridos e montados convenientemente, logo que a fábrica possa produzir, como deve, tornar-se-á evidente a vantagem, e a manutenção da fábrica deixará de agravar os orçamentos.

Não há justiça em considerar o déficit que ela deixa todos os anos em consequência das construções que ali se empreendem, comparando-o com o seu rendimento, porque essas construções representam um capital, que lá fica, a despesa que requerem produz um valor, não é um gasto inútil.

Assim, pois, o confronto que se faz desta despesa com o rendimento, para daí inferir-se que a fábrica dá prejuízo, não tem fundamento. Também uma estrada de ferro, quando se começa ou mesmo quando chega a certa altura, acarreta só despesas e nada produz; não se pode, porém, dizer que dá déficit; é preciso levá-la ao termo, habilitá-la a poder funcionar, para então ajuizar-se das vantagens ou desvantagens que da empresa resultou.

Em conclusão, eu espero que este serviço, que o nobre deputado taxou de improdutivo, virá a dar proveitos ao Estado, e mais ainda à indústria particular e à agricultura.

O nobre deputado, no sistema que adotou de julgar a escrituração do Tesouro e pelo modo por que no relatório se considera o dispêndio dos dinheiros públicos, para se achar um saldo em vez de um déficit, sistema que no seu conceito não é o mais racional e encaminha-se a iludir o povo, notou como grande irregularidade a verba de despesas pagas e não escrituradas em exercícios anteriores, e neste ponto foi acompanhado pelo honrado deputado que ontem falou.

Eu, porém, declaro ao nobre deputado que tal irregularidade não existe.

O Sr. Andrade Figueira – Não apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – As despesas referidas significam adiantamentos de quantias, cujos documentos não têm chegado a tempo de serem elas classificadas e escrituradas convenientemente na respectiva verba. Lançam-se, pois, como despesas pagas e não escrituradas em exercícios anteriores.

Não é uma ilegalidade, eu acredito, tanto que o ministro que ordenou assim se fizesse a escrituração foi uma autoridade muito competente, o Sr. Visconde de Itaboraí, autoridade muito competente, não só

pelo seu grande saber, como pela experiência que tinha dos negócios da Fazenda. Foi ele quem pela Circular nº 506, de 20 de novembro de 1868, mandou escriturar nos balanços, como despesas pagas e não escrituradas em exercícios anteriores, as que figuravam como saldos em poder de responsáveis.

Por outra circular, nº 381, de 21 de agosto de 1869, o mesmo Sr. Visconde de Itaboraí reiterou a disposição da Circular nº 506, mandando outrossim fazê-la extensiva aos exercícios subsequentes e recomendando que não se confundam as despesas não pagas propriamente de exercícios findos com os saldos em poder dos responsáveis.

Eis aqui. É uma prática que se acha estabelecida desde longo tempo e que tem a sua razão de ser na impossibilidade de por outra forma se fazer a escrituração.

O nobre deputado que falou em primeiro lugar censurou ainda o governo por lançar mão dos dinheiros do cofre dos órfãos, de caixas econômicas e de outros recursos, disputando assim os meios de desenvolvimento à indústria particular e encarecendo do dinheiro. Sinto não poder aceitar a crítica do nobre deputado nesta parte, na qual teve por continuador o seu ilustre colega a que me tenho referido mais de uma vez.

O nobre deputado ponderou que o procedimento censurado teria razão de ser em outros tempos, em que os dinheiros dos órfãos eram dados a particulares e se extraviavam.

Extraviaram-se muitas quantias em todo o Império, é verdade. O dinheiro era dado a juro módico, e talvez sem juros a certos personagens, dos quais eu conheço alguns, e depois nem o dinheiro nem o juro dos pobres órfãos.

Acrescentou o nobre deputado que então a providência foi justa, porque o Estado vinha em defesa dos órfãos, que são considerados pessoas miseráveis, e assim punha em boa guarda os seus dinheiros, levando-os para o Tesouro e pagando-lhes um juro estipulado, mas que hoje não, uma vez que esses dinheiros podem ser convertidos em apólices ou entrar para as caixas econômicas, como opinou o nobre deputado que falou por último.

Porém, senhores, a entrada dos dinheiros dos órfãos para o Tesouro é facultativa. Por determinação judicial ou requisição dos tutores pode o dinheiro dos órfãos ser convertido em apólices, como entendem os nobres deputados; nem a lei nem o governo hoje impõe a obrigação de que o dinheiro dos órfãos entre para o Tesouro.

Se esse dinheiro encontrar um emprego lucrativo em fundos públicos, nada obsta a que se lhe o dê, mas em muitos casos não será conveniente fazê-lo, sobretudo pela alta do juro das apólices e pela dificuldade da sua aquisição em lugares remotos.

Portanto, a estabelecer-se uma regra absoluta, longe de favorecer os órfãos, causar-se-lhe-ia prejuízo.

O preço elevadíssimo a que têm chegado as apólices, cotando-se a 1:074\$ e a 1:080\$, faz com que os órfãos tenham pouco mais de 5% de juros.

Mas o nobre deputado ainda disse que, em vez de o dinheiro ir para o Tesouro, devia recolher-se às caixas econômicas.

Ora, como sabe o nobre deputado muito bem, se o dinheiro das caixas econômicas passa para o Tesouro, não deixa de ser um círculo vicioso aquilo que S.Exa. aconselhou.

Por conseguinte, desde que a entrada do dinheiro dos órfãos para o Tesouro não é obrigatória e que os juizes de órfãos e tutores têm a faculdade de adquirir apólices, a objeção carece de força e a censura não procede.

Em todo o caso há uma lei a respeito e, se os nobres deputados entendem que essa lei é inconveniente, o que cumpre é revogá-la primeiro.

Censura é que não pode caber ao governo por fazer figurar na verba de receita esses diversos depósitos.

O governo assim procede, torno a observar, autorizado por disposições legais.

O art. 41 da Lei de 17 de setembro de 1851 mandou compreender nos orçamentos, sob o título “Depósitos Diversos”, a receita proveniente de empréstimos do cofre de órfãos, dinheiro de ausentes, remanescentes dos prêmios de loterias e outros quaisquer depósitos.

O art. 45 da Lei de 25 de agosto de 1863 mandou continuar a empregar nas despesas do Estado o excesso das entradas desses depósitos sobre os pagamentos.

O art. 2º, § 36, da Lei de 22 de agosto de 1860 mandou entregar aos cofres públicos os dinheiros recebidos pelas caixas econômicas.

O nobre deputado que falou em primeiro lugar, aspirando a uma fiscalização severa nos exames de contas da receita e da despesa pública, aliás exercida por S.Exa. de modo notável, pelo que não tenho senão louvores a dar-lhe, entendeu que devíamos promover a criação de um tribunal para auxiliar essa desejada fiscalização: é o Tribunal de Contas.

Neste sentido também se pronunciou não sei se o nobre deputado que ontem falou em segundo lugar ou se qualquer outro que tenha tomado parte neste debate.

Eu tenho opinião contrária, e faço minhas as considerações que a este respeito foram expendidas por uma autoridade respeitável, o finado Candido Baptista de Oliveira, que era proficiente e muito versado nestas matérias. Diz ele na sua obra *Sistema financeiro do Brasil*:

Cabe aqui pronunciar-me contra uma ideia que por vezes tem sido apresentada em as nossas câmaras legislativas, tanto nos relatórios de alguns ministros da Fazenda, como nos discursos de deputados e senadores que gozem da reputação de homens entendidos na matéria; tal é a instituição de um tribunal de contas no Brasil, à imitação do de França, e incumbido em grande parte das funções próprias do Exchequer de Inglaterra. Semelhante instituição, longe de preencher os fins de uma severa e independente fiscalização sobre todo o sistema das operações financeiras, segundo (menos bem informados) pensam aqueles que inculcam a necessidade de sua criação no Brasil, como único meio de fazer efetiva a fiscalização em suas finanças, seria na minha opinião uma custosa sinecura, tão inútil como são hoje consideradas essas mesmas instituições apontadas por modelos, as quais, datando a sua criação de tempos remotos, e sob o regime de governos absolutos, em que prestaram talvez relevantes serviços ao Estado, são presentemente tidas em conta de viciosas excrescências no sistema financeiro das nações a que pertencem e só permanecem ainda pela força do hábito e pela influência de interesses privados.

Nos governos representativos o meio próprio e eficaz de levar a efeito a necessária fiscalização sobre as finanças do Estado, e por outra parte o único congenial desse sistema, é a publicidade obrigatória das contas do Tesouro feita com regularidade e pela forma prescrita pela lei, para o fim de serem submetidas oportunamente ao livre e competente exame dos representantes da nação, e (seja dito de passagem) é esta a missão especial e a mais importante da representação nacional, que mal corresponderá à confiança dos seus constituintes se ela não desempenha religiosamente tão sagrado dever.

O argumento para o nobre deputado assume mais força porque isto é uma instituição do governo absoluto.

O Sr. Andrade Figueira – Essa obra é muito antiga.

O SR. PARANAGUÁ – O antigo é muitas vezes o melhor.

Em vez de criarmos um tribunal de contas, essa bem denominada custosa sinecura, é melhor que cada um de nós faça o mesmo que fazem os nobres deputados, tome contas e contas estreitas ao governo, do modo por que gere os dinheiros públicos, ou por que apura a receita, despense e fiscaliza a despesa.

Em um governo constitucional a criação aludida é uma verdadeira ex-crescência; a suprema fiscalização pertence ao Parlamento, e não a um tribunal de contas, o qual ou seria subordinado ao governo e não poderia fiscalizar-lhe os atos, ou se colocaria acima dele, o que seria uma contradição.

O governo não deve dar contas senão ao Parlamento, à representação nacional, e no regime constitucional não há um tribunal administrativo que possa ter a pretensão de exercer uma influência decisiva sobre a responsabilidade do governo.

O Sr. Escragnolle Taunay – O que é preciso é a lei da responsabilidade de ministros.

O SR. PARANAGUÁ – Hoje, que temos uma Câmara eleita por um regime de liberdade incontestável, tudo devemos esperar do zelo e do patriotismo da representação nacional.

À proporção que a verdade do sistema representativo se acentuar, essa responsabilidade há de tornar-se, acredito, efetiva, sem dependência da criação de um tribunal de contas.

Até aqui tenho procurado dar satisfação ao nobre deputado que en-cetou o debate. É provável que eu tenha deixado de responder a algumas proposições do seu eloquentíssimo discurso que deveriam ser por mim tomadas na consideração que elas merecem.

O nobre deputado, quando ocupa a tribuna, encanta e arrebatava pela sua palavra. Na espécie de êxtase produzido em meu espírito, o que disse o nobre deputado poderia ter-me escapado mais de uma vez, sendo que não me prestaram completo auxílio algumas notas relativas ao seu discurso e o extrato que dele fez a imprensa no dia seguinte.

Como quer que seja, sempre que o nobre deputado o exigir, estou pronto a dar a S.Exa. qualquer explicação sobre fatos referentes à pasta da Fazenda.

O nobre deputado que em segundo lugar tomou a palavra também fez algumas observações a que devo prestar atenção; refiro-me ao nobre deputado pela província de Minas.

S.Exa. mostrou-se infenso à Tipografia Nacional, discordando nesta parte do nobre deputado que ontem falou, e creio que também do que abriu o debate, os quais, salvo engano, não desaprovam aquele estabelecimento.

O nobre deputado pela província de Minas entende que era melhor recorrer à indústria particular, parecendo assim, neste assunto, mais radical.

O alvitre do nobre deputado, porém, acha-se prejudicado. A Tipografia Nacional, desde sua fundação, está sob a administração do governo, e seria uma perda total se hoje quiséssemos mudar de sistema. Contudo, acho que o estabelecimento precisa ser melhorado.

O Sr. Andrade Figueira – Começando pelo regulamento.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado deve saber que há trabalhos e estudos feitos acerca de tal regulamento, cuja expedição depende somente de autorização legislativa. Nos relatórios dos meus ilustres antecessores, os Srs. Martinho Campos e Saraiva, vêm desenvolvidos esclarecimentos a este respeito.

Sei que certos serviços deixam ainda alguma coisa a desejar na parte técnica, à qual especialmente se referiu o nobre deputado, e não à parte administrativa, mas os melhoramentos de que eles são suscetíveis eu confio que poderão alcançar-se com a adoção do regulamento, que já está elaborado.

Quanto ao prejuízo que o nobre deputado supõe dar aquele estabelecimento, devo dizer que ele não é considerado como uma fonte de receita.

Não dá prejuízo entretanto, ao passo que presta um serviço de grande utilidade ao Estado, segundo foi muito bem apreciado pelo nobre deputado que ontem falou. Eu vejo, do último relatório, que a receita cobriu a despesa, e deixou ainda um saldo, que foi recolhido ao Tesouro.

Nestas circunstâncias, e quando já temos o estabelecimento montado de modo a livrar o Estado dessa pressão que dantes exercia sobre ele a avidez particular, a que não podia fugir, havemos de voltar ao antigo sistema, entregando tão importante estabelecimento à indústria privada?

Creio que o nobre deputado não quererá chegar a este resultado.

O nobre deputado falou ainda na elevação de categoria da tesouraria da província de Minas, assim como outros nobres deputados

pediram providências idênticas para repartições análogas de suas províncias, o que prova que a Justiça, para ser igual, exige uma medida genérica. Atender a esta ou àquela tesouraria, quando outras porventura existam em melhores condições, não fora justo nem razoável, por isso o governo aceita a emenda oferecida pela nobre comissão para rever as tabelas do Decreto de 1873.

A categoria das alfândegas é regulada pelo Decreto nº 6.272, de agosto de 1876, que as classificou em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ordem.

O mesmo também se fez a respeito das tesourarias. A última classificação destas foi fixada pelo Decreto nº 5.245, de 4 de abril de 1873.

Com o nobre deputado que falou ontem estou de acordo a respeito da inteligência que se deve dar ao citado Decreto de 2 de agosto de 1876. Com efeito, em nenhuma das disposições desse decreto se encontra base para a elevação da categoria das mencionadas repartições.

Na respectiva exposição de motivos, foi que o ministro adotou uma base, no sentido de que a alfândega que tivesse tanto de rendimento passasse de 2ª a 1ª classe, de 3ª a 2ª ou de 4ª a 3ª. Não duvido de que esta base tenha alguma procedência, mas é preciso atender ao tempo em que a medida foi tomada. Ela podia ser aceitável naquela época e não servir hoje em consequência do progresso da renda. É conveniente alargar a base do rendimento e rever as tabelas, alterá-las mesmo quanto ao pessoal, pois não vejo razão para que haja forçosamente aumento de pessoal toda a vez que uma alfândega tenha de passar de 4ª para 3ª classe ou de 3ª para 2ª.

O aumento de categoria nem sempre importa aumento de pessoal. Com a mesma despesa pode-se melhorar a sorte dos empregados, sem mais ônus para o Estado, fazendo-se uma adequada revisão das referidas tabelas.

A Alfândega de Corumbá, por exemplo, tem hoje renda superior à que dava quando foi classificada, creio, de 4ª classe. Se a sua categoria tivesse de ser elevada, reclamaria, pela regra seguida, mais cinco ou seis empregados. Ora, o aumento de renda poderia até certo ponto justificar o aumento de certas vantagens, mas serão necessários cinco ou seis empregados mais, em razão da categoria superior a que aquela alfândega devesse atingir? Podem não ser precisos mais que dois ou três; portanto, na revisão deve-se olhar a sorte dos empregados, de maneira que eles tenham retribuição proporcional ao serviço que desempenham, sem aumento de despesa. Mantida a mesma despesa,

pode-se atender com justiça a algumas repartições que estiverem nas circunstâncias de obter elevação de categoria. Creio que o nobre deputado por Minas se satisfará com esta explicação.

O Sr. Candido de Oliveira – Pois não; se o governo fica autorizado, espero que há de ser justo.

O SR. PARANAGUÁ – Em termos, porque se em uma província central a renda houver subido, não se segue que a respectiva tesouraria deva ter a mesma categoria que a de uma outra província marítima onde haja alfândega, onde, portanto, incumba à tesouraria maior fiscalização e maior trabalho.

A Tesouraria de S. Paulo, por exemplo, tem a alfândega, que lhe é subordinada, e um grande número de coletorias; aqui deve-se considerar o serviço que aquela repartição é chamada a desempenhar e também o acréscimo da renda arrecadada: a isto porém só se poderá atender por meio da revisão das tabelas.

Seguiu-se ao nobre deputado por Minas o nobre deputado pela província das Alagoas. S.Exa. referiu-se a esbanjamentos de administrações transactas na sua província e falou em perseguições ali exercidas.

O Sr. Barão de Anadia – Os esbanjamentos são de agora; a Assembleia Provincial acaba de votar um orçamento com déficit, a que o presidente deu sanção.

O SR. PARANAGUÁ – A Assembleia Provincial tem a sua autonomia. Se as despesas foram decretadas legalmente, sabe o nobre deputado que ao governo não cabe opor-se a elas, pois o Poder Executivo não deve invadir a competência das assembleias provinciais.

As assembleias provinciais, usando das suas atribuições, escapam a uma censura semelhante àquela que o nobre deputado pretende irrogar à assembleia de sua província.

Pensei que o nobre deputado se referia a esbanjamentos praticados por autoridade administrativa sujeita ao governo, porque o zelo do governo, despertado pelas observações do nobre deputado, se faria sentir prontamente reprimindo qualquer abuso, mas os atos a que se refere o nobre deputado, visto pertencerem à Assembleia Provincial, escapam à ação do governo; e só a Assembleia Geral poderia corrigi-los pelos meios que a lei faculta. Já vê o nobre deputado que, por melhores que sejam os desejos do governo, não podem corresponder aos intuitos de S.Exa. Todavia se alguns abusos...

O Sr. *Barão de Anadia* – O Sr. Ministro de Estrangeiros foi o próprio a dar testemunho desses abusos.

O SR. PARANAGUÁ – ...foram praticados pelas autoridades administrativas, o governo não deixará de puni-las.

O nobre deputado reclamou ainda um edifício para a alfândega da sua província. S.Exa. fez o histórico desta reclamação, que é antiga, tanto que se remontou ao ano de 1853, em que, disse S.Exa., as ordens para a construção do edifício foram expedidas.

É para sentir que, tendo sido expedidas essas ordens há tanto tempo, não tenham sido até hoje executadas, mas isto mesmo é razão para que o governo não tome compromisso desde já, e trate de estudar a matéria. Se em 1853 se transmitiram essas ordens e não foram executadas, apesar de ter assento nesta Casa o nobre deputado, que com outros representantes eleitos por aquela província, atende sempre, com o zelo que lhes reconheço, para os interesses de seus comitentes, algum obstáculo deve haver. Bem sei que a razão principal, que se estende a outras províncias, é a falta de recursos para satisfazer a todas as necessidades públicas ao mesmo tempo. Eu conheço, por exemplo, uma província que não tem edifício de alfândega apropriado; é a do Maranhão, cuja alfândega funciona em lugar inconveniente e onde não se pode fazer a devida fiscalização, por falta de ponte. O Maranhão, por conseguinte, reclama altamente a construção de uma alfândega. Há trabalhos feitos, há orçamento, e a satisfação desta necessidade depende unicamente dos meios, mas os 700 ou 800:000\$, que sejam necessários para a construção de um edifício, ou os cerca de 100:000\$ para a de uma ponte adaptada ao velho edifício, e que possa ser oportunamente transferida para outro, são uma despesa que excede aos nossos recursos atuais, atentas as grandes necessidades urgentes a que devemos ocorrer.

Portanto, ainda admitida, como admito, a veracidade das informações do nobre deputado, já reconhecida em época anterior, eu não posso tomar desde já um compromisso, mas mandarei orçar as despesas da construção de edifício indicado pelo nobre deputado, informando-me da urgência dessa construção.

O Sr. *Barão de Anadia* – Basta V.Exa. atender à enorme quantia de 10:000\$, que se paga pelo aluguel de um edifício particular.

O SR. PARANAGUÁ – Pois bem; são razões que hão de entrar em linha de conta para qualquer deliberação que o governo haja de tomar a

este respeito; são esclarecimentos que muito aprecio, fornecidos, como são, pelos nobres deputados, filhos da província, que conhecem a maneira por que ali se faz o serviço e que têm todo o interesse em que ele marche regularmente.

Creio que somente sobre este ponto versaram as considerações do nobre deputado.

O Sr. Barão de Anadia – E sobre a elevação da Alfândega de Alagoas à 2ª classe.

Quanto a essa elevação, as observações que fiz com referência ao nobre deputado por Minas Gerais têm toda a aplicação ao pedido do nobre deputado. Há já uma emenda aceita pelo governo, e oportunamente verei aquilo que for possível e justo.

O Sr. Barão de Anadia – Mas eu pediria então a atenção de V.Exa para o lugar de guarda-mor, que existia nessa alfândega e foi suprimido.

O SR. PARANAGUÁ – Sim.

Passarei a responder ao nobre deputado, que se seguiu a S.Exa. na discussão deste orçamento.

O nobre deputado, relator da comissão, justificou com a proficiência que lhe é própria as emendas apresentadas de acordo com o governo e tratou de defender o orçamento de maneira tal que eu não teria nada a acrescentar, se não fosse a necessidade que tenho de dar algumas explicações aos nobres deputados que haviam tomado parte no debate, com o conhecimento de certas particularidades, especial ao cargo. Mas S.Exa., de par com a defesa, fez também algumas observações, sobre as quais devo enunciar-me.

O Sr. Andrade Figueira – Fi-las, interpretando as intenções de V.Exa.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado falou a respeito do juízo dos feitos, abundando nas considerações produzidas pelo nobre deputado pela província de Minas.

Deixei de responder a este ponto, mas fá-lo-ei agora, porque a resposta dada ao nobre relator da comissão é aplicável igualmente ao que disse o nobre deputado por Minas.

Os nobres deputados chamaram a atenção do governo para o abuso ou prática irregular que se nota no juízo dos feitos, do adiantamento de custas. Não é exato; tal irregularidade não se verifica.

O Tesouro não paga as custas do juízo dos feitos senão em vista das entradas do dinheiro, que compreende também o valor da porcentagem e das custas.

O Sr. *Candido de Oliveira* – Eu fui procurador fiscal, paguei muitas vezes, e até hoje paga-se na minha província.

O SR. PARANAGUÁ – Então o nobre deputado confessa-se cúmplice de uma irregularidade, porque foi isso um abuso. A Fazenda, como já disse, não paga custas, e muito menos podia adiantá-las.

O Sr. *Aristides Spinola* – Mas essa é a prática em algumas províncias.

O SR. PARANAGUÁ – Se em algumas províncias se comete semelhante irregularidade, ela deve cessar, porque nada a autoriza.

O Sr. *Generoso Marques* – Fui procurador fiscal em minha província, nunca adiantei custas, mas a prática ali existe.

O SR. PARANAGUÁ – Não se adiantam custas ao juízo dos feitos, como asseguram os nobres deputados.

O Sr. *Candido de Oliveira* dá um aparte.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado por Pernambuco ainda falou sobre o abuso de se pagarem ajudas de custo a empregados que, a seu pedido, são removidos de umas para outras províncias ou têm acesso.

Deste fato não tenho conhecimento, e nem é regular que se abone ajuda de custo a um empregado removido a seu pedido ou que obtém um emprego de categoria superior, porque o solicitou.

Pode acontecer que o pedido seja feito particularmente, e neste caso não vejo meio de evitar a ajuda de custo; mas, se o lugar é requerido, evidentemente não tem direito a ela o empregado e não a recebe. Sei mesmo que alguns que pedem particularmente não têm obtido ajuda de custo, embora o seu pedido não conste por escrito.

A respeito das verbas dos aposentados, de que falaram os nobres deputados, estamos de acordo, porque me tenho imposto o penoso dever de resistir quanto possível a esta sanha de aposentadorias.

O nobre deputado procurou animar-me neste propósito, esperando que não ficasse em palavras.

Declaro ao nobre deputado que farei todo o possível para satisfazer a S.Exa. e, em abono das minhas palavras, posso afirmar que, durante os nove meses em que administrei a província da Bahia, não dei nem uma só aposentadoria, nem uma só jubilação.

Foi neste assunto que eu, comunicando particularmente as minhas intenções ao nobre relator da comissão, declarei que ia até à crueldade.

Não quero dizer que em algum caso mui raro e muito comprovado eu não atenda; de modo nenhum, porém, seguirei o abuso, que já é grande, não só aqui, como nas províncias.

As rendas das províncias estão se arruinando, e tem concorrido para isto a facilidade das aposentadorias; quase não há um lugar que não conte dois, três e quatro empregados em disponibilidade, muitos dos quais vão exercer outros empregos mais lucrativos. São verdadeiros pensionistas, e este é o abuso com que se precisa acabar.

Eis porque mostrei as disposições, a que aludi, na província da Bahia, onde fui logo assaltado por centenaes de pretendentes: uns queriam gozar o ordenado em santo ócio, e outros inculcavam empregados que estavam no caso de ser aposentados, para se encartarem nos lugares. Mas a minha resistência foi tal que em muito poucos dias deixei de ser solicitado a este respeito por quem quer que fosse.

Estou hoje nas mesmas disposições e já tenho declarado a alguns pretendentes que não sou fácil em conceder aposentadorias.

Não me contento com atestados de médicos; quero ver para crer e, ainda vendo, hei de muitas vezes desconfiar de mim mesmo, porque posso enganar-me.

Concordo, portanto, com o nobre deputado e, longe de molestar-me, aprovo a espécie de censura exarada no parecer da comissão que lastima ter esta verba crescido de uma maneira espantosa. Eu também lastimo, e pela minha parte farei quanto possível para pôr-lhe um paradeiro.

O nobre deputado ainda se referiu a um serviço que, no seu conceito, podia com vantagem ser suprimido – a Caixa de Amortização – e neste sentido abundou ontem o nobre deputado pela província do Rio de Janeiro.

O que o governo podia fazer a respeito daquela repartição, já o fez.

Eu, pois, entendo que não devemos suprimir a Caixa de Amortização, passando os numerosos serviços que por ela correm para uma seção do Tesouro ou para algum banco, segundo opinou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro porque, conquanto esteja naquela repartição suspensa a amortização da dívida, que deu causa à sua criação, ainda se efetuam ali serviços que não podem ser desempenhados por um banco ou por uma seção do Tesouro, como são a transferência das apólices, os juros, o troco do papel-moeda, a emissão de apólices etc.

Não é a primeira vez que nos relatórios se tem apresentado a ideia da supressão, ideia que até já foi traduzida em um aditivo da Câmara dos Srs. Deputados.

Em 1879 incluiu-se no projeto da lei do orçamento um aditivo suprimindo a Caixa de Amortização, passando o troco e outros serviços para uma seção do Tesouro, e o que diz respeito à transferência e juros das apólices para um banco, mas esse aditivo sofreu grande impugnação no Senado e caiu.

Tenho aqui até o parecer que foi lavrado pelo Sr. Visconde do Rio Branco. Eis o que diz:

Conquanto pareça à comissão que nesta rubrica se pode fazer alguma redução, dando-se nova organização ao pessoal, não concorda com o aditivo da Câmara dos Deputados, que autoriza a supressão da Caixa de Amortização, transferindo o serviço de troco, emissão e recolhimento do papel-moeda para o Tesouro Nacional, e confiando o serviço da dívida interna fundada a um estabelecimento bancário.

Embora esta repartição não tenha presentemente a seu cargo o reembolso da dívida interna pelo método e sistema adotado na Lei de 15 de novembro de 1827, com dotação especial para operar a amortização dos empréstimos internos, tem outros encargos que justificam e aconselham a sua conservação. Não pretende a comissão que se volte ao reembolso da dívida interna, que há muitos anos se acha suspenso, atenta a situação financeira do Estado, nem vê a conveniência de dotar-se a Caixa com fundos especiais para esse fim. A única amortização que se faz atualmente é a do empréstimo de 15 de setembro de 1878, para o qual se estabeleceu a renda amortizável de 6%, e para isso a Caixa recebe diretamente do Tesouro a necessária soma, que é orçada para o exercício de que se trata em 537:240\$, tirados da renda geral do Estado.

As outras funções da Caixa de Amortização em relação à dívida interna se referem à transferência e pagamento dos juros das apólices, mas neste mesmo encargo há questões e ocorrências que têm de ser decididas pela administração superior da junta e do ministro da Fazenda e que não podem ficar, sem grave inconveniente, entregues a qualquer estabelecimento particular.

As apólices podem ser e têm sido emitidas e transferidas nas províncias, por onde se pagam os respectivos juros, e não é prudente nem praticável confiar todos estes serviços a um banco e suas caixas filiais, onde as tiver, ou a agências para esse fim criadas.

Pelo que diz respeito ao encargo do troco, emissão e recolhimento dos bilhetes do Tesouro e do Banco do Brasil, julga a comissão que a sua transferência não é prudente, por contrária ao escrúpulo e zelo com que o Poder Legislativo tem sempre olhado para a circulação fiduciária do papel-moeda. A despesa que se teria de fazer com esta nova ordem de serviço pouco reduziria a soma votada, porquanto empregados especiais serão incumbidos no Tesouro de fazer todo o trabalho da assinatura, guarda, emissão, substituição e consumo dos bilhetes, e não seria justo que fossem despedidos os empregados que têm menos de dez anos de serviço, e os demais aposentados, ou adidos ao Tesouro, continuando neste caso os seus vencimentos a pesar sobre a despesa pública.

A discussão havida no Senado pôs fora de dúvida a inconveniência de semelhante supressão. Em todo caso, como o nobre deputado nos disse que no orçamento aceita os serviços como eles estão montados, parece-me que não é ocasião oportuna de se tentar suprimir a Caixa de Amortização. Isto devia ser objeto de um projeto em separado, se porventura alguém entendesse que o devia apresentar, de um projeto que tivesse a conveniente discussão e pudesse ser devidamente apreciado. Por ora, excetuando mesmo o serviço da amortização propriamente dito, há outros que impedem a supressão da repartição de que se trata. Não seria acertado nem haveria vantagem em confiar certas atribuições dessa repartição a estabelecimentos particulares e a uma simples seção do Tesouro.

Acho, portanto, que os motivos que levaram o Senado a repelir o aditivo mencionado prevalecem ainda hoje.

Ao nobre deputado por Pernambuco, relator do parecer da Comissão de Fazenda, seguiu-se o honrado deputado o Sr. Andrade Figueira, que ontem ocupou toda a sessão.

A primeira e quase toda a segunda parte da ordem do dia foram ocupadas pelo longo e brilhantíssimo discurso do nobre deputado.

Eu não tenho senão a agradecer-lhe o auxílio que nos presta com a sua crítica severa e a maneira cortês e moderada por que sabe externá-la.

O Sr. *Carvalho Rezende* – Infelizmente o auxílio não é aceito.

O SR. PARANAGUÁ – Já disse que quem resiste, apoia.

O nobre deputado tomou por base das emendas oferecidas o estudo comparativo das duas propostas e perguntou ao governo qual delas aceitava: se a do exercício de 1882 a 1883 ou a do exercício de 1883 a 1884.

É claro que a proposta que deve servir de base é a do exercício de 1882 a 1883, em que se firmou a comissão, fazendo-se as alterações que a prática e o estudo mostraram convenientes e que se acham consagradas na proposta de 1883 a 1884.

Aqui há apenas uma questão de método, e este me parece o melhor. Estando o trabalho já adiantado, como estava, não podia ser outra a base adotada, senão a proposta de 1882 a 1883 com as modificações da proposta de 1883 a 1884, de maneira que, se a Câmara entender, possa este mesmo orçamento reger o futuro exercício.

O Sr. *Andrade Figueira* – A minha pergunta foi se o pensamento do governo era que este orçamento vigore no exercício futuro.

O SR. PARANAGUÁ – Se a Câmara assim o entender, eu não tenho dúvida em aceitar; a iniciativa pertence à Câmara. A proposta está feita, pode a Câmara discuti-la, para o que aliás me parece não tem tempo, ou resolver que este orçamento vigore no futuro exercício.

Não vejo inconveniente nisto, uma vez que a base é a mesma. Portanto, não duvido aceitar qualquer emenda que se apresente neste sentido. Respondo assim, pela maneira que acabo de fazer, à primeira pergunta que o nobre deputado me dirigiu.

O segundo tópico do discurso de S.Exa. versou sobre a Caixa de Amortização.

Sobre este ponto já expendi o meu parecer. Não posso deixar de mantê-lo, ainda que o nobre deputado pense diferentemente. Todavia, talvez não estejamos longe de um acordo, uma vez que, conforme já disse, o nobre deputado aceita os serviços como eles se acham montados.

Este mesmo tópico do seu discurso compreendeu também a verba de pensionistas. Igualmente, já manifestei o que penso a respeito, bem como as disposições em que estou, o que julgo não desagradou ao nobre deputado.

O Sr. *Andrade Figueira* – Não, senhor.

O SR. PARANAGUÁ – Quanto à redução que S.Exa. propõe nesta verba...

O Sr. *Andrade Figueira* – Aumento por um lado e redução por outro.

O SR. PARANAGUÁ – Mas eu, aceitando este aumento, já havia concordado com a comissão na redução que se podia fazer, porque pedia-se o aumento de 57:000\$, e esta verba ficou reduzida pela comissão a 25:000\$. Creio que a redução proposta pela comissão é muito razoável.

O Sr. Andrade Figueira – Mas não é regular dar fundos para uma despesa que não está decretada.

O SR. PARANAGUÁ – E se tiver de conceder-se alguma aposentadoria nas circunstâncias da lei?

O Sr. Andrade Figueira – Há as sobras de outras verbas.

O SR. PARANAGUÁ – Calcular com sobras é calcular com uma eventualidade, que pode não se dar, e os pobres empregados que se invalidassem para o serviço ficariam reduzidos a não ter o que comer.

Por isso é que eu aceito este aumento mínimo, como quem não está no propósito de não ser fácil em conceder aposentadorias.

A redução proposta pela comissão parece-me, pois, que deve satisfazer ao nobre deputado.

Sobre a verba “Tesouro Nacional” o nobre deputado fez também algumas considerações e propôs diferentes reduções, entre elas a que diz respeito à Seção de Estatística. O nobre deputado entende que deve ser extinta a Seção de Estatística.

O Sr. Andrade Figueira – Não, senhor; eu critiquei o governo por não ter cumprido a lei e disse que era desnecessária tão grande despesa, porque à Diretoria de Rendas incumbe fazer a estatística.

O SR. PARANAGUÁ – Mas, havendo dúvidas a respeito da inteligência da lei, como se explanou no seu relatório o Sr. Conselheiro Saraiva, não se deu a este serviço a forma que parece que o nobre deputado queria, isto é, que fosse feito pela Diretoria de Rendas. O serviço, alega o nobre deputado, não é satisfatório; ao contrário, demorado e incompleto. Com efeito a demora não deixa de depreciá-lo; e eu já dei ordem para que, havendo alguma interrupção, se aproxime mais o trabalho da atualidade, de sorte que os dados estatísticos possam ser consultados com proveito.

O Sr. Andrade Figueira – V.Exa. determinou uma solução de continuidade neste serviço.

O SR. PARANAGUÁ – Não se abandona o serviço relativo a qualquer período; guardaram-se os papéis de um certo número de anos e os trabalhos aproximam-se quanto possível da atualidade.

Há falta de pessoal nessa seção; ela devia ter dez ou doze empregados e está reduzida a três. Já se vê que o trabalho não pode marchar senão muito lentamente; daí vem o inconveniente de termos um trabalho que não corresponde ao que fora para desejar.

Todavia procurarei atender a este serviço e ver a maneira de conseguir que ele seja desempenhado em ordem a preencher o seu fim.

O nobre deputado ainda exige, em uma de suas emendas, a supressão de uma pequena verba de gratificações.

Eu sinto não poder aceitar esta emenda, porque tal verba serve para retribuir serviços importantes feitos, na repartição e fora dela, por empregados que têm alguma responsabilidade e que com os seus ordenados pagam muitas vezes erros de pagamentos.

Têm-se entendido desde longa data no Tesouro que estes serviços devem ter uma certa compensação além do ordenado respectivo. A verba a eles destinada foi suprimida, creio, em 1878, mas depois se restabeleceu. Agora, com a sua inclusão no orçamento, trata-se apenas de legalizar uma despesa que sempre se fez. Não é uma despesa avultada, e o serviço pela sua especialidade exige alguma recompensa.

O Sr. Andrade Figueira – Não foi nessa verba que eu propus redução; referi-me às gratificações por serviços extraordinários.

O SR. PARANAGUÁ – Esta verba já está muito reduzida; em orçamentos anteriores o foi, e agora neste desceu ainda a 13:000\$000.

As circunstâncias muitas vezes justificam a concessão de gratificações por serviços extraordinários. Quem tem prática de administração pública certamente conhece a necessidade de tais serviços, reais e confessáveis, que se apresentam à luz do dia. Assim, por exemplo, incumbese muita vez ao engenheiro de verificar certo trabalho, a um empregado qualquer uma comissão importante, na altura de sua capacidade.

A verba “Eventuais” já foi reduzida pela comissão de acordo com o governo; não obstante, o nobre deputado propõe ainda redução nela e quer extinguir esta outra verba. Embora eu não leve a mal que o nobre deputado faça no orçamento uma outra operação cirúrgica, quando seja proveitosa, não posso concordar com S.Exa. nesta parte, porque sofre o serviço.

O nobre deputado terá reconhecido o espírito de severa economia manifestado pelo governo na adoção deste orçamento, aceitando as reduções indicadas pela comissão; mas o orçamento da Fazenda não

dá margem para muitos cortes, porque se trata de serviços determinados por lei. Este desejo louvável que anima o nobre deputado não pode ser satisfeito na extensão de suas propostas. Assim mesmo aceitamos emendas que estão inteiramente de acordo com outras apresentadas pela comissão e, aceitas as emendas da comissão, em grande parte está satisfeito o desejo do nobre deputado.

O Sr. Andrade Figueira – Não apoiado; aceitamos todas as emendas da comissão, mas propomos outras reduções.

O SR. PARANAGUÁ – Quanto ao cais da alfândega da corte, no estado em que se acha a obra, a emenda do nobre deputado não pode ser atendida. É uma obra importantíssima.

Não falo pelo lado do embelezamento e saneamento da cidade, mas pelo da fiscalização.

Vem completar o serviço da doca e é uma despesa reprodutiva, porque, além de facilitar a fiscalização, temos a considerar no valor do terreno conquistado ao mar. Qualquer particular tomaria a si a dita empresa como assaz lucrativa; por conseguinte, o desejo de fazer economias não pode levar-nos a cortar despesas proveitosas como esta.

Também falou o nobre deputado sobre o serviço das alfândegas, propondo a supressão das capatazias, ou que sejam elas entregues à indústria particular, porque atualmente não executam o serviço com a celeridade desejada. Eu visitei a alfândega há dois ou três dias e não tive senão que aplaudir a celeridade e ordem com que o serviço ali é feito, tendo lugar o desembarque por meio de guindastes hidráulicos. Completam-se outras obras para que o serviço se realize com toda a possível presteza.

Já uma vez tentou-se suprimir o serviço das capatazias e confiá-lo à indústria privada, mas vieram logo reclamações do comércio do Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul, e continuou o serviço pelo modo por que está organizado. A ideia do nobre deputado foi condenada pela própria experiência.

O Sr. Andrade Figueira – Eu tenho para alegar a experiência do mundo inteiro.

O SR. PARANAGUÁ – Nem tudo o que se faz em outros países pode ser convenientemente naturalizado no nosso. A experiência entre nós já demonstrou a inconveniência da medida que pretende o nobre deputado; pode ser que no futuro seja adotável.

O nobre deputado aconselhou ao governo que insistisse na revisão das tabelas de porcentagens. O governo aceita o conselho, mas declara que não tem descurado o assunto; ainda no ano passado fez-se a revisão.

O Sr. Andrade Figueira – Fez-se em 1880; dura três exercícios e deve ser anual.

O SR. PARANAGUÁ – Fez-se a revisão ou far-se-á sempre que as circunstâncias demonstrarem a necessidade.

O Sr. Andrade Figueira – Fez-se em 1880, e eu lembrei que se fizesse agora, como corretivo e para o aumento de pessoal que a nova classificação das alfândegas demanda; eis o meu pensamento.

O SR. PARANAGUÁ – Falou o nobre deputado sobre as fazendas nacionais, pretendendo suprimir a despesa, creio que de 7:000\$, e aconselhando o arrendamento ou venda das que existem. O governo já tem autorização para isso e tem dela usado.

Vendeu o gado da maior parte das fazendas do Piauí e arrendou as que existiam no Pará e Amazonas; poucas hoje existem a cargo do governo; mas, enquanto não fizermos extensivas a estas as providências autorizadas por lei e já aplicadas a outras, a verba é indispensável, não convém a supressão.

Também o nobre deputado se ocupou com a diferença de câmbios; elevou a verba, eliminando-a ao mesmo tempo do lugar em que se achava, a fim de ser distribuída pelos diversos serviços em que tais diferenças se realizam.

Mas isto é simplesmente impraticável; só se poderia conseguir depois de liquidado o exercício; em vista do balanço é que se poderia saber previamente, não.

O Sr. Andrade Figueira – Oh! senhores, isto que proponho está praticado por outros ministérios.

O SR. PARANAGUÁ – Quando se tem de tomar cambiais para se fazerem pagamentos, não se pode dizer se é para este ou se para aquele serviço determinado.

O Sr. Andrade Figueira – Mas o Tesouro não calcula pela tabela com o câmbio de 21?

O SR. PARANAGUÁ – O câmbio varia constantemente; hoje tomamos uma certa soma; amanhã ou depois outra, a câmbio diferente: como é que se pode fazer esse jogo imaginado pelo nobre deputado? É simplesmente impraticável, repito.

O Sr. F. Belisario – Mas não se calcula para uma das partes? Então calcule-se para o todo.

O SR. PARANAGUÁ – O mais que se poderia fazer era distribuir pelos diferentes ministérios, como já está.

Se as encomendas feitas pelo Ministério de Estrangeiros ou da Agricultura exigem uma certa soma na Europa, tomam-se as cambiais pelo câmbio do dia em que se realiza a transação e carrega-se a soma correspondente às despesas de cada um desses ministérios nas suas respectivas verbas.

O que o nobre deputado deseja pode-se fazer depois, mas previamente seria um processo impossível.

O Sr. Soares – Fácilmo.

O Sr. Andrade Figueira – Ao contrário, mais fácil do que o seguido. Eu propus um outro alvitre: podemos criar uma só verba para as diferenças de câmbio de todos os ministérios.

O SR. PARANAGUÁ – Bem, este alvitre parece mais razoável. Eu o tomo em consideração, mas não posso aceitá-lo desde já, porque não quero transtornar os serviços ou embaraçá-los, de sorte que depois me ache em dificuldade. Verei se o mesmo alvitre pode ser realizado ou agora, ou no seguinte orçamento.

O nobre deputado tratou, por último, da administração de terrenos diamantinos e ofereceu uma emenda suprimindo a respectiva verba.

O governo foi autorizado pelo art. 11, § 9º, da Lei nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, a reformar este serviço, melhorando a arrecadação e a fiscalização da renda.

Usando dessa autorização, expediu o Regulamento de 25 de junho de 1875, que está ainda em vigor. Por este regulamento foi criada a Repartição dos Terrenos Diamantinos...

O Sr. Andrade Figueira – Era muito antiga; foi reformada.

O SR. PARANAGUÁ – ...composta do inspetor geral, procurador fiscal, secretário, engenheiro e porteiro.

Ora, estando o serviço assim organizado, eu não sei como o nobre deputado, que declarou respeitava os serviços montados como se achavam, apresenta uma emenda supressiva.

O Sr. Andrade Figueira – Os serviços, mas aí não há serviço nenhum.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado demonstrou o pouco que produzia essa administração e que os empregados quase arrecadavam

para si. Eu examinarei e, se for conveniente passar este serviço para as coletorias, não terei dúvida em fazê-lo; por ora, não.

Foram estas, mais ou menos, as considerações que o nobre deputado em seu brilhante discurso ofereceu ontem a esta augusta Câmara. O nobre deputado acabou de falar em hora já muito adiantada; eu não tive notas, não as tomei, e hoje, apenas pela leitura que fiz no *Diário* – do seu discurso e das emendas, porque de repente não podia prestar-lhes toda a atenção e compreender o seu alcance – é que pude mui ligeiramente pensar nelas. O resultado é este que acabo de apresentar à Câmara e ao nobre deputado, esperando que me releve, se porventura não o satisfiz em tudo.

Creio que o orçamento da Fazenda, com as suas emendas, da maneira por que se acha elaborado pela honrada comissão, de acordo com o governo, está no caso de ser adotado.

Se no correr da discussão for preciso dar aos honrados membros da nobre Oposição e mesmo aos da honrada Maioria, quaisquer outros esclarecimentos ou explicações sobre as verbas da despesa que vamos votar, eu estarei pronto a prestar-lhes todas essas explicações ou esclarecimentos que estiverem a meu alcance.

Pronunciamento em defesa do gabinete de 3 de julho e de alguns pontos de seu programa

Sessão em 10 de agosto de 1882, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 443 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Senhores, foi escolhido pelo seu ilustre chefe para fazer as honras ao gabinete de 3 de julho neste solene debate o nobre deputado pelo Maranhão, cujo talento e dotes de tribuna, a par de outros predicados que o recomendam como parlamentar distinto, folgo de reconhecer.

Coube a S.Exa. esta fortuna, segundo nos informou, por ser filho de uma província vizinha ou limítrofe daquela em que tive a felicidade de nascer e à qual devo posição e honras, que penhoram para sempre a minha gratidão.

E, pois, é para mim duplamente agradável que fosse o meu ilustre vizinho o escolhido para encetar este debate. Rendo por isso os meus agradecimentos ao honrado chefe da Minoria e também ao nobre deputado pela apurada cortesia e moderação com que se houve.

O nobre deputado, entretanto, mostrou-se tristemente impressionado por haver eu conseguido organizar o ministério de 3 de julho, quando anteriormente, sendo-me oferecida igual incumbência, dela declinara.

Estranhou, além disto, a minha presença à testa do gabinete, julgando-me o menos competente, por haver eu prestado apoio franco e sincero ao gabinete presidido pelo meu honrado antecessor.

Não creio, porém, que o ministério deixe de estar parlamentarmente organizado. O ministério saiu do seio da Maioria...

O Sr. Andrade Figueira – Qual era a Maioria? Era aquela que derrubou o Sr. Martinho Campos?

O SR. PARANAGUÁ – ...representa-a e sustenta-se com o seu apoio político. Já dei as razões por que não pude incumbir-me da organização do gabinete em janeiro, e elas foram reputadas satisfatórias em discussão especial. Espero que a Câmara me dispensará de entrar em mais largo desenvolvimento a este respeito.

O Sr. Felício dos Santos – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado estranhou ainda, como disse, que eu houvesse aceitado o encargo de formar gabinete, conquanto me tivesse achado de perfeito acordo com o ministério transacto. Por esta regra o poder devia ir à oposição radical...

Um Sr. Deputado – Eles não o querem.

O Sr. Andrade Figueira – Qual é a oposição radical?

O SR. PARANAGUÁ – ...à oposição natural, à oposição conservadora...

O Sr. Andrade Figueira – Ah! Isto sim. Nós não somos radicais.

O SR. PARANAGUÁ – ...mas esta não se mostrava em condições de governar, achava-se em minoria no Parlamento.

O Sr. Zama – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ – Se irregularidade se pretende notar no modo por que se fez a organização do atual gabinete, não se pode deixar de concordar que maior irregularidade haveria em recorrer à nobre Oposição, para de seu seio tirar um gabinete, que teria como consequência necessária a dissolução da Câmara.

E bem avisado andou o ilustre chefe da Minoria, quando a este respeito se exprimiu com toda a franqueza perante o eleitor dos ministros. Não foi para saber como seria recebido o novo gabinete que S.Exa. e outros distintos parlamentares, incluídos os presidentes das duas câmaras, foram chamados ao Paço de S. Cristóvão. A votação que aqui houvera

não habilitava a Coroa a conhecer a situação dos partidos para resolver a crise com a sabedoria com que costuma proceder.

O Sr. Andrade Figueira – Sabia já perfeitamente.

O SR. PARANAGUÁ – Foi por isso que não foram chamados ao Paço de S. Cristóvão somente os conservadores. Foram chamados o presidente desta Câmara e o do Senado, pela posição que ocupavam, e os chefes da Oposição conservadora e da dissidência liberal. Procedimento mais correto não podia ter a Coroa, aconselhada convenientemente pelo ilustre estadista que declinara da honrosa incumbência de organizar o gabinete.

O Sr. Andrade Figueira – Não apoiado! Não concordo com esta nova prática.

O SR. PARANAGUÁ – Portanto o eleitor dos ministros marchou constitucionalmente; o seu procedimento não podia ser mais correto do que foi.

Assim efetuou-se a organização do ministério, e me lisonjeio de ter encontrado o apoio da Maioria e de ver cercado de todos os amigos que a compõem, sem diferença de matizes.

Esta união do Partido Liberal, revelada pela atitude da nobre Maioria em torno do atual ministério é sem dúvida o que tem impressionado tristemente o nobre deputado que encetou o debate.

Sirva isto de aviso à nobre Maioria. O honrado deputado pelo Maranhão, em quem folgo de reconhecer os distintos predicados a que aludi, não pôde deixar de sofrer triste impressão, porque, certo de que a união faz a força, vê que o Partido Liberal está unido e portanto habilitado a marchar aos seus grandes destinos, a resolver as transcendentales questões que lhe incumbem para execução do seu programa, a dar satisfação às magnas necessidades nacionais.

O Sr. Carvalho Rezende – Veremos isso em muito pouco tempo.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado pelo Maranhão, que me assegurou as disposições mais amigáveis, pelo que eu não tenho senão que agradecer-lhe, ainda procurou recordar o meu passado, como se ele pudesse envergonhar-me.

O Sr. Rodrigues Peixoto – Muito honra a V.Exa. o seu passado.

O SR. PARANAGUÁ – É verdade que, usando das precauções oratórias e dessas fórmulas corteses que tanto o recomendam, disse-nos que

esse passado revertia em honra do seu partido, em cujas fileiras eu tinha alcançado a espada de general, que tão fatal devia ser ao mesmo partido.

É certo que pertenci ao gabinete de 10 de agosto, que hoje conta mais um aniversário. Devo, porém, lembrar que esse gabinete foi o precursor da liga da qual nasceu o Partido Progressista, que se fundiu com o Partido Liberal.

O nosso afastamento das vossas fileiras foi uma cisão, não as deixamos isoladamente.

O gabinete de 10 de agosto, o gabinete denominado precursor da liga, era presidido pelo Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, e dele faziam parte Cansansão de Sinimbu, Pais Barreto, Rego Barros e outros, que vieram ocupar lugar distinto entre os liberais.

Entendíamos que a marcha que levava o Partido Conservador não era a mais conveniente, e dele nos apartamos quando nesta Câmara se tratou da verificação de poderes. Queríamos então que justiça fosse feita a quem justiça era devida, e desse modo concorremos para dar entrada neste agosto recinto a José Bonifácio, Carrão e outros vultos eminentes do Partido Liberal.

Tal procedimento nos tornou menos simpáticos aos nossos amigos, mas o fato é que revelava o nosso espírito de justiça, a senda larga que pretendíamos trilhar, atendendo mais aos interesses públicos do que às conveniências meramente partidárias.

Este ministério, em que dissestes conquistei a espada de general, foi o ministério que presidiu as eleições na corte e que deram em resultado virem a esta Câmara Francisco Octaviano de Almeida Rosa, Theophilo Ottoni, Saldanha Marinho.

Isto não podia agradar-vos, mas era o que nos ditava a consciência do dever. Entendemos que a eleição devia ser feita do povo, e não obra do governo. As leis compressoras que foram promovidas e mantidas...

O Sr. Carvalho Rezende – Por V.Exa.

O SR. PARANAGUÁ – ...pelo vosso partido nessa conjuntura já não tinham razão de ser. Se tiveram sua época, foi quando se precisou dominar a revolta.

O Sr. Carvalho Rezende – Qual revolta! Revolta é essa linguagem.

O SR. PARANAGUÁ – Semelhantes leis produziram as câmaras unânimes, que são a condenação do sistema representativo.

Uso, portanto, do meu direito acudindo pressuroso à tribuna para dar esta explicação ao nobre deputado, que entendeu fazer-me uma retaliação e taxar-me de versatilidade, quando com amigos numerosos e distintos nos separamos do vosso partido e, acompanhando sucessivamente a liga e o Partido Progressista, por fim hasteamos bem alto a bandeira do Partido Liberal, em que estamos de perfeito acordo.

O país o que quer são partidos bem organizados, para que o sistema representativo funcione regularmente e dê os frutos que dele se espera.

O Sr. J. Penido – Tem respondido perfeitamente bem.

O SR. PARANAGUÁ – Vê, pois, o nobre deputado pelo Maranhão que a minha presença à testa do ministério nada tem de censurável e que a minha posição entre amigos leais e dedicados não pode senão dar-me motivo de satisfação e de agradecimento pelo apoio político, espontâneo e cordial, que encontro nestas fileiras.

O Sr. Carvalho Rezende – Apoio que não tinha em janeiro, como confessou claramente.

O SR. PARANAGUÁ – Não me obrigue o nobre deputado a entrar nesta questão, que já foi largamente elucidada por mim, quando aqui se apresentou o gabinete a que tenho a honra de presidir.

O Sr. Carvalho Rezende – Não apoiado.

O Sr. J. Penido – Está justificadíssimo.

O Sr. Andrade Figueira – O que está justificado é a derrota do ministério de 3 de agosto nas eleições da corte. Os próprios ministros não saíram eleitores. V.Exa. creio que foi derrotado no eleitorado.

O SR. PARANAGUÁ – Não fui candidato. Conservei-me neutro nessa eleição, em cujo pleito, saiba o nobre deputado, não houve forças humanas que me pudessem envolver. Não preciso fazer cabedal disto, porque a resistência que apresentei estava muito de acordo com o meu modo de proceder a tal respeito. Entendo que a eleição é negócio do povo e que o governo deve limitar-se a manter a ordem, deixando que a vontade popular se enuncie livre, como deve ser.

Não há razão, insisto, para que o nobre deputado estranhe a minha aceitação da honrosa incumbência de que fui pela segunda vez encarregado, nem a posição que ocupo entre os meus correligionários políticos.

Demais, cultivo relações de amizade particulares, que extremamente prezo, com muitos dos nobres deputados das fileiras da Maioria,

merecendo-me todos a maior consideração pelos seus talentos, saber e outros dotes, que reconheço e aprecio.

O nobre deputado reparou na unanimidade, podia dizer, na cordialidade do apoio prestado pela nobre Maioria ao gabinete, tendo terminado a dissidência que, estou certo, foi muito sentida até por aqueles que momentaneamente se separaram de amigos ao lado de quem sempre combateram. Não me compete apreciar essa divergência e os motivos que a determinaram.

Entendo mesmo que a discussão a este respeito seria inútil, além de inconveniente, mas o que é certo, o que está na consciência de todos é que tal divergência não era de natureza a tornar inconciliáveis os que se acharam envolvidos nela, e a prova está em que os próprios ex-ministros nos prestam o seu apoio muito valioso, que eu estimo e agradeço por parte dos meus colegas.

O Sr. J. Penido – Isso é que os incomoda.

O SR. PARANAGUÁ – O nobre deputado, depois de haver considerado a minha presença no gabinete, a unanimidade da Maioria e a adesão dos membros da antiga dissidência ao Governo, passou a tratar do programa por mim enunciado.

Antes de ocupar-me deste assunto, devo retificar um ponto em que o nobre deputado foi menos exato, e contra o qual reclamo, por me parecer que S.Exa. me quis atribuir uma qualidade que não tenho – a de intruso.

Disse o nobre deputado que eu, em uma discussão no Senado, sem que houvesse sido chamado a ela nominalmente, quando outros o foram para declarar se apoiavam o anterior gabinete, me apresentei manifestando-me solidário com esse gabinete, aprovando os seus atos.

Não foi assim. É certo que me pronunciei, com a franqueza que me cumpria, em favor do ministério transacto, não na ocasião em que houve a discussão aludida, mas em outra.

Usei então, como senador, de um direito, que não posso abdicar e que os nobres deputados tanto apreciam, qual o que assiste ao representante da nação, de expender livremente o seu pensamento a respeito da marcha de qualquer governo. Felizmente não tenho de que arrepender-me.

Com referência ao programa do gabinete, o nobre deputado levou muito a mal que eu invocasse o programa do Partido Liberal de 1869. Ora, se este é ainda o programa de todos nós, liberais, como eu, que nele até colaborei, e a quem principalmente incumbe hoje dar-lhe execução,

havia de deixá-lo no esquecimento, quando uma pequena parte das ideias que ele contém foi realizada pelo partido adverso, e isto mesmo por meio de reformas, em geral imperfeitas ou incompletas?

Mas o fim do nobre deputado foi ao mesmo tempo acentuar que eu, com temerária mão, pretendia atentar contra a vitaliciedade do Senado, contra aquele baluarte, aquela Arca Santa das liberdades públicas.

É verdade que o nobre deputado nos disse que era um livro raro esse, no qual se acha o programa de 1869, cuja feitura devia-se à bondade do ilustre chefe da Maioria o ter-lhe proporcionado. Mas, senhores, eu tenho aqui o programa:

1º Reforma eleitoral conforme as bases constantes do anexo nº 1.

2º Reforma policial e judiciária, etc.

3º Abolição do recrutamento: enquanto não houver a ordenança militar prometida pela Constituição, o Exército e a Armada serão supridos pelos engajamentos voluntários.

4º Abolição da Guarda Nacional, sendo substituída por uma guarda cívica municipal, etc., etc.

5º Emancipação dos escravos, consistindo na liberdade de todos os filhos de escravos que nascerem desde a data da lei e na alforria gradual dos escravos existentes, pelo modo que oportunamente será declarado.

A emancipação dos escravos não tem íntima relação com o objeto do programa, limitado a uma certa ordem de abusos; é, porém, uma grande questão da atualidade, uma exigência imperiosa, desde que todos os Estados aboliram a escravidão, e o Brasil é o único país cristão que a mantém, sendo que na Espanha esta questão é uma questão de dias.

Certo é um dever inerente à missão do Partido Liberal e uma grande glória para ele a reivindicação da liberdade de tantos milhares de homens que vivem na opressão e na humilhação.

No começo, na razão de ordem, fala nas aspirações ou nos princípios fundamentais do Partido Liberal e, por isso, lembrem-se bem os nobres deputados, eu disse que o gabinete tinha as ideias do programa de 1869, porém que os programas dos partidos podiam ser mais amplos, enquanto o programa de um ministério é restrito à sessão legislativa em que o gabinete pretende fazer alguma reforma ou, quando

muito, à sessão seguinte. E até o ilustrado autor do programa de 1869, quando o redigiu, disse:

O Centro-Liberal não se propõe a fazer um programa doutrinário para o Partido Liberal, cujos princípios característicos são conhecidos em toda a parte onde há regime constitucional representativo.

Os partidos naturais ou pré-constituídos pelos elementos constitutivos da nossa forma de governo não carecem de programas fundamentais; a missão deles, bem explícita pela sua denominação, está também assinalada pela sua natureza. Assim é que no Brasil a missão do Partido Liberal tem por objeto a realidade e desenvolvimento do elemento democrático da Constituição, e a maior amplitude e garantia das liberdades individuais e políticas.

Não será, pois, necessário dizer que o Partido Liberal consagra entre os seus princípios fundamentais:

- a responsabilidade dos ministros pelos atos do Poder Moderador;
- a máxima “o rei reina e não governa”;
- a organização do Conselho de Ministros como meio prático das duas ideias anteriores;
- a descentralização, no verdadeiro sentido do *self government*, etc., etc.;
- a reforma do Senado, etc.

Depois disto segue-se o programa.

Como é, pois, que o nobre deputado vem dizer que eu me propunha, com o meu programa, abolir a vitaliciedade do Senado? A exposição que fiz está na memória de todos, deixa evidente que não tenho o intuito de realizar essa aspiração, nem tampouco muitas outras aventadas no programa liberal. O gabinete apresentou as ideias que pretende levar a efeito, algumas das quais demandam estudo que não poderá estar concluído senão na sessão próxima. Tais ideias creio não sofrem contestação do Partido Liberal, embora possam desafiar a da parte dos nobres deputados conservadores.

Se esses princípios são fundamentais, se são característicos, se mostram a linha divisória entre o Partido Liberal e o Partido Conservador, naturalmente serão vivamente impugnados pelos nobres deputados que

pertencem a este partido. Mas o que eu estou dizendo é que o programa do ministério, conquanto de acordo com o programa liberal de 1869, é restrito a certos e determinados pontos.

Nós não seguimos a máxima “ou tudo ou nada”. Procuramos realizar aquelas ideias práticas que se julgam amadurecidas e estão na consciência não só do Partido Liberal, como da nação, embora possa haver quem se oponha tenazmente a elas com qualquer intuito, tendente, em todo o caso, a embaraçar a marcha progressiva da nossa associação política.

O Sr. Duque-Estrada Teixeira – E essa máxima: “o rei reina e não governa”?

O SR. PARANAGUÁ – Desde que haja responsabilidade ministerial, claro é que quem governa é o governo.

Não tem razão, portanto, o nobre deputado pelo Maranhão, a quem aprouve, olvidando o programa do gabinete, levantar castelos, tão fáceis de derrubar.

O nobre deputado, analisando esse programa, ainda o impugnou na parte relativa à reforma judiciária e pretendeu que ela fosse explícita, de modo a estabelecer imediatamente uma discussão prévia, como se o governo, na exibição do seu programa, devesse descer a pormenores e apresentar o desenvolvimento pleno das suas ideias. Em um programa semelhante, o que se faz é apenas enunciar certas teses e indicar, mais ou menos, os seus fundamentos. O governo quer a reforma judiciária conforme as bases de uma real e completa independência dos magistrados, de maneira que possa o país ter inteira confiança nas decisões que eles proferirem, não só a respeito dos negócios forenses, mas também das questões políticas. Nesta conformidade, é preciso constituir a magistratura em pé de independência completa, regular a investidura e o acesso, a fim de que o magistrado, uma vez encetada a sua carreira, nada tenha a temer, nem esperar do governo.

Para tal fim deve restringir-se o quanto possível o arbítrio do governo, tirando-se os magistrados de certas e determinadas classes onde haja presunção de saber...

(O Sr. Duque-Estrada Teixeira dá um aparte.)

O SR. PARANAGUÁ – Se me arguem, deixem-me o direito de me defender, e, se querem acusar-me, ouçam-me primeiro, para melhor formularem as suas acusações.

A investidura pode ser feita por concurso ou por meio de uma lista,

apresentada pelo tribunal superior, na qual o governo escolha aquele que tiver maior merecimento. O Poder Judiciário cooperará com o governo na reconstituição do mesmo Poder, assegurando-se uma posição mais independente do que a daqueles que entram hoje para a magistratura e cuja escolha é feita arbitrariamente.

O governo não abdica a faculdade da nomeação, nem o poderia fazer. A escolha dos membros dos tribunais de instância superior é feita por maneira semelhante, mas o nobre deputado deseja que se amplie a ação do Poder Executivo. É coerente com o princípio da sua escola, querendo fortalecer a ação da autoridade, ainda que em prejuízo de outros interesses igualmente respeitáveis. Não admira, pois, que o nobre deputado espose a opinião emitida, mas eu, que sou de escola diversa, não só aceito, como promovo alguma restrição no arbítrio da autoridade.

O meu empenho, torno a dizer, é colocar o magistrado em situação tal que nada tenha a temer nem a esperar do governo.

Adoto, conseqüentemente, o princípio de antiguidade e quero que se estabeleça certa regularidade na passagem de uma para outra entrância, a fim de que o arbítrio do governo fique, o mais possível, coarctado.

Aventuro estas considerações para corresponder à sofreguidão dos nobres deputados, que me interrogam a cada momento, que taxam o programa do gabinete de vão, de indefinido, sem base certa...

O Sr. Andrade Figueira – Vago.

O SR. PARANAGUÁ – Como que os nobres deputados querem estabelecer uma discussão prévia a respeito da projetada reforma judiciária e ver se comprometem o governo à aceitação de certos princípios, o que é inconveniente, porquanto uma reforma dessa ordem, envolvendo um sistema, não deve ser discutida senão conforme uma base mais detalhada, em que certos e determinados princípios fiquem assentes.

O Sr. Duque-Estrada Teixeira – Com estas bases estaremos de acordo.

O SR. PARANAGUÁ – Seguramente o nobre deputado não está concorde, quando se tratar do projeto da reforma, antes há de ser um dos seus mais estrênuos impugnadores.

Admito o princípio da incompatibilidade absoluta; desejo que o magistrado se arrede completamente da política, e isto conseguiremos, logo que ele não precise de patrono para fazer a sua carreira.

Sinto não poder contribuir, de modo eficaz, para que a magistratura seja convenientemente dotada, porque, embora devamos ter confiança

na independência dos nossos magistrados, faltam-lhes as condições materiais que influem nessa independência, congênita com o seu caráter e a índole dos brasileiros.

O magistrado leva a sua independência ao sacrifício; é preciso tornar menos onerosa a sua posição.

Pelo grande número de comarcas, pela profusão com que têm sido criadas, não é possível acudir à sorte de todos os magistrados; mas, se não podemos atender de pronto a essas condições materiais, por que não devemos atender a outras medidas, que dependem de lei?

O nobre deputado também impugnou o programa do gabinete na parte concernente à grave questão do elemento servil. No seu entender, foi uma grande temeridade encarar de frente esta questão, que tem atraído a atenção do país e não pode deixar de merecer a solicitude de seus governos, que se devem interessar por uma solução pacífica, razoável e tão próxima quanto possível, sem comprometimento da fortuna pública e privada.

O Sr. Andrade Figueira – Está resolvida; é questão de tempo.

O SR. PARANAGUÁ – Carecemos cooperar para uma execução melhor da Lei de 28 de setembro.

O Sr. Andrade Figueira – Se é questão de execução de lei, depende do governo.

O SR. PARANAGUÁ – Precisamos de medidas auxiliares, e nem todas dependem do governo. Assim, creio que o Poder Legislativo não se dedignará de decretar oportunamente as que lhe competem, à proporção que as comportem os interesses públicos.

Foi uma grande temeridade, na opinião dos nobres deputados, encarar de frente esta questão, tratar de resolvê-la com ânimo plácido; foi imprudência, como se exprimiu o nobre deputado pelo Maranhão, levantar esperanças que já estavam quase amortecidas, despertar receios que a franqueza de meu antecessor havia sopitado!

Grande crime! Se o foi, não peço perdão. Não recuarei, irei marchando prudentemente, e aqueles que estão acostumados a acompanhar os meus atos, o país inteiro, me farão justiça, acreditando que eu, sem comprometer os interesses nacionais e a fortuna pública, saberei salvar os direitos imprescritíveis da humanidade.

Disse o nobre deputado que não se deviam levantar estas esperanças, mas, se são legítimas, por que contrariá-las?

Disse mais que não se deviam despertar receios. Receios de quem? Da classe dos proprietários? Nestes espero eu encontrar o apoio necessário, porque os seus interesses bem compreendidos não podem ser contrários ao sentimento de humanidade, do direito de uma grande nação, que deve colocar-se entre as nações civilizadas e cristãs.

Mas não são os proprietários somente; o nobre deputado sabe que na solução das questões sociais a iniciativa particular, o auxílio dos interessados, é a alavanca mais forte de que o governo pode servir-se, aplicando-a convenientemente. Espero o apoio, a coadjuvação da iniciativa individual, que se manifesta todos os dias, de maneira honrosa, de maneira que não pode deixar de lisonjear o povo brasileiro. Essa iniciativa particular tem ido adiante do Estado, que, tendo muitas necessidades a prover, se vê privado dos meios necessários para conseguir às vezes tanto quanto resulta do esforço dos indivíduos de *per si*, ou reunidos em associação. Portanto, não prescindindo deste auxílio, conto com o patriotismo, com a dedicação da importante classe na qual supôs o nobre deputado que vamos inculcar os receios que a franqueza do meu antecessor havia já sopitado.

Não, o perigo da inação fora maior. Há certas aspirações que não se podem suplantar e que, quando se julgam abafadas, estão em véspera de produzir alguma catástrofe. É preciso, portanto, que o governo as dirija, que os poderes públicos se apoderem delas e lhes dêem a solução mais justa, mais razoável, mais consentânea aos interesses da sociedade.

O Sr. Duque-Estrada Teixeira – Mas qual é a solução?

O SR. PARANAGUÁ – Já disse a este respeito quanto basta.

O Sr. Andrade Figueira – O nobre presidente do Conselho apoiou o programa do Sr. Martinho Campos.

O SR. PARANAGUÁ – Sinto que as minhas manifestações francas provoquem retaliações do nobre deputado.

O Sr. Andrade Figueira – Não são retaliações.

O SR. PARANAGUÁ – Não desejo incorrer no desgosto dos nobres deputados, mas, tendo um programa enunciado, os nobres deputados não levarão a mal que eu trate de dar-lhe desenvolvimento e sustentá-lo como posso.

O nobre deputado pelo Maranhão, nas suas exigências, também quis que expuséssemos desenvolvidamente quais os planos e meios financeiros que tínhamos para conjurar a crise. Ora, como fazê-lo em uma

discussão especial como esta, em que a cortesia mesma pede se abrevie quanto possível?

O Sr. Carvalho Rezende – Está um pouco retardada, veio um pouco tarde.

O SR. PARANAGUÁ – Por isso mesmo – que já está um pouco retardada – não devemos entrar nesses desenvolvimentos.

O Sr. Carvalho Rezende – Não, agora devemos, para compensar, demorar um pouco mais a discussão.

O SR. PARANAGUÁ – Este não é certamente o ensejo de atentarmos no desenvolvimento de planos financeiros. Parece que a discussão que ocupa a primeira parte da ordem do dia e bem assim a que tem de seguir-se são as mais próprias para entrar no exame de tais assuntos, em que tanto se têm avantajado os nobres deputados da oposição, cujas opiniões são por mim recolhidas com muita atenção e me hão de servir de utilíssimo subsídio.

Não desdenho, antes estimo e provoco o auxílio que a este respeito me prestam os nobres deputados, porque é do embate das opiniões que sai a luz e que as questões podem ter a solução mais convinável.

Falou também o nobre deputado sobre as nossas questões internacionais. É um assunto melindroso. S.Exa. vê os horizontes carregados e nos conjura a estarmos apercebidos.

Senhores, quando me enunciei nesta tribuna, apresentando o meu programa, declarei que era empenho máximo do governo manter no melhor pé as relações de amizade com todos os estados, e mui particularmente com os estados vizinhos, cujos interesses não são contrários aos nossos: não temos pretensões desarrazoadas contra eles; nada queremos que possa ir de encontro aos seus legítimos interesses.

Uma questão de território que dura há séculos não é um casus belli. Esta questão está sendo tratada diplomaticamente, e nada me faz crer que seja origem de uma perturbação.

O Sr. Zama – Em última análise pode ser resolvida pela arbitragem.

O SR. PARANAGUÁ – Está se tratando dessa questão pendente, que não deve ser discutida por meios que não sejam os aconselhados em ocasiões idênticas.

O Sr. J. Penido – Se houver urgência de tratá-la, deve ser em sessão secreta.

O SR. PARANAGUÁ – Sim.

O nosso ministro na Confederação Argentina ocupa-se deste negócio, e a questão vai marchando regularmente, graças às disposições, que são as melhores, de parte a parte.

O nobre deputado não sei se quis que nos lançássemos na política dos armamentos ou da paz armada. O governo não pode aspirar esta política, porque ela seria a ruína das nossas finanças, como das finanças dos nossos vizinhos, e poderia servir de pretexto a desconfianças, que não têm razão de ser.

O governo trata apenas de ter uma esquadra e um exército apropriados ao nosso país, atendendo às necessidades da sua defesa. Devemos ter uma esquadra regular, e um exército organizado, de modo que facilmente possa passar do pé de paz para o pé de guerra, sem grande abalo. Para isto cumpre reformar o material da nossa armada e estabelecer efetivamente uma reserva das forças de terra.

As despesas que requerem tais medidas incumbem a qualquer país que preze o seu direito de ser respeitado. Não se poderia entrever nisto a menor provocação, mas entre isto e a política da paz armada há um abismo.

Nem aqui se pode enxergar provocação de qualquer natureza. O Brasil, com a costa imensa que tem, não pode deixar de possuir uma esquadra conveniente e, com essas fronteiras abertas por tantos lados, não pode deixar de ter os quadros do Exército regularmente preenchidos.

O governo, pois, a este respeito tratará de cumprir o seu dever, sem o mais leve intento de lançar-se em uma política aventureira...

O Sr. Duque-Estrada Teixeira – Ninguém quer isto.

O SR. PARANAGUÁ – ...nem acumular elementos de agressão. Trata, porém, de ter os meios indispensáveis de defesa para, em qualquer emergência, não ficarem desprotegidos os interesses da honra nacional.

É o que tinha a dizer.

Discursos como ministro da Justiça

Orçamento da Justiça

Sessão em 30 de junho de 1862, *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 267 (disponível em www.camara.gov.br/publicacoes).

O SR. PARANAGUÁ – Sr. Presidente, não posso deixar de agradecer a V.Exa. o haver-me concedido a palavra no princípio deste debate, não porque eu tenha a pretensão de fazer um discurso sobre os variados assuntos que se prendem à repartição cujo orçamento se discute, mas por uma única circunstância que a Casa deve ter presente, e que já uma vez demoveu-me do silêncio que me havia imposto: refiro-me a um discurso do nobre deputado Sr. Ex-Ministro da Justiça, ao qual opus um protesto em uma das sessões passadas.

Sr. Presidente, eu não podia deixar de tomar a palavra no orçamento que se discute; aguardava mesmo com alguma ansiedade essa ocasião por me parecer a mais própria para retificar algumas proposições que aqui foram lançadas pelo nobre ex-ministro da Justiça com desar do meu ministério, e em desonra de um funcionário de cuja atividade, zelo e dedicação dei testemunho no relatório que apresentei à assembleia geral. Havia pois para mim um duplicado motivo de correr ao debate aceitando a luva que me foi lançada pelo nobre ex-ministro da Justiça, não só para que se reconheça que as proposições do nobre ex-ministro naquilo que podiam ter relação mais imediata com a minha administração, com os atos deliberados ou praticados por mim, são soberanamente injustas, se não também que aquele funcionário que se quis fazer passar como um empregado indigno, e até criminoso, não merecia tal estigma.

Examinei os relatórios do Ministério da Justiça, os documentos que se acham anexos, os balanços da despesa e da receita, e, senhores, o juízo que emiti a respeito do ex-diretor da Casa de Correção da Corte é o mesmo que ainda hoje formo; e não duvidaria retratar-me nesta ocasião se provas em contrário fossem apresentadas.

A honra do funcionário público é o melhor bem que ele possui, cuja recompensa está na proporção dos serviços; e com maioria de razão o deve ser entre nós, em que os funcionários em geral são tão mal retribuídos.

E, pois, me parece que aqueles que têm servido os altos cargos do Estado, não tendo motivos para modificar o conceito que lhes mereceram os seus subalternos, estão no dever de correr em seu auxílio, e defender nobremente o melhor bem que eles possuem.

Isto posto, senhores, o meu discurso versará sobre os negócios da Casa de Correção da Corte. O nobre ex-ministro da Justiça asseverou que só com a mudança da administração daquele importante estabelecimento economizara pelo menos 300:000\$, e não foi só isso, ainda resultou, disse S.Exa., vantagem mais excelente e apreciável do que centenas de contos: aquela providência salvadora restituiu a saúde aos enfermos, impediu a morte que na sua marcha progressiva ia ceifando as vidas dos infelizes artesãos.

Um asserto de tal natureza é seguramente para maravilhar; o fato é estupendo e próprio para impressionar a Câmara se não reconhecesse logo à primeira vista a hipérbole que sobressai no discurso de S.Exa.; mas ainda assim, ainda que a Câmara conheça a desmarcada exageração de que o nobre ex-ministro entendeu que devia servir-se no seu sistema de defesa, ou antes de agressão, sendo S.Exa. uma pessoa tão autorizada e o lugar tão solene em que tais proposições foram proferidas, não posso deixar de dar-lhe uma resposta cabal, entrando no exame circunstanciado dos fatos em ordem a demonstrar à Câmara que na verba relativa à casa de correção, quer se compare o que se gastou no exercício anterior ao do nobre ex-ministro com o que S.Exa. pediu no orçamento que ora se discute, quer se comparem as quantias despendidas efetivamente do Tesouro nesse e no outro exercício, tanto quanto é possível conhecer-se a despesa do último exercício, que ainda não está findo, o nobre ex-ministro não fez, nem podia fazer uma economia de tal ordem. O nobre ex-ministro não a fez em todo o seu orçamento, ora convertido em projeto de lei, se se comparar o que S.Exa. pediu com o que efetivamente se despendeu nos mesmos ramos do serviço no exercício anterior ao de S.Exa.

Mas o nobre ministro tinha necessidade de proclamar as grandes economias e os melhoramentos que diz ter feito na casa de correção. Aí vem o crédito de 240.000\$ que S.Exa. foi forçado a abrir logo que

entrou para o ministério (note-se que o crédito para a casa de correção propriamente foi de 153:081\$734, como se pode ver nas tabelas demonstrativas anexas ao relatório do ano passado), acrescentando que a despesa estava feita, que apenas se tratava, por semelhante operação, de regularizar a escrituração do Tesouro; era um legado do seu antecessor, era negócio resolvido e já consumado. Isto, porém, não bastava a S.Exa.: era preciso condenar tudo que se havia feito antes de S.Exa.; as despesas foram enormes, as obras de nenhuma importância. S.Exa. julgou do seu rigoroso dever desde logo dar atenção às cousas da casa de correção, e decidiu-se, diz S.Exa., a pôr um termo a semelhantes despesas. Seguiu-se a nomeação da comissão inspetora.

Não tratarei da legalidade do ato, que é muito legal, porque foi praticado, segundo diz S.Exa., com toda a legalidade!

Querendo o Sr. Ex-Ministro demonstrar que só a mudança da administração da casa de correção trouxe ao Estado uma economia, uma poupança de mais de 300:000\$, disse (*lê*): “Em exercícios anteriores as verbas do orçamento eram as mesmas (chamo para esse ponto a atenção da Câmara). Para sustento e condução de presos e pobres tinha votado o corpo legislativo a quantia de 140:000\$ anuais; para a casa de correção propriamente dita tinha votado 120:000\$ e a concessão de duas loterias para auxílio das obras.

No exercício de 1859 a 1860, dentro do qual principiara a funcionar o Instituto dos Menores Artesãos, criado por Decreto de 13 de fevereiro de 1860, gastaram-se todas as quantias acreditadas, e ainda foi aberto um crédito suplementar de 114:000\$!

No seguinte exercício de 1860 a 1861, em que se abriu esse crédito de 240:000\$, esgotaram-se as verbas ordinárias, condução e sustentação de presos pobres e casa de correção, o produto das duas loterias, todos os rendimentos das oficinas da casa de correção e dos menores artesãos: gasta assim toda a receita ordinária e eventual, ainda foi mister abrir-se o tal crédito de 240:000\$ para completar a despesa que se fez. Então, senhores, esse instituto dos menores artesãos não tinha chegado ao estado completo.

Entrou o Sr. João Estevão da Cruz (continua S.Exa.) nessa administração; completado o número de alunos, 300, fez-se toda a despesa da penitenciária e da casa de detenção, custeou-se o instituto em estado completo, não se abriu crédito suplementar, nem há necessidade de se abrir.

S.Exa. admirou-se do crédito de 114:000\$ aberto no exercício de 1859 a 1860; eu terei oportunamente de mostrar quão infundada é a admiração de S.Exa., descerei ao exame de todas essas proposições, e a Câmara verá a inexatidão de cada uma delas.

Apoiado na lei, e com a lógica inflexível dos algarismos, espero chamar o nobre ex-ministro, justo como é, a uma retratação solene de proposições que S.Exa. não teria emitido se houvesse previamente consultado a lei; quero crer que o Sr. Ex-Ministro não deixará de fazer do lugar em que se acha uma retificação imediata.

As verbas do orçamento, disse o Sr. Ex-Ministro, eram as mesmas nos exercícios anteriores. Assevero com a lei na mão que as verbas do orçamento não eram as mesmas e, se S.Exa. tivesse aberto a lei, não teria necessidade de reconhecer agora o seu engano. É sabido que não houve lei de orçamento especial para o exercício de 1860 a 1861, exercício em que tive a meu cargo a Repartição da Justiça, vigorando, por virtude da Lei nº 1.041, de 14 de setembro de 1859, a de nº 1.040, da mesma data. Naquele orçamento (art. 3º, § 19) a verba “Condução e sustento de presos” era de 40:000\$ e não de 140:000\$, como S.Exa. asseverou mais de uma vez, baseando em tal erro os seus cálculos; a quantia de 140:000\$ foi consignada pela primeira vez no orçamento de 1861 a 1862, que foi o da administração de S.Exa. Este argumento, proposto no meu ministério, teve lugar porque desejávamos evitar a abertura de créditos suplementares que todos os anos se repetia nas mesmas verbas, tornando-se por conseguinte reconhecida previamente a insuficiência das mesmas verbas.

Teve pois o nobre ex-ministro no orçamento vigente uma margem muito mais larga do que a dos orçamentos anteriores: não devia portanto causar-lhe estranheza a necessidade de abrir-se um crédito suplementar nesta verba, que S.Exa. inculcou ser a mesma em todos os exercícios, isto é, 140:000\$, fazendo crer que com a abertura do crédito de 87:000\$ se tinha elevado a verba a 227:000\$, quando em verdade ela não passava de 127:000\$, dos quais ainda ficou uma pequena sobra, segundo se depreende do balanço provisório relativo ao ano financeiro de 1860 a 1861, que vem anexo ao relatório que S.Exa. apresentou-nos este ano.

S.Exa. julgou melhor, para o efeito da sua argumentação, englobar as verbas de “Sustento e condução de presos pobres” com a verba “Casa de correção”. Foi assim que falou-nos S.Exa. mais de uma vez no tal crédito de 240:000\$, repito as próprias palavras de S.Exa. para que a Câmara veja

nesta expressão a pouca cortesia, referindo-se a um ato do seu antecessor, a um ato que é referendado pelo nobre ex-ministro, não só referendado pelo nobre ex-ministro, mas que foi desde o seu começo examinado por S.Exa., porquanto vê-se entre os anexos que a tabela demonstrativa que serviu de base ao decreto é datada de 30 de março de 1861, quando eu já não estava no ministério, podendo apenas, em vista de alguma representação, ter dito à secretaria que preparasse os trabalhos para abertura do crédito, mas não era negócio já examinado e resolvido por mim, como S.Exa. supôs; foi negócio em que o nobre ex-ministro, chegando muito a tempo, entrou desde o seu princípio.

“Mas, disse S.Exa., esse crédito era para pagar serviços já feitos; era fato consumado, era um legado que aceitei, mas com a tenção firme de pôr cobro a semelhantes despesas, ou antes a semelhantes desperdícios.” O nobre ex-ministro há de ver que o legado que lhe deixei foi uma série de obras importantes que não têm comparação alguma com aquelas que foram feitas durante a gerência do nobre ex-ministro...

(Há diversos apartes.)

Eu peço atenção, tenho de lidar com algarismos; as interrupções podem apartar-me do fio da minha argumentação. Esforçar-me-ei por levar a convicção à Câmara com a lei e com dados positivos; para contrastar a palavra autorizada do nobre ex-ministro não me resta outro recurso.

Não me hei de limitar a opor minha palavra à sua; respondo-lhe com a lei, da qual ninguém se pode esquivar; respondo-lhe com dados estatísticos fornecidos pelo próprio Sr. Ex-Ministro. E, quando isto não seja bastante, é no relatório do nobre ex-ministro, e no do empregado colocado à testa daquele estabelecimento por S.Exa., que hei de achar o complemento da resposta. Ficando evidente que as verbas do orçamento que teve à sua disposição o nobre ex-ministro não eram as mesmas dos orçamentos anteriores, que havia uma diferença na lei vigente para mais de 90:000\$ a 100:000\$, o tal crédito de 114:000\$ que abri no exercício de 1859 a 1860 não devia causar-lhe tamanha admiração.

Se o nobre ex-ministro tivesse todo o cuidado de ler a exposição de motivos que precedeu a abertura desse crédito, me haveria dispensado de acrescentar mais alguma coisa. Não o fez, eu o farei, lendo à Câmara parte dessa exposição:

O desmoronamento da montanha que fica sobranceira às edificações do estabelecimento causou grandes prejuízos, não só pelas obras que destruiu, como pelas que se fizeram para substituí-las, sendo que para isso foi necessário empregar esforços extraordinários para que se remediasse o mal com a prontidão e urgência que a segurança de outras partes do estabelecimento exigia.

Assim é que se levantaram novas oficinas para canteiros, em substituição das que haviam, construíram-se 60 braças de vala, etc.

Se o nobre ex-ministro tivesse compulsado o relatório do administrador da casa de correção veria que várias obras se efetuaram dentro desse exercício; veria que, sendo as consignações inferiores àquelas de que pôde dispor o nobre ex-ministro, não podiam ser suficientes para os serviços que se desempenharam, para as obras que se empreenderam ou se levaram ao cabo.

Eis a parte deste documento, a que me refiro:

Obras – Durante o ano findo concluiu-se o raio que serve de casa de detenção provisória, começado dois anos antes; a capela do estabelecimento; levantou-se uma oficina espaçosa para canteiros, no lugar da que mandei demolir, em consequência do desmoronamento do morro que ameaçava derribar a muralha a que ela ficava contígua; e outra para serralheiros e ferreiros, por estar a que existia nas mesmas circunstâncias da de canteiros; construíram-se sessenta braças de vala, atravessando a área do quadro da penitenciária, em substituição da que aquele desmoronamento havia entulhado; deu-se começo à muralha substitutiva da demolida, a qual se acha a ponto de concluir-se por estes dias; montou-se um novo trilho de ferro por dentro da área da penitenciária, para o serviço da pedreira, em substituição do que o mesmo desmoronamento inutilizou, na extensão de 80 braças; reformou-se a metade do trilho da pedreira, que estava estragado, na extensão de umas cem braças; acabou-se de montar a olaria, que começou a funcionar em fins do referido ano; e, além de outras muitas pequenas obras, que não avultam tanto, mas que não deixam de tomar tempo e causar despesa, etc., etc.”

Um pouco adiante lê-se o seguinte:

Esse desmoronamento com os estragos que causou trouxe a rigorosa necessidade de muitos reparos e obras durante dez meses de esforços, e tem ainda de durar por muito tempo, sem ser possível marcar-lhe o termo; e daí um aumento de despesas incalculável.

Creio que à vista disto o nobre ex-ministro reconhecerá que não tinha razão para admirar-se da abertura de um crédito suplementar bem justificado; não foi um escândalo contra o qual S.Exa. teria o direito de manifestar-se por semelhante forma.

No seguinte exercício de 1860 a 1861, em que se abriu o crédito de 240:000\$, sendo para a casa de correção 153:000\$ e tanto, e para a condução e sustento de presos pobres, que constitui outra verba, 87.000\$, disse S.Exa: – esgotaram-se as verbas ordinárias, condução e sustento de presos pobres, casa de correção; o produto das duas loterias e todos os rendimentos das oficinas, e foi mister ainda aquele recurso extraordinário para completar-se a despesa já feita.

O crédito de 240:000\$ foi, como disse, para dois ramos do serviço que têm classificação distinta no orçamento. Ora, se à consignação da lei, pelo que toca à casa de correção, acrescentarmos o crédito suplementar, posso dizer que não é exato o que asseverou o nobre ex-ministro, não se esgotaram todos os fundos consignados, houve uma sobra de 70:937\$206.

E pois a diferença das despesas de um e de outro exercício não é tamanha como se afigurou a S.Exa.

Vou demonstrá-lo comparando o balanço da despesa efetuada no exercício anterior ao do nobre ex-ministro com o pedido por S.Exa., na sua proposta sujeita à discussão, que não houve essa poupança de mais de 300:000\$, tão preconizada por S.Exa. O nobre ex-ministro está completamente enganado.

O balanço de receita e despesa da Casa de Correção da Corte relativo ao exercício de 1860 a 1861 dá-nos o seguinte resultado:

Receita

Crédito da lei	120:000\$000
Dito suplementar.....	153:081\$734
Produto de cinco loterias extraídas.....	<u>55:500\$000</u>
	328:581\$734

Temos este resultado contemplando como dinheiro do Tesouro o produto das loterias que nas tabelas demonstrativas que acompanham o orçamento atual vem como despesa a anular. Se eu considerar como tal este algarismo de 55:500\$, a consignação desce a 273:081\$734.

Mas consideremos como dinheiro do Tesouro o produto das loterias, e argumentemos calculando com uma receita de 328:581\$734.

Além disso, temos o seguinte: – indenizações 99:101\$958, produto de oficinas 74:690\$662, não incluindo 38 contos e tanto que o nobre ministro no seu discurso afiançou terem entrado este ano para o Tesouro como renda daquele exercício.

Exercício findo 9:667\$065

Estas últimas parcelas, classificadas na receita como despesa a anular, perfazem a quantia de 183:559\$820, que foi a que se arrecadou no exercício; adicionando-se esta quantia à de 328:581\$734, já mencionada, temos 512:041\$054.

A despesa foi a seguinte:

Vencimentos dos empregados	9:581\$676
Féria dos mesmos e operários.....	132:006\$504
Despesa de pronto pagamento.....	13:546\$615
Iluminação a gás e aparelhos.....	11:394\$500
Viveres e materiais.....	<u>244:907\$488</u>
Soma.....	411:436\$783
Saldo.....	<u>106:004\$271</u>
	512:041\$054

Convém advertir que o movimento de fundos é que faz aumentar aqui os algarismos da receita e da despesa, que, como se verá depois, ficaram reduzidos aos seus verdadeiros termos; e daí talvez nasça a confusão do nobre ex-ministro da Justiça.

Ora, Sr. Presidente, deduzindo-se da receita de 512:041\$054 a despesa de 411:486\$783, há uma sobra de 106:004\$271. Mas como a quantia de 9:667\$065 pertence ao exercício findo, e não está contemplada a despesa que fez a inspeção das obras de 15 de abril a 30 de junho, calculada na importância de 20:000\$, devemos deduzir daquele saldo a quantia de 29:667\$065, o que dá o resultado de 70:937\$206, que é o verdadeiro saldo.

Ora, sendo o dinheiro fornecido pelo Tesouro 328:581\$734, inclusive o produto das loterias, temos que, deduzido o saldo de 70:937\$065, o que efetivamente despendeu o Tesouro na casa de correção foi 257:644\$528, e isto mais ou menos combina com o balanço provisório que vem anexo ao relatório do nobre ex-ministro, o qual dá como despendida a quantia de 258:524\$000.

Ora, o nobre ex-ministro pediu para a casa de correção 158:526\$500 e mais 28:740\$ para obras, o que dá a soma de 187:266\$500. É pois evidente que a poupança de 300:000\$ pelo menos é um impossível.

A proposta para 1863-1864 pede 187:266\$; a lei e créditos no exercício de 1860-1861 autorizaram a despesa de 273:081\$734. A diferença entre os dois algarismos é de 86:815\$284. Mas, como naquele exercício houve um saldo de 70:937\$216, a diferença entre o que se despendeu e o que pediu o nobre ex-ministro é apenas de 15:878\$028.

Note-se que o nobre ex-ministro fez um orçamento restrito ao indispensável; e tanto que calculou a despesa com o corpo policial da corte não pelo estado completo, mas pelo estado atual. O mesmo se fez a respeito da Secretaria da Justiça, cuja despesa foi calculada com redução do pessoal e supressão de lugares que não têm sido preenchidos.

Ora, a diferença de 15:878\$028 seguramente é muito menos que 300:000\$.

Isso é contemplando de acordo com as tabelas do orçamento, como despesa a anular, o produto das loterias. Mas ainda que se contemple como renda do Tesouro o produto das loterias, tanto no orçamento anterior à administração de S.Exa., como no orçamento que se discute, temos, por isso, que o produto das loterias subiu naquele exercício a 55:500\$, e

ora vem calculado nas tabelas do orçamento em 22:200\$, que a verba de 187:266\$ reunida ao produto das loterias eleva-se a 209:466\$000.

Comparada esta quantia com a de 328:581\$ creditada no exercício de 1860 a 1861, há uma diferença de 119:115\$, da qual, deduzindo-se o saldo já demonstrado naquela verba na importância de 70:937\$206, resulta que o Sr. Ex-Ministro apenas promete fazer-se uma economia de 48:470\$, que seguramente ainda é menos de 300:000\$000.

Mas dirá o nobre ministro da Justiça: eu não considerei só a verba relativa à casa da correção, considerei juntamente as despesas com a condução e sustento de presos pobres.

Pois bem: ainda que esta verba tenha uma aplicação mais geral, ainda que as despesas que se faz por ela não se concentrem todas dentro dos muros daquele estabelecimento, eu admito a argumentação do nobre ex-ministro. S.Exa. no seu orçamento pede para condução e sustento de presos pobres 118:320\$, que, juntos aos 187:266\$500 que pediu para a casa de correção, perfazem a quantia de 305.586\$500. As mesmas verbas com os respectivos créditos suplementares de 1860 a 1861 importaram em 410:081\$734, mas como houve um saldo de 79:845\$878, que deve ser deduzido daquele total, segue-se que a despesa foi de 330:235\$861, isto é, apenas 24:649\$361 mais do que o pedido por S.Exa.

Portanto, a economia de 300.000\$ fica reduzida a proporções muito insignificantes. E ainda que a diferença, regulando-nos simplesmente pelo balanço provisório, fosse de 74:994\$331, a apregoada economia não se realizava...

O Sr. Tavares Bastos (com ironia) – Quem sabe se o cálculo de V.Exa. não é errado!...

O SR. PARANAGUÁ – Pode ser...

Mas dirá o nobre ex-ministro: a vossa argumentação não é frisante, porque a comparação não é entre o que se dispendeu num e noutro exercício; é entre o que vós gastastes e o que eu pedi, e pode bem ser que eu não tivesse necessidade de gastar tanto.

Pois bem, vamos ao que efetivamente se dispendeu durante o exercício anterior que excitou tantos reparos da parte do nobre ex-ministro da Justiça, e o que S.Exa. dispendeu no exercício que vai findar, e para o qual não posso deixar de fazer um cálculo aproximado relativamente aos dois meses últimos.

O crédito da lei no exercício de S.Exa. foi de 120:000\$, o produto das loterias é de 44:400\$, que dá a soma de 164:400\$; indenizações, 48:122\$304; produto das oficinas, 72:124\$918.

Temos, pois, uma receita bruta de 284:647\$222, e a despesa bruta subiu a 270:682\$666, que, deduzidos da receita, deixam um saldo de 13:924\$556. Ora, como o auxílio do Tesouro foi na importância de 164:000\$, deduzido aquele saldo segue-se que a despesa efetiva orça já em 150:485\$444, que, comparada com a do exercício anterior de 257:644\$ dá a diferença de 107:200\$, que é menos de 300:000\$, e ainda menos se S.Exa. atender que não estão compreendidas as despesas de maio e junho, que não podem orçar em menos de 20:000\$, ficando consequentemente a diferença reduzida a 87:200\$ que ainda é menos de 300:000\$, e muito menos se os 38:133\$ que disse S.Exa. entraram para o Tesouro como renda do semestre adicional do anterior exercício forem levados em conta, como é de razão, porquanto é pelo produto das oficinas relativo a cada exercício que, segundo o regulamento, se deve fazer face às despesas que se completam com o dinheiro do Tesouro: assim, pois, aquela diferença ainda fica reduzida a 49:067\$, isto é, no exercício anterior ao do nobre ex-ministro apenas se despendeu do Tesouro mais esta quantia do que no exercício vigente; pode, é verdade, haver alguma alteração pelo que se haja de arrecadar, mais isto não importara em muito.

E para que a Câmara possa apreciar melhor a diferença entre um e outro exercício, convém observar que no anterior se despenderam 16:000\$ com a compra de vagões e 10:000\$ com a de uma locomotiva para a remoção das terras que desabaram do morro que fica a cavaleiro daquele edifício; é uma despesa extraordinária, que nesta comparação bem podíamos pôr de parte, ficando a diferença reduzida a 24.067\$000.

Creio, pois, que à vista desta demonstração, S.Exa. não deixará de fazer uma retificação do seu discurso, própria de cavalheiro, retificação tanto mais justa quanto eu nada havia dito que pudesse molestar S.Exa, nenhum aparte sequer havia dado em relação à sua administração. Não o provoquei, acho-me na posição da mais legítima e natural defesa, no desempenho de um dever que incumbe a todo aquele que sente seus brios atacados, a todo aquele que sabe prezar a sua dignidade, quer de homem, quer de funcionário.

Devia além disso dizer algumas palavras em defesa de um empregado que mereceu a minha confiança, assim como havia merecido a

de todos os meus antecessores, sendo até condecorado por proposta de um deles.

O nobre barão de Muritiba, magistrado integérrimo, exprimiu-se no seu relatório de uma maneira honrosa a respeito daquele empregado; é justo que reproduza aqui o que a seu respeito disse o nobre ministro da Justiça que me precedeu:

Deu-se a maior pressa a esta construção porque convinha mudar com brevidade os detentos da penitenciária, onde se achavam: os desejos do governo encontraram no diretor da casa de correção um executor zeloso e inteligente, que no espaço de dois anos lançou os alicerces e concluiu, se não a melhor prisão conhecida, uma casa de detenção igual às melhores.

Tal foi também o conceito que fiz daquele funcionário. Tive ocasião de ir muitas vezes àquele importante estabelecimento e, por menor que fosse o espaço que tivesse mediado as obras que novamente se tinham executado, falavam à vista, era palpável a diferença; não podia eu supor portanto que os dinheiros públicos se estivessem escoando para fins reprovados; e se porventura eu chegasse a convencer-me de malversações, conquanto me não considere um homem impávido, único capaz de arcar com a desmoralização do século, não me faltaria a energia precisa para punir a prevaricação onde quer que ela se acastelasse. Há ainda muita gente neste país que tem a consciência do dever; isso não é privilégio de pessoa alguma. S.Exa. quando se resolveu a pôr cobro aos esbanjamentos da casa de correção, já que os seus antecessores não prestaram a isso a menor atenção, deixando as contas irem à revelia, disse que não ficou satisfeito, que não pôde deixar de estranhar que a despesa fosse tão avultada com algumas obras que se fizeram, e que aliás não tinham sido regularmente autorizadas. S.Exa. inquiriu como se tinham feito, como se tinham autorizado aquelas despesas. Disseram-lhe que tinham sido por uma ordem verbal, e S.Exa. então declarou-nos que não compreendia o que fosse autorização verbal. E durante o ministério de S.Exa. todas as obras que ali se fizeram, e outras coisas importantes que se praticaram no seu ministério, o foram por autorização escrita? S.Exa. poderá responder, e também o nobre ministro da Justiça, que acha-se presente, se consultar o arquivo da sua secretaria.

Não me consta que haja senão uma ordem datada de 20 de junho do ano passado, que S.Exa. expedira para a continuação das obras da enfermaria do Instituto dos Menores, na importância de 5:253\$840.

Não há outra ordem por escrito de S.Exa., e então de duas uma: ou naquele importante estabelecimento, onde durante as administrações transactas executaram-se obras importantíssimas, obras como aquela que, diz o honrado Sr. Muritiba, é, se não a melhor prisão conhecida, ao menos igual às melhores, durante essa administração afamada (refiro-me à atual administração da casa de correção). Eu não desejo em nada faltar à cortesia e deferência que devo ao Sr. Ex-Ministro da Justiça e, se porventura esquecer-me um momento do cumprimento deste dever e faltar às conveniências que todo homem que se assenta em uma assembleia de pessoas escolhidas deve guardar, peço a V.Exa., Sr. Presidente, a qualquer de meus amigos, ao próprio Sr. Ex-Ministro, que me advirtam, que eu serei dócil, que não tenho a menor intenção de ofender a S.Exa.; argumento com dados positivos, e isso só me basta...

Digo pois que ou durante essa administração, que foi colocada à testa daquele estabelecimento pelo nobre ex-ministro, só se executou ou concluiu aquela obra, na importância de cinco contos e tanto, ou então se mais algumas obras se executaram foram autorizadas por ordem verbais de S.Exa. É de crer que, mesmo com os poucos recursos de que disponha, a atual administração, tão ativa, tão zelosa, tão inteligente, não se limitasse a uma obra de cinco contos e tanto; acredito que se fez mais alguma coisa, e que se fez por ordem verbal de S.Exa, e portanto S.Exa. não pôde deixar de conhecer e compreender o que seja ordem verbal. Vejamos o Regulamento de 18 de fevereiro de 1860, que deu organização ao Instituto de Menores Artesãos e no art. 12 determinou o seguinte:

Haverá no estabelecimento uma caixa especial dos menores, que será formada dos jornais que lhes forem abonados em devido tempo, das gratificações que se derem à banda de música, e de quaisquer donativos feitos ao instituto. Quando os fundos desta caixa não forem suficientes, o governo auxiliará o instituto com as sobras que puderem haver nas diversas estações da casa de correção.

Regularizou-se esta instituição, assignou-se no orçamento a verba própria por onde deviam correr as despesas, no caso de que seus

recursos não fossem suficientes. Por uma ordem, não lembro de que data, mandou-se pôr em execução o regulamento: de 1º de julho começaram as despesas com esse estabelecimento a ser feitas pela verba própria – Casa de correção –, mas como não convinha abrir-se um crédito nesta verba, as despesas passaram a ser feitas por outra verba – Condução de presos –, contra o disposto no Regulamento nº 2.745, de 18 de fevereiro de 1861, que lhe designava uma verba especial, e contra a lei muito conhecida que determina que não se possam passar sobras de umas verbas para outras a fim de ocorrer a despesas que sejam necessárias. Ora, se as despesas de dezembro em diante tivessem continuado a fazer-se pela verba “Casa de correção” (a Câmara viu há pouco que o saldo dessa verba é apenas de 13:000\$), já se teria manifestado a necessidade de um crédito suplementar.

S.Exa. teria sido forçado a abri-lo, como abriram todo os seus antecessores. Mas convinha que S.Exa. ficasse em posição excelente; era preciso que a administração da casa de correção que precedeu a atual ficasse humilhada e se exaltasse a atual; as despesas deixaram de ser feitas pela verba própria, com ofensa do regulamento e da lei. Mas não há ordem por escrito a esse respeito; as despesas não podem deixar de ter sido feitas; o que concludo daqui é que as despesas têm sido feitas por alguma ordem verbal, que, sendo bem compreendida por S.Exa., não pode ser todavia pelo regulamento que proíbe semelhante jogo de fundos.

Eu poderia, para justificar o meu procedimento, aduzir a prática anterior autorizada por pessoas que não são somenos ao nobre ex-ministro, as quais muito respeito; mas eu evito sempre justificar-me com o que fizeram os meus antecessores; se eles erraram, não serei eu que venha fazer-lhes exprobrações, que venha dizer que eles procederam mal para que se aplauda e se louve o meu procedimento; longe e bem longe isso de mim; se eu quisesse seguir essa trilha poderia (tenho aqui documentos) mostrar que ordens verbais já haviam sido dadas antes de mim para aquele estabelecimento sem que incorressem na censura dos ministros que se sucederam, nem dos mais zelosos representantes que têm tido assento nesta Câmara, que não podiam ignorá-las, por se acharem consignadas em documentos que foram presentes ao corpo legislativo, e que correm pelas mãos de todos. Aludo a semelhantes fatos unicamente para mostrar a injustiça de S.Exa. a meu respeito.

Mas, acrescentou S.Exa., não fiquei satisfeito porque a despesa era avultada.

Não basta dizer – a despesa era avultada –; é preciso saber o que se fez então e o que se fez depois. A Câmara já conhece a diferença do despendido num e noutro exercício; a Câmara tem o direito de saber agora o que se fez naquele tempo e o que se fez durante a administração atual da casa de correção; é essencial, é preciso que complete a demonstração.

Estou com o relatório do ex-administrador daquele estabelecimento, o Sr. Antonino José de Miranda Falcão, que se acha anexo ao relatório do nobre ex-ministro da Justiça; vou ler a parte relativa a obras, e a Câmara verá a inexatidão do Sr. Ex-Ministro, a sua injustiça, quando asseverou que a título de algumas obras, a casa do expediente (foi a única mencionada), abriu-se um crédito suplementar tão avultado. A Câmara vai ver o que se fez; alguma coisa poderia ter começado no exercício anterior, não o nego, mas dando desconto, reduzindo as obras ao exercício a que devem pertencer, a Câmara vai ver que se fez alguma coisa mais do que a casa do expediente, que aliás não é um edifício tão ridículo como se quis inculcar.

Obras – Este serviço está entregue à respectiva inspeção; cumpre-me porém descrever as que fiz executar do mês de março de 1860 até hoje.

Algumas destas obras pediam a maior urgência; tive ordem de dar-lhes tanto impulso quanto fosse possível; assim o fiz e hoje pode-se dizer que estão acabadas, porquanto o que falta para completar o que havia de urgente é muito pouco, e já o indiquei, restando o desmoranamento, que não era de menor urgência do que as outras obras, e no qual se trabalhou sem interrupção.

Depois da época que citei, fizeram-se as seguintes obras:

48 braças de aterro principiando em uma polegada de fundo e acabando em oito palmos com 20 de largura, macadamizado em toda a sua extensão na profundidade de dois palmos e onze de largura.

Trilho provisório assentado em barrotes de madeira para se fazer o supradito aterro.

Mudança do portão de ferro de entrada, assentado em pilastras e soleira de cantaria, para dar passagem ao novo trilho.

Assentamento de 24 braças de trilho no aterro descrito, sob as travessas de ferro.

Idem de 32 braças de trilho ordinário em cantaria no pátio interior, com agulha e rodízio para os ramais.

Idem de 68 braças de trilho em barrotes de madeira com dois rodízios para os ramais, para a extração do entulho do desmoronamento.

Reforma de 10 braças deste trilho e dos dois rodízios estragados cinco vezes pelo desmoronamento natural do morro.

Telheiro de madeira para os wagons com 35 braças quadradas de coberta e telhado.

Reparo total de um meio portão do gradil e substituição de duas ombreiras de cantaria estragadas por um comboio de vagões.

9,250 palmos quadrados de assoalho de toda a antiga casa de residência, em substituição do antigo, inteiramente estragado, menos uma sala.

47 vigas ou barrotes em substituição de outros podres.

130 braças quadradas de coberta e telhado que ameaçava ruína, na mesma casa.

Casa nova para servir de expediente, construída no lugar onde se achavam os velhos calabouços arruinados, assentada em uma área de 6,92 palmos quadrados, composta de um salão, uma sala, dois gabinetes e corredor interno com diversas acomodações, três retretes, tudo assoalhado e forradas as salas e gabinetes com uma coberta e telhado de 90 braças quadradas, com seis janelas de frente e duas nos fundos, duas portas e duas escadas, tudo de cantaria com caixilhos, e as duas janelas do fundo também com grades de ferro; sete vigias nos fundos e cinco portas interiores, tudo encaixilhado.

Pintura desta casa e da velha de residência.

Uma casa de dois pavimentos, frente de pedra e fundos de tijolo em uma área de 1,624 palmos quadrados, sendo o pavimento térreo para a estação de bombeiros e o superior para acomodações de empregados, com uma porta, cocheira e uma grande janela de cantaria e mais seis janelas e quatro portas interiores: pavimento de cimento.

Sótão sobre a entrada da cocheira para acomodação da estação telegráfica, ocupando uma área de 980 palmos quadrados, com 13 braças quadradas de coberta e telhado, escada de caramujo, dando entrada para a mesma estação e para a prisão das mulheres escravas, que se arranhou na extremidade da enfermaria externa.

Casa para servir de padaria ocupando uma área de 2,160 palmos quadrados, coberta e telhado com 28 braças quadradas, pavimento lageado, com um forno mecânico.

Reforma do telheiro do forno da olaria, contendo a coberta e telhado 10 braças quadradas.

Casa para o Instituto dos Menores Artesãos, ocupando uma área de 10,400 palmos quadrados, com 150 braças quadradas de coberta e telhado, 280 palmos de frente, dois pavimentos, o térreo de cimento, e uma sotéia de 200 palmos por 17 de largura (termo médio), com 4 portas e 88 janelas de frente, estas com grades de ferro, encaixilhadas as debaixo, e as superiores com portas de madeira – bandeiras de caixilhos; 24 portas internas, 6 quartos na sotéia e 2 no segundo pavimento para alojamento dos empregados, com a frente lageada, um tanque de cantaria com 20 palmos por três e duas e meia de fundo, com um cano de cantaria para esgoto de todo o comprimento da casa, faltando somente assentar a metade, 4 escadas interiores, sala para desenho, e dita para estudo de música.

Para construir esta casa foi preciso desmoronar uma parte do morro que fica em frente da projeção da muralha da penitenciária e que estava inutilizada: este morro é entremeado de pedra; e se isto garante de algum modo a sua solidez, por outra parte fez que os seu desmoronamento fosse mais difícil. A totalidade do desmoronamento feito é avaliada em perto de 200 braças cúbricas.

Nos fundos desta casa, cozinha e despensa para o Instituto, cozinha para a enfermaria e oficina para encadernadores, carpinteiros, correiros e segeiros, fechadas essas pela frente de grades de ferro, ocupando tudo uma área de 5,400 palmos quadrados, com uma coberta e telhado de 40 braças quadradas.

Fizeram-se para o colégio, além de outras muitas obras de menos importância, que não enumerarei para não fatigar V.Exa., oito armários de 20 palmos cada um em toda a altura da casa térrea, 18 mesas de 18 palmos e 36 bancos para a escola, três mesas para os professores, estantes para a música, mesas para desenho, cabides e prateleiras para os aposentos, tarimbas para dormitórios de 800 menores, 12 mesas de jantar, de 24 palmos, etc. Renovou-se todo o encanamento para abastecimento d'água em todo o estabelecimento.

Concluirei este relatório indicando que, além do que nele fica mencionado como entregue à inspeção das obras, fiz igualmente entrega da lavanderia, padarias, oficinas externas e olaria com mais de 160 milheiros de tijolos cozidos, e uns 40 nas prateleiras a enxugar.

Nada mais me ocorre expor a V.Exa., a quem peço desculpa do desalinho deste trabalho.

Deus guarde a V.Exa. – Casa de Correção da Corte, 20 de abril de 1861 – Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça – Antonino José de Miranda Falcão.

Eis aqui o legado que achou o nobre ex-ministro. S.Exa. disse, falando do tal crédito, que eram despesas já feitas, negócio já deliberado por seu antecessor, fato consumado, que aceitou com a intenção de pôr termo a semelhantes despesas. Pois bem, meus senhores, aqui está o que se fez, isto é nada; o que se tem feito depois disso é que é muito, e a Câmara vai ver o que é...

Um Sr. Deputado – Vamos ver agora este paralelo.

O SR. PARANAGUÁ – Sim; vamos ver o que se tem feito; quem fala é o atual administrador da casa de correção, encarregado da inspeção das obras, cujo relatório tenho aqui. Diz ele:

A obra principal do estabelecimento é a conclusão dos diversos raios da penitenciária; estando, porém, parada, e não permitindo os recursos votados para o ano de 1861-1862 elevar as despesas com construções mais custosas, entendi que convinha reduzir o número dos operários externos das oficinas ao que fosse necessário e indispensável para conservá-las em estado de poderem prestar algum serviço, e ao mesmo tempo ministrar aos africanos o ensino de que carecem para poderem obter pelo trabalho os meios de vida quando houverem alcançado sua emancipação; e, com exceção da oficina de canteiros, que, seja dito de passagem, é a mais produtora da casa, por ter sempre obras particulares com que pode ocupar-se, as demais estão reduzidas ao mestre e um ou dois oficiais que servem para dirigir o trabalho na ausência ou impedimento daquele. Não obstante os poucos recursos de que foi dado dispor-se, pôde concluir-se sem grande sacrifício a obra do colégio dos menores, que se destinava

para enfermaria, contendo 60 palmos de frente com 40 de superfície em dois pavimentos, um térreo e outro de sobrado; o retelhamento de todo o edifício que era feito de valadio; três telheiros de diversas dimensões, todos cobertos de telha, dois representados sobre pilares de tijolo e um sobre paus de prumo, os quais foram feitos para a colocação da máquina desinfetante, da de vapor e de carros; consertaram-se todos os carros destinados ao serviço do aterro, e fizeram-se outras pequenas obras na detenção, penitenciária e oficinas.

A Câmara viu a relação das obras que se fez anteriormente; vê agora a relação daquelas que se fizeram depois; em vista desse paralelo, decidirá se o Sr. Ex-Ministro tinha razão, se tinha o direito de tratar com tanto desprezo aquilo que se fez na administração anterior, inculcando que naquele estabelecimento as coisas irão à revelia! O legado que deixei a S.Exa. me parece mais importante do que aquele que S.Exa. deixa ao seu sucessor.

À vista do que tenho exposto, a Câmara se convencerá de que a administração anterior (não quero deprimir a atual) não era menos zelosa, menos inteligente, menos dedicada, menos digna do que a atual. A justiça neste mundo é a única coisa que pode caber e acomodar a todos, meus senhores; para que um homem seja bom funcionário, e apareça como tal, não é preciso que se deprima a outros. Não merecia o ex-administrador da casa de correção a confiança de S.Exa.; não sei mesmo se deixou de merecê-la, porque S.Exa. não o demitiu, concedeu-lhe a exoneração pedida; ele não foi enxotado da casa de correção, saiu, porque entendeu que não devia ou não podia continuar.

Portanto, quer se comparem os orçamentos e os balanços do que se despendeu, quer se atenda para as obras empreendidas e concluídas em um e em outro ministério, creio que o paralelo que S.Exa. pretendeu estabelecer entre a sua administração e a administração anterior (que se conservara em silêncio, que estava recolhida) não aproveita à causa de S.Exa.

Eu desejaria que S.Exa. fundasse a sua glória em um pedestal mais seguro; este não a sustenta de uma maneira que possa resistir, como a Câmara tem visto, ao menor embate. Os títulos de glória de S.Exa., e sem dúvida não serei eu que os conteste, hão de estar em outra parte, aqui não, principalmente pela maneira que os quis exhibir, com o fim manifesto

de desairar ao seu antecessor, que em nada o havia ofendido, mas que também não pede e não carece da indulgência de S.Exa.

Mas S.Exa, para fazer realçar mais o mérito da administração atual da casa de correção, para fazer mais saliente o desperdício que houve na administração transacta, ainda disse: “É preciso notar-se (referindo-se aos menores artesãos) que hoje aquele instituto chegou ao seu estado completo, 300”. Se me não engano, S.Exa. na ocasião em que falava apresentou o algarismo dos artesãos que encontrou; isto não está no seu discurso, foi um lapso que S.Exa. corrigiu, porque os menores artesãos, quando S.Exa. entrou para o ministério, não eram em número de 170 e tantos, como me parecer ouvir dizer S.Exa., andavam por muito mais. Mas a Câmara vai ver que S.Exa. aqui também foi inexato, querendo figurar que havia grande número de consumidores, muito maior que na administração anterior, e que entretanto gastou-se menos no exercício atual.

Vou mostrar que S.Exa. ainda labora em um equívoco. Para fazê-lo, não querendo que sejam taxadas de suspeitas as minhas informações, servir-me-ei de um documento que vem anexo ao relatório de S.Exa., e é uma das tabelas que acompanham o relatório do atual diretor daquele estabelecimento.

O mapa do movimento do Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção de julho a dezembro de 1861 dá em 1º de julho como existentes 282. No dia 1º de março o estabelecimento já contava mais de 280, tendo tido em janeiro cerca de 290; esse algarismo elevou-se, pouco depois, a mais de 300.

Quando se tratou de pôr em execução o regulamento expedido no meu ministério, que estabeleceu exigências mais restritas, tendo o diretor de dar conhecimento delas aos pais dos menores, aos seus tutores ou protetores, era natural que aparecessem algumas reclamações, porque muitos indivíduos mandavam para ali seus filhos, seus tutelados, seus protegidos, por castigo temporário; outros procuravam explorar as suas habilitações artísticas e logo que delas podiam tirar algum lucro tratavam de retirá-los. Mas como no regulamento não se permitia semelhante especulação foi reduzido o número, que era superior a 300, a 280, que foi o que encontrou S.Exa.

Portanto, já vê o nobre ex-ministro que não pode desvanecer-se pelo estado completo que S.Exa. tanto exaltou e que entretanto não era tão completo na realidade como se verá por este mesmo mapa anexo ao relatório.

Em dezembro de 1859 havia já naquele estabelecimento 277 menores, mais do que existem atualmente, ou do que existiam em dezembro de 1861. O mapa anexo ao relatório do diretor diz que existiam 282 em 1º julho; que, entrando 18, o número elevou-se a 300; que, retirando-se por ordem superior 7, ficaram restando 293. No número dos existentes, diz o Sr. João Estevão da Cruz, na casa das observações do mapa que aqui se acha, estão compreendidos 17 menores que se acham evadidos.

Ora, deduzidos 17 dos 293, restam 276, isto é, menos do que existiam em dezembro de 1859, muito menos do que existiam em 1860 em princípio de 1861.

O Sr. Tavares Bastos – V.Exa. somou bem?

O SR. PARANAGUÁ – Aqui estão os mapas entre os anexos do relatório; os algarismos são estes: pode verificá-los. São dados fornecidos pelo nobre ex-ministro, que correm pelas mãos de todos.

Não há, portanto, atualmente esse maior número de consumidores que demonstrem que os dinheiros foram despendidos por uma maneira injustificável. Nem tão pouco o nobre ex-ministro da justiça pode exaltar a administração atual por essa vantagem, mais excelente do que centenas de contos, segundo as suas expressões.

Desejo acompanhar S.Exa. em todos os pormenores; peço à Câmara que me desculpe se porventura abuso de sua atenção.

S.Exa. falou no número avultado de enfermos e de repetidos casos de morte e disse que só em maio andou por 70 o número dos enfermos.

É verdade que só em maio houve 70 enfermos na enfermaria dos menores.

Mas S.Exa. devia notar que durante o 1º semestre, principalmente nos meses de maio e junho, o estabelecimento foi acometido de duas epidemias, de oftalmia e sarampão.

A Câmara vai ver que S.Exa. deu demasiada importância a isto quando achou que era uma vantagem das mais excelentes que se obtinha com a atual administração, como se ela viesse dar saúde aos enfermos e até tivesse o poder sobrenatural de arrancar o alfange da morte.

O próprio administrador não considerou isto como um caso extraordinário. No seu relatório foi mais benigno do que S.Exa. para com a administração passada, a quem S.Exa. quis fazer responsável pelas epidemias e pelas mortes, dando lugar a que um honrado membro, apoiado na palavra de S.Exa., declarasse que até assassinatos ali se perpetravam.

Disse o atual administrador:

Não deve parecer extraordinário aquele número de enfermos, desde que se considere a qualidade de crianças e outras circunstâncias que se dão, principalmente a respeito da 1ª seção, que são admitidos sem que sejam previamente examinados, e que, pelo estado de indigência de seus pais, é bem de supor que habitassem lugares pouco arejados, recebessem alimentação escassa e má e se entregassem a maus hábitos.

Já vê V.Exa e a Câmara que o atual administrador não encareceu tanto essa vantagem que S.Exa. disse que é coisa mais excelente do que centenas de contos; e a explica muito naturalmente.

V.Exa., Sr. Presidente, vai ver que não deve ser atribuído o mau estado sanitário daquele estabelecimento, no 1º semestre do ano findo, à administração transacta. Sirvo-me de dados extraídos do relatório do Império, que podem ser consultados.

Pelo resumo da estatística mortuária, que tenho presente, das 10 freguesias da capital, é evidente que atuaram nesse tempo causas gerais, não foi só no estabelecimento da casa de correção que o número dos mortos foi maior no 1º semestre do que no 2º.

A mortalidade em janeiro, naquelas freguesias, foi de 862; em fevereiro, 762; em março, 848; abril, 811; maio, 757; junho, 765; de julho em diante, isto é, no 2º semestre, a mortalidade começou a declinar, em julho, 633; em agosto, 602; em setembro, 614, e assim por diante.

Tornando ao instituto dos menores, convém observar que o número dos enfermos no primeiro semestre, em que houve epidemias, subiu a 470, e no segundo semestre aquele algarismo não excedeu a 336; a diferença é de 134. Mas se se notar que só a oftalmia e o sarampão mandaram, no primeiro semestre, para as enfermarias 202 doentes, vê-se que só estas duas enfermidades explicam a diferença do aumento.

Os repetidos casos de morte, conforme o mapa nº 10 anexo ao relatório do atual diretor, reduzem-se a 13, sendo 4 no 1º e 9 no 2º trimestre, e nos dois últimos nenhum. O fato está já explicado, não há motivo de louvor para uma administração nem desar para outra. Muito embora diga o nobre ex-ministro: “Senhores, até sair do ministério, e 10 meses eram decorridos da gerência do Sr. Conselheiro Cruz, nem um só menor

artesão tinha falecido, o número de doentes baixou consideravelmente, diminuindo até 4 ou 5, e não excedendo a uma dezena.

Há aqui ainda um equívoco de S.Exa.: é verdade que as tábuas da mortalidade anexas ao relatório não dão falecimento algum no período da atual administração, porque não alcançam além do mês de dezembro; mas durante este ano consta-me que alguns falecimentos têm havido, não menos de dois; foram-me até indicados os nomes dos indivíduos.

Também não é exato que o número de doentes não excedesse a uma dezena, como a Câmara vai ver. O termo médio dos enfermos de agosto de 1861, o Sr. João Estevão entrou a 3 de agosto, a maio de 1862 foi sempre de mais de uma dezena:

Em agosto foi o termo médio de mais de 16, mas no dia 10 havia 20, bem como nos dias 23 e 24. Em setembro foi o termo médio de mais de 24, havendo no dia 11, 29; no dia 12, 30; no dia 18, 33; e no dia 21, 34. Em outubro o termo médio foi também de mais de 24, havendo no dia 2, 32; no dia 4, 38; no dia 5, 40, e no dia 11, 39. Em novembro foi o termo médio de 13 e 14, havendo no dia 19, 20. Em dezembro foi também o termo médio de mais de 13, chegando a 23 no dia 13. Em janeiro deste ano foi o termo médio de mais 16; no dia 12 chegaram os doentes a 22, e no dia 14 a 25. Em fevereiro o termo médio foi de mais de 14, subindo o número dos doentes a 22 no dia 8, a 23 no dia 19, e a 24 no dia 22. Em março, abril e maio, finalmente, foi o termo médio de mais de 14 no primeiro, de mais de 11 no segundo, e de mais de 13 no último.

Continua S.Exa:

(...) em vez de pedidos e rogativas das mães para retirarem seus filhos, ao contrário, vi-me empenhado por muitas, ou outras pessoas protetoras, que pediam por obra de caridade a introdução de seus filhos ou recomendados naquele estabelecimento.

Isto não é uma novidade; antes dava-se o mesmo fato, e tanto que aquele estabelecimento, antes de entrar para o ministério, S.Exa., chegou a ter mais de 300 menores, havendo sempre muitos pedidos para admissão, que não podiam ser satisfeitos.

Disse S.Exa. que as mães com as lágrimas nos olhos e com rogativas pungentes pediam e reclamavam durante a administração passada a saída de seus filhos como uma especial graça.

Eu já disse que durante a antiga administração daquele estabelecimento coibiram-se certos abusos, exigindo-se um prazo de serviço para aqueles menores que ali fossem levados por seus pais para aprenderem um ofício ou para corrigirem-se. Eles não podem sair do estabelecimento senão depois de terem trabalhado durante um certo tempo, a fim de indenizarem as despesas feitas.

É muito natural pois que aparecessem essas reclamações com o novo regime. E por que não aparecem atualmente? Além de que o regulamento já tem algum tempo de execução, talvez não haja o mesmo rigor, a mesma disciplina de outrora; os menores saem hoje desacompanhados e passam muitos dias em casa de suas famílias, cuja moralidade às vezes ninguém sabe qual é. Afrouxando-se a disciplina, era muito natural que as reclamações cessassem, porque os menores exageram para com suas mães o rigor da disciplina a que estão sujeitos, e aquelas são sempre propensas a acreditarem no que dizem os filhos quando eles choram.

E podia a disciplina daquele estabelecimento deixar de ser rigorosa, quando em geral os meninos que para ali vão já se acham no primeiro degrau do vício, muitos inteiramente pervertidos, e o fim do instituto é dar-lhes uma educação mais severa, que lhes quebre os instintos da nascente perversidade? Decerto que não, e, se o estabelecimento apartar-se desta trilha, longe de ser um benefício, será um mal.

Isto é que é preciso verificar para se mostrar que o estabelecimento está em melhores condições agora.

Que a transata administração daquele estabelecimento não se esquecia da educação moral e intelectual, que os menores ali acharam sempre, a par de sólida educação, desvelos paternais, que os resultados obtidos eram os mais lisonjeiros foi o próprio Sr. Ex-Ministro da Justiça quem nos informou no seu relatório do ano passado, que a este respeito pode ser consultado com proveito.

Tenho exposto os fatos com toda segurança e verdade, a Câmara que os aprecie.

Os fatos falam bem alto, o país que os moralize, dizia S.Exa.; os fatos falam bem alto, repito por minha vez, o país que os moralize.

Antes limpava-se frequentes vezes aquele estabelecimento, caíava-se de três em três meses; agora, consta-me que, depois que tomou posse a nova administração, só há muito poucos dias se mandou caíá-lo pela primeira vez, porque esperava-se a visita que o honrou.

O nobre ministro interino da Justiça está presente e nos pode informar se quando S.Exa. foi àquele edifício não acabava de cair-se, e se não presenciou ainda essa operação em alguns departamentos.

Por esta maneira podem se fazer poupanças, é verdade. Mas economia não é não gastar, é gastar bem.

Vai muito bem aquele estabelecimento; o seu melhoramento em tudo se manifesta...

Mas eu sou informado que não há muitos dias ali morreu um preto Mina, de no Martiniano, que foi transferido para o calabouço, gravemente enfermo.

Para este fato chamou a atenção do nobre ministro da Justiça.

O preto achava-se doente na enfermaria; com a impaciência da dor fez talvez alguma reclamação, algumas queixas imprudentes, entendeu-se por isso que se devia dar-lhe um castigo excedente às suas forças abatidas, quase exaustas pela enfermidade, e foi morrer no tronco do calabouço!

Vozes – Oh! Oh!

O Sr. Ministro da Justiça – Não tenho notícia de tal.

O SR. PARANAGUÁ – Pois é preciso que V.Exa. examine e indague deste fato, cuja veracidade me foi garantida.

Um Sr. Deputado – Mas não pode ser imputado ao nobre ex-ministro da Justiça.

O SR. PARANAGUÁ – Nem eu o imputo a S.Exa.; trago-o para mostrar que, não obstante os melhoramentos apregoados, muito há ainda a desejar-se.

Talvez que a atual administração possa explicar o fato de um modo conveniente em honra da humanidade, e do caráter daqueles que puderam ser parte, acredito que o fará não serei eu que tome nunca a missão de desacreditar qualquer empregado público; apresento os fatos como me foram referidos. aguardo a explicação se porventura as coisas se passaram por modo diverso.

“Vai tudo a melhor naquele estabelecimento, os abusos, as ordens verbais desapareceram, entrou-se no reinado das economias, das obras

proveitosas, etc.” Das economias! Acredito que muitas economias se tenham ali feito, mas talvez se tivessem feito mais algumas, que eram de rigoroso dever, se o Regulamento de 6 de julho de 1850 e os contratos fossem observados.

Sabe a Câmara que o Regulamento de 6 de julho de 1850, no art. 142, dispõe o seguinte:

Todas as compras, vendas ou fornecimentos que a casa de correção houver de efetuar ou precisar serão feitos por contratos, em concorrência pública, e depois de repetidos anúncios nos jornais, transferindo-se o dia aprazado quando neste não se apresentarem pelo menos dois concorrentes, etc.

Os contratos devem ser feitos em concorrência pública e nessa conformidade procedeu-se em 21 de junho de 1861.

Tenho uma cópia desse contrato, não é uma certidão, mas eu posso garantir a sua fidelidade, e, se houver dúvida, a certidão será apresentada. Sabe a Câmara que a cada um dos contratantes dá-se uma cópia; era-me fácil, portanto, haver uma delas. No contrato de 21 de junho de 1861 vêm fixados os preços de vários gêneros, tanto alimentícios, como fazendas, etc., e foi feito esse contrato na presença de um dos membros da comissão inspetora da casa de correção, o Sr. Coronel Galdino Pimentel; o contrato devia reger no exercício corrente.

Vou mostrar, à vista dos preços estipulados, que se têm comprado fazendas para aquele estabelecimento por maior preço. Não sei se o atual administrador ignorava as disposições desse contrato, ou se teria alguma ordem por escrito do nobre ex-ministro da Justiça (porque ordens verbais S.Exa. não compreende), para, com violação do art. 142 do Decreto de 6 de julho de 1850, comprar por si mesmo os gêneros que o citado artigo manda que se comprem por contratos celebrados em concorrência pública, precedendo anúncios. Nesse contrato vêm marcados os preços quanto a fazendas americanas da seguinte maneira: – algodão liso a 185 rs. a jarda, idem cru trançado a 290 rs., idem riscado a 305 rs., idem mesclado a 300 rs., idem azul a 320 rs. As fazendas, acrescenta o contrato, serão fornecidas segundo as amostras apresentadas e que ficam em casa; sujeitando-se os fornecedores respectivos à 3ª condição estabelecida para os demais, e à parte da 4ª que lhes for aplicável, etc.

Ora, a Câmara vai ver como se têm comprado essas fazendas, tanto para a inspeção das obras como para a casa de correção. Eu prevenirei logo uma objeção que se me pode opor, e é que a inspeção das obras não estava sujeita a esse contrato.

Mas ainda assim sendo os preços daquelas fazendas no mercado superiores aos do contrato, numa administração que quisesse realmente economizar, o que devia fazer, havendo esse contrato para a casa de correção, era fazer um pedido maior para aquele estabelecimento e depois passar o fornecimento para a inspeção das obras, e haver a necessária indenização: isto no caso de que os fornecedores não quisessem prestar por aquele preço, visto que o de mercado era maior. Mas procedeu-se diversamente: as compras para a inspeção das obras, e também para a casa de correção, nesta parte e com violação manifesta do contrato e do Regulamento de 1850 fizeram-se por preços superiores aos do contrato.

O Sr. Pais Barreto – E o contrato de que serviu?

O SR. PARANAGUÁ – De nada. Eis o que foi comprado a outros indivíduos que não os contratantes.

Data da Compra			Vendedor	Compra	Quant.	Preço	Total	Contrato
1861	julho	17	Colleman & C.....	Alg. azul trançado	1,872	300	561\$600	290
“	“	17	Dito	Riscado	4,055	300	1:216\$500	305
“	“	17	Dito	Liso	810	200	162\$000	185
1862	janeiro	21	Dutton & C.....	Azul	753	480	361\$400	320
“	“	21	Dito	Trançado	649	450	292\$050	290
“	março	18	Ewbank Lowden & C.....	Azul	684	480	304\$320	320
1861	agosto	28	Louzada & C.....	Trançado	1,200	290	348\$000	290

Data da Compra			Vendedor	Compra	Quant.	Preço	Total	Contrato
1862	fev.	19	Ewbank Lowden & C.....	Dito cru	1,221	400	488\$400	290
“	“	19	Dito	Azul	1,282	460	589\$720	320
“	maio	23	Gerber & C.....	Trançado branco	1,258	360	452\$880	290
“	“	23	Dito	Azul	2,942	440	1:294\$400	320
“	“	23	Dito	Riscado	1,611	340	547\$740	300
1861	set.	30	Louzada & C.....	Trançado	2,268	330	418\$440	290

A diferença para mais, tendo-se em atenção o preço do contrato, é de 1:175\$800, que podiam muito bem ser economizados.

Acresço que nas contas de Ewbank, não obstante o pagamento à vista, não houve o abatimento de 9%, que se deu em outras contas de Philipps e de Lubers, as quais foram apresentadas na mesma ocasião, creio que em fevereiro deste ano.

À vista disto, não se pode dizer, principalmente se se pretende desacreditar a transacta administração da casa de correção, que a actual seja impecável: eu faço justiça ao cidadão que lá está, tenho boas informações a seu respeito, mas ele também está sujeito a errar, pode ser que ignorasse o contrato, a verdade é esta.

Se o Sr. Ex-Ministro, dividindo as atribuições da antiga direcção daquele estabelecimento, criou uma inspecção de obras com o intuito de fazer efectiva uma melhor fiscalização, não devia logo depois, apenas demitiu-se um empregado, concentrar tudo nas mãos do novo director, até a atribuição de comprar ele mesmo, com preterição do que dispõe a lei, os géneros, ou as fazendas de que ali se precisa. Estes e outros fatos parece-me que não colocam a administração actual em uma posição a perder de vista da administração passada, que eu não nego possa ter cometido faltas, possa ter errado, sendo todavia certo que deixou muita coisa útil e boa naquele estabelecimento; ou por outra, o que há de bom ali pertence à administração passada.

Sr. Presidente, eu podia entrar em outras considerações, mas tenho fatigado, abusado demasiadamente da benevolência da Câmara; mas a Câmara compreende que eu não podia, à vista do desdouro que se pretendeu fazer recair sobre a minha administração já tão pálida e fraca, deixar de entrar no exame minucioso das proposições que aventurou o Sr. Ex-Ministro da Justiça.

Tinha prometido à Câmara mostrar que não só nas verbas “Casa de correção”, de “Condução e sustento de presos” não se tinha dado a preconizada economia de mais de 300:000\$, se não também que em todas as verbas do orçamento que se discute sob proposta do Sr. Ex-Ministro não se fizera tal economia ou poupança ao Tesouro.

Não é só em uma verba; em todas elas juntas o Sr. Ex-Ministro não nos apresenta uma economia de 300:000\$, se compararmos o despendido em cada uma das verbas no exercício anterior ao de S.Exa. com aquilo que S.Exa. pede, porque a Câmara vê muito bem que não posso ter dados seguros a respeito daquilo que definitivamente se tem gasto no exercício atual, que não está findo, as contas das províncias não podiam ter chegado, etc.; mas comparando o que se despendeu no exercício anterior, do qual há um balanço anexo no relatório, vê-se, feitas as deduções das verbas que passaram a outros ministérios, que o despendido naquele exercício é inferior ao que pediu S.Exa. Do relatório de S.Exa. e do balanço que vem anexo concluo que não se despendeu mais de 3,000:000\$000.

Ora, S.Exa., calculando as despesas com o rigor que já demonstrei, a ponto de calcular a do corpo policial, não no seu estado completo, mas no que existe, enfim calculando tudo restritamente, pediu 3,168:294\$935, quando o despendido no exercício anterior orça pouco mais ou menos em 3,000:000\$000.

Portanto, longe de efetuar a preconizada economia, S.Exa. deu um passo adiante no seu orçamento das despesas. Não sei, pois, donde hão de sair os 300:000\$ que se pouparam ao Tesouro, salvo se foi achada a pedra filosofal, se conta-se com algum alquimista que possa converter os metais e nos apresente em resultado outros mais preciosos, porque com os dados que temos nada podemos achar; com os algarismos, com os balanços, com os orçamentos, por mais esforços que fizesse, não pude achar semelhante resultado.

E, pois, concluindo o meu discurso, resta-me a convicção de que, se não sou digno de louvor, não me pode caber a pecha imerecida que tentou lançar-me o nobre ex-ministro da Justiça.

Referências

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Memória cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí*. Teresina : Comepi, 1981.

ALMENDRA, Jacob Manuel Gayoso e. *O feudo da Casa da Torre no Piauí: povoamento, luta pela propriedade*. Teresina : Instituto Histórico e Geográfico do Piauí; Centro de Estudos Piauienses, 1953.

AMARRAÇÃO E O COMMÉRCIO DO RIO PARNAHYBA. Ceará : E. Gadelha & Filhos, 1920.

ANAIS da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1886.

ANAIS do Senado do Império do Brasil. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1846.

_____. Rio de Janeiro : Typ. do Correio Mercantil, 1867.

_____. Rio de Janeiro : Typ. do Correio Mercantil, 1869.

_____. Rio de Janeiro : Typ. do Correio Mercantil, 1870.

_____. Rio de Janeiro : Typ. do Correio Mercantil, 1877.

_____. Rio de Janeiro : Typ. do Correio Mercantil, 1880.

_____. Rio de Janeiro : Typ. do Correio Mercantil, 1888.

ANNAES do Parlamento Brasileiro: Câmara dos Srs. Deputados. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1836.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1849.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1850.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1853.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1854.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1857.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1859.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1860.

_____. Rio de Janeiro. Typ. H. J. Pinto, 1867.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1875.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1882.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1884.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1888.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1889.

_____. Rio de Janeiro : Typ. H. J. Pinto, 1890.

ARAÚJO, José Thomaz Nabuco de. *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça*. Rio de Janeiro : Empreza Typ. Dous de Dezembro, de Paula Brito, Impressor da Casa Imperial, 1855.

ARQUIVO DO IHGB. Coleção Instituto Histórico da Guanabara. Rio de Janeiro : [s.n., s.d.]. lata 710, pasta 1.

_____. _____. Rio de Janeiro: [s.n., s.d.]. lata 334, pasta 3.

_____. _____. Rio de Janeiro: [s.n., s.d.]. fichário ACP 49.

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO. *Terceiro Conselho de Estado*: de 30 de setembro de 1867 a 23 de abril de 1868, parte 5. Brasília : Senado Federal, 1978.

BARROSO, Gustavo. *Brasil: colônia de banqueiros (história dos empréstimos de 1824 a 1934)*. 6. ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1937.

BENTIVOGLIO, Júlio. Política e diretrizes econômicas no início do Segundo Reinado (1840–1860): limites e desafios da modernização. In: _____. *O império das circunstâncias: o Código Comercial e a política econômica brasileira: 1840-1860*. 2002. Tese (Doutorado) – USP, São Paulo, 2002.

BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo : Ed. Paulinas, 1980.

BRANCO, Edison Gayoso Castelo. *O Parnaíba: contribuição à história de sua navegação*. 1978. Dissertação (Mestrado) – UFPE, Recife, 1978.

BRANDÃO, Wilson de Andrade. *História do Poder Legislativo na província do Piauí*. Timon : Grafiset, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Arquivo Nacional. *Organizações e programas ministeriais*. 2. ed. Rio de Janeiro : 1962.

CALMON, Pedro. *História da civilização brasileira*. Brasília : Senado Federal, 2002.

CALÓGERAS, Pandiá. *Formação histórica do Brasil*. 3. ed. São Paulo : Comp. Ed. Nacional, 1938. v. 42.

CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*. Brasília : Senado Federal, MEC; Rio de Janeiro : Fund. Casa Rui Barbosa, 1980.

CARVALHO JR., Dagoberto. *Passeio a Oeiras*. 3. ed. Recife : Gráf. Ed. Apipucos, 1985.

CHAGAS, Paulo Pinheiro. Seleção e introdução. In: OTTONI, Teófilo Benedito. *Teófilo Ottoni: discursos parlamentares*. Brasília : Câmara dos Deputados, 1979.

CHAVES, Joaquim Raimundo Ferreira. *Obra completa*. 2. ed. Teresina : Fund. Cult. Mons. Chaves, 2005.

CÓDIGO Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: livro primeiro, primeiro tomo. Brasília : Senado Federal, 2004.

COLLEÇÃO das Leis do Império do Brazil: tomo VIII, parte 1. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1847.

_____ : 1835, parte primeira. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1864.

_____ : 1831, primeria parte. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1875.

_____ : 1875, partes I e II, v. I. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1876.

_____ : actos do Poder Legislativo, primeira parte. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1880.

_____ : parte II, tomo XXIV. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1876.

CORREIO da Assembleia da Provincia do Piauhy. Oeiras : Typ. Provincial, 1842.

CUNHA, Francisco. *Minhas crenças e opiniões*. Rio de Janeiro : Typ. de Machado, Costa e C., 1878.

DECRETOS do Governo Provisório da República dos Estados do Brazil: primeiro fascículo. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1890.

DIAS, Cid de Castro. *Os caminhos do rio Parnaíba*. Teresina : Alínea Publ. Ed., 2004.

DIAS, Claudete Maria Miranda. *Balaíos e bem-te-vis: a guerra sertaneja*. 2. ed. [S.l.] : Inst. Dom Barreto, 2002.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. Brasília : Senado Federal, 2001.

FRANCO, Patrício José. *Capítulos da história do Piauí*. Teresina : [S.n.], 1983.

FREITAS, Clodoaldo. *História de Teresina*. Teresina : Fund. Cult. Mons. Chaves, 1988.

FREITAS, Esmaraldo de. *O visconde da Parnaíba*. Oeiras : Inst. Hist. de Oeiras, 1982.

GOMES, Edvar da Silva. *A separação Estado-Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*. São Paulo : Centro Universitário Assunção, 2006.

GOMES, João Dória. *O marquês de Paranaguá*. Salvador : Emp. Gráf. Limitada, 1947.

GONÇALVES, Wilson Carvalho. *Grande dicionário histórico-biográfico piauiense*. Teresina : [S.n.], 1997.

GUEDES, Paulo; HAZIN, Elizabeth. *Machado de Assis e administração pública federal*. Brasília : Senado Federal, 2006.

JAVARI, João Alves Loureiro, barão de. *Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar no Império*. 2. ed. Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 1962.

KNOX, Miridan Brito. *Piauí na primeira metade do século XIX*. Teresina : Projeto Petrônio Portella, 1986.

LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. *Organização e administração do Ministério da Justiça no Império*. Brasília : Fund. Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

LIMA, Oliveira. *O ocaso do Império*. Brasília : Senado Federal, 2004.

LOBO, Hélio. *Um varão da República*. São Paulo : Comp. Ed. Nacional, 1937. (Brasiliense; v. 88).

LUTERO, Martinho. *Do cativo babilônico da Igreja*. São Paulo : M. Claret, 2006.

MACIEL, Marco. Apresentação. In: ALENCAR, José de. *Discursos parlamentares*. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1977.

MONTE ALEGRE, José da Costa Carvalho, barão, visconde, e marquês de. *Relatório apresentado a Assembleia Geral*. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1851.

MORAIS, A. J. de Melo. *A Independência e o Império do Brasil*. Brasília : Senado Federal, 2004.

NETO, Adrião. *Dicionário biográfico escritores piauienses de todos os tempos*. Teresina : Halley, 1995.

NEVES, Abdias. *O Piauí na Confederação do Equador*. Teresina : Edufpi/APL, 1997.

PEDRO II, Imperador do Brasil. *Cartas do Imperador D. Pedro II ao Barão de Cotegipe*. São Paulo : Cia. Ed. Nacional, 1933.

PERETTI, Anselmo Francisco. *Relatório*. Oeiras : Typ. Saquarema, 1849.

PINHEIRO FILHO, Celso. *História da imprensa no Piauí*. Teresina : Zodíaco, 1997.

PORTO, Walter Costa. Introdução. In: OURO PRETO, Afonso Celso de Assis Figueiredo, visconde de. *Discursos parlamentares*. Brasília : Câmara dos Deputados; Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

_____. *O voto no Brasil*. Brasília : Senado Federal, 1998.

REGO, Ana Regina. *Imprensa piauiense: atuação política no século XIX*. Teresina : Fund. Cult. Monsenhor Chaves, 2001.

RELATÓRIO da Repartição dos Negócios do Império. Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1837.

RENAULT, Delso. *O dia a dia no Rio de Janeiro segundo os jornais: 1870-1889*. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira; INL-MEC, 1982.

REVISTA do IHGB. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1963. v. 256.

SANTANA, R. N. Monteiro. *Evolução histórica da economia piauiense*. 2. ed. [S.l.] : Gráf. Banco do Nordeste, 2001.

_____. *Piauí: formação, desenvolvimento, perspectiva*. Teresina : Fundapi, Halley, 1995.

SARAIVA, Elisângela Tavares. *O rapazola que transferiu a capital: Teresina 150 Anos, 1852-2002*. Teresina : Ed. Gráf. Júnior, 2002.

SILVA, J. M. Pereira. *Memórias do meu tempo*. Brasília: Senado Federal, 2003. v. III.

TITO FILHO, A. *Teresina meu amor*. Teresina : Comepi, 2002.

VALLE, Álvaro. Seleção e introdução. In: SARAIVA, José Antônio. *Discursos parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Introdução. In: VASCONCELLOS, Zacharias de Goes. *Discursos parlamentares*. Brasília : Câmara dos Deputados, 1979.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*: livro quarto, título I. Brasília : Senado Federal, 2007.

VILELA, André. Distribuição regional das receitas e despesas do governo central no II Reinado: 1844-1889. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 247-274, abr./jun. 2007.

VILLA, Marco Antônio. *A queda do Império: os últimos momentos da monarquia no Brasil*. São Paulo : Ática, 1996.

WEGUELIN, João Marcos. *O Rio de Janeiro através dos jornais: 1888-1969*. [São Paulo] : Escola do Futuro da USP, 1998. Disponível em: www.scribd.com/doc/2877578/O-Rio-de-Janeiro-Atraves-dos-Jornais-Joao-Marcos-Weguelin. Acesso em: 31 mar. 2009.



A experiência democrática dos últimos anos levou à crescente presença popular nas instituições públicas, tendência que já se pronunciava desde a elaboração da Constituição Federal de 1988, que contou com expressiva participação social. Politicamente atuante, o cidadão brasileiro está a cada dia mais interessado em conhecer os fatos e personagens que se destacaram na formação da nossa história política. A Câmara dos Deputados, que foi e continua a ser – ao lado do povo – protagonista dessas mudanças, não poderia deixar de corresponder a essa louvável manifestação de exercício da cidadania.

Criada em 1977 com o objetivo de enaltecer grandes nomes do Legislativo, a série *Perfis Parlamentares* resgata a atuação marcante de representantes de toda a história de nosso Parlamento, do período imperial e dos anos de República. Nos últimos anos, a série passou por profundas mudanças, na forma e no conteúdo, a fim de dotar os volumes oficiais de uma feição mais atual e tornar a leitura mais atraente. A Câmara dos Deputados busca, assim, homenagear a figura de eminentes tribunos por suas contribuições históricas à democracia e ao mesmo tempo atender os anseios do crescente público leitor, que vem demonstrando interesse inédito pela história parlamentar brasileira.



Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara dos Deputados:

www.camara.leg/editora